GENERAL
CONTRACTOR

AO

DISTRITO FEDERAL
SENADO FEDERAL
PROCESSO Nº 00200.012337/2024-99
CONTRATAÇÃO 20001 – 150/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2026

ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL

Eu, **LUIS CARLOS BASTOS MATOS**, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/RJ nº 1987106709, DECLARO, para os devidos fins, que integro o quadro técnico da empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA e que **estou de acordo em atuar como responsável técnico** na execução do objeto da **CONTRATAÇÃO 20001 – 150/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2026**, caso a empresa seja declarada vencedora do certame.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente anuência.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2026

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA
LUIS CARLOS BASTOS MATOS
Engenheiro Civil - Responsável Técnico
CPF nº: 634.530.027-68
RG: nº RJ-871067090/D CREA-RJ

GENERAL
CONTRACTOR

AO

DISTRITO FEDERAL
SENADO FEDERAL
PROCESSO Nº 00200.012337/2024-99
CONTRATAÇÃO 20001 – 150/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2026

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Declaramos que a empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 73.509.440/0001-42**, inscrição estadual nº 84.915.17-3, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Responsável Técnico, o Engenheiro Civil, **Sr. LUIS CARLOS BASTOS MATOS**, portador da Carteira de Identidade Profissional nº RJ-871067090/D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 634.530.027-68, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso art. 63, § 3º, da Lei 14.133/21, que renuncia à visita técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2026

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA
LUIS CARLOS BASTOS MATOS
Engenheiro Civil - Responsável Técnico
CPF nº: 634.530.027-68
RG: nº RJ-871067090/D CREA-RJ

AO
DISTRITO FEDERAL
SENADO FEDERAL
PROCESSO Nº 00200.012337/2024-99
CONTRATAÇÃO 20001 – 150/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2026

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 73.509.440/0001-42,** inscrição estadual nº 84.915.17-3, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA,** portadora do documento de Identidade nº 261.027, expedida pela OAB-RJ e inscrita no CPF sob o nº 604.062.153-24, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da lei, em atendimento ao disposto na alínea "h" do subitem 12.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90064/2026, que **estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo entre 1 (um) e 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato**.

Declara, ainda, estar ciente de que, nos termos do subitem **h.1** do edital, **o início da efetiva prestação dos serviços se dará na data indicada na Ordem de Serviço Inicial** emitida pelo Senado Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2026

GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA

Assinado de forma digital por GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Dados: 2026.08.18 14:11:33 -03'00'

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA
GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Representante Legal
CPF n° 604.062.153-24
RG: nº 261.027 OAB-RJ

AO
DISTRITO FEDERAL
SENADO FEDERAL
PROCESSO Nº 00200.012337/2024-99
CONTRATAÇÃO 20001 – 150/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2026

DECLARAÇÃO DA RETENÇÃO DGBM

A empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 73.509.440/0001-42,** inscrição estadual nº 84.915.17-3, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA,** portadora do documento de Identidade nº 261.027, expedida pela OAB-RJ e CPF sob o nº 604.062.153-24, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pelo Senado Federal, na forma do Capítulo IV e do Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 (Anexo 16).

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2026

GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA

Assinado de forma digital por GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Dados: 2026.08.18 14:11:58 -03'00'

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA
GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Representante Legal
CPF n° 604.062.153-24
RG: nº 261.027 OAB-RJ

AO
DISTRITO FEDERAL
SENADO FEDERAL
PROCESSO Nº 00200.012337/2024-99
CONTRATAÇÃO 20001 – 150/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2026

DECLARAÇÃO DO QUADRO PROFISSIONAL

A empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 73.509.440/0001-42,** inscrição estadual nº 84.915.17-3, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA,** portadora do documento de Identidade nº 261.027, expedida pela OAB-RJ e CPF sob o nº 604.062.153-24, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de participação no certame, que indica como **Responsável Técnico pela execução do objeto da licitação** o seguinte profissional:

NOME: LUIS CARLOS BASTOS MATOS
CPF: 634.530.027-68
FORMAÇÃO: Engenheiro Civil
REGISTRO PROFISSIONAL: CREA/RJ nº 1987106709

Declara, ainda, que o profissional acima indicado **possui vínculo com a empresa licitante**, integrando seu quadro técnico, e que **integrará a equipe residente responsável pela execução do objeto da licitação, notadamente no cargo de Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário**, permanecendo disponível para o desempenho das atribuições técnicas pertinentes durante a execução contratual.

A empresa declara, ainda, que o Responsável Técnico acima indicado poderá ser substituído, durante a execução contratual, por profissional de **experiência equivalente ou superior**, desde que a eventual substituição seja **previamente submetida à apreciação e aprovação da Administração**, nos termos do Edital.

Declara, por fim, para fins do disposto no item **c.2** do Edital, que o profissional indicado **não se enquadra na hipótese de ter dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, em decorrência de orientação proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2026

GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA

Assinado de forma digital por GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Dados: 2026.08.18 14:12:17 -03'00'

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA
GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Representante Legal
CPF n° 604.062.153-24
RG: nº 261.027 OAB-RJ

AO
DISTRITO FEDERAL
SENADO FEDERAL
PROCESSO Nº 00200.012337/2024-99
CONTRATAÇÃO 20001 – 150/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 73.509.440/0001-42,** inscrição estadual nº 84.915.17-3, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA,** portadora do documento de Identidade nº 261.027, expedida pela OAB-RJ e CPF sob o nº 604.062.153-24, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
4. que inexiste fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2026

GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Assinado de forma digital por GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Dados: 2026.08.18 14:12:32 -03'00'

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA
GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Representante Legal
CPF n° 604.062.153-24
RG: nº 261.027 OAB-RJ

AO
DISTRITO FEDERAL
SENADO FEDERAL
PROCESSO Nº 00200.012337/2024-99
CONTRATAÇÃO 20001 – 150/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 73.509.440/0001-42,** inscrição estadual nº 84.915.17-3, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA,** portadora do documento de Identidade nº 261.027, expedida pela OAB-RJ e CPF sob o nº 604.062.153-24, no uso de suas atribuições legais, e para os fins da **CONTRATAÇÃO 20001 – 150/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2026** , **DECLARA**, expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao Edital e ainda que:

1. Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

2. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em co missão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2026

GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Assinado de forma digital por GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Dados: 2026.08.18 14:12:47 -03'00'

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA
GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Representante Legal
CPF n° 604.062.153-24
RG: nº 261.027 OAB-RJ

AO
DISTRITO FEDERAL
SENADO FEDERAL
PROCESSO Nº 00200.012337/2024-99
CONTRATAÇÃO 20001 – 150/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2026

DECLARAÇÃO QUE ATENDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 73.509.440/0001-42,** inscrição estadual nº 84.915.17-3, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA,** portadora do documento de Identidade nº 261.027, expedida pela OAB-RJ e CPF sob o nº 604.062.153-24, no uso de suas atribuições legais, e para os fins do **CONTRATAÇÃO 20001 – 150/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2026**, **DECLARA**, que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2026

GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Assinado de forma digital por GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Dados: 2026.08.18 14:13:03 -03'00'

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA
GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Representante Legal
CPF n° 604.062.153-24
RG: nº 261.027 OAB-RJ

AO
DISTRITO FEDERAL
SENADO FEDERAL
PROCESSO Nº 00200.012337/2024-99
CONTRATAÇÃO 20001 – 150/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 73.509.440/0001-42,** inscrição estadual nº 84.915.17-3, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA,** portadora do documento de Identidade nº 261.027, expedida pela OAB-RJ e CPF sob o nº 604.062.153-24, no uso de suas atribuições legais, e para os fins do **CONTRATAÇÃO 20001 – 150/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2026**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2026

GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA

Assinado de forma digital por GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Dados: 2026.08.18 14:13:24 -03'00'

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA
GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Representante Legal
CPF n° 604.062.153-24
RG: nº 261.027 OAB-RJ

AO
DISTRITO FEDERAL
SENADO FEDERAL
PROCESSO Nº 00200.012337/2024-99
CONTRATAÇÃO 20001 – 150/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2026

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

A empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 73.509.440/0001-42,** inscrição estadual nº 84.915.17-3, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA,** portadora do documento de Identidade nº 261.027, expedida pela OAB-RJ e CPF sob o nº 604.062.153-24, no uso de suas atribuições legais, e para os fins do **CONTRATAÇÃO 20001 – 150/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2026**, **DECLARA**, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2026

GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA

Assinado de forma digital por GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Dados: 2026.08.18 14:13:45 -03'00'

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA
GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Representante Legal
CPF n° 604.062.153-24
RG: nº 261.027 OAB-RJ

AO
DISTRITO FEDERAL
SENADO FEDERAL
PROCESSO Nº 00200.012337/2024-99
CONTRATAÇÃO 20001 – 150/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2026

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

A empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 73.509.440/0001-42,** inscrição estadual nº 84.915.17-3, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA,** portadora do documento de Identidade nº 261.027, expedida pela OAB-RJ e CPF sob o nº 604.062.153-24, no uso de suas atribuições legais, e para os fins **CONTRATAÇÃO 20001 – 150/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2026, DECLARA**, sob as penas da lei, que **dispõe e terá à sua disposição, em tempo hábil, instalações, aparelhamento, veículos, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico devidamente qualificado e em quantidade suficiente e adequada à plena e satisfatória execução do objeto da presente licitação**, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declara, ainda, que manterá tais recursos disponíveis durante a execução contratual, de modo a assegurar o adequado cumprimento de todas as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2026

GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA

Assinado de forma digital por GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Dados: 2026.08.18 14:51:05 -03'00'

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA
GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Representante Legal
CPF n° 604.062.153-24
RG: nº 261.027 OAB-RJ

AO
DISTRITO FEDERAL
SENADO FEDERAL
PROCESSO Nº 00200.012337/2024-99
CONTRATAÇÃO 20001 – 150/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 73.509.440/0001-42,** inscrição estadual nº 84.915.17-3, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA,** portadora do documento de Identidade nº 261.027, expedida pela OAB-RJ e CPF sob o nº 604.062.153-24, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, que quanto ao cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, cumpre informar que esta empresa conta, atualmente, com 3 (três) empregados com deficiência (PcD) regularmente contratados, além de 2 (dois) empregados em processo de conversão de função, conforme demonstram os documentos ora anexados. É importante destacar que, embora ainda não tenhamos alcançado integralmente o percentual legal exigido, temos envidado esforços contínuos e concretos para o cumprimento da cota legal, por meio das seguintes ações:

- Divulgação recorrente de vagas exclusivas para pessoas com deficiência, em plataformas diversas, conforme comprovantes em anexo;
- Estabelecimento de contato com entidades, associações e programas especializados na inclusão de PcDs, visando à ampliação do alcance dos processos seletivos;

Contudo, temos enfrentado dificuldades concretas na captação de profissionais com deficiência que atendam aos requisitos técnicos das funções ofertadas, realidade que se agrava pela escassez de candidatos qualificados e interessados nas regiões em que atuamos. Tal cenário é comprovado pela ausência de inscritos nos mais recentes processos seletivos abertos especificamente para PcDs. Diante desse contexto, requeremos que seja acolhida a presente justificativa, com base em entendimentos consolidados no âmbito da Administração Pública, os quais reconhecem que o não cumprimento integral da cota legal não acarreta, por si só, a inabilitação automática da empresa, desde que demonstrados a boa-fé e os esforços diligentes empreendidos para a sua efetivação – conforme precedentes do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos nº 1.233/2012 – Plenário e nº 2.045/2019 – Plenário.

Por fim, reafirmamos nosso compromisso com a legislação social vigente e com as políticas públicas de inclusão, colocando-nos à disposição para continuar promovendo ações concretas que visem ao cumprimento integral do art. 93 da Lei nº 8.213/1991. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2026

GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Assinado de forma digital por GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Dados: 2026.08.18 14:14:07 -03'00'

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA
GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Representante Legal
CPF n° 604.062.153-24
RG: nº 261.027 OAB-RJ

EXTRA

CLASSIFICADOS DO RIO

ANUNCIE
2534-4333
classificadosdorio.com.br

Terça-feira 14.05.2024

1 Imóveis Compra e Venda Página 1
2 Imóveis Aluguel Página 1
3 Empregos & Negocios Página 1
4 Casa & Lazer Página 1
5 Veículos Página 1

IMÓVEIS COMPRA E VENDA 1

ZONA CENTRO

Centro

Conjugados

CENTRO R$110.000 Apartamento bem localizado, último andar, 20m2. Precisando modernização. Rua da Relação. Aceitamos propostas. Documentação Ok. Tratar 98229-4501. Cr. 79852.

2 Quartos

CENTRO R$300.000 Praça da República. Vista indevassável Campo Santana, arejado, sala, 2qtos., banheiro, cozinha. Documentação OK. Tel.:(21)9-9533-2343.

ZONA SUL 1

Botafogo

1 Quarto

BOTAFOGO R$270.000 Frente, vista livre, perto de tudo. Sala, quarto amplo, cozinha, banheiro. Sol manhã. Portaria modernizada. Doc.Ok. Tel: 98102-0846. Cr.30187.

Flamengo

Conjugados

FLAMENGO Apartamento c/32m2. Vista livre para o Cristo. Condomínio baixo. Rua Paissandu, próximo metrô. Marcia Tel.99916-1069. Cr.42025.

TIJUCA E ADJACÊNCIAS

Tijuca

3 Quartos

TIJUCA R$475.000 Salão 30m2, 3qtos, armários, dep.empregada, vazio, garagem. R.Moraes e Silva, junto Faculdade. Proprietário Sr.Rocha Tel.: 99984-1534.

Vila Isabel

1 Quarto

SergioCastro IMÓVEIS

V.ISABEL R$190.000 Juntinho Shopping Iguatemi, apartamento amplo, sala, 1 dormitório, cozinha, Banh. social, á.serviço, condomínio barato, Doc.Ok. www.sergiocastro.com.br Cj250 Tels:97010-4794/2557-6868 Scvp1044

2 Quartos

V.ISABEL R$300.000 Adibrás vende Apt em Vila Isabel, c/ 66m2, Sala, 2 Qtos, Coz, Banh, Área e Dep. de Emp, Próx. a Ufrj / Shopping Boulevard, Praça Tobias Barreto - Vila Isabel - Rj, Cj 495 Cel: 9 9692-6926 / Tel: 2533-6863 Ramal: 122 Fotos: www.adibras.com.br

ZONA NORTE 1

Engenho de Dentro

Casas e Terrenos

ENG.DENTRO R$85.000 Casa de laje, em condomínio. Sala, 2qts., banheiro, cozinha. Vazia. Luz e água separados. Sem condomínio. Entrada R$55.000,00 restante a combinar c/proprietário. Tel.:(21)99129-9876.

Méier

2 Quartos

SergioCastro IMÓVEIS

MÉIER R$330.000 Oportunidade! Tipo casa 105m2, sala, 2quartos, cozinha c/armários, 2Banheiros (blindex) terração, sem condomínio, documentação ok. www.sergiocastro.com.br Cj250 Tels:97010-4794/2557-6868 Scv12166

Casas e Terrenos

SergioCastro IMÓVEIS

MÉIER R$520.000 Oportunidade casa 169m2, condomínio, salão, 3dormitórios, armários, (1suíte) 2banhs. sociais, cozinha planejada, á.serviço, terraço, churrasqueira, estacionamento. www.sergiocastro.com.br Cj250 Tels:97010-4794/2557-6868 Scv12088

ZONA NORTE 1 DEMAIS BAIRROS

Demais bairros da Zona Norte 1

1 Quarto

SergioCastro IMÓVEIS

T.SANTOS R$150.000 R. Augusto Nunes, Condomínio fechado, apartamento térreo 36 m2, sala, quarto, cozinha, banheiro c/Blindex, Isento Iptu. www.sergiocastro.com.br Cj250 Tels:97010-4794/2557-6868 Scvp1057

ZONA NORTE 2

Bonsucesso

Casas e Terrenos

SergioCastro IMÓVEIS

BONSUCESSO R$650.000 C. Morais, residência, c/terreno 500m2, varanda, sala, 3quartos, cozinha, Banh.social, área, quintal c/árvores frutíferas 3vagas www.sergiocastro.com.br Cj250 Tels: 97010-4794/2557-6868 Scvp6043

Penha

3 Quartos

SergioCastro IMÓVEIS

PENHA R$280.000 Av. B.Pina apto.95m2, s.manhã, vista panorâmica, salão, varanda, 3dormitórios, (1suíte) Copa-cozinha, á.serviço, Dep.empregada, 2vagas escritura. www.sergiocastro.com.br Cj250 Tels: 97010-4794/2557-6868 Scvp3047

São Cristóvão

2 Quartos

S.CRISTÓVÃO R$180.000 Condomínio barato, frente metrô Maracanã, garagem, toda no porcelanato, cozinha planejada, apartamento padrão. Aceito financiamento. Tel.:(21)96870-2770.

ZONA NORTE 3

Demais bairros da Zona Norte 3

2 Quartos

CAVALCANTE R$200.000 Adibrás vende Apt tipo casa com 77m2, Sala, 2 Qtos, Banh, Coz, Sem Cond. Rua Antônio de Sá nº 63, Esq c/ R. Padre M. da Nóbrega. Só R$199.000,00. Cj 495 Cel: 9 9692-6926 / Tel: 2533-6863 Ramal: 122 Fotos: www.adibras.com.br

IMÓVEIS COMERCIAIS

Imóveis Comerciais Barra

Salas e Andares

BARRA Da Tijuca R$ 200.000 Adibrás vende sala comercial na Barra da Tijuca c/ 50m2, Saleta, Sala, Cozinha, Banh, Próx. Barra Garden - Av. das Américas 2300, Bloco A, Sala 110 - Edifício Blue Sky - Barra da Tijuca - Rj. Cj 495 Cel: 9 9692-6926 / Tel: 2533-6863 Ramal: 122 Fotos: www.adibras.com.br

Imóveis Comerciais Zona Centro

Lojas

CENTRO - Rj R$830.000 Adibrás vende loja no Centro/ Saara, c/108m2, Lojão c/3 portas, 2 Banh, Próx. a estação de metrô da Uruguaiana / Detran- Rj, Rua da Conceição 57 Centro- Rj, Cj 495 Cel: 9 9692-6926 / Tel: 2533-6863 Ramal: 122 Fotos: www.adibras.com.br

Leonel CONSÓRCIOS

CENTRO CONSÓRCIO Atenção! Compramos/ vendemos/ trocamos, contemplados/ não, mesmo atrasado/cancelado. Cobrimos ofertas. Autos/Utilitários/Imóveis/Capital de giro...Melhores preços, vários planos. Leonel Consórcios 40anos!!! E-mail: leonelconsorcios@hotmail.com Tel.:(0xx21)99695-1897 (whatsApp) (0xx21) 97012-3333 (whatsApp)/ (0xx21) 96423-1303 (whatsApp). www.leonelconsorcios.com.br

Salas e Andares

SergioCastro IMÓVEIS

CENTRO R$75.000 Oportunidade! R.Quitanda, prédio bem administrado, sala comercial, desocupada, conservadíssima, cozinha, banheiro amplo, seja rápido! www.sergiocastro.com.br Cj250 Tels:97010-4794/2557-6868 Scv3443

Anuncie agora via WhatsApp ou Telegram 21 2534-4333
CLASSIFICADOS DO RIO | O GLOBO EXTRA

IMÓVEIS COMERCIAIS ZONA CENTRO

Prédios Comerciais

CENTRO R$900.000 Prédio 3and., lojão, 420m2, 6banhs. Investimento. Av.Gomes Freire 197. Para vender logo. 2and. alugados. Dir.proprietário. Tel:98778-5252.

Imóveis Comerciais Zona Sul

Casas

BOTAFOGO R$690.000 R. Dona Mariana, casa linear 70m2, p/fins comerciais, podendo ampliar. Corretor Rodrigo. Tel/Zap.(21) 99452-1582. Cr.41495. rvilela87@gmail.com

Imóveis Comerciais na Zona Norte

Lojas

SergioCastro IMÓVEIS

BONSUCESSO R$130.000 Jto. C. Morais, loja fte. Rua, 120m2, desocupada, salão c/divisórias, 2Banheiros, parte fundos vão livre. www.sergiocastro.com.br Cj250 Tels:97010-4794/2557-6868 Scv12142

SergioCastro IMÓVEIS

BONSUCESSO R$ 150.000 Oportunidade! Esquina Av.N. York, Loja desocupada Próx.Praça Nações, 51m2, loja+ mezanino, com 1banheiro, documentação ok. www.sergiocastro.com.br Cj250 Tels:97010-4794/2557-6868 Scv12210

Prédios Comerciais

SergioCastro IMÓVEIS

BONSUCESSO R$ 350.000 Prédio inteiro Junto Democráticos, ideal p/renda, c/4 apartamentos, juntos, sala, 2/3quartos, cozinha, banheiro, á.serviço, estacionamento. www.sergiocastro.com.br Cj250 Tels: 97010-4794/2557-6868 Scv12077

IMÓVEIS ALUGUEL 2

ZONA NORTE 1

Encantado

2 Quartos

ENCANTADO R$800 Alugo apartamentos 2/3qtos. Ótimo ponto. Local familiar/tranquilo. Junto Linha Amarela. Rua Primo Teixeira, 36. Marcar visitas Sr.Souza Tel.99984-1534.

Méier

Conjugados

MÉIER Amplo conjugado pronto p/morar, prédio c/ 2elevadores, câmeras, porteiro 8h às 18h, R. Dias da Cruz, amplo comércio/ condução na porta. Tel:99831-8712.

IMÓVEIS COMERCIAIS

Imóveis Comerciais Zona Centro

Salas e Andares

AVALIAMOS SEU IMÓVEL!
SergioCastro IMÓVEIS
2272-4422
99852-7726

Imóveis Comerciais Outras Localidades

Galpões

QUEIMADOS Alugo galpão comercial e 10 salas comerciais. Prédio no centro de Queimados. Próprio para Igrejas, clínicas, hospitais, órgãos públicos, mercados, bancos. Tel:99073-0160/ 98945-4187.

Anuncie agora via WhatsApp ou Telegram 21 2534-4333
CLASSIFICADOS DO RIO | O GLOBO EXTRA
Anuncie agora via WhatsApp ou Telegram 21 2534-4333

GENERAL CONTRACTOR

Acreditamos no potencial e no talento de cada pessoa, convidamos

Pessoas com Deficiência

Envie seu currículo mencionando a deficiência/CID para o e-mail: selecao@generalcontractor.com.br

para atuar nas diversas áreas da empresa.
Oferecemos: Vale alimentação + vale transporte

EMPREGOS & NEGÓCIOS 3

Aviso

De acordo com o art. 5º da CR/88 c/c art 373-A da CLT, não é permitido anúncio de emprego no qual haja referência quanto ao sexo, idade, cor ou situação familiar, ou qualquer palavra que possa ser interpretada como fator discriminatório, salvo quando a natureza da atividade assim o exigir.

Empregos

Empregos

AUXILIAR de Escritório c/experiência em informática e escritório. Salário R$2.000,00 +VT. De 2ª/6ªfeira de 8h/17:30min. Escritório em São Conrado contrata. Enviar currículo p/e-mail: contador@pedradagavea.com.br

AUX.Serviços Gerais empresa admite, 1ºgrau completo, 1ano de experiência em executar serviço de limpeza em geral (piso, paredes, sanitários). Enviar curriculum para: katiarotapress@gmail.com

BALCONISTA, Auxiliar Serviços Gerais e Limpeza. Loja Material de Construção contrata c/ experiência. Boa remuneração, 2 folgas semanais. Trazer curriculum R.Guilhermina nº52, Encantado, próximo Engenhão.

ENCARREGADO de Plataforma, Logística/Operacional, Motorista categoria D e Auxiliar de Escritório. Transportadora em Cordovil seleciona, necessário experiência em Transportes/Logística. Enviar currículo p/e-mail: atendimentorj@mobiletransportes.com.br

ESTAGIÁRIO(A) Empresa oferece oportunidade na área de Comunicação e Engenharia Mecânica. Necessário inglês intermediário. Curriculum p/e-mail: engetecnologia22@gmail.com

MECÂNICO Automóveis precisa-se c/experiência. Salário fixo, passagem +comissão. Comparecer R.São Januário,817 São Cristóvão MVG Serviços, de 8h às 18h. Tel: 2580-0034/ 97508-7286.

MÉDICOS(AS) todas especialidades, principalmente, Neurologista e Psiquiatra, 2ª/6ªfeira de 8h/17h para D.Caxias. Clínica c/40anos de funcionamento. Excelente salário. T.:2771-7008/ 2772-2760/ 96479-8461.

PORTADORES de Necessidades Especiais. O Hospital São Francisco na Providência de Deus, situado na R.Conde de Bonfim, nº 1.033, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP.:20.530-001, de acordo com a legislação vigente Decreto-Lei nº 5.296 de 02 de Dezembro de 2004, abre seleção de currículos para contratação de Pessoas com Deficiências (PcD). Os interessados deverão enviar os respectivos currículos p/e-mail: rh1.hsf@alsf.org.br ou no endereço supramencionado.

PORTEIRO Ambos os sexos, com experiência de 1 ano, enviar curriculum para: katiarotapress@gmail.com

Negócios

Estab.Comerc. e Indust.

POLO Rua Alice. Bar, cozinha contemporânea, japonesa, chope e petiscos, 120 lugares. Aluguel barato. Fotos (021)99997-2107 WhatsApp.

Empréstimos e Finanças

Aviso

Antes de solicitar um empréstimo ou efetuar uma transação comercial, verifique a idoneidade de quem está negociando, pedindo documentos que identifiquem o fornecedor.

Títulos

JAZIGO Granito preto, Cemitério Caju, excelente localização, qdra.43, próximo Jazigo Polícia Militar. Perfeito estado de conservação. Tel.:9-9994-0409.

Atas, Avisos e Editais

ABANDONO DE EMPREGO
KAWAN FERREIRA PALMEIRA. Favor comparecer ao Prezunic, filial 746 para tratar assunto do seu interesse. CTPS: 00000151664 - SÉRIE: 000097708.

ABANDONO DE EMPREGO
EDSON GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR. Favor comparecer ao Prezunic, filial 746 para tratar assunto do seu interesse. CTPS: 0000035695 - SÉRIE: 0000131.

ABANDONO de Emprego. Solicitamos o comparecimento de Maria Amalia Silva de Barros, no prazo de 48 horas, ao RH da empresa, sob pena de ficar caracterizado Abandono de Emprego conforme Artigo 482 Letra I da CLT. Empresa: Ass.: Apoio Ecolimp Sistemas de Serviços Ltda.

CASA E LAZER 4

Para Casa

Antiguid., Móveis e Decor.

Leilão Recanto das Artes
15 e 16/05/24 às 19h
Somente Online
www.rosanavaleleiloes.com.br
Informações: (21) 96411-3349
Av. Atlântica, 4.240 - Loja 337 Copacabana - RJ
Leiloeira: Rosana Vale Leilões (Jucerja 288)

Leilão Rio Maravilha
14/05/24 às 19h
Somente Online
www.rosanavaleleiloes.com.br
Informações: (21) 96411-3349
Av. Atlântica, 4.240 - Loja 133 Subsolo - Copacabana - RJ
Leiloeira: Rosana Vale Leilões (Jucerja 288)

LEILÃO DE DESIGN
21 e 22/05/24 às 20:00h
Leilão online (43145)
www.galeriamob.com.br
Rua do Senado, 41 Centro - RJ
Leiloeiro: Cláudio Santana de Moraes N:295
(21) 96417-8406

LEILÃO BONEQUINHA DE LUXO
15/05/24 às 18:00h
N: 43.180 c/230 Lotes,
Exposição: Dia 15/05/2024 das 10h às 12h.
R. Henrique Stamile Coutinho, 524 - Apto 106 - Recreio - RJ
Tel.: (21) 96528-2658
Leiloeiro: Marcio Pinho Pereira N:192

131º LEILÃO ARTHEOLOGYA
15/05/24 às 14:00h
16/05/24 às 18:30h
N: 42.704 c/ 577 Lotes
Exposição: Dia 15/05/2024 das 10h às 12h
Rua A, 60, Gulf - Três Rios - RJ
Tel.: (24) 98856-1151
Leiloeiro: Marcio Pinho Pereira N:192

LEILÃO GALPÃO DE ARTE E ANTIGUIDADES
17/05/24 às 18:00h
N: 43.377 c/276 Lotes,
Exposição: Dia 17/05/2024 das 10h às 12h.
Rua Atílio Parim, 253
Jardim América - RJ
Tel.: (21) 96685-0332
Leiloeiro: Marcio Pinho Pereira N:192

Para Você

Profiss. Liberais

ADVOGADOS Especializados processos trabalhistas, execução, cobranças condominiais, liberação alvará, inventário, testamentos, escrituras, ITBI, ITD. Marque horário. Tel/zap:98778-5248.

Encontros Pessoais

Aviso

Todo encontro com desconhecidos pode ser arriscado. É aconselhável marcar o primeiro encontro em lugar público e conhecido. Além disso, convém informar a uma pessoa amiga hora e local do encontro.

Aviso

Submeter criança ou adolescente à prostituição ou a exploração sexual é crime com pena de reclusão de 4 a 10 anos, e multa - ART. 244-A Lei 8.069/90.

PROIBIDO PARA MENORES DE 18 ANOS

VEÍCULOS 5

Automóveis

C

Leonel CONSÓRCIOS

CONSÓRCIO Atenção! Compramos/ vendemos/ trocamos, contemplados/ não, mesmo atrasado/cancelado. Cobrimos ofertas. Autos/Utilitários/Imóveis/Capital de giro...Melhores preços, vários planos. Leonel Consórcios 40anos!!! E-mail: leonelconsorcios@hotmail.com Tel.:(0xx21)99695-1897 (whatsApp) / (0xx21)97012-3333 (whatsApp)/ (0xx21) 96423-1303(whatsApp). www.leonelconsorcios.com.br

CONSORCIO Compro todos, mesmo em atraso ou cancelado. Resolvo rápido. Cubro oferta. Não feche sem me consultar. Ligue já, Tel.:(21) 96525-5066 (WhatsApp) .

SABE AQUELE SITE QUE VOCÊ ENTRA PENSANDO UAU! E SAI FALANDO @#%*!!?
Oferta velha não resolve nada. Imóveis, veículos, empregos e muito mais no Classificados do Rio. Só ofertas atuais com fotos e navegação inteligente.
Anuncie agora via WhatsApp ou Telegram 21 2534-4333
CLASSIFICADOS DO RIO | O GLOBO EXTRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PRIME SEA NAVEGAÇÃO LTDA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO convoca todos os empregados da empresa PRIME SEA NAVEGAÇÃO LTDA para reunirem-se no dia 16/05/2024 (quinta-feira), em assembleia geral extraordinária, às 07:30 horas em primeira chamada e às 08:00 horas em segunda e última chamada, com qualquer número de presentes a ser realizada no pátio do armazém 30 do Porto do Rio de Janeiro, com as seguintes pautas: **1 –** Abertura do processo de negociações do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025. **2 –** Análise da proposta patronal para o Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2024.
Sérgio Magalhães Giannetto
Presidente do S.T.S.P.P.E.R.J.

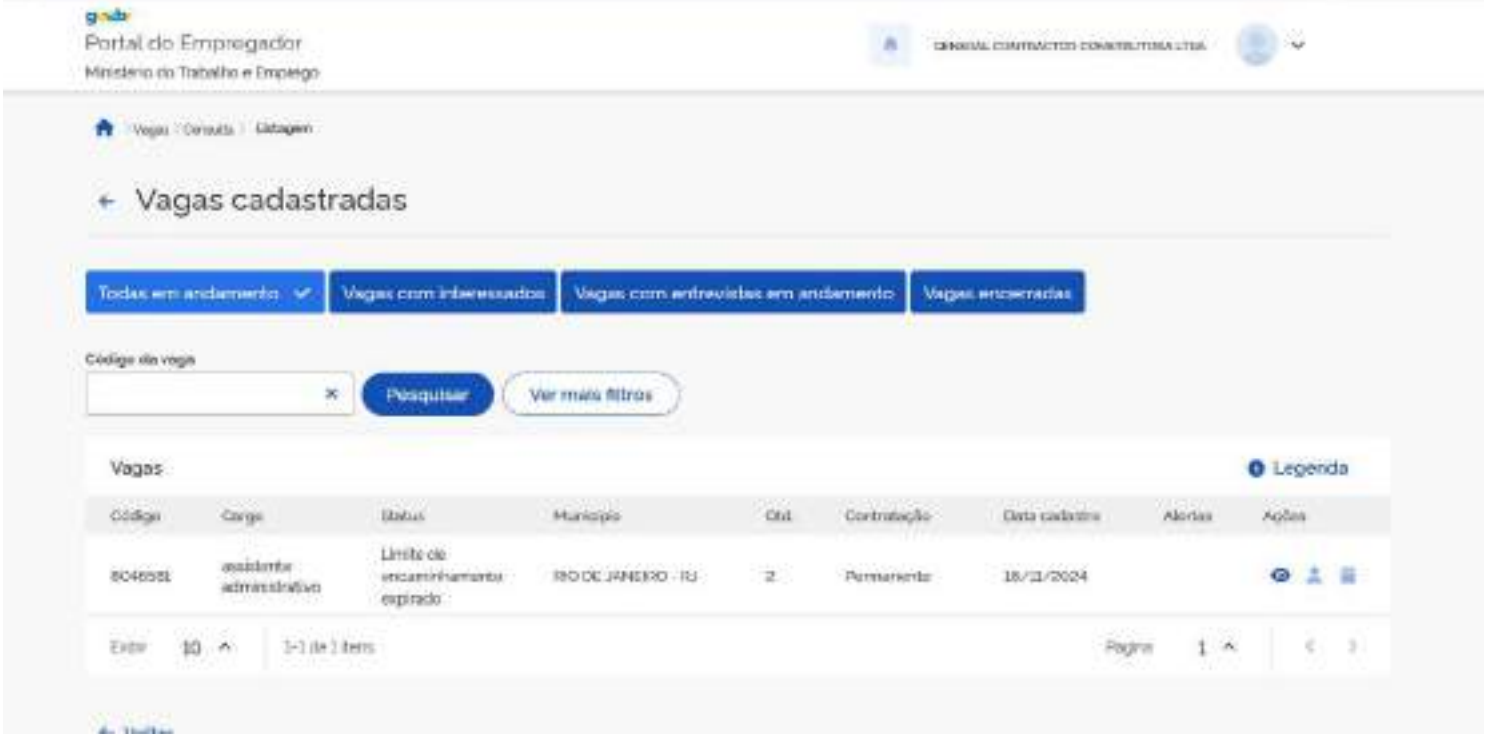
Portal do Empregador
Ministério do Trabalho e Emprego
Vagas / Consulta / Listagem
Vagas cadastradas
Todas em andamento
Vagas com interessados
Vagas com entrevistas em andamento
Vagas encerradas
Código da vaga
Pesquisar
Ver mais filtros
Vagas
Legenda
Código
Cargo
Status
Município
Qtd.
Contratação
Data cadastro
Alertas
Ações
8046551
assistente administrativo
Limite de encaminhamento expirado
RIO DE JANEIRO - RJ
2
Permanente
18/12/2024
Exibir 10
1-1 de 1 itens
Página 1

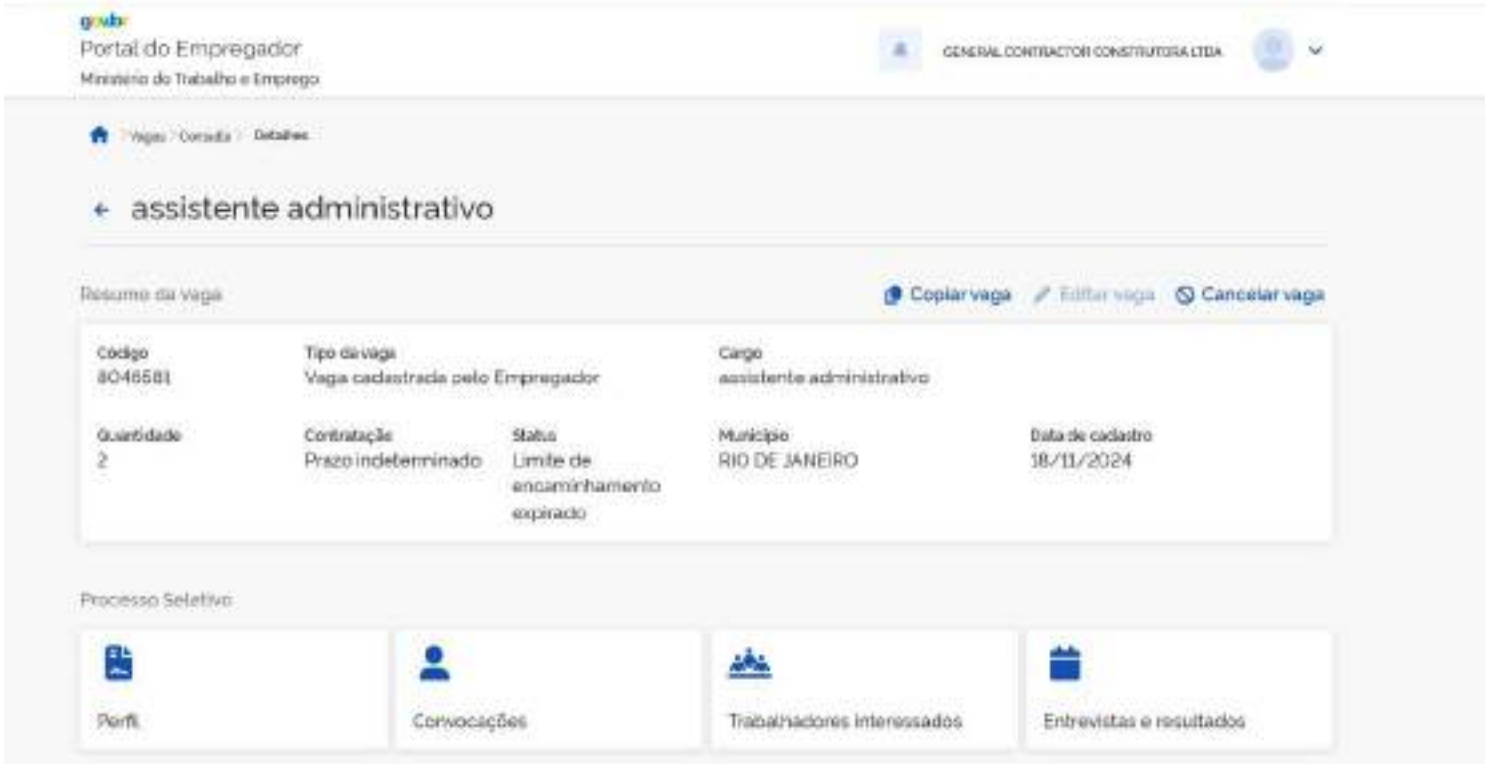
gov.br
Portal do Empregador
Ministério do Trabalho e Emprego
GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA
Vagas / Consulta / Detalhes
assistente administrativo
Resumo da vaga
Copiar vaga
Editar vaga
Cancelar vaga
Código
8046581
Tipo da vaga
Vaga cadastrada pelo Empregador
Cargo
assistente administrativo
Quantidade
2
Contratação
Prazo indeterminado
Status
Limite de encaminhamento expirado
Município
RIO DE JANEIRO
Data de cadastro
18/11/2024
Processo Seletivo
Perfil
Convocações
Trabalhadores interessados
Entrevistas e resultados

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Carlos Eduardo de Sousa

2. Departamento ou Área: Portaria Fe saúde

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

( ) Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

( ) Física
( ) Auditiva
( ) Visual
( ) Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Gerusa Ferreira da Silva

2. Departamento ou Área: Portaria Segurança

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

( ) Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

( ) Física
( ) Auditiva
( ) Visual
( ) Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Fabio costa de andrade
2. Departamento ou Área: Portaria fe saude
3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

( ) Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

( ) Física
( ) Auditiva
( ) Visual
( ) Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Fabricio Sampaio dos Santos Pereira

2. Departamento ou Área: Portaria Pé Saúde

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

( ) Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

( ) Física
( ) Auditiva
( ) Visual
( ) Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: FLORENTINO DO PICHO

2. Departamento ou Área: PORTEIRO DA SAÚDE

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

( ) Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

( ) Física
( ) Auditiva
( ) Visual
( ) Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Gisele da Silva Ramos
2. Departamento ou Área: Inspetora de serviços FeSaúde
3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

( ) Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

( ) Física
( ) Auditiva
( ) Visual
( ) Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Jair dos Santos Filho

2. Departamento ou Área: PORTEIRO FE Saúde

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

( ) Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

( ) Física
( ) Auditiva
( ) Visual
( ) Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: JORGE LUIZ FONSECA
2. Departamento ou Área: PORTEIRO FÊ SAÚDE
3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

( ) Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

( ) Física
( ) Auditiva
( ) Visual
( ) Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Joi Roberto custodio Lima
2. Departamento ou Área: Porteiro FE Saude
3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

( ) Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

( ) Física
( ) Auditiva
( ) Visual
( ) Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: JOSÉ ROBERTO [illegible]

2. Departamento ou Área: PORTEIRO FE SAUDE

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

( ) Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

( ) Física
( ) Auditiva
( ) Visual
( ) Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Lucas Da Conceição
2. Departamento ou Área: Porteiro de Saúde
3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

( ) Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

( ) Física
( ) Auditiva
( ) Visual
( ) Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Mario Antonio Gouvas
2. Departamento ou Área: Portaria Fe Saude
3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

( ) Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

( ) Física
( ) Auditiva
( ) Visual
( ) Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: MARCO ANTONIO FAUSTINO DA SILVA
2. Departamento ou Área: PONTEIRO DE SAÚDE
3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

( ) Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

( ) Física
( ) Auditiva
( ) Visual
( ) Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: MARCOS DE ALMEIDA MORAIS

2. Departamento ou Área: FOMENTO PESQUISE

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

( ) Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

( ) Física
( ) Auditiva
( ) Visual
( ) Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Mario Jorge Alves Borges

2. Departamento ou Área: PORTEIRO - FEBAUDE

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

( ) Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

( ) Física
( ) Auditiva
( ) Visual
( ) Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Maria Sullivan Silva de Souza
2. Departamento ou Área: PORTEIRO FESAÚDE
3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

( ) Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

( ) Física
( ) Auditiva
( ) Visual
( ) Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Nathan de R. Teixeira

2. Departamento ou Área: Portaria Terceirizada

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

( ) Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

( ) Física
( ) Auditiva
( ) Visual
( ) Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Nathan P. Santos
2. Departamento ou Área: Porteiro Fé Saúde
3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

( ) Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

( ) Física
( ) Auditiva
( ) Visual
( ) Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Pedro Luiz dos Santos
2. Departamento ou Área: PORTEIRO FESAUDE
3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

( ) Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

( ) Física
( ) Auditiva
( ) Visual
( ) Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Rafael Leite Vinhas Santiago
2. Departamento ou Área: Portaria FeSaúde
3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

( ) Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

( ) Física
( ) Auditiva
( ) Visual
( ) Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Paulo da Silva Lemos

2. Departamento ou Área: Portaria 6 é Saúde

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

( ) Sim (x) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

( ) Física
( ) Auditiva
( ) Visual
( ) Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: WASHINGTON LUIC OLIVEIRA DA SILVA

2. Departamento ou Área: PORTEIRO FÉ SAÚDE

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

( ) Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

( ) Física
( ) Auditiva
( ) Visual
( ) Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Diego Brito dos Santos
2. Departamento ou Área: PorTuna
3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

( ) Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

( ) Física
( ) Auditiva
( ) Visual
( ) Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: FELIPE MIRANDA DA COSTA

2. Departamento ou Área: PORTEIRO FESAUDE

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

( ) Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

( ) Física
( ) Auditiva
( ) Visual
( ) Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Fernando Silva da Conceição
2. Departamento ou Área: Porteiro noturno (Ue Saúde).
3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

( ) Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

( ) Física
( ) Auditiva
( ) Visual
( ) Intelectual
( ) Múltipla

5. Você possui um laudo médico que comprove sua condição de pessoa com deficiência?

( ) Sim (X) Não
( ) Não possuo, mas gostaria de obter auxílio para obter o laudo

6. Você gostaria de fornecer algum detalhe adicional que possam auxiliar na sua adaptação ao ambiente de trabalho?
NÃO.

Agradecemos por sua participação e apoio na construção de um ambiente mais inclusivo para todos.

Caso tenha dúvidas ou queira discutir esse tema de forma mais detalhada, sinta-se à vontade para entrar em contato com o Departamento de Recursos.

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário.
TC 011.772/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Unidade: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)
Advogado constituído nos autos: não há.

Sumário: TMS 6/20010. GESTÃO E USO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI). RELATÓRIO CONSOLIDADEO. 21 TRABALHOS, ABRANGENDO 315 ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS. CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DAS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TI PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA "GOVERNANÇA CORPORATIVA E GOVERNANÇA DE TI". RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata-se de relatório consolidado das ações do TMS 6/2010, cujo objeto foi avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas de governança de TI.

2. O objetivo maior dessa fase do trabalho consiste em agregar os resultados de todas as fiscalizações previstas, de modo a sintetizar os achados e conclusões sobre a gestão e uso de TI na Administração Pública Federal (APF).

3. Passo a transcrever, a seguir, o relatório de consolidação das informações obtidas nessas Auditorias, nos moldes apresentados pela equipe coordenadora da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefit):

"**[...] INTRODUÇÃO**

Origem do TMS

Por meio de Comunicação da Presidência do TCU de caráter reservado na sessão de 31/3/2010, foi apresentado o plano de fiscalização para 2010/2011, quando foi então aprovado o Tema de Maior Significância (TMS) 6 – Gestão e uso de TI (Tecnologia da Informação), para ser conduzido sob coordenação da Sefti.

Posteriormente, por meio de diversos despachos do relator, Ministro Aroldo Cedraz (TC 009.329/2010-2), foram autorizadas as 21 fiscalizações que compuseram este TMS.

Visão geral

Por que TI é importante na APF?

O levantamento de auditoria que resultou no Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário, um dos trabalhos integrantes do presente TMS, solicitou que os entes pesquisados elencassem os sistemas de informação de maior relevância no suporte para cada uma das suas três principais ações finalísticas, solicitando ainda que a informação contemplasse o nível de criticidade do sistema para a consecução da ação (pergunta 5.1, fl. 26, anexo 2).

Os dados apresentados no Quadro 1 (incluindo todas as respostas enviadas no levantamento supra, inclusive as que chegaram após a prolação do acórdão) registram que 74% dos pesquisados declararam que seu negócio é afetado se os seus sistemas de informação pararem de funcionar de forma adequada.

Quadro 1 – Maturidade de governança de TI e existência de sistemas críticos

Criticidade (Se o sistema parar, o negócio...)	Maturidade inicial	Maturidade intermediária	Maturidade aprimorada	Total	
... para imediatamente.	82	63	9	154	51%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

... para em uma semana.	12	6	3	21	7%
... para em um mês.	5	1	–	6	2%
... é afetado, mas não para.	27	13	3	43	14%
... não é afetado.	50	26	1	77	26%
Total	176	179	16	301	100%

Quando analisamos os dados da previsão orçamentária dos 77 pesquisados que informaram que seu negócio não é afetado pela parada dos seus sistemas de informação (apêndice 0), observamos que 38 deles possuem previsão de gastos em TI acima de R$ 1 milhão, sugerindo a possibilidade de erro na avaliação empreendida por alguns gestores e a dependência dos sistemas de informação na quase totalidade das organizações da APF pesquisadas.

Esses dados evidenciam a importância da TI na condução das políticas públicas do Governo Federal.

Antecedentes da fiscalização

Os seguintes antecedentes fundamentam a estratégia que foi proposta para a condução do TMS 6 – Gestão e uso de TI:

por meio de levantamento em 255 entes da APF realizado no ano de 2007, o relator do processo no TCU registrou que 'Não se pode ignorar que os fatos evidenciados neste Levantamento de Auditoria preocupam, pois sugerem um quadro inquietante da governança de TI na Administração Pública Federal' (voto do Acórdão 1.603/2008-TCU-Plenário);

por meio de auditoria integrada, com foco em controles da governança de TI e testes substantivos em processos de contratação de serviços de TI, o TCU identificou inúmeras falhas, algumas delas consideradas graves pelo Relator (relatório e item 10 do voto do Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário);

o Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário expediu diversas medidas que 'podem contribuir para reduzir de forma significativa as falhas acima relacionadas e para aperfeiçoar a gestão pública' (item 11 do voto do Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário). No mesmo sentido, o Acórdão 1.603/2008- TCU-Plenário também expediu diversas recomendações estruturantes sobre o tema governança de TI;

por diversas vezes, esta Corte se deparou com constatações graves decorrentes, dentre outros, da falta de implantação de uma estrutura adequada nos entes públicos para lidar com aspectos da governança de TI, em especial na área de segurança da informação. Citamos como exemplos os indícios de fraude no módulo de consignações do sistema Siape (Acórdão 1.505/2007-TCU-Plenário), as falhas de segurança da informação no sistema Infoseg (Acórdão 71/2008-TCU-Plenário), os indícios de fraude na concessão de benefícios gerenciados pelo Cadastro Único (Acórdão 906/2009-TCU-Plenário) e as falhas nos controles e indícios de fraude no sistema do Cadastro Integrado da Dívida Ativa da União – Cida (Acórdão 3.382/2010-TCU-Plenário);

havia determinação, contida no item 9.9 do Acórdão 1.603/2008-TCU-Plenário, para que a Sefti desse continuidade aos trabalhos de acompanhamento da governança de TI, nos seguintes termos:

'9.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação – Sefti que realize fiscalizações nas áreas consideradas mais críticas da governança de TI nos órgãos/entidades fiscalizados e organize outros levantamentos com o intuito de acompanhar e manter base de dados atualizada com a situação da governança de TI na Administração Pública Federal;'

Órgãos Governantes Superiores (OGS)

Conforme descrito no voto condutor do Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário, os OGS são aqueles que 'têm a responsabilidade por normatizar e fiscalizar o uso e a gestão de TI em seus respectivos segmentos da Administração Pública Federal'. Assim, os OGS serão os destinatários das orientações propostas neste trabalho.

Do relatório daquele decisum, extraímos onze OGS:

Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

Advocacia-Geral da União (AGU/PR);

Controladoria-Geral da União (CGU/PR);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Gabinete de Segurança Institucional (GSI/PR);
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP);
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP);
Secretaria do Orçamento Federal (SOF/MP);
Departamento de Coordenação e Governança das Estatais (Dest/MP);
Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap/MP);
Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF).

Para os fins deste trabalho, identificamos ainda outros três OGS de interesse:

Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade (CGDC) do Conselho de Governo;

Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal;

Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR).

A CGDC é OGS de interesse devido ao seguinte dispositivo do Decreto 7.478/2011 (sublinhou-se):

Art. 2º Compete à CGDC:

(...)

II – estabelecer diretrizes estratégicas e planos para formulação e implementação de políticas de melhoria da gestão da administração pública federal;

O Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal é OGS de interesse devido ao seguinte dispositivo do Decreto 5.707/2006:

Art. 7º Fica criado o Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, com as seguintes competências:

I – avaliar os relatórios anuais dos órgãos e entidades, verificando se foram observadas as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal;

II – orientar os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional na definição sobre a alocação de recursos para fins de capacitação de seus servidores;

III – promover a disseminação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal entre os dirigentes dos órgãos e das entidades, os titulares das unidades de recursos humanos, os responsáveis pela capacitação, os servidores públicos federais e suas entidades representativas; e

IV – zelar pela observância do disposto neste Decreto.

A CGPAR é OGS de interesse devido ao seguinte dispositivo do Decreto 6.021/2007 (sublinhou-se):

Art. 3º Compete à CGPAR:

(...)

I – aprovar diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária da União nas empresas estatais federais, com vistas à:

(...)

b) promoção da eficiência na gestão, inclusive quanto à adoção das melhores práticas de governança corporativa;

O apêndice 0 contém os normativos que estabelecem os mandatos dos OGS.

Controle interno e auditoria interna

Dentre os trabalhos realizados na condução deste TMS, citam-se catorze auditorias para avaliação de controles gerais de TI (ver item 0 adiante). Considerando que, nas reuniões de encerramento dessas auditorias, por vezes não restava cristalina aos gestores a diferença entre controle interno e auditoria interna, entende-se oportuno trazer à baila as definições a seguir, constantes da IN – TCU 63/2010:

Art. 1º (...)

X. controles internos: conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

XI. órgãos de controle interno: unidades administrativas, integrantes dos sistemas de controle interno da administração pública federal, incumbidas, entre outras funções, da verificação da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal.

A título de complemento, transcrevem-se ainda dois excertos das normas contidas na Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework – IPPF), marco de referência do Instituto de Auditores Internos (The Institute of Internal Auditors – IIA), que contêm orientações para que a atividade de auditoria interna (AI) seja efetiva:

Definição de Auditoria Interna: A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação e de consultoria com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. A auditoria auxilia a organização a alcançar seus objetivos através de uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança corporativa.

(...)

IPPF 2120-1: O gestor e a alta administração são responsáveis pelos processos de gestão de risco e controles da organização.

Pelos excertos transcritos, observa-se que a atividade de controle interno tem por objetivo mitigar os riscos de que a organização não alcance seus objetivos e a responsabilidade pela sua implantação (ou não) é inerente ao gestor responsável pelo processo que recebe o controle.

Por sua vez, a auditoria interna é uma atividade, exercida de forma independente da gestão, que tem como um dos objetivos a avaliação dos controles internos.

Critérios de auditoria e evolução normativa

Em 2007, ao conduzir TMS para avaliar a governança de TI (Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário), o TCU praticamente só dispunha de critérios relacionados às boas práticas, como o Cobit (framework da governança de TI) e a NBR 17.799:2005 (atualmente NBR 27.002:2005 – norma de boas práticas em segurança da informação).

Os trabalhos realizados naquele ano deram origem aos Acórdãos 1.603/2008 e 2.471/2008, ambos do Plenário do TCU, que induziram a positivação de diversos critérios de auditoria para a governança de TI no ordenamento jurídico brasileiro.

Tais normas foram então utilizadas como critérios neste TMS, sendo que os resultados sugerem que diversas dessas normas ainda não são de conhecimento dos gestores, em especial as relacionadas à segurança da informação.

Assim, foi composto um quadro sintético com os critérios utilizados em cada tema auditado, e propõe-se determinar à Sefti que promova a divulgação dos critérios de auditoria contidos no Apêndice 0, a fim de continuar a atividade de orientação que vem desenvolvendo (subitem 0).

Objetivos e questões de auditoria

Objetivos

O objetivo geral da fiscalização foi avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas da governança de TI.

Constituem-se objetivos específicos da fiscalização:

elaboração de questionário eletrônico para levantamento da situação da governança de TI na APF (doravante chamado perfil GovTI2010);

atualização da base de dados com o perfil da governança de TI na APF;

elaboração das matrizes de planejamento e possíveis achados para a avaliação de controles gerais de TI;

realização de treinamento para avaliação de controles gerais de TI;

avaliação de controles gerais em catorze jurisdicionados;

validação das respostas dos questionários perfil GovTI2010 (nos catorze jurisdicionados);

avaliação de quatro objetos específicos de TI;

avaliação da atuação dos órgãos governantes superiores (SLTI/MP, GSI/PR, CGU/PR etc);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

obtenção da relação de causa-efeito entre maturidade dos controles gerais de TI e desconformidades nos objetos específicos de TI;

obtenção da relação de causa-efeito entre a atuação dos órgãos governantes superiores e a situação da governança de TI na APF;

ratificação ou retificação da situação da governança de TI declarada no perfil GovTI2010, em confronto com a que for evidenciada in loco.

Por oportuno, apresentamos o conceito de controles gerais de TI obtido de documento do Instituto de Auditores Internos intitulado GTAG Information Technology Controls Auditing:

Controles gerais de TI – Aplicam-se a todos os componentes do sistema, dos processos, e dos dados de uma organização ou ambiente. Controles gerais incluem, mas não estão limitados às políticas de segurança da informação, de administração, de acesso e de autenticação, de segregação de funções chaves de TI, de gestão de aquisição e implementação de sistemas, de gestão de mudanças, de cópias de segurança e de continuidade do negócio. (tradução livre).

Escopo

Fazem parte do escopo das auditorias que compuseram a Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC):

controles gerais de TI;

contratos de soluções de TI, nos quais se buscava evidenciar consequências da ausência ou deficiência dos controles gerais de TI.

Uma vez que inexistia contrato de TI em vigor no Dnocs, ente auditado pela Secex/CE, aquela unidade técnica não realizou os testes substantivos nas contratações de TI.

Considerando ainda o cenário obtido por meio do TMS realizado em 2007 (Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário) e os resultados iniciais do levantamento que gerou o Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário, havia expectativa de que os órgãos públicos ainda se encontrassem com pouca maturidade de governança de TI.

Assim, optou-se pela estratégia de desenvolver um método para avaliar a governança de TI em instituições com baixa maturidade, de tal forma que auditores não especialistas em TI, orientados por auditores especialistas, pudessem executar a avaliação pretendida.

O método foi construído por meio de questões e procedimentos de auditoria para que fossem avaliadas duas principais classes de objetos: controles dos processos organizacionais da governança de TI e alguns produtos e artefatos resultantes da execução desses processos. Também foram estabelecidos parâmetros mínimos que garantissem a existência dos produtos ou dos controles avaliados, tudo em função do escopo pretendido (maior amplitude e menor profundidade na avaliação). Os parâmetros foram baseados nos critérios de auditoria positivados na legislação brasileira (ver item 0 – Critérios de auditoria e evolução normativa) e nas boas práticas nacionais e internacionais, como Cobit, normas NBR ISO/IEC 38.500, 27.002, 12.207, 15.504 e 20.000 e PMBoK.

Assim, a inexistência de registro de achado de auditoria na FOC (o que praticamente não ocorreu) não significa que o jurisdicionado encontra-se aderente às boas práticas, mas sim que foram implantados os elementos mínimos verificados no escopo deste trabalho, elementos que podem ser deduzidos a partir das requisições de informações feitas nos trabalhos de campo, que estão contidas no Apêndice 0.

Fiscalizações integrantes do TMS

Conforme será detalhado adiante, este TMS foi conduzido por meio de 21 trabalhos:

um levantamento de auditoria;

catorze auditorias para avaliação de controles gerais de TI (ACGTI), conduzidas na modalidade Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC);

quatro auditorias em objetos específicos de TI (e.g., sistemas, contratos, projetos);

um monitoramento de deliberações com orientações aos OGS;

uma fiscalização consolidadora dos vinte trabalhos anteriores, que se materializa neste relatório.

Questões de auditoria

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

O levantamento perfil GovTI2010 foi realizado por meio de trinta questões, subdivididas em 152 itens, organizadas segundo sete (das oito) dimensões do Gespública: liderança, estratégias e planos, cidadãos, sociedade, informações e conhecimento, pessoas e processos (anexo 2, fls. 25v-26v).

Cada uma das catorze auditorias que integraram a FOC de avaliação de controles gerais de TI foi realizada por meio das doze questões de auditoria a seguir:

O Unidade executa o processo de planejamento estratégico institucional de acordo com as boas práticas?

O Unidade executa o processo de planejamento estratégico de TI de acordo com as boas práticas?

A organização da área de TI é adequada às atividades a que ela deve dar suporte?

O Unidade executa o processo orçamentário de TI segundo a legislação e as boas práticas?

Há processo de software estabelecido no Unidade?

Há processo de gerenciamento de projetos de TI estabelecido no Unidade?

Há processos de gestão de serviços de TI que apoiem o Unidade na administração da qualidade dos serviços de TI?

O Unidade executa os processos corporativos de segurança da informação segundo a legislação e as boas práticas?

Há plano de capacitação de profissionais de TI que auxilie no desenvolvimento das competências necessárias para a boa execução dos trabalhos?

O Unidade realiza monitoração do desempenho da gestão e uso de TI?

O Unidade realiza o processo de contratação de bens e serviços de TI segundo as normas vigentes?

O Unidade realiza o processo de gestão de contratos de bens e serviços de TI segundo as normas vigentes?

Cada uma das quatro auditoras específicas teve suas próprias questões de auditoria, definidas de acordo com o objeto específico auditado.

Questões de auditoria não se aplicam ao monitoramento nos órgãos governantes superiores.

As questões de auditoria da FOC, com seus possíveis achados, encontram-se no Apêndice 0. Registre-se que dos 57 possíveis achados apenas dois não foram evidenciados em qualquer das catorze fiscalizações.

Estratégia metodológica

Este trabalho seguiu o roteiro de auditoria de conformidade do TCU, mas não necessariamente guarda conformidade com todo o conteúdo das Normas de Auditoria do TCU (NAT), uma vez que todo o planejamento e boa parte da execução das fiscalizações ocorreram antes da publicação das NAT em 8/12/2010.

Diretrizes seguidas no planejamento

Foram seguidas as seguintes diretrizes no planejamento da FOC:

o resultado deve trazer visão sistematizada e sistêmica;

o TMS como um todo deve equilibrar abrangência e profundidade das questões de auditoria, por meio de uma abordagem iterativa e incremental;

a Sefti deve fornecer suporte metodológico, inclusive treinamento, a todos os participantes;

a Sefti deve fornecer apoio durante a execução de todas as fiscalizações, inclusive com um AUFC integrando a equipe em tempo parcial.

Estratégia de condução

O trabalho foi dividido em sete fases, a saber:

preparação;

1ª fase – levantamento do perfil GovTI;

2ª fase – auditorias-piloto;

3ª fase – avaliação dos controles gerais de TI;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

4ª fase – auditorias específicas;

5ª fase – monitoramentos (órgãos governantes superiores);

6ª fase – consolidação.

Preparação

Realizada por meio de levantamento de auditoria (TC 001.484/2010-9; Acórdão 2.196/2010-TCU-1ª Câmara), teve por objetivo coletar informações que possam subsidiar o planejamento de auditorias relacionadas ao TMS.

1ª fase – levantamento perfil GovTI2010

Realizado também por meio de levantamento de auditoria (TC 000.390/2010-0; Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário), teve por objetivo acompanhar e manter base de dados atualizada com a situação da governança de TI na Administração Pública Federal.

2ª fase – auditorias-piloto

Nessa fase foram realizadas duas auditorias-piloto. A auditoria-piloto para avaliação de controles gerais de TI teve o objetivo de validar as matrizes de planejamento e osofícios de requisição de informações que seriam utilizadas na FOC (3ª fase), de modo a mitigar futuros riscos de auditorias.

Uma vez validada a matriz, foi elaborado treinamento visando capacitar os auditores das unidades técnicas e da Sefti nas questões e procedimentos de auditoria a serem utilizados nas próximas fases do TMS 2010.

A auditoria-piloto para teste dos papéis de trabalho foi realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), onde também se realizou a primeira auditoria específica, no Sistema de Acompanhamento de Contratos (Siac) da Autarquia, iniciando o processo de avaliação de causa-efeito pretendido neste trabalho (item 0).

Dentre os papéis de trabalho validados, destacamos o Ofício de Comunicação de Auditoria, cujo modelo encontra-se no apêndice 0, que continha o pedido das informações que os gestores deveriam apresentar às equipes para a avaliação da governança de TI.

Considerando que as informações contidas no ofício supra podem ser orientadoras para os gestores, propõe-se determinar à Sefti que dê publicidade, inclusive por meio do sítio do TCU na internet, às informações acerca da governança de tecnologia da informação que foram solicitadas aos gestores nesta fiscalização (subitem 0).

3ª fase – avaliação dos controles gerais de TI

Nessa fase foram avaliados os controles gerais de TI nos entes jurisdicionados selecionados. As fiscalizações foram realizadas em três etapas contendo cinco, cinco e três auditorias, respectivamente, num total de treze auditorias, sendo que cada etapa foi executada sequencialmente às demais, de forma a proporcionar o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis na unidade coordenadora.

Aproximadamente 25 dias antes do início de cada etapa, foi enviado um ofício de requisição de informações a cada um dos entes jurisdicionados selecionados para aquela etapa. Esse ofício teve como objetivo solicitar antecipadamente alguns documentos e informações necessários à execução dos procedimentos de auditoria, o que em tese reduziria o esforço necessário durante a fase de execução.

Uma vez selecionados os entes jurisdicionados, a Secex, de cuja clientela o ente faz parte, foi convidada a coordenar a auditoria proposta, com o apoio operacional e metodológico da Sefti.

Os entes selecionados foram quatro Ministérios (Saúde, Ciência e Tecnologia, Relações Exteriores e Planejamento), cinco autarquias (Dnit, Susep, Anatel, Dnocs e FNDE), uma fundação (Ibama), dois tribunais (TRT das 2ª e 4ª Regiões), uma empresa pública (Finep) e uma sociedade de economia mista (Amazonas Energia).

Catorze equipes participaram da FOC, sendo uma de cada uma das onze unidades técnicas do TCU a seguir – Secex/AM, Secex/CE, Secex/RJ, Secex/RO, Secex/RR, Secex/RS, Secex/SP, Secex/1, Secex/5, Secex/6, Secex/9 – e três equipes da Sefti.

A seleção dos jurisdicionados auditados seguiu o seguinte critério: escolha da instituição com contratos de maior materialidade para prestação de serviços de TI dentro da clientela das unidades

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

técnicas participantes, com homologação pela Secex que realizaria a auditoria, cabendo eventuais ajustes em função da experiência de cada Secex com seus auditados.

Cabe destacar que a seleção dos jurisdicionados a serem auditados, feita pela coordenação em conjunto com as unidades técnicas do TCU, não é estatisticamente representativa, o que não permite a generalização dos resultados aqui apresentados.

A fase de planejamento dessas auditorias, de duração de duas semanas, foi caracterizada por um treinamento prático, na forma de execução da fiscalização assistida pela Sefti, sobre as questões e procedimentos de auditoria definidos na etapa de preparação e validados na auditoria-piloto de controles gerais (2ª fase). O treinamento previsto para essa fase foi realizado por meio de videoconferência no caso de auditoria sob a responsabilidade de uma ou mais Secex situadas nos estados, e presencialmente para as Secex da sede. Nessa etapa de planejamento, houve um auditor da Sefti alocado em cada equipe em tempo integral.

Durante a fase de execução, prevista para três semanas, o auditor de TI da Sefti integrou a equipe por uma semana, de modo a orientar e auxiliar a execução de alguns procedimentos.

As atividades previstas para a fase de relatório foram de responsabilidade das Secex, estando a Sefti e seus auditores à disposição para o esclarecimento de dúvidas e sugestões sobre o tema. No mesmo período, o auditor de TI da Sefti que participou do trabalho foi alocado em tempo parcial na atividade de acompanhamento da elaboração do relatório final. Importante ressaltar que, embora a Sefti tenha disponibilizado recursos para todas as equipes de auditoria, os processos (TC) foram coordenados e conduzidos pelas Secex, cabendo à Sefti alocar um auditor para participar das equipes, em tempo integral na fase de planejamento e em tempo parcial na fase de execução.

Ao final de cada etapa, um dos entes já avaliados em controles gerais de TI foi selecionado, segundo critérios de relevância estabelecidos pela Sefti, para ter algum aspecto específico de um objeto de TI avaliado detalhadamente (auditoria específica).

4ª fase – auditorias específicas

As auditorias específicas foram realizadas por AUFC da Sefti acerca de alguns aspectos específicos de objetos de TI de jurisdicionados que receberam avaliação de controles gerais de TI, de forma a evidenciar possíveis consequências das fragilidades na governança de TI detectadas à época.

Foram selecionados os seguintes objetos:

contratos de entes da APF com o Serpro, devido à materialidade e aos indícios, obtidos no primeiro grupo de auditorias, de que esses contratos não estavam aderentes ao arcabouço legal (TC 022.241/2010-8);

sistema informatizado que suporta o Sistema Nacional de Transplantes, devido às fragilidades identificadas nos controles gerais relativos à segurança da informação no Datasus durante a ACGTI no Ministério da Saúde, à materialidade do programa (com dotação aproximada de R$ 1,3 bilhão para 2010) e ao apoio do sistema à política de governo com grande relevância social, uma vez que se interfere em aspectos de manutenção e qualidade da vida humana (TC 029.074/2010-0);

Contrato 02.003.00/2009, firmado entre o Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT) e a empresa Módulo Security Solutions S.A. (Módulo), cujo objeto é consultoria em segurança da informação, incluindo suas possíveis implicações na governança de TI do Ministério, devido ao seguinte: identificação de fragilidades nos controles gerais relativos à segurança da informação no MCT durante a ACGTI; materialidade do contrato (R$ 3.292.151,00); existência de representação de equipe de auditoria registrando indícios de irregularidade na gestão do contrato (TC 022.815/2010-4); possibilidade de multiplicação na APF desse tipo de contrato, devido à edição das Normas Complementares do GSI sobre gestão de segurança da informação (TC 029.120/2010-1).

5ª fase – monitoramento nos OGS

Essa fase teve como objetivo monitorar as determinações e recomendações contidas em diversos acórdãos estruturantes (e.g., Acórdãos 1.094/2004, 2.471/2008, 1.603/2008, todos do Plenário do TCU). Por essas determinações e recomendações estarem relacionadas ao tema abordado pelo TMS 2010, além do fato de que as ações empreendidas pelos OGS deveriam ter impacto na situação da governança de TI na APF, optou-se por inserir seus monitoramentos no escopo do trabalho.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Falhas e impropriedades eventualmente encontradas nas auditorias das fases anteriores podem ter como uma de suas causas a ausência ou a deficiência de orientações e normativos que fundamentem a atuação dos gestores de TI. Em virtude dessa provável constatação, era necessário realizar monitoramento das ações referentes à promoção da governança de TI conduzidas pelos órgãos com essa competência.

Uma única ação de fiscalização conduzida pela Sefti (TC 028.772/2010-5; Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário) monitorou deliberações contidas em sete acórdãos, dirigidas a onze órgãos governantes superiores.

6ª fase – consolidação

O objetivo dessa fase consiste em agregar os resultados de todas as fiscalizações previstas, de modo a sintetizar os achados e conclusões sobre a gestão e uso de TI na APF, o que se faz por meio deste relatório.

Avaliações do trabalho

Como medida para avaliar o trabalho realizado, foram feitas duas avaliações: uma com as equipes participantes e outra com os responsáveis pelos jurisdicionados auditados nas ACGTI.

A avaliação feita pelos analistas do TCU que participaram da FOC (síntese no anexo 4, fl. 34) teve como objetivo avaliar a atuação da Sefti como unidade coordenadora dos trabalhos, bem como buscar oportunidades de melhoria no processo de condução de FOC, uma vez que, como unidade técnica especializada, é razoável imaginar que esse tipo de trabalho (coordenação de FOC) seja uma atividade relativamente comum à Sefti. A coordenação desta Secretaria teve índice de 90% de satisfação e recebeu informações que constituem oportunidades de melhoria.

A avaliação feita com os responsáveis pelos entes auditados (síntese no anexo 4, fl. 1) teve como objetivo verificar a satisfação no relacionamento entre auditor e auditado, além de possibilitar o aperfeiçoamento individual das condutas das diversas equipes em trabalhos futuros. A pesquisa indicou 94% de satisfação dos auditados com as equipes de auditoria e registrou oportunidades de melhoria para a atuação dessas.

Limitações

A limitação registrada por algumas equipes diz respeito à demora, por parte do auditados, em responder às solicitações das equipes e em disponibilizar as informações requeridas.

Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados foi de cerca de R$ 47,6 bilhões, conforme consta do apêndice 0. O valor corresponde a soma dos valores dos contratos analisados nas diversas auditorias, mais a soma dos valores dos contratos de obras do Dnit cadastrados no Sistema de Acompanhamento de Contratos – Siac, objeto da auditoria do TC 010.474/2010-2.

Benefícios estimados

Devido aos objetivos pretendidos com este TMS, não se obtiveram benefícios quantificáveis.

Os benefícios não quantificáveis se traduzem na indução de melhorias na organização interna (governança e gestão de TI) das catorze unidades auditadas, bem como indução da melhoria da estrutura da governança de TI de toda a APF por meio de orientações aos órgãos governantes superiores.

Processos conexos

Os processos conexos a este são os constantes do apêndice 0.

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO EMPREENDIDA

Processo de planejamento estratégico institucional

Considerando que a governança de TI deve prover meios para que as ações de TI estejam alinhadas ao negócio, a primeira questão de auditoria da FOC (‘O Unidade executa o processo de planejamento estratégico institucional de acordo com as boas práticas?’) buscou evidenciar como os entes auditados organizam suas estratégias de negócio de longo prazo, o que normalmente resulta em um documento chamado Plano Estratégico Institucional (PEI).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

O que se esperava, segundo o previsto no critério 2 do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (Gespública), eram documentos resultantes do planejamento de longo prazo do negócio com as seguintes características:

publicados formalmente;

elaborados com a participação de todas as partes envolvidas em sua execução;

elaborados com métodos e técnicas reconhecidos no mercado, o que conduz a planejamentos de melhor qualidade;

desdobrados pelas diversas áreas executoras, em planos de médio e curto prazo;

divulgados;

avaliados periodicamente.

Registre-se que o Gespública, instituído pelo Decreto 5.378/2005, é uma diretriz presidencial focada no cumprimento do princípio da eficiência e, em 2010, teve dotação de R$ 5,35 milhões (ação 2D330000 – Fomento à Melhoria da Gestão Pública – do Programa 1.088 – Fortalecimento da Capacidade de Gestão Pública, constante do volume II da Lei 12.214/2010 – LOA 2010).

O Quadro 2 apresenta o resultado obtido na avaliação in loco, o qual evidencia que mais da metade dos auditados não possuem planos de negócio para o longo prazo. Além disso, à exceção do Ministério da Saúde, os demais auditados tinham planos incompletos (e.g., falta de metas para os objetivos estratégicos) e apresentavam outras falhas decorrentes da ausência da totalidade das características elencadas no item 0.

Em outra linha de análise, os dados constantes do Apêndice 0 (linha A da tabela) evidenciam que cinco auditados que declararam possuir processo de planejamento estratégico institucional de fato não o possuem, ante a ausência de evidências apresentadas às equipes do TCU, o que sugere que a situação descrita no Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário pode ser pior, ou seja, pode haver mais pesquisados que não executam o processo de planejamento estratégico institucional além dos 21% que declararam não o executar.

Registre-se que, no monitoramento realizado (TC 028.772/2010-5, Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário), foi identificado que o único OGS a orientar seus jurisdicionados quanto ao tema foi o CNJ, o que contribuiu para a suposta melhora da situação, se comparados os dados de 2007 e 2010 (anexo 2, fl. 4, item 42), sendo que, diante do cenário evidenciado, há oportunidade e conveniência para aprimoramento da atuação dos demais OGS.

Quadro 2 – Processo de planejamento estratégico (achados)

Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	Dnocs	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
Inexistência do Plano Estratégico Institucional	X		X	X			X	X				X	X	X
Falhas no Plano Estratégico Institucional					X	X			X	X	X			
Falhas no Processo de Planejamento Estratégico Institucional					X	X			X	X	X			

A consequência mais direta da ausência ou deficiência do planejamento institucional é a impossibilidade de os gestores demonstrarem que atendem ao princípio constitucional da eficiência, uma vez que não se pode avaliar sua gestão por meio de parâmetros objetivos de comparação entre o planejado e o executado. É o que se requer, por exemplo, na Decisão Normativa TCU 110/2010, quanto ao primeiro elemento a constar do relatório de auditoria de gestão:

1. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados e/ou pactuados para o exercício, identificando as causas de insucessos no desempenho da ação administrativa. (grifamos)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Outra consequência é a impossibilidade de alinhar o uso da TI ao negócio, para que essa contribua para o alcance dos objetivos organizacionais, já que esses objetivos não são explicitados ou mensuráveis objetivamente. A ausência de cultura de planejamento de longo prazo para o negócio consiste em uma lacuna no campo da governança corporativa, lacuna esta que limita a maturidade da governança de TI nas organizações, como relatado no parágrafo 0 adiante.

Por oportuno, transcreve-se a seguir excerto do discurso proferido pelo Sr. Jorge Gerdau, presidente da Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade do Conselho de Governo, no evento de lançamento do Plano Estratégico do TCU para o período 2011-2015, que evidencia que aquele dirigente compartilha o entendimento exposto ao longo desta seção: 'Eu, hoje, estou convicto de que no trabalho que os senhores colocaram, fico extremamente feliz porque eu gostaria que em todos os Ministérios, todas as grandes atividades, tivesse um mapa estratégico como esse (...)' (sublinhou-se).

Pesquisa na legislação, cujo produto encontra-se nos apêndices 0 e 0, identificou que o normativo que estabelece a estrutura regimental de treze dos 37 órgãos da administração direta do Poder Executivo não se refere a qualquer documento de planejamento institucional.

Para os outros 24 órgãos, o decreto presidencial que define a estrutura regimental estabeleceu como responsabilidade do secretário-executivo da pasta 'coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global da [pasta]' (itens 5 a 28 do apêndice 0).

Assim, por meio de diligência (exemplo à fl. 9), solicitaram-se aos 24 secretários-executivos as seguintes informações:

cópia eletrônica do Plano de Ação Global consolidado, conforme previsto no respectivo decreto de regimento interno, identificado no apêndice 0;

o endereço de publicação do Plano de Ação Global na internet, caso esteja ali publicado;

cópia do documento que formaliza a submissão do Plano de Ação Global ao Ministro de Estado, conforme previsto no respectivo decreto de regimento interno, identificado no apêndice 0;

caso exista, cópia do documento de aprovação do Plano de Ação Global pelo Ministro de Estado, conforme previsto no respectivo decreto de regimento interno, identificado no apêndice 0;

caso exista, cópia eletrônica do documento de referência que defina o processo de trabalho utilizado para a elaboração do Plano de Ação Global.

O Quadro 3 resume as respostas encaminhadas em atenção às diligências (fls. 9-306, principal e v.1):

Quadro 3 – Tabulação das respostas sobre a existência do Plano de Ação Global (PAG)

Ofício Sefti	Órgão diligenciado	PAG	Internet	Submissão	Aprovação	Processo
408	Casa Civil da Presidência da República	não	não	não	não	não
409	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	não	não	não	não	não
410	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	SIM	SIM	não	não	não
411	Ministério da Educação	não	não	não	não	não
412	Ministério da Fazenda	não	não	não	não	SIM
413	Ministério da Integração Nacional	não	não	não	não	não
414	Ministério da Justiça	SIM	não	não	não	SIM
415	Ministério da Previdência Social	SIM	não	não	SIM	SIM
416	Ministério da Saúde	SIM	não	não	não	não
417	Ministério das Cidades	não	não	não	não	não
418	Ministério de Minas e Energia	não	não	não	não	não
419	Ministério do Desenvolvimento Agrário	Não respondeu após o prazo de 30 dias.				
420	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	SIM	SIM	não	não	não
421	Ministério do Desenvolvimento Social e	SIM	não	não	não	não

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

	Combate à Fome					
422	Ministério do Esporte	Não respondeu após o prazo de 30 dias.				
423	Ministério do Meio Ambiente	não	não	não	não	não
424	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	não	não	não	não	não
425	Ministério do Trabalho e Emprego	SIM	não	não	não	SIM
426	Ministério do Turismo	não	não	não	não	não
427	Ministério dos Transportes	não	não	não	não	não
428	Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República	não	não	não	não	não
429	Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República	não	não	não	não	não
430	Secretaria-Geral da Presidência da República	não	não	não	não	não
431	Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República	não	não	não	não	não

Legenda: PAG – apresentou evidência de que existe plano de ação global ou outro documento que consolida o planejamento de todo a instituição?; Internet – apresentou evidência de que publica o plano consolidado na Internet?; Submissão – apresentou evidência de que o Secretário-Executivo submeteu o plano consolidado ao Ministro?; Aprovação – apresentou evidência de que o Ministro aprovou o plano consolidado?; Processo – apresentou evidência de que existe um processo formal de planejamento que conduz a um plano consolidado?

A análise da legislação sobre o tema (apêndice 0) juntamente com o Quadro 3 permite chegar às seguintes conclusões:

a ausência de referência a qualquer documento de planejamento institucional no normativo que estabelece a estrutura regimental de treze órgãos constitui lacuna de atribuição de responsabilidade nesses órgãos com respeito ao tema;

não há normativo que estabeleça o que é um Plano de Ação Global (PAG), apesar de haver normativo que obrigue 24 órgãos com status de ministério a ter um;

a maioria dos Ministérios diligenciados (17 de 24, ou seja 71%) não possui PAG;

dos sete órgãos que apresentaram um documento que entendem por PAG, cinco (71%) não dão publicidade do documento na internet;

em nenhum dos 24 Ministérios diligenciados, o secretário-executivo deu cumprimento ao dispositivo regimental de ‘submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global’;

somente em um caso há evidência de que o Ministro de Estado aprovou formalmente o documento do PAG;

a maioria dos Ministérios (20 de 24, ou seja 83%) não tem processo de trabalho para elaborar um PAG.

Os dados apresentados sobre o PAG no item 0 corroboram a necessidade de definição, pela Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade (CGDC) do Conselho de Governo, de uma orientação sobre como deve ser o processo de planejamento institucional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, sem prejuízo de que seja proposto dar ciência aos 23 Ministérios de que os secretários-executivos não submeteram aos Ministros de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta os respectivos decretos que estabelecem sua Estrutura Regimental (considerou-se que a aprovação do PAG pelo Ministro da Previdência Social supriu a não submissão formal pelo secretário-executivo).

Conclui-se que carece de aperfeiçoamento a cultura de planejamento institucional de longo prazo, em especial nos órgãos e entidades do Poder Executivo e do Ministério Público, motivo pelo qual se propõem recomendações para a Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade (CGDC) do Conselho de Governo e para o CNMP nos termos a seguir.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Recomendar que, em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico institucional, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do critério de avaliação 2 do Gespública, contemplando, pelo menos (subitem 0):

elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico institucional de longo prazo, contemplando, pelo menos, objetivos, indicadores e metas para a organização;

aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico institucional;

desdobramento do plano estratégico pelas unidades executoras;

divulgação do plano estratégico institucional para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;

acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;

divulgação interna e externa do alcance das metas, ou dos motivos de não as ter alcançado.

Processo de planejamento estratégico de TI

A segunda questão de auditoria da FOC (‘O Unidade executa o processo de planejamento estratégico de TI de acordo com as boas práticas?’) buscou evidenciar como os entes auditados organizam suas estratégias de longo prazo para que a tecnologia da informação apoie o negócio, o que normalmente se faz em um documento chamado Plano Estratégico de TI (Peti) ou Plano Diretor de TI (PDTI).

O que se esperava, segundo o previsto no processo PO1 – Planejamento Estratégico de TI do Cobit 4.1, eram documentos decorrentes do processo de planejamento de longo prazo da TI com as seguintes características:

publicados formalmente;

elaborados com a participação de todas as partes interessadas (TI e áreas de negócio);

elaborados com métodos e técnicas reconhecidos no mercado, o que conduz a planejamentos de melhor qualidade;

desdobrados pelas diversas áreas executoras, em planos de médio e curto prazo;

divulgados;

avaliados periodicamente;

alinhados com o plano estratégico institucional.

O Quadro 4 apresenta o resultado obtido na avaliação in loco, no qual se evidencia que nove dos catorze auditados não possuem os planos em questão, enquanto os demais auditados tinham planos incompletos (e.g., falta de metas para os objetivos estratégicos) ou apresentavam outras falhas decorrentes da ausência da totalidade das características elencadas no item 0.

Quadro 4 – Processo de planejamento estratégico de TI (achados)

Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	Dnocs	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
Inexistência do PDTI		X	X	X	X	X	X		X(2)		X		X	
Falhas no PDTI								X		X		X	X(1)	X(1)
Falhas no Processo de Planejamento de TI	X							X		X				X

(1) Consta do relatório original com o título: Falhas no Plano Diretor de TI (PDTI)

(2) Consta do relatório original com o título: Inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação

Em outra linha de análise, os dados constantes do Apêndice 0 (linha B da tabela) evidenciam que houve dois auditados que declararam possuir processo de planejamento estratégico de TI, mas que, ante a ausência de evidências apresentadas às equipes do TCU, de fato não o possuem, o que sugere que a situação descrita no Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário pode ser de fato ainda pior, ou seja,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

pode haver mais pesquisados que não executam o processo de planejamento estratégico de TI além dos 61% que declararam não o executar.

Registre-se que, no monitoramento realizado (TC 028.772/2010-5; Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário), foi identificado que o CNJ e a SLTI/MP orientaram seus jurisdicionados quanto ao tema, e, mesmo assim, observa-se que os diversos auditados ainda não tinham dado cumprimento às orientações contidas na Resolução – CNJ 99/2009 e na IN – SLTI 4/2008. Entretanto, orientação contida na IN – SLTI 4/2010 trata apenas da obrigatoriedade de elaboração de PDTI anteriormente às contratações, e não de uma orientação sobre como estabelecer um processo de planejamento estratégico de TI, sendo, diante do cenário evidenciado, oportuna e conveniente a atuação dos OGS.

Assim como ocorre com as deficiências no planejamento estratégico de negócio, uma das consequências da ausência ou deficiência no planejamento de longo prazo para a TI consiste na impossibilidade de evidenciar cumprimento ao princípio constitucional da eficiência. De fato, em todos os processos de contratação analisados nas catorze fiscalizações, não havia demonstração de que a despesa executada consistia na melhor alocação de recursos possível.

Outra consequência da ausência desse tipo de planejamento pode ser evidenciada no caso relatado no Acórdão 2.023/2005-TCU-Plenário, quando, após o término (bem-sucedido) do desenvolvimento de um sistema que suportaria a implementação de uma ação do governo, houve um retardo de dois anos para que o sistema entrasse em produção. A causa do ocorrido foi que, devido à ausência de planejamento da TI como um todo, não foi prevista a substituição da infraestrutura tecnológica (servidores, equipamentos de rede etc) por outra de maior velocidade capaz de suportar o novo sistema.

Sobre o tema, cabe registrar que o plano estratégico de TI tratado nesse item não é um documento do setor de TI da organização, mas um documento da organização, vez que formaliza a alocação de recursos (financeiros, humanos, materiais etc) para que a TI atenda às demandas do negócio. Registre-se que essa ressalva constou de fala do Ministro substituto do TCU Augusto Sherman em evento do Ciclo de Palestras 2011 promovido pelo TCU em 4 de agosto de 2011, cujo público-alvo foi a alta administração dos órgãos do Poder Judiciário.

Conclui-se que carece de aperfeiçoamento a cultura de planejamento de longo prazo de TI, sendo que há necessidade de orientação dos OGS dos órgãos e entidades do Poder Executivo e do Ministério Público nesse sentido, motivo pelo qual se propõem recomendações para a Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade (CGDC) do Conselho de Governo e para o CNMP nos termos a seguir.

Recomendar que, em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do processo PO1 – Planejamento Estratégico de TI do Cobit 4.1, contemplando, pelo menos (subitem 0):

elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico de TI, contemplando, pelo menos:

objetivos, indicadores e metas para a TI organizacional, sendo que os objetivos devem estar explicitamente alinhados aos objetivos de negócio constantes do plano estratégico institucional;

alocação de recursos (financeiros, humanos, materiais etc);

estratégia de terceirização;

aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico de TI;

desdobramento do plano estratégico de TI pelas unidades executoras;

divulgação do plano estratégico de TI para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;

acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;

divulgação interna e externa do alcance das metas, ou os motivos de não as ter alcançado.

Estrutura de TI

A terceira questão de auditoria da FOC buscou verificar se a organização da TI organizacional era adequada às atividades a que ela deve dar suporte. Nesse tema foram avaliados:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

funcionamento dos comitês de TI;

definição e ocupação de papéis sensíveis dentro da TI;

forma de avaliação do quadro de pessoal de TI.

Um comitê estratégico de TI tem como funções básicas assegurar que a governança de TI seja adequadamente tratada, aconselhar a direção estratégica de TI e revisar os grandes investimentos (Cobit 4.1, PO4.2). Já um comitê de direção de TI tem como atribuições típicas priorizar os investimentos de TI em alinhamento com a estratégia e as prioridades do negócio da instituição, acompanhar o status dos projetos e resolver conflitos por recursos e monitorar os níveis de serviço e as melhorias implantadas na organização (Cobit 4.1, PO4.3).

Segundo as boas práticas, espera-se encontrar dentro de um setor de TI uma estrutura formal (Cobit 4.1, PO4.5), com papéis e suas responsabilidades formalmente definidos (Cobit 4.1, PO4.6), em que os papéis sensíveis encontrem-se com responsáveis formalmente designados (Cobit 4.1, PO4.13) e que os responsáveis pela gestão da TI das organizações sejam integrantes do quadro da organização (Decreto-Lei 200/1967, art. 10, § 7º).

O Quadro 5 apresenta o resultado obtido na avaliação in loco, no qual se evidencia que:

em sete auditados o comitê não estava instituído e em outros cinco estava instituído, mas não era atuante. Somente em dois entes identificaram-se comitês atuantes;

ainda há organizações em que as atividades de gestão (planejamento, coordenação, controle e supervisão) são exercidas na prática por não servidores públicos.

A quase totalidade dos auditados não possui uma avaliação das suas necessidades de pessoal no setor de TI, a despeito do recorrente argumento de que falta pessoal nesses setores.

Quadro 5 – Estrutura de TI (achados)

Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	Dnocs	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
Inexistência de comitê de TI	X			X	X	X	X			X			X	
Falhas relativas ao comitê de TI			X						X		X	X		X
Inexistência de definição formal de papéis e responsabilidades			X						X		X			X
Papéis sensíveis sem responsável														
Papel sensível exercido por não servidor		X	X											X
Inexistência de avaliação do quadro de pessoal de TI	X		X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X
Falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI										X				
Inadequação do quadro de pessoal de TI		X							X					

Com respeito aos comitês de TI, os dados constantes do Apêndice 0 (linha C da tabela) evidenciam que houve um auditado que declarou possuir comitê instituído, mas que, ante a ausência de evidências apresentadas à equipe do TCU, de fato não o possui, sugerindo que a situação descrita no Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário de fato pode ser ainda pior, ou seja, pode haver mais pesquisados que não possuem comitês de TI além dos 68% que declararam não o possuir.

Registre-se que, no monitoramento realizado (TC 028.772/2010-5; Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário), foi identificado que o único OGS a orientar seus jurisdicionados quanto à obrigatoriedade de designar formalmente comitês de TI foi o CNJ (a obrigação criada pela SLTI/MP por meio da IN – SLTI 4/2008 foi extinta com a publicação da nova versão da norma, a IN – SLTI 4/2010), e, mesmo assim, observou-se que um auditado do Poder Judiciário ainda não tinha dado cumprimento à orientação da Resolução 90/2009-CNJ, art. 12, sendo, diante do cenário evidenciado, oportuna e conveniente a atuação dos demais OGS.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Registre-se, por oportuno, que há um documento de autoria da SLTI/MP que trata de 'Diretrizes do Sisp para criação de comitês de TI' (disponível em http://www.sisp.gov.br/dotlrn/clubs/gestodetisisp/file-storage/index?folder_id=13084935), que pode ser utilizado como base para atuação dos OGS.

A consequência da ausência de comitês de TI ou comitês instituídos, mas não atuantes, pode ser evidenciada no relatório de auditoria do TC 029.120/2010-1. Naqueles autos foi registrado que a ausência de reuniões do comitê inviabilizou a apreciação de produtos de um contrato, tornando o prosseguimento da execução do contrato parcialmente inviável, visto que a apreciação dos produtos era competência do comitê (anexo 2, fl. 209, itens 398-400). Está em apuração a responsabilidade do presidente do comitê por omissão na convocação das reuniões, assim como possível dano decorrente de tal omissão.

Destarte, propõe-se recomendar à SLTI/MP que normatize a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição estabeleçam comitês de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do Cobit 4.1, PO4.2 – comitê estratégico de TI e PO4.3 – comitê diretor de TI (subitem 0).

Recomendação análoga deve ser proposta ao CNMP e à CGPAR.

Quanto às deficiências do quadro de servidores nos setores de TI, exemplificam-se a seguir dois casos que evidenciam o tipo de risco a que a organização fica exposta em tais situações:

fundamentação de contratação produzida (e assinada) por funcionário de empresa contratada (anexo 2, fl. 38v), isto é, um particular justificando a execução de despesa com recursos públicos;

funcionário de empresa contratada mantendo relação de subordinação direta com servidor público e executando atividade de fiscalização do contrato no qual a empresa contratada é seu próprio empregador (anexo 2, fl. 141).

A mitigação desses riscos passa pelo preenchimento das funções sensíveis dos setores de TI com servidores públicos, o que não prescinde de prévia avaliação formal da adequação (quantitativa e qualitativa) do quadro de pessoal desses setores, de forma que se propõe recomendar ao MP que oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição a realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos para que estes setores realizem a gestão das atividades de TI da organização (subitem 0).

Recomendação análoga deve ser proposta ao CNJ, ao CNMP e à CGPAR.

Em outra linha de análise, trazemos excerto do relatório do Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário, que trata da forma de seleção dos dirigentes de TI das organizações pesquisadas (anexo 2, fl. 5):

'58. Observa-se que 76% das instituições respondentes indicaram que seu dirigente máximo de TI tem experiência em gestão de TI. Portanto, em 24% das instituições respondentes o dirigente máximo supostamente não tem a experiência necessária em gestão de TI, o que é preocupante.

59. Também deve ser ressaltado que, em relação à formação acadêmica dos dirigentes de TI:

– a frequência de cursos superiores fora da área de TI é maior que na área de TI;

– a frequência de cursos de pós-graduação (lato ou stricto sensu) fora da área de gestão e governança de TI é menor que a de cursos técnicos de TI ou a de cursos fora da área de TI;

60. Estes números reforçam a impressão de que ainda é muito baixo o investimento das instituições na preparação de gestores de TI para efetivamente gerenciar a TI institucional, especialmente em contextos de alto requerimento de governança corporativa e de TI.'

Considerando a materialidade dos recursos despendidos com TI no Governo Federal (da ordem de R$ 18,1 bilhões), a condição estratégica da TI nas organizações públicas (ver item 0) e o fato de que as lideranças são fator crítico de sucesso nos processos de governança e gestão (Acórdão 2.308/2011-TCU-Plenário), é recomendável disciplinar o acesso às funções de direção dos setores de TI com base em competências técnicas e gerenciais preestabelecidas.

Nesse sentido, propõe-se recomendar ao MP que, em atenção ao Decreto 5.707/2006, art. 5º, § 2º, c/c o art. 1º, III, discipline a forma de acesso às funções de liderança nos setores de Tecnologia da Informação, considerando as competências multidisciplinares necessárias para estas funções, que incluem, mas não se limitam a conhecimentos em TI (subitem 0).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Recomendação análoga deve ser proposta ao CNJ, ao CNMP e à CGPAR.

A título de contribuição, cita-se o estudo 'Gestão e Desenvolvimento de Competências Gerenciais Relacionadas à Tecnologia da Informação', disponível em http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/trabalhos_academicos_TCU/biblioteca_digital/gestao_e_desenvolvimento_de_competencias_gerenciais_rela.pdf, que pode ser útil no disciplinamento recomendado.

Orçamentação de TI

Com relação ao processo orçamentário de TI, espera-se que os entes elaborem suas propostas (planejamento do orçamento) com base nas ações que efetivamente pretendem realizar, alinhadas aos objetivos de negócio (Cobit 4.1, PO5.3), e que mantenham o acompanhamento da sua execução, de forma a saber precisamente quanto foi gasto onde e qual a disponibilidade para gastos futuros (Cobit 4.1, PO5.4).

O Quadro 6 apresenta o resultado obtido na avaliação in loco, no qual se evidencia que em dez dos treze jurisdicionados auditados foram registradas desconformidades (como no Dnocs não havia contrato em vigor, este item não foi avaliado na autarquia).

Quadro 6 – Orçamentação de TI (achados)

Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	Dnocs	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
Inexistência de orçamento de TI na LOA											X			
Falhas no orçamento de TI constante da LOA	X	X	X	X		X		X						X
Inexistência de controle da execução do orçamento de TI			X	X	X						X		X	
Falhas no controle da execução do orçamento de TI			X			X								

Observa-se no Quadro 6 a existência de ente público sem previsão de orçamento para TI na LOA, o que, no mínimo, é inquietante ante a notória dependência de TI de todas as organizações. Compulsando os dados oferecidos pela SOF/MP no levantamento de auditoria (TC 001.484/2010-9), trabalho da fase preparatória deste TMS, identificaram-se dezenas de órgãos e entidades sem previsão de gastos com TI, o que se pode evidenciar também pela análise do Quadro 17 da LOA 2010 (Lei 12.214/2010). Cite-se, por exemplo, que apenas 22 dos 27 TRT aparecem no mencionado quadro, mas todos os 27 executaram despesas com TI no exercício de 2010.

Considerando o exposto no parágrafo anterior, propõe-se recomendar à SOF/MP que implante controles para mitigar os riscos de ocorrência de propostas orçamentárias que indevidamente não tenham previsão de despesas com tecnologia da informação (subitem 0).

Analisando de outro ponto de vista, os dados constantes do Apêndice 0 (linha D da tabela) evidenciam que houve cinco situações em que as evidências apresentadas às equipes do TCU não corroboram as respostas apresentadas à pergunta 'A solicitação do orçamento de TI é feita com base nas estimativas de custos das contratações previstas?', sugerindo que a melhoria identificada no Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário (anexo 2, fl. 7, itens 118 e 119) pode não ser real e que é maior do que 16% o percentual de pesquisados que não elabora sua proposta orçamentária de TI com base nas atividades que pretende executar.

No mesmo sentido, ainda compulsando os dados constantes do Apêndice 0 (linha E da tabela), evidenciou-se que em três situações as evidências apresentadas às equipes do TCU não corroboram as respostas apresentadas à pergunta 'Ao longo do exercício financeiro há controle dos gastos efetuados especificamente com TI?', sugerindo que é menor que 88% o percentual de pesquisados que controla os gastos com TI (anexo 2, fl. 7v, item 120).

No monitoramento realizado (TC 028.772/2010-5; Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário), identificou-se que o único OGS a orientar seus jurisdicionados quanto à necessidade de que as propostas orçamentárias para as áreas de TI fossem elaboradas em função das atividades que se pretendessem realizar, alinhadas ao negócio da organização, foi o CNJ (anexo 2, fl. 188v, item II.4.7 e fl. 189v, item II.4.15), e, mesmo assim, observa-se no Quadro 6 que um auditado do Poder Judiciário ainda não tinha

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

dado cumprimento à orientação da Resolução 99/2009-CNJ, art. 2º, sendo, diante do cenário evidenciado, oportuna e conveniente a atuação dos OGS, em especial da SOF/MP, órgão central do sistema de planejamento e de orçamento federal (Lei 10.180/2001).

Ante o exposto, propõe-se recomendar à SOF/MP que, com base no disposto na Lei 10.180/2001, art. 8º, II, c/c Decreto 7.063/2010, art. 17, II, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de trabalho formal para elaboração e acompanhamento da execução do orçamento, contemplando, pelo menos, a obrigatoriedade de que:

a solicitação do orçamento de TI seja feita com base nas estimativas de custos das atividades que pretendam executar, alinhadas aos objetivos do negócio da organização (subitem 0);

haja acompanhamento, ao longo do exercício financeiro, dos gastos efetuados especificamente com TI (subitem 0).

Outro aspecto a ser observado diz respeito à atuação dos OGS, decorrente do Acórdão 371/2008-TCU-Plenário, para a identificação do orçamento de TI dos entes da APF. O monitoramento realizado (TC 028.772/2010-5; Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário) identificou as seguintes vulnerabilidades na solução implantada pela SOF/MP (anexo 2, fl. 187):

a) risco de inconsistência de dados: da forma como implantado, o processo de coleta de informações permite o cadastramento de rubricas inexistentes ou que não sejam específicas de TI. Os dados enviados em 2010 pela SOF, por meio do Ofício 06/SECAD/SOF/MP, de 25/2/2010, permitem identificar diversas ocorrências dessa natureza (peça 29);

b) risco de não coleta da informação: da forma como implantado, a obtenção das informações de previsão de gastos de TI depende de anualmente inserir-se comando específico na LDO que regerá a elaboração do orçamento. No ano em que a SOF por algum motivo não fizer incluir dito comando na LDO, as informações não serão geradas. Tal fato ocorre pelo fato de o processo de trabalho implantado pela SOF não estar documentado (ou seja, não se encontra no nível de maturidade 3 – definido), o que enseja necessidade de implantação de controles para garantir que o processo ocorra todos os anos. Tais fatos deverão ser levados em consideração quando da consolidação do TMS 6 – Gestão e uso de TI.

Em seguida, o monitoramento conclui pela possibilidade de 'haver necessidade de implantar controles para mitigar o risco de inconsistência e de descontinuidade no envio das informações ao TCU, o que será levado em consideração quando da consolidação do TMS 6 – Gestão e uso de TI' (anexo 2, fl. 187, item 58).

Considerando as vulnerabilidades supra, propõe-se determinar à SOF/MP que, em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 75, encaminhe, à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (Sefti/TCU):

no prazo de quinze dias após o envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Congresso Nacional, as medidas adotadas para permitir a identificação clara, objetiva e transparente da previsão dos gastos em TI no Orçamento Geral da União ou, alternativamente, normatize o processo de trabalho para obtenção de ditas informações, valendo-se da competência prevista no Decreto 7.063/2010, art. 17, II (subitem 0).

Em outra linha, por meio do item 9.4.3 do Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário, o TCU determinou à Sefti que:

9.4.3. defina e mantenha processo de trabalho permanente e sustentável de acompanhamento da governança de tecnologia da informação na administração pública federal, de modo a subsidiar processos de fiscalização do TCU em TI e processos de planejamento e controle das unidades jurisdicionadas a esta Corte, com definição, se possível, de periodicidade regular para realização de levantamentos gerais como o ora examinado e de mecanismos para coleta de evidências destinadas a aumentar a confiabilidade das informações colhidas mediante questionários;

Um dos mecanismos necessários para coletar evidências consiste na obtenção das informações orçamentárias (dotação e execução orçamentária) dos jurisdicionados.

Por meio do Siafi Gerencial, é possível à Sefti/TCU obter os dados da execução orçamentária da despesa de TI, uma vez que, conforme relatado no monitoramento (anexo 2, fl. 187, item

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

59), estão estabelecidas contas contábeis para liquidação dessas despesas no MANUAL SIAFI WEB, Seção 021100 (‘Outros Procedimentos’), Macrofunção 021130 (‘DESPESAS COM TI’).

Já para as informações sobre a dotação orçamentária, esta Secretaria tem tido acesso às informações por meio de solicitações sob demanda, como ocorreu com as informações encaminhadas por meio do Ofício 6/Secad/SOF/MP, de 23/2/2010, durante a fase de preparação do TMS (TC 001.484/2010-9). Assim, como forma de sistematizar o recebimento pelo TCU das informações orçamentárias de TI, propõem-se as determinações a seguir.

Determinar à SOF/MP que, em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 75, encaminhe, à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (Sefti/TCU):

no prazo de quinze dias após o envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) ao Congresso Nacional, relação da previsão das despesas com TI que constam do PLOA, em meio magnético, na forma de banco de dados editável ou planilha eletrônica, no maior detalhamento possível, preferencialmente no formato encaminhado por meio do Ofício 06/SECAD/SOF/MP, de 25/2/2010, ou, alternativamente, disponibilize funcionalidade nos seus sistemas informatizados para que a Sefti/TCU possa acessar os dados requeridos para o atendimento da determinação (subitem 0);

no prazo de quinze dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), relação da previsão das despesas com TI que constam da LOA, em meio magnético, na forma de banco de dados editável ou planilha eletrônica, no maior detalhamento possível, preferencialmente no formato encaminhado por meio do Ofício 06/SECAD/SOF/MP, de 25/2/2010, ou, alternativamente, disponibilize funcionalidade nos seus sistemas informatizados para que a Sefti/TCU possa acessar os dados requeridos para o atendimento da determinação (subitem 0);

Determinação análoga deve ser dirigida ao Dest/MP.

Processo de software

Constam da ABNT NBR ISO/IEC 12.207 as seguintes definições:

4.25 processo – conjunto de atividades que se relacionam ou interagem e que transformam entradas em saídas [ABNT NBR ISO 9000:2005].

(...)

4.28 produto – resultado de um processo [ABNT NBR ISO 9000:2005].

(...)

4.42 produto de software – conjunto de programas de computador, procedimentos e possíveis documentação e dados associados.

Um processo de software é, portanto, um conjunto de atividades que transformam requisitos de usuários (entrada do processo) em um produto de software. Por oportuno, chamamos a atenção para o fato de que o produto de software não é composto apenas dos programas de computadores, mas inclui outros itens. Mais ainda, destacamos que os diversos itens que compõem o produto de software são gerados ao longo da execução do processo de software.

Diante dos conceitos apresentados, tem-se que, na contratação de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software, é exatamente o processo de software que define o serviço objeto do contrato.

Sendo assim, a definição do processo de software e sua vinculação ao edital e ao contrato é condição necessária para a definição precisa do objeto, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX. Nessa esteira, há diversos precedentes de julgados do TCU, como, por exemplo:

Acórdão 953/2009-TCU-Plenário:

(...)

1.5. Determinar ao Ministério da Defesa que, nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação, em especial no caso de elaboração e publicação de novo edital de licitação em substituição ao Edital da Concorrência nº 03/2008:

(...)

1.5.2. em atenção ao art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, defina formalmente um processo de desenvolvimento de software, previamente à contratação de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software, conforme preconiza o item PO 8.3 do Cobit 4.1 e em consonância com os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Acórdãos 2.023/2005-Plenário, item 9.1.5 e 436/2008-Plenário, item 9.1.5, vinculando o contrato com o processo de desenvolvimento de software, sem o qual o objeto não estará precisamente definido;

Acórdão 71/2007-TCU- Plenário:

(...)

9.2. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça – Senasp/MJ que:

(...)

9.2.9. defina formalmente padrões para desenvolvimento de sistemas no âmbito do Infoseg, à semelhança das orientações contidas no item PO8.3 do COBIT 4.0;

Acórdão 2.023/2005 – Plenário: 9.1. determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego que:

(...)

9.1.5. estabeleça e divulgue uma metodologia para desenvolvimento de sistemas (novos e legados), indique seus artefatos e produtos e detalhe seus requisitos mínimos, conforme preconiza o item PO 11.5 do Cobit (item 2.3 do relatório de auditoria); entre outros objetivos, essa metodologia deve regulamentar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas pelas outras coordenações e unidades descentralizadas do Ministério, de modo a assegurar níveis mínimos de padronização e segurança dos mesmos (item 2.8 do relatório de auditoria);

Registre-se ainda que um dos processos do ciclo de vida de software descrito na ABNT NBR ISO/IEC 20.207 é o processo de aquisição de software.

Ainda que a organização não contrate serviços dessa natureza, mas sim execute o desenvolvimento e manutenção de software com pessoal próprio (que não é o caso da maioria das organizações públicas), a definição do processo de software utilizado na organização é um controle geral de TI que apoia a qualidade do software produzido, sendo boa prática seu estabelecimento formal.

Para a definição dos processos de software, as organizações podem utilizar-se das normas brasileiras ABNT ISO/IEC 12.207 e 15.504, além de modelos comerciais, como o CMMI e o MPS.BR, este último criado e mantido pela Softex com recursos públicos federais.

Nesse contexto, a quinta questão de auditoria da FOC buscou evidenciar se 'Há processo de software estabelecido no Unidade?'. O Quadro 7 sumariza os resultados, em que se observa que a totalidade dos auditados avaliados tem problemas, sendo que a maioria deles (dez) não possuíam processo de software.

Os dados constantes do Apêndice 0 (linha F da tabela) evidenciam que, apesar de haver situações em que as evidências apresentadas às equipes do TCU não corroboram as respostas apresentadas à pergunta 'Há processo de software?', os resultados discrepantes não sugerem alteração no resultado constante do Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário (anexo 2, fl. 6, item 2.4.2), de que mais da metade das organizações não possuem processo de software, e, consequentemente, quando contratam serviços de desenvolvimento ou manutenção de software, fazem-no de forma ilegal, em virtude de indefinição de objeto.

Quadro 7 – Processo de software (achados)

Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	Dnocs	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
Inexistência de processo de software	X		X	X	X	X	X		X		X	X	X	(3)
Falhas no processo de software		X						X		X				

(3) Controle formalizado ao final da fase de execução da auditoria, de forma que não foi avaliado.

No monitoramento realizado (TC 028.772/2010-5; Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário), identificou-se que os OGS não lograram orientar seus jurisdicionados quanto à necessidade de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

estabelecimento de processo de software (anexo 2, fl. 188, item II.4.4 e fl. 189v, item II.4.13), sendo, diante do cenário evidenciado, oportuna e conveniente a atuação dos OGS.

As consequências da inexistência de processo de software vinculado ao edital e contrato são diversas, das quais ressaltamos os seguintes dois riscos:

divergência de expectativas entre as partes contratantes, visto que o contratado pode entender que deve executar um processo de software mais simples (e mais barato), gerando, portanto, menos componentes do software (e.g., somente códigos-fonte e executável), enquanto o contratante entende que devem ser gerados mais componentes de software (e.g., documentos de análise e projeto, códigos-fonte e executável, casos de testes, manuais de usuário), o que pode inviabilizar a execução do contrato;

contratação por valor acima do mercado, pois sem a definição do processo de software não há como estimar o preço do serviço de forma aceitável.

O processo de software é controle que mitiga riscos de que o software desenvolvido ou adquirido tenha baixa qualidade, contribuindo para que não ocorram situações como a relatada no TC 010.474/2010-2, em que foi evidenciado que o Sistema de Acompanhamento de Contratos do Dnit (Siac), sistema crítico para a Autarquia, capaz de parar imediatamente o seu negócio (anexo 2, fl. 212, item 9), não possuía dicionário de dados (anexo 2, fl. 221, achado 3.3), a despeito de manipular mais de uma centena de tabelas, com milhares de campos no total. A ausência de dicionário de dados decerto contribuirá de forma negativa no caso de necessidade de manutenções no sistema, quando, não raro, os técnicos necessitam consultar esse artefato para efetuar dita manutenção.

A título exemplificativo, citamos a boa prática identificada por ocasião de auditoria realizada no BNB, apreciada por meio do Acórdão 193/2009-TCU-Plenário, no qual foi registrado que o Banco definiu processo de software, vinculou o contrato de desenvolvimento e manutenção de software ao processo e praticou adequada gestão contratual, utilizando-se dos critérios definidos em seu processo de software para aferir os produtos entregues ao longo da execução contratual.

Outro exemplo de consequência possível ante a ausência desse controle geral de TI foi observado no Ministério da Saúde, o que contribuiu para a existência de software com inconsistências entre as regras utilizadas no sistema informatizado (SIG) que apoia o Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e as regras definidas pelos normativos que regem o SNT, nos termos relatados no TC 029.074/2010-0 (anexo 2, fl. 254, item 2.14.5):

225. Embora não tendo acesso à base de dados do sistema conforme requerido pela equipe de auditoria, foi possível identificar, especialmente na ocasião das visitas às CNCDO, algumas inconsistências entre as regras utilizadas pelo SIG e as regras definidas pelo Regulamento Técnico do SNT (Portaria – MS 2.600/2009).

226. As inconsistências identificadas referem-se, em suma, aos seguintes fatos:

a) não consideração de situações especiais na pontuação atribuída a receptores (em casos bem específicos);

b) falta de acesso dos receptores a informações de seus prontuários;

c) permissões indevidas de acesso e alteração de informações do receptor por não membro de equipe especializada;

d) permissão indevida de inserção de um receptor em situação especial pela equipe especializada;

e) critério de desempate incorreto para pontuação de potenciais receptores em situação especial.

227. Registre-se que a ausência de um processo de software padronizado no Datasus (Acórdão 757/2011-TCU-Plenário, item 9.2.4) contribui para que as regras de negócio estejam implementadas de forma desconforme com as previsões da Portaria-MS 2.600/2009, pois, por exemplo, a prática da disciplina de gestão de requisitos aliada a um processo de homologação adequado mitigaria os riscos de erros como relatados neste achado.

Para avaliar a gravidade da situação descrita, o TC 029.074/2010-0 registrou ainda que as inconsistências identificadas podem ter como consequência a alteração indevida de posições na lista de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

receptores de órgãos para transplantes (anexo 2, fl. 254, item 2.14.3), podendo acarretar, em último caso, a morte indevida de um cidadão.

Diante desse cenário, entende-se necessário que os OGS elaborem modelos de processo de software para seus jurisdicionados, bem como estabeleçam a obrigatoriedade de que os jurisdicionados adotem formalmente um processo de software para si, que pode ser o próprio modelo criado pelo OGS, ou outro, motivo pelo qual se propõe recomendar à SLTI/MP que:

elabore um modelo de processo de software para a os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI); subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de software para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem 0).

Recomendação análoga deve ser proposta ao CNJ, ao CNMP e à CGPAR.

Ademais, propõe-se determinar à SLTI/MP que, em atenção ao previsto no Decreto 7.579/2011, art. 4º, V, oriente os entes sob sua jurisdição sobre necessidade de vincular seus contratos de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software a um processo de software, pois, sem esta vinculação, o objeto do contrato não estará precisamente definido, em desconformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX (subitem 0).

Determinação análoga deve ser proposta ao CNJ, ao CNMP e à CGPAR.

Processo de gerenciamento de projetos

A sexta questão de auditoria da FOC buscou avaliar se 'Há processo de gerenciamento de projetos de TI estabelecido no Unidade?', e os resultados da avaliação in loco constam do **Error! Reference source not found.Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

A observação do quadro supra permite identificar que a definição de uma estrutura para gerenciamento de projetos não é prática dos auditados, ainda que seja razoável supor que todos eles conduzem projetos de tecnologia da informação.

Por meio do Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário (anexo 2, fl. 18, questão 7.4), obteve-se a informação de que pelo menos 69% dos pesquisados não adotam um padrão para o gerenciamento de projetos de TI. Analisando os dados constantes do Apêndice 0 (linha G da tabela), foi evidenciado que houve duas situações em que as evidências apresentadas às equipes do TCU não corroboram as respostas apresentadas à pergunta 7.4 do perfil GovTI2010, sugerindo que o percentual de entes da APF que não possuem estrutura de gerenciamento de projetos de TI pode ser ainda maior.

A consequência da ausência ou da deficiência de uma estrutura de gerenciamento de projetos de TI pode ser observada da leitura do excerto abaixo (TC 029.074/2010-0), que identificou falhas na implantação do SIG, sistema informatizado que dá suporte ao SNT (anexo 2, fl. 254v, item 2.15.6):

239. A Central Nacional de Transplantes (CNT) é a unidade do SNT que possui a atribuição de efetuar a distribuição de órgãos em âmbito nacional, no caso de não utilização no estado onde o órgão foi doado, além de outras atribuições relacionadas à coordenação de logística e à distribuição de órgãos e tecidos no processo de doação/transplante em âmbito nacional.

240. Para que a CNT pudesse atender a tal atribuição e contar com as novas facilidades que o Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG) oferece, seria determinante a utilização do sistema por todas as centrais estaduais de transplantes (CNCDO), e também pela própria Central Nacional.

241. Contudo, em função da implantação paulatina e parcial do SIG nos estados, aliada a não implantação e uso do módulo a ser utilizado pela CNT, houve limitações técnicas para que a Central Nacional pudesse atender plenamente às regras do negócio do SNT, as quais somente serão sanadas com a utilização do novo sistema por todos os estados e pela própria CNT.

242. Registre-se que falhas no processo de gerenciamento de projetos, tais como as identificadas no âmbito da auditoria de controles gerais de TI do Ministério da Saúde (TC 013.718/2010-0, Acórdão 757/2011-TCU-Plenário, item 9.1.4), contribuíram para a ocorrência das falhas relatadas neste achado.

Quadro 8 – Processo de gerenciamento de projetos (achados)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	Dnocs	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
Inexistência de processo de gerenciamento de projetos	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	(3)
Falhas no processo de gerenciamento de projetos		X												

(3) Controle formalizado ao final da fase de execução da auditoria

Quanto a esse tema, os acórdãos estruturantes monitorados (TC 028.772/2010-5; Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário) não expediram orientação específica e, diante do cenário evidenciado, entende-se oportuna e conveniente a atuação dos OGS, de forma que se propõe recomendar à SLTI/MP que:

elabore um modelo de estrutura de gerenciamento de projetos para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de gerenciamento de projetos para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem 0).

Recomendação análoga deve ser proposta ao CNJ, ao CNMP e à CGPAR.

Processos de gestão de serviços

A sétima questão de auditoria da FOC buscou verificar se 'Há processos de gestão de serviços de TI que apoiem o Unidade na administração da qualidade dos serviços de TI?'. Nesse tema foram avaliados três processos, cujos objetivos, segundo a NBR ISO/IEC 20.000, são:

gestão de configuração – 'definir e controlar os componentes do serviço e infraestrutura e manter informação precisa da configuração', processo cuja importância reside em manter uma base de dados de itens de configuração do ambiente de TI, chamada CMDB (Configuration Management DataBase), que é a base para o funcionamento dos demais processos de gestão de serviços;

gestão de incidentes – 'restaurar o mais rápido possível os serviços acordados com a organização, ou responder às requisições dos serviços', ou seja, processo cuja importância está ligada ao fato de que é por meio dele que é restaurado diretamente o fornecimento de serviços dos quais dependem os usuários finais;

gestão de mudanças – 'assegurar que todas as mudanças sejam avaliadas, aprovadas, implementadas e revisadas de maneira controlada', que é considerado o processo mais crítico no modelo preconizado pelo Cobit 4.1, pois é por meio dele que a consistência dos serviços com continuidade é mantida.

O Quadro 9 apresenta o resultado das avaliações in loco, e, por meio dele, é possível evidenciar que o tema gestão de serviços não encontra prioridade nos auditados.

Quadro 9 – Processos de gestão de serviços (achados)

Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	Dnocs	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
Inexistência do processo de gestão de incidentes	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	
Falhas no processo de gestão de incidentes									X					
Inexistência do processo de gestão de configuração	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Falhas no processo de gestão de configuração														X
Inexistência do processo de gestão de mudanças	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Falhas no processo de gestão de mudanças														

No monitoramento realizado (TC 028.772/2010-5; Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário), identificou-se que os OGS promoveram algum tipo de orientação aos seus jurisdicionados quanto à necessidade de implantar e aperfeiçoar a gestão de níveis de serviço (anexo 2, fl. 188, item II.4.5 e fl.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

189v, item II.4.14). Entretanto, o cenário evidenciado sugere que é oportuna e conveniente atuação mais contundente dos OGS, de forma que se propõe recomendar à SLTI/MP que:

elabore um modelo de processo de gestão de serviços para os entes sob sua jurisdição que inclua, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem processos de gestão de serviços para si, incluindo, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem 0).

Recomendação análoga deve ser proposta ao CNJ, ao CNMP e à CGPAR.

Segurança da informação

No tema segurança da informação, foram feitas avaliações nos seguintes temas:

existência de responsável pela segurança da informação;

funcionamento do comitê de segurança da informação;

política de segurança da informação;

equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;

inventário de ativos de informação;

classificação da informação;

gestão de riscos de segurança da informação.

Registre-se que esses controles gerais de TI estão positivados em normas complementares do GSI/PR e na IN – GSI/PR 1/2008.

O Quadro 10 resume a situação encontrada na avaliação realizada in loco, cenário esperado ante os resultados constantes do Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário.

Quadro 10 – Segurança da informação (achados)

Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	Dnocs	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
Inexistência de gestor de segurança da informação e comunicações	X	X	X	X	X	X	X	X				X	X	X
Inexistência de comitê de segurança da informação e comunicações	X	X		X	X	X	X	X					X	
Falhas no comitê de segurança da informação e comunicações			X											X
Inexistência de Política de Segurança da Informação e Comunicações (Posic)		X	X	X	X	X	X	X		X	X		X	
Falhas na Política de Segurança da Informação e Comunicações (Posic).									X			X		X
Inexistência de Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em redes computacionais (Etri).	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X		X	
Falhas na Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em redes computacionais (Etri)												X		X
Inexistência de classificação da informação	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	
Não classificação de informações conforme níveis de segurança														X
Inexistência de inventário dos ativos de informação	X	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X
Falhas no inventário dos ativos de informação								X	X		X			
Inexistência de processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação (GRSIC)	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X
Falhas no processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação (GRSIC).														

Os dados coletados por meio do trabalho que culminou no Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário permitiram sinalizar que a situação da segurança da informação na APF era crítica, nos seguintes termos (anexo 2, fl. 5-5v):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

64. A Figura 7 apresenta os resultados obtidos em 2010 comparados aos obtidos em 2007. Observe-se que, neste caso, o gráfico apresentado refere-se à ausência das práticas recomendadas, para compatibilizar melhor com a maneira como essa informação foi apresentada em 2007.

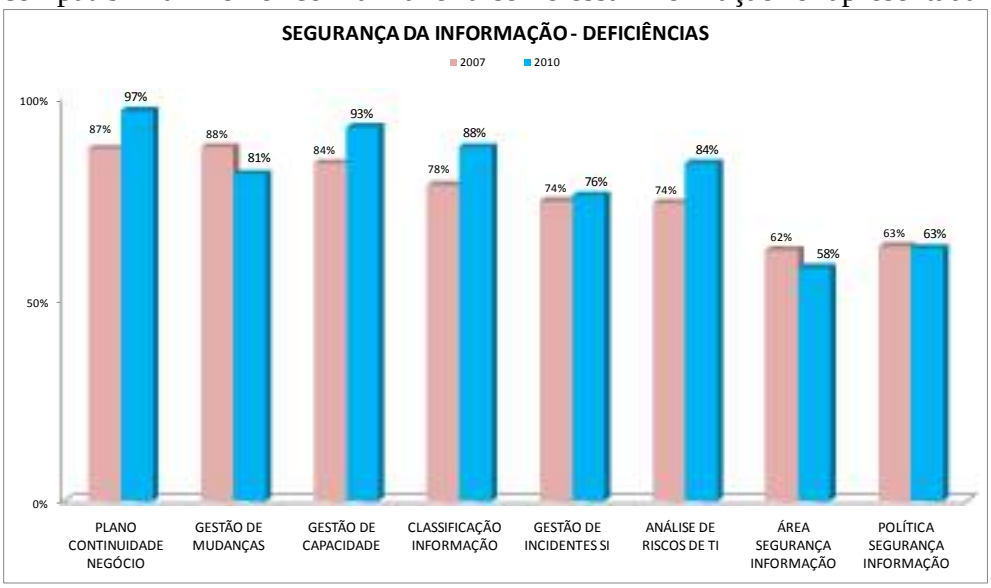

Figura 1 – Indicadores de deficiências em segurança da informação (fonte: Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário)

(...)

69. Percebe-se que, em todos os casos, não houve melhora nos processos que tratam de segurança da informação na APF. Ou seja, se em 2007 a situação já se mostrava preocupante, atualmente é ainda pior, uma vez que o alarme foi soado por meio do Acórdão nº 1.603/2008-TCU-Plenário e, um ano e meio depois, o quadro não apresenta evidências de melhora.

70. Se em 2007 havia o entendimento de que a maior parte das instituições estava exposta a riscos diversos e não mapeados, hoje, além de a Administração estar exposta aos mesmos riscos, não está agindo para saneá-los com a agilidade que o caso requer.

Analisando os dados constantes do Apêndice 0 (linhas K até P da tabela), foi evidenciado que houve doze situações em que as evidências apresentadas às equipes do TCU não corroboram as respostas apresentadas às perguntas do perfil GovTI2010 no tema segurança da informação, sugerindo que a situação com respeito à segurança da informação, que foi declarada como muito ruim, pode ser de fato ainda pior.

No monitoramento realizado (TC 028.772/2010-5; Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário), identificou-se que o GSI/PR implementou as recomendações propostas pelo TCU (anexo 2, fl. 188v, item II.4.9 e fl. 192v, item II.6.10), publicando a Instrução Normativa – GSI/PR 1/2008 e mais nove normas complementares até 2010, o que consiste em um arcabouço normativo considerável sobre o tema. O mesmo trabalho apontou algumas iniciativas do CNJ nesse tema e nenhuma iniciativa concreta do CNMP (anexo 2, fl. 188, item II.4.3 e fl. 192v, item II.6.10).

A despeito da atuação do GSI/PR e do CNJ, a situação encontrada no conjunto de trabalhos evidencia que a informação na APF continua exposta a riscos de segurança em larga medida, o que justifica proposta de aperfeiçoamento da atuação dos OGS.

Como consequências da ausência dos controles gerais de TI no tema segurança da informação, ou sua implantação de forma desconforme ao preconizado pelas normas e pelas boas práticas, citam-se os seguintes casos:

no Ministério da Saúde, onde não há nenhum dos sete controles gerais de segurança testados, os dados do sistema que suporta o Sistema Nacional de Transplantes (SNT), contendo informações sobre a intimidade de potenciais receptores de órgãos, podem ser alterados e consultados por usuários que, segundo o regulamento do SNT e a Constituição Federal, não deveriam poder fazê-los (anexo2, fl. 250-250v, itens 119-120 e fl. 252v, item 183);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

no Dnit, onde não há seis dos sete controles testados, não há política de controle de acesso nem procedimento para gerenciamento de usuário, o que contribui para a atribuição de perfis de usuários e realização de operações em desconformidade com as regras de segregação de funções e para a atribuição de perfis de usuários e realização de operações em desconformidade com os controles de acessos sensíveis (anexo 2, fl. 221v, item 360), que a seu turno contribuiu para fraudes consistindo no pagamento por serviços não prestados em uma de suas superintendências estaduais (Acórdão 2.766/2009-TCU-Plenário);

no MCT, onde não foram implantados seis dos sete controles testados e a implantação do comitê de segurança não foi seguida de seu efetivo funcionamento, evidenciou-se a terceirização (ilegal) de diversas atividades de gestão de segurança da informação (anexo 2, fl. 208v, item 396) e execução de despesa sem que houvesse efetivo aperfeiçoamento da segurança da informação no Ministério (anexo 2, fl. 209, item 406);

no Ibama, onde não há nenhum dos sete controles gerais de segurança testados, o compartilhamento de senhas no setor contábil da superintendência da Fundação em Goiás contribuiu para desvios praticados por uma servidora (TC 003.921/2008-9, Acórdão 458/2011-TCU-Plenário, item 9.4.3).

Ante oportunidade de atuação, propõe-se recomendar ao CNMP que (subitem 0):

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição implementem os seguintes controles gerais de TI relativos à segurança da informação:

nomeação de responsável pela segurança da informação na organização, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.3 – Atribuição de responsabilidade para segurança da informação;

criação de comitê para coordenar os assuntos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.2 – Coordenação de segurança da informação;

processo de gestão de riscos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27005 – Gestão de riscos de segurança da informação;

estabelecimento de política de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 5.1 – Política de segurança da informação;

processo de elaboração de inventário de ativos, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 – inventário de ativos;

processo de classificação da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.2 – classificação da informação, processo necessário segundo o Decreto 4.553/2002, art. 6º, § 2º, inciso II e art. 67;

crie procedimentos para orientar os entes sob sua jurisdição na implementação dos controles acima.

Considerando a necessidade de os entes do Poder Judiciário serem orientados sobre como implantar os controles gerais de segurança da informação, propõe-se recomendar ao CNJ que crie procedimentos para orientar os entes sob sua jurisdição na implementação dos seguintes controles (subitem 0):

nomeação de responsável pela segurança da informação na organização, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.3 – Atribuição de responsabilidade para segurança da informação;

criação de comitê para coordenar os assuntos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.2 – Coordenação de segurança da informação;

processo de gestão de riscos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27005 – Gestão de riscos de segurança da informação;

estabelecimento de política de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 5.1 – Política de segurança da informação;

processo de elaboração de inventário de ativos, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 – inventário de ativos;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

processo de classificação da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.2 – classificação da informação, processo necessário segundo o Decreto 4.553/2002, art. 6º, § 2º, inciso II, e art. 67.

Com respeito à ausência de implantação dos controles positivados pelo GSI/PR por parte dos entes do Poder Executivo, propõe-se recomendar ao GSI/PR que:

em atenção à Lei 10.168/2003, art. 6º, IV, articule-se com as escolas de governo, notadamente com a Enap, a fim de ampliar a oferta de ações de capacitação em segurança da informação para os entes sob sua jurisdição (subitem 0);

em atenção à Lei 10.168/2003, art. 6º, IV, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição que a implantação dos controles gerais de segurança da informação positivados nas normas do GSI/PR não é faculdade, mas obrigação da alta administração, e sua não implantação sem justificativa é passível da sanção prevista na Lei 8.443/1992, art. 58, II (subitem 0).

Deliberações análogas devem ser propostas ao CNJ e ao CNMP.

Por fim, ainda que a análise das normas expedidas pelos OGS não fizesse parte do escopo dos trabalhos planejados, após análise perfunctória, considera-se oportuno recomendar ao GSI/PR que reveja a Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, uma vez que aborda o tema considerando apenas ativo de informação e não ativo em sentido amplo, como o faz a NBR ISO/IEC 27.002 no item 7.1.1 (subitem 0).

Processo de capacitação em TI

A nona questão de auditoria da FOC (‘Q9 – Há plano de capacitação de profissionais de TI que auxilie no desenvolvimento das competências necessárias para a boa execução dos trabalhos?’) buscou avaliar se os auditados planejavam capacitação para seu pessoal e se nesse planejamento havia previsão de capacitação em gestão de TI (planejamento, coordenação, supervisão e controle). O resultado da avaliação in loco consta do Quadro 11, em que se observa que apenas um auditado planejou nos termos esperados:

Quadro 11 – Processo de capacitação de profissionais de TI (achados)

Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	Dnocs	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
Inexistência de plano anual de capacitação	X	X	X	X			X	X	X		X	X	X	
Plano anual de capacitação não contempla a área de gestão de TI					X	X				X				

Por meio do Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário (anexo 2, fl. 17 questão 6.3), obteve-se a informação de que pelo menos 45% dos pesquisados não têm critério para avaliação e atendimento aos pedidos de capacitação em gestão de TI. Analisando os dados constantes do Apêndice 0 (linha Q da tabela), foi evidenciado que houve seis situações em que as evidências apresentadas às equipes do TCU não corroboram as respostas apresentadas à pergunta 6.3 do perfil GovTI2010, sugerindo que o percentual de entes da APF que não possuem tais critérios pode ser de fato ainda maior.

A Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional estabelecem como diretriz: ‘a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento’ (Decreto 5.707/2006, art. 3º, III).

Quanto a esse tema, os itens 9.1.2 e 9.4.2 do Acordão 1.603/2008-TCU-Plenário (anexo 2, fls. 187v-188, item II.4.2, e fls. 189-189v, item II.4.12) já haviam recomendado ao CNJ, ao CNMP e ao MP que tomassem providencias para garantir a quantidade e a capacitação adequadas do quadro de servidores em TI. O monitoramento dessas recomendações (TC 028.772/2010-5; Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário) concluiu ter havido atendimento parcial pelos dois primeiros OGS e total pelo último. Entretanto, as ausências e deficiências efetivamente encontradas nas auditorias in loco justificam uma

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

ação estruturante ainda mais abrangente que as anteriormente recomendadas, pelo que se propõe recomendar ao Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal que, em atenção ao Decreto 5.707/2006, art. 7º, II e IV:

oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição sobre a obrigatoriedade de aprovar o plano anual de capacitação, nos termos do Decreto 5.707/2006, arts. 5º e 2º, c/c Portaria MP 208/2006, art. 2º, I, e art. 4º (subitem 0);

estabeleça, após consulta à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, um programa de capacitação em governança e em gestão de tecnologia da informação (subitem 0).

Recomendação análoga deve ser proposta ao CNJ, ao CNMP e à CGPAR.

Processo de contratação e gestão de soluções de TI

As questões onze e doze das auditorias da FOC trataram dos processos de contratação e gestão contratual de soluções de TI, em que se buscou verificar:

se haviam controles que promovessem o cumprimento do processo de contratação previsto na IN – SLTI 4/2008 (vigente à época) ou outro processo que, no mínimo, promovesse a realização dos obrigatórios estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, IX) antes da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

se o processo previsto na referida IN era cumprido, ou se os estudos técnicos preliminares eram realizados;

se havia desconformidade nas contratações;

se havia controles que promovessem a regular gestão contratual;

se havia conformidade na gestão contratual.

Registre-se que, ante a inexistência de contratos em vigor no Dnocs (anexo 2, fl. 109, item 1.5), a Autarquia não foi considerada na consolidação desse tema.

O Quadro 12 e o Quadro 13 sintetizam o resultado das avaliações in loco.

As teses prospectadas e confirmadas foram que:

a ausência de controles na contratação contribui para que o processo da IN – SLTI 4/2008 não seja cumprido ou os estudos técnicos preliminares não sejam realizados;

o descumprimento do processo da IN – SLTI 4/2008 ou a não realização dos estudos técnicos preliminares contribui para desconformidades nas contratações;

a ausência de controles na gestão contratual contribui para a sua desconformidade.

Sobre o tema, merece destaque a IN-SLTI/MP 4/2010 (sucessora da IN-SLTI/MP 4/2008), que instituiu processo de contratação de soluções de TI no âmbito do Sisp e que, se cumprida, tende a mitigar os riscos nas contratações de TI.

No monitoramento realizado (TC 028.772/2010-5; Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário), registrou-se (anexo 2, fl. 188v, item II.4.6) que o CNMP não realizou orientação quanto ao estabelecimento de processo de trabalho formal para contratações de TI e, quanto à atuação do CNJ, que:

116. (...) o fato de ainda não haver processo de trabalho para contratação de TI estabelecido no Poder Judiciário aliado ao fato de que a IN-SLTI/MP 04/2010 vem sendo reconhecida como uma boa prática (e.g., o governo do Distrito Federal formalmente adotou a IN como seu processo de contratação por meio do Decreto 32.218/2010), deve ser levado em consideração quando da consolidação do TMS 6 – Gestão e uso de TI.

Quadro 12 – Processo de contratação de bens e serviços de TI (achados)

Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
Inexistência de controles que promovam o cumprimento da IN 4			X	X	X		X						
Falhas nos controles que promovam o cumprimento da IN 4		X									X		
Inexistência de controles que promovam que o Termo de	(*)					X	X	X		X		X	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
Referência ou Projeto Básico seja elaborado a partir de estudos técnicos preliminares													
Descumprimento do processo de planejamento de acordo com a IN 4		X	X	X	X								X
Falhas no cumprimento do processo de planejamento de acordo com a IN 4											X		
Inexistência dos estudos técnicos preliminares	X					X		X			X	X	
Falhas nos estudos técnicos preliminares													
Irregularidades na contratação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

(*) Não havia este achado na auditoria-piloto

Quadro 13 – Processo de gestão de contratos de bens e serviços de TI (achados)

Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
Inexistência de controles que promovam a regular gestão contratual	X		X		X	X	X	X		X		X	
Falhas nos controles que promovam a regular gestão contratual				X							X		
Irregularidades na gestão contratual	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

No âmbito das empresas estatais, falhas foram identificadas que culminaram na seguinte deliberação (TC 026.347/2009-1; Acórdão 6.677/2010-TCU-1ª Câmara):

1.5. Determinar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV – que, no prazo de 90 dias:

1.5.1. adeque os termos da norma N/SU/008/02 às exigências da IN/MPOG/SLTI nº 02/2008 e da IN/MPOG/SLTI nº 04/2008, especialmente quanto às orientações acerca de estimativa de preços e à necessidade de consultar os preços praticados em compras similares;

1.5.2. alternativamente à adequação da norma N/SU/008/02 às exigências da IN/MPOG/SLTI nº 04/2008, elabore norma específica para contratação de serviços de tecnologia da informação.

Registre-se que há iniciativa concreta para adotar o modelo da IN-SLTI/MP 04/2010 em entes públicos que não estão jurisdicionados às normas da SLTI/MP, como por exemplo:

a Infraero, conforme Ato Administrativo 2.567/DA/2011 (anexo 3, fl. 38);

o Governo do Distrito Federal, conforme Decreto (Distrital) 32.218/2010.

Ante o exposto, propõe-se recomendar ao Conselho Nacional de Justiça que:

a partir das diretrizes expostas no Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, elabore um modelo de processo para contratação e gestão de soluções de tecnologia da informação para o Poder Judiciário ou, alternativamente, adote o modelo contido na IN SLTI/MP 4/2010 (subitem 0);

promova a implementação do modelo elaborado em atenção ao item anterior nos órgãos e entidades sob sua jurisdição mediante orientação normativa (subitem 0).

Recomendação análoga deve ser proposta à CGPAR e ao CNMP.

Monitoração do desempenho da gestão de TI

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

A décima questão de auditoria buscou avaliar a atuação da alta administração dos auditados na monitoração do desempenho da gestão e uso da TI, bem como se a auditoria interna (AI) apoia esta avaliação.

O que era esperado, segundo as boas práticas, é que a alta administração:

estabelecesse objetivos, indicadores e metas para a gestão de TI, o que já deveria estar no PDTI (Cobit 4.1, ME1.1 – Abordagem de monitoramento e PO1.4 – Plano estratégico de TI);

monitorasse a gestão de TI por meio de relatórios gerenciais (Cobit 4.1, ME1.5 – Relatórios gerenciais);

avaliasse a gestão de TI (Cobit 4.1, ME1.4 – Avaliar o desempenho);

determinasse ações corretivas, se fosse o caso (Cobit 4.1, ME1.6 – Ações corretivas); e

utilizasse a auditoria interna como um dos mecanismos para apoiar a realização das três últimas tarefas acima (Cobit 4.1, ME2.2 – Monitorar e avaliar os controles internos).

Os resultados das avaliações in loco constam do Quadro 14, evidenciando que quase 80% dos auditados não realizam dita avaliação, e os três que a realizam, fazem-no de forma esporádica ou somente a posteriori. Mais ainda, constata-se que a auditoria interna em mais de 70% dos casos não é utilizada como instrumento de apoio na avaliação que a alta administração deve realizar.

Quadro 14 – Monitoração do desempenho da TI (achados)

Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	Dnocs	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
Inexistência de avaliação da gestão de TI	X	X	X	X	X	X	X			X	X		X	X
Falhas na avaliação da gestão de TI								X	X			X		
Auditoria interna não apoia a avaliação da TI	X	X	X	X	X	X	X		X		X	X		

Sobre o acompanhamento do desempenho da gestão e do uso da TI, o levantamento de auditoria que deu origem ao Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário concluiu nos seguintes termos (anexo 2, fl. 8v):

154. Portanto, a maioria das instituições respondentes não estabelece objetivos de TI, não tem indicadores de desempenho para esses objetivos, não avalia o alcance de objetivos e não toma decisões com base nos benefícios de negócio advindos dos sistemas de informação providos pela TI.

155. Obviamente, as instituições terão muita dificuldade em perseguir objetivos que não estiverem definidos. Além disso, a definição de um objetivo é somente o primeiro passo na sua direção, mas seu alcance geralmente depende de decisões tomadas no esforço de cumpri-lo, de acordo com a análise criteriosa dos indicadores correspondentes.

156. A conquista de um objetivo definido sem o acompanhamento dos indicadores apropriados depende, em geral, mais de fatores fortuitos do que de processos estabelecidos de supervisão e gerência. Nas vezes em que isso ocorre, costuma ser tão difícil repetir esse sucesso quanto aprender com ele.

157. A omissão no cumprimento dessa responsabilidade pela alta administração certamente é causa de ineficiência e inefetividade institucional, que devem ser obstinadamente combatidas.

Analisando os dados constantes do Apêndice 0 (linhas V a Y da tabela), foi evidenciado que houve seis situações em que as evidências apresentadas às equipes do TCU não corroboram as respostas apresentadas à pergunta 1.2 do perfil GovTI2010, sugerindo que a situação com respeito ao acompanhamento do desempenho da gestão e do uso da TI, que foi declarada como muito ruim (ver excerto transcrito acima), pode ser de fato ainda pior.

Com vistas a sanar essa deficiência, esta Corte já proferiu recomendação por meio do Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário, nos seguintes termos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

9.1. recomendar ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – Dest, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, à Secretaria Geral da Presidência do Tribunal de Contas da União – Segepres/TCU, à Diretoria Geral da Câmara dos Deputados e à Diretoria Geral do Senado Federal que, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

9.1.1. orientem as unidades sob sua jurisdição, supervisão ou estrutura acerca da necessidade de estabelecer formalmente: (i) objetivos institucionais de TI alinhados às estratégias de negócio; (ii) indicadores para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da instituição; (iii) metas para cada indicador definido; (iv) mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da TI da instituição;

9.1.2. normatizem a obrigatoriedade de a alta administração de cada instituição sob sua jurisdição, supervisão ou estrutura estabelecer os itens acima;

Neste contexto, resta determinar à Sefti que monitore as deliberações do Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário em conjunto com as que vierem a ser proferidas nestes autos (subitem 0).

Em sede de tema conexo, a ausência de estrutura de governança de TI nos entes da APF foi objeto de análise no levantamento de auditoria que deu origem ao Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário nos seguintes termos:

3.2 Estrutura de Governança de TI

138. O quadro abaixo demonstra os resultados obtidos na questão acerca da estrutura de governança de TI provida pela alta administração:

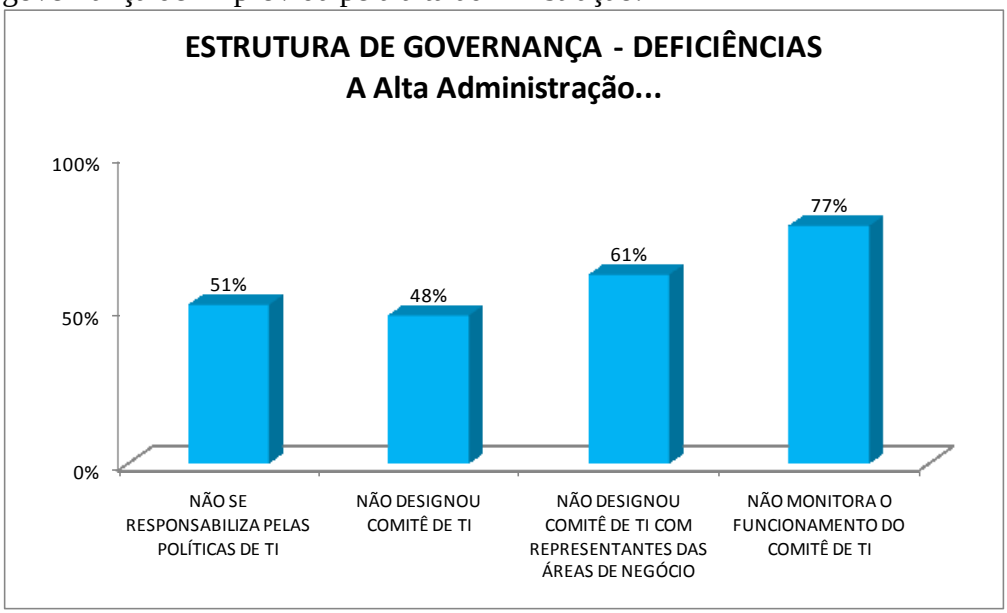

Figura 15. Estrutura de Governança de TI

3.2.1 Análise

139. Considerando que as informações foram obtidas de modo declaratório, e que o questionário foi dirigido especificamente à alta administração, percebe-se, de plano, que a situação não é confortável. Passa da metade – 51% – o número de respondentes que declaram não se responsabilizar pelas políticas corporativas de TI.

140. Ora, são essas políticas que conferem as bases e os limites que norteiam a gestão e o uso de TI na instituição. Não há como se falar em governança de TI se a alta administração não estabelece ou responde pelas diretrizes mais elementares.

141. Dessa forma, é possível supor que a maioria das instituições da APF ainda não se preocupa com governança de TI.

(...)

(omissis)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

(...)

3.2.2 Conclusão

145. Os dados do levantamento sugerem que o conceito de estrutura de governança de TI ainda é uma novidade para a maior parte das instituições públicas. O fato de que em menos da metade das instituições respondentes a alta administração se enxerga como responsável pelas políticas corporativas de TI, mesmo sendo essa uma área crítica, sugere um motivo pelo qual o amadurecimento da gestão e da governança de TI ainda se mostra tão lento, como demonstrado na análise contida na seção 2.

Lembrando que o estabelecimento de políticas de TI é um tipo de atividade de controle de TI (ver IN – TCU 63/2010, art. 1º, X, transcrito no item 0) a cargo da alta administração, tem-se como corolário que essa alta administração da APF tem pouca cultura no estabelecimento de controles internos de TI.

Analisando os dados constantes do Apêndice 0 (linha U da tabela), foi evidenciado que houve quatro situações em que as evidências apresentadas às equipes do TCU não corroboram as respostas apresentadas à pergunta do perfil GovTI2010 que pesquisou se a alta administração se responsabiliza pelo estabelecimento e pelo cumprimento das políticas de gestão e uso corporativo de TI, sugerindo que o percentual de organizações em que a alta administração não se responsabiliza pelas políticas de TI é ainda maior do que 51%.

Com respeito ao tema da responsabilidade da alta administração quanto ao estabelecimento de controles internos (e.g., políticas e procedimentos internos), o Acórdão 1.732/2009-TCU-Plenário trouxe a seguinte deliberação em processo de fiscalização na Petrobras:

9.15. determinar à Segecex que oriente as unidades técnicas deste Tribunal no sentido de que observem, em fiscalizações realizadas na Petrobras ou em alguma de suas subsidiárias/controladas, a estrutura organizacional da empresa, seus procedimentos internos, a tomada de decisões e outras variáveis que possam influenciar a definição dos responsáveis por irregularidades porventura detectadas, a fim de verificar se a ocorrência origina-se da omissão de dirigentes ocupantes de cargos de alto escalão da companhia, ao deixarem de exigir a elaboração de normativos internos ou a implementação de procedimentos que reflitam o cumprimento das determinações do Tribunal, ou dos próprios gestores no que se refere à sua margem de atuação e poder decisório, segundo suas competências funcionais. (sublinhou-se).

O excerto acima corrobora o entendimento de que a alta administração da APF é responsável pelas atividades de controle de mais alto nível, como o estabelecimento de políticas e definição de atividades de controle que devem ser executadas nos diversos níveis da organização.

Ainda no sentido de que é da alta administração das organizações a responsabilidade pelo estabelecimento de uma estrutura efetiva e consistente de controles internos, traz-se à baila trecho da Resolução – Bacen 2.554/1998, que dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos nas instituições financeiras que operam no Brasil:

Art. 1º Determinar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a implantação e a implementação de controles internos voltados para as atividades por elas desenvolvidas, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais e o cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis

Parágrafo 1º Os controles internos, independentemente do porte da instituição, devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações por ela realizadas.

Parágrafo 2º São de responsabilidade da diretoria da instituição:

I – a implantação e a implementação de uma estrutura de controles internos efetiva mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da instituição;

II – o estabelecimento dos objetivos e procedimentos pertinentes aos mesmos;

III – a verificação sistemática da adoção e do cumprimento dos procedimentos definidos em função do disposto no inciso II. (sublinhou-se)

Faz-se necessário, portanto, que a alta administração das organizações públicas estabeleça uma estrutura de controles internos para suas organizações, consistindo em um conjunto de atividades de controle que deve ser executado pelos gestores nos diversos níveis da organização, e que pode ou não

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

estar acompanhado da criação de uma unidade organizacional (setor dentro da organização) encarregado dessas atividades, o que é conhecido na iniciativa privada por setor de compliance (o termo é originário do verbo, em inglês, to comply, e significa estar em conformidade com regras, normas e procedimentos).

Relevante relembrar que as atividades de controle, conforme já foi mencionado no item 0 deste relatório, são de responsabilidade dos donos dos processos de negócio, não sendo, portanto, atividades da unidade de auditoria interna, a qual tem como um de seus objetivos avaliar a eficácia dos controles internos implantados pelos gestores.

A título de exemplo, o modelo Coso (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission) apresenta as seguintes atividades de controle passíveis de implantação para mitigação de riscos nos processos de negócio: aprovação, autorização, verificação, reconciliação e revisão do desempenho operacional, da segurança dos bens e da segregação de funções.

Ante o exposto e considerando que os gestores dos órgãos e entidades da APF têm pouca (ou quase nenhuma) cultura de implantação de controles internos, conforme evidenciado nos itens 0 a 0 do presente relatório, propõem-se recomendações à CGDC e à SLTI/MP nos termos a seguir.

Recomendar à CGDC que, em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos, mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades no processo de planejamento estratégico institucional (subitem 0).

Recomendar à SLTI/MP que, em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades, pelo menos nos seguintes processos (subitem 0):

planejamento estratégico de TI;
funcionamento dos comitês de TI;
processo orçamentário de TI;
processo de software;
gerenciamento de projetos;
gerenciamento de serviços de TI;
segurança da informação;
gestão de pessoal de TI;
contratação e gestão de soluções de TI;
monitoração do desempenho da TI organizacional.

Recomendação análoga deve ser proposta ao CNJ, ao CNMP e à CGPAR.

A título de exemplo, a alta administração pode instituir uma estrutura de controles internos no processo de planejamento estratégico institucional aprovando um guia de planejamento que descreve o processo (entradas, saídas, tarefas, atores etc) que a organização seguirá para elaborar seu plano estratégico de negócio, e contemplará nesse guia as atividades de controle necessárias para que o processo tenha, pelo menos, as características descritas no item 0 deste relatório.

Em sentido conexo, ainda que a auditoria interna se constitua em importante ator tanto na governança corporativa quanto na governança de TI, os dados do Quadro 14 (item 0 deste relatório) evidenciam que em dez dos catorze auditados a unidade de auditoria interna não realizou auditoria de TI nos últimos três anos.

Analisando os dados constantes do Apêndice 0 (linhas R1 a R6 da tabela), foi evidenciado que houve catorze situações em que as evidências apresentadas às equipes do TCU não corroboram as respostas apresentadas à pergunta do perfil GovTI2010 que trata da realização de auditoria de TI por iniciativa própria, sugerindo que o percentual de organizações em que essas auditorias não são realizadas é ainda maior do que 51%.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

No monitoramento realizado (TC 028.772/2010-5; Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário), registrou-se que tanto o CNJ quanto o CNMP não lograram implementar medidas efetivas para o incentivo à auditoria de TI nos seus jurisdicionados (anexo 2, fl. 188v, item II.4.8).

Registre-se, entretanto, iniciativa basilar empreendida pelo CNJ com a edição da Resolução-CNJ 86/2009, determinando a criação de unidades de auditoria interna em todos os entes do Poder Judiciário (anexo 2, fl. 188v, item 129). Essa iniciativa busca suprir uma parte das deficiências estruturais nas unidades de auditoria interna do Poder Judiciário na esfera federal que foram detectadas por meio do levantamento de auditoria que deu origem ao Acórdão 1.074/2009-TCU-Plenário.

Ainda com respeito aos órgãos de controle interno do Poder Judiciário, verifica-se que o controle interno encontra-se na forma de um sistema integrado na Justiça Federal pela Resolução-CJF 85/2009, mas não em todo o Poder Judiciário Federal, como preconiza a Constituição Federal, ensejando recomendar ao CJN que, em atenção à Constituição Federal, art. 74, c/c o art. 103-B, § 4º, I, estabeleça sistema de controle interno integrado para todo o Poder Judiciário (subitem 0).

Recomendação análoga deve ser proposta ao CNMP, uma vez que o controle interno não assume a forma de um sistema integrado no Ministério Público.

No Poder Executivo Federal, o controle interno encontra-se sistematizado pela Lei 10.180/2001, que foi regulamentada pelo Decreto 3.591/2000, que estabelece que a CGU/PR é o órgão central do sistema.

Quanto à atuação do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, o monitoramento realizado (TC 028.772/2010-5; Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário) registrou o que segue:

20. Isto posto, conclui-se que a CGU/PR não considera a fiscalização das aquisições de TI como questão estruturante e de maior relevância, fato que deverá ser levado em consideração quando da consolidação do TMS 6 – Gestão e uso de TI.

(...)

30. A atuação de forma pontual, por meio de algumas fiscalizações in loco, consiste em indício de ausência de processos de trabalhos sistêmicos capazes de abarcar a multiplicidade de auditados, como, por exemplo, foi feito nos levantamentos de governança de TI (vide Acórdãos 1.603/2008 e 2.308/2010, ambos do Plenário do TCU) e no levantamento sobre a atuação das unidades de auditoria interna (Acórdão 1.074/2009-TCU-Plenário). Além disso, não foi apresentado o critério de seleção para a realização das fiscalizações que teriam sido realizadas. Tais fatos deverão ser levados em consideração quando da consolidação do TMS 6 – Gestão e uso de TI.

(...)

143. Análise: em que pese os resultados apresentados pela CGU, já registramos que as auditorias de TI ainda não são regularmente realizadas pelo órgão (itens 14-22). Ademais, o gestor menciona os trabalhos realizados com foco na avaliação de contratos de terceirização (item 4, peça 18, fl. 3), e não foram apresentadas evidências de que a CGU tem estimulado a realização desse tipo de auditoria nos órgãos e entidades da APF.

144. Novamente, a ausência de evidência de que há uma atuação sistematizada e coordenada pelo órgão central do controle interno do Poder Executivo no tema TI deve ser levada em consideração quando da consolidação dos trabalhos do TMS 6 – Gestão e uso de TI. (sublinhou-se)

Ante as conclusões transcritas acima, visualiza-se oportunidade de melhoria na atuação do órgão central de controle interno do Poder Executivo, ator essencial para a melhoria do péssimo cenário de governança de TI delineado ao longo deste relatório.

O Instituto de Auditores Internos (The Institute of Internal Auditors – IIA) é uma associação mundial de profissionais de auditoria interna. Baseado nas melhores práticas mundiais, o IIA estabeleceu um marco de referência denominado Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework – IPPF) contendo orientações para que a atividade de auditoria interna nas organizações seja efetiva, seja ela privada ou pública.

Do IPPF transcrevem-se abaixo, além da definição de auditoria interna, algumas normas que as unidades de auditorias internas efetivas comumente observam:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Definição de auditoria interna. A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação (assurance) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia uma organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

(...)

1210.A3 – Os auditores internos devem possuir conhecimento suficiente sobre os principais riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologia disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados. Entretanto, não se espera que todos os auditores internos possuam a especialização de um auditor interno cuja principal responsabilidade seja auditoria de tecnologia da informação.

(...)

2110.A2 – A atividade de auditoria interna deve avaliar se a governança de tecnologia da informação da organização dá suporte às estratégias e objetivos da organização.

(...)

2120.A1 – A atividade de auditoria interna deve avaliar as exposições a riscos relacionadas à governança, às operações e aos sistemas de informação da organização, em relação a:

– Confiabilidade e integridade das informações financeiras e operacionais;

– Eficácia e eficiência das operações e programas;

– Salvaguarda dos ativos; e

– Conformidade com leis, regulamentos, políticas, procedimentos e contratos.

(...)

2130.A1- A atividade de auditoria interna deve avaliar a adequação e a eficácia dos controles em resposta aos riscos, abrangendo a governança, as operações e os sistemas de informação da organização, com relação a:

– Confiabilidade e integridade das informações financeiras e operacionais;

– Eficácia e eficiência das operações e programas;

– Salvaguarda dos ativos; e

– Conformidade com leis, regulamentos, políticas e procedimentos e contratos. (sublinhou-se)

Assim, vê-se que a auditoria interna deve ter foco eminentemente preventivo, por meio da avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança e por meio da contribuição para a melhoria dos mesmos.

Observa-se ainda que as boas práticas recomendam que todos os auditores internos, mesmo os não especialistas em TI, devem ter condições de realizar avaliações com respeito aos principais riscos e controles de TI, o que é conhecido como avaliação limitada. Os trabalhos realizados neste TMS evidenciam que isso é possível, pois onze das catorze auditorias para avaliação de controles gerais de TI foram realizadas por auditores que não são especialistas em TI, após treinamento ministrado por auditores da Sefti.

Considerando a informação contida no item 0, de que tende para a totalidade os entes da APF que dependem de TI para conduzirem as políticas públicas, os temas relacionados à TI devem ser considerados na escolha dos objetos do universo de auditoria, motivo pelo qual propõe-se recomendar à CGU/PR que considere os temas governança de TI, riscos de TI e controles de TI na seleção dos objetos a auditar, consoante o previsto nas boas práticas internacionais para que a atividade de auditoria interna seja mais efetiva (e.g., IPPF 2110.A2, 2120.A1 e 2130.A1).

Propõe-se ainda recomendar à CGU/PR que oriente as unidades de auditoria interna sob sua orientação normativa a considerar os temas governança de TI, riscos de TI e controles de TI na seleção dos objetos a auditar, consoante o previsto nas boas práticas internacionais para que a atividade de auditoria interna seja mais efetiva (e.g., IPPF 2110.A2, 2120.A1 e 2130.A1).

Proposta análoga deve ser feita ao CNJ e ao CNMP.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Ainda com respeito à estruturação e atuação do sistema de controle interno do Poder Executivo, dois pontos foram identificados durante os trabalhos deste TMS.

O primeiro deles, é que, em rápida pesquisa na base de deliberações do TCU, obtiveram-se as seguintes evidências de deficiências nas estruturas das unidades de auditoria interna das entidades vinculadas ao Poder Executivo:

deficiências de pessoal na unidade de auditoria: Infraero (Acórdão 2.882/2009-TCU-Plenário); Agência Nacional do Petróleo (Acórdão 6.210/2010-TCU-1ª Câmara); Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (Acórdão 1.352/2011-TCU-Plenário);

ausência da própria unidade de auditoria interna: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Acórdão 6.522/2009-2ª Câmara, item 1.5.2.2.2); Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (Acórdão 2.282/2011-TCU-2ª Câmara); Fundação Universidade Federal do Pampa (Acórdão 1.955/2011-TCU-2ª Câmara).

O segundo ponto trata do impedimento, na prática, de que os órgãos da administração direta possuam unidade de auditoria interna em sua estrutura. Isso é consequência da vedação contida na IN-Seges 3/2010, de que o Auditor-Interno (denominado nos ministérios de Assessor Especial de Controle Interno) não pode ter unidades administrativas ou cargos em comissão a ele subordinados, senão vejamos:

Art. 5º – Os cargos em comissão de Gerente de Projeto, Auditor-Interno e Diretor-Adjunto, nível DAS 101.4, de Diretor de Programa e Secretário-Adjunto, nível DAS 101.5, e os cargos de assessoramento não terão unidades administrativas ou cargos em comissão a eles subordinados.

Esses dois pontos, associados à ausência de atuação sistematizada e coordenada pelo órgão central do controle interno do Poder Executivo no tema TI (ver item 0) e ao fato de que falhas em TI podem paralisar a condução das políticas públicas no Governo Federal (ver item 0), sugerem a oportunidade de aperfeiçoamento da atuação do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal.

Nesse sentido, registramos trabalho já realizado pelo TCU em 2006, que resultou no Acórdão 412/2007-TCU-Plenário. Entretanto, observa-se pelas perguntas de auditoria formuladas que o foco daquele trabalho foi avaliar a atuação reativa do órgão central (CGU/PR):

1.6. A equipe formulou três questões de auditoria, listadas abaixo, com o intuito de detalhar o objetivo e nortear a execução dos trabalhos.

– Os critérios aplicados pela CGU na seleção das ações de controle levam à alocação de esforços proporcionalmente à materialidade dos recursos envolvidos?

– As ações de auditoria e fiscalização da SFC têm contribuído para identificar irregularidades e desvios nos órgãos do Poder Executivo Federal?

– Quando da identificação de desvios ou danos ao erário, os trabalhos de auditoria têm reunido os elementos necessários para imputação do débito?

Portanto, a atuação preventiva, por meio da avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança e contribuição para a melhoria dos mesmos, não foi objeto daquele trabalho.

No Poder Judiciário também se percebe oportunidade de melhoria na atuação do sistema de controle interno, inclusive ante a ausência de sistematização do mesmo.

Considerando que o referencial estratégico em vigor do TCU contempla como objetivo estratégico ‘Contribuir para a melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública’, o qual tem como um de seus indicadores o ‘índice de governança corporativa dos órgãos da Administração Pública Federal’, considerando também que as unidades de auditoria interna são atores essenciais à boa governança de TI, e considerando ainda as deficiências dos sistemas de controles internos (controles internos dos gestores e atuação das unidades de auditoria interna) conforme evidenciado neste TMS, há espaço para que o TCU contribua para o cumprimento do comando previsto na Constituição Federal, art. 74, mas que somente poderá ocorrer mediante trabalho de avaliação sistematizada dos sistemas de controles internos dos poderes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

ASPECTOS LEGAIS NAS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TI

Sistema de Registro de Preços (SRP)

O Apêndice 0 contém tabela com os dados declarados pelos jurisdicionados no levantamento GovTI2010 acerca de suas licitações e contratações no ano de 2009 (pergunta 7.9 do questionário), cuja análise fizemos com apoio do mapa mental constante da Figura 4 daquele apêndice.

Do total de 6.442 contratações declaradas, 47% (3.031) foram originadas do SRP por alguma das formas possíveis, indicando tendência de a APF dar cumprimento à Lei 8.666/1993, art. 15, inciso II, que prevê que as aquisições devem dar-se preferencialmente pelo SRP.

Ocorre que das 3.031 contratações por SRP, apenas 7% (199) foram realizadas por meio da prática de planejamento conjunto entre diversos entes, como fundamentado no Decreto 3.931/2001, art. 2º, inciso III:

Art.2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

(...)

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

(...)

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Observa-se que, das mesmas 3.031 contratações por SRP, 30% (902) foram licitações para criação de atas que não contaram com outras instituições participantes desde o planejamento da contratação, número inquietante se observarmos que bens e serviços de TI dificilmente se enquadrariam nos demais incisos, pelos quais, em princípio, a criação da ata de registro de preços deve ser fundamentada:

Art.2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II – quando for mais conveniente aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

(...)

IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Essas atas, criadas sem participantes, podem ter dado origem ao fato mais preocupante desta análise: 64% das contratações por SRP (1.930 das 3.031) foram adesões fundamentadas no art. 8º do Decreto 3.931/2001, prática de adesão tardia ou, como é mais conhecida, ‘carona’.

Mais um dado da análise empreendida consta da **Error! Reference source not found.Erro! Fonte de referência não encontrada.** (no final do Apêndice 0), em que se observa que 11% dos pesquisados repudiam a prática da adesão tardia, mas 63% dos pesquisados o fazem na maioria das suas contratações.

Os números acima evidenciam que, apesar de buscar contratar preferencialmente pelo SRP, o planejamento conjunto para a criação de uma ata, que deveria ser a regra, é exceção. Já a prática de adesão tardia (carona), que deveria ser exceção, tornou-se prática comum.

Registre-se que a problemática envolvendo a adesão tardia a atas de registro de preços é preocupação desta Corte, que já se manifestou contrariamente à sua prática irrestrita por meio do Acórdão 1.487/2007-TCU-Plenário, ora em fase de recurso.

Como exemplo de planejamento conjunto para a geração de ata de registro de preço que atende ao espírito da legislação e, por meio do planejamento, dá cumprimento ao princípio constitucional da eficiência, pode-se citar a ação coordenada pela SLTI/MP para aquisição de mais de 100.000 equipamentos (anexo 3, fl. 37).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Em outro extremo, encontramos uma série de atas de registro de preços, possivelmente criadas sem participantes (ver itens 0 e 0), que se tornam objeto de exploração comercial por parte de empresas privadas (anexo 3, fls. 35-36).

Ocorre que, durante as fiscalizações deste TMS, as quatro contratações analisadas pelas diversas equipes, que foram oriundas de atas de registro de preços, encontravam-se com indícios de graves irregularidades, tanto que foram objetos de representações das equipes (TC 022.804/2010-2, 029.535/2010-7, 030.133/2010-6 e 000.079/2011-1).

Outras contratações de TI por meio de adesão a atas de registro de preços com indícios de graves irregularidades têm sido identificadas no âmbito do TC 017.907/2009-0, por meio do qual a Sefti realiza acompanhamento de editais e contratos de TI na APF, por exemplo:

Ata de Registro de Preços 14/2010 da Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, cujo objeto contém diversos itens de serviços de TI (fato apurado na representação constante do TC 001.280/2011-2, sendo que o Acórdão 1.371/2011-TCU-Plenário prolatado no processo registra que o gestor tornou a ata nula);

Ata de Registro de Preços 25/2010 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, cujo objeto é a manutenção de sistemas de informação, que deu origem às adesões de quatro órgãos (Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Comitê Paraolímpico Brasileiro).

Os problemas recorrentes identificados nas contratações questionadas são:

não declarar a fundamentação legal que sustenta o motivo da criação da ata;

não realizar o planejamento da contratação, tanto na criação da ata quanto na adesão;

não fixar os quantitativos máximos que serão adquiridos por meio da ata;

não demonstrar a vantajosidade em aderir à ata;

aderir à ata de registro de preços oriunda de licitação com critérios e condições aplicáveis ao ente que registrou a ata, porém distintos das necessidades da instituição que realiza a adesão.

Com respeito ao item 0 supra, cite-se, ainda, como exemplo, o caso constante do TC 023.911/2010-7, em que se identificou que o Ministério da Previdência Social aderiu a uma ata da Infraero para a aquisição de solução de storage com valor 22,8% maior do que constava de outra ata com mesmo objeto, a última do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

Com respeito ao item 0 supra, citam-se ainda os seguintes casos concretos exemplificativos da situação:

a Universidade Federal da Bahia (UFBA) realizou pregão, registrou ARP e contratou serviços de suporte ao usuário, em que as características mais importantes dos serviços são o ambiente que será suportado (equipamentos e softwares usados pelos usuários) e os níveis mínimos de serviço exigidos. Pelo menos outros cinco órgãos federais aderiram a essa Ata (Ibama, MMA, MCT, Embratur e IBCIT), e há fortes indícios de que essas duas características não são as mesmas em todos estes órgãos. Tal indício, juntamente com os indícios de sobrepreço na contratação efetuada pela UFBA (que potencialmente também ocorreu nos demais contratos, visto que a planilha de custos e formação de preços em princípio é a mesma em todos os contratos) são objetos de apuração em seis representações abertas pela coordenação do TMS (TC 022.804/2010-2, 000.079/2011-1, 021.418/2011-0, 020.503/2011-3, 021.419/2011-6 e 021.874/2011-5), sendo que no processo consta que o gestor do Ibama já iniciou procedimento para glosar cerca de R$ 750 mil que teriam sido pagos indevidamente (só no contrato do Ibama).

durante o monitoramento das deliberações do Acórdão 1.033/2009-TCU-Plenário (TC 012.953/2011-3), a equipe de auditoria identificou que a Imprensa Nacional (IN) firmou contrato cujo objeto é o suporte ao seu ambiente computacional por meio de adesão à ARP do STJ, sendo que há indícios de que diversos critérios de habilitação contidos no edital do STJ não se aplicam à realidade da IN (e.g., IN não possui servidores com sistema operacional AIX, ao passo que o STJ sim; a IN possui cerca de seiscentos pontos de rede, enquanto o edital pede atestado referente à prestação de suporte em pelo menos 3.000; o edital pede atestado técnico relativo à prestação de serviços de tratamento documental e processamento de imagens de processos ou de documentos, serviço que não será prestado

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

na IN), de forma que o objeto deveria ter sido licitado com critérios menos rígidos que os do STJ, permitindo potencialmente maior participação de interessados. No mesmo sentido, todas as adesões à ARP da UFBA citadas no parágrafo 0 continham o vício de que houve exigência no edital que originou a ata que não se aplicam à realidade dos demais órgãos aderentes (e.g., a contratada deveria ter escritório em Salvador/BA).

Ante as constatações acima, e a existência de precedentes de julgados para alguns dos assuntos acima tratados nesta Corte, entende-se como oportuno e conveniente que os órgãos governantes superiores orientem seus jurisdicionados para evitar as práticas irregulares acima, e propõe-se determinar à SLTI/MP que

, em atenção ao disposto no Decreto 1.094/1994, art. 2º, inciso I, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que (subitem 0):

ao realizarem licitação com finalidade de criar ata de registro de preços atentem que:

devem fundamentar formalmente a criação de ata de registro de preços, e.g., por um dos incisos do art. 2º do Decreto 3.931/2001 (Acórdão 2.401/2006-TCU-Plenário);

devem praticar todos os atos descritos no Decreto 3.931/2001, art. 3º, § 2º, em especial o previsto no seu inciso I, que consiste em 'convidar mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços';

o planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, deve realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

a fixação, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, previstos no Decreto 3.931/2001, art. 9º, inciso II, é obrigação e não faculdade do gestor (Acórdão 991/2009-TCU-Plenário, Acórdão 1.100/2007-TCU-Plenário e Acórdão 4.411/2010-TCU-2ª Câmara);

em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital.

quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

o planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

devem demonstrar formalmente aa vantajosidade da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º;

as regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea d, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II).

Determinação análoga deve ser proposta ao Dest, ao CNJ e ao CNMP.

Divulgação de notas técnicas e ações pedagógicas

Com o objetivo de promover ações pedagógicas que divulguem entendimentos sobre assuntos polêmicos no tema contratações de TI, por meio do Acórdão 1.215/2009-TCU-Plenário, o TCU deliberou o que segue:

9.1. recomendar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação que:

9.1.1. divulgue o conteúdo do Quadro Referencial Normativo e das Notas Técnicas 01 e 02/2008 – Sefti/TCU, como forma de informar e orientar, à Administração Pública e à sociedade, sobre a existência do conjunto de normas que regem as aquisições de bens e serviços de Tecnologia da Informação, bem como jurisprudência deste Tribunal sobre o assunto, promovendo, inclusive, a realização de seminários, cursos e palestras sobre tais assuntos, caso entenda conveniente;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Ocorre que desde então a Sefti revisou as duas notas técnicas mencionadas acima e elaborou outras quatro, de forma que hoje estão disponíveis na rede interna do TCU:

Nota Técnica 1/2008-TCU/Sefti, cujo assunto é 'Conteúdo mínimo do projeto básico ou termo de referência para contratação de serviços de tecnologia da informação – TI';

Nota Técnica 2/2008-TCU/Sefti, cujo assunto é 'Uso do Pregão para aquisição de bens e serviços de Tecnologia de Informação';

Nota Técnica 3/2009-TCU/Sefti, cujo assunto é 'Exigência de credenciamento das licitantes pelos fabricantes de produtos de tecnologia da informação, nos certames para aquisição de bens e serviços da área';

Nota Técnica 4/2009-TCU/Sefti, cujo assunto é 'Possibilidade de avaliação de amostras na contratação de bens e suprimentos de tecnologia da informação mediante a modalidade Pregão.'

Nota Técnica 5/2010-TCU/Sefti , cujo assunto é 'Condições em que há possibilidade de exigência da demonstração de qualidade de processo em contratações de serviços de software, a exemplo de CMMI e MPS.BR';

Nota Técnica 6/2011-TCU/Sefti, cujo assunto é 'Aplicabilidade da Gestão de Nível de Serviço como mecanismo de pagamento por resultados em contratações de serviços de TI pela Administração Pública Federal'.

Assim, na esteira de continuar informando sobre o tema, e considerando que o Acórdão 1.215/2009-TCU-Plenário já conteve determinação (9.1.1) para a divulgação das notas técnicas 1/2008 e 2/2008, propõe-se determinar à Sefti que divulgue o conteúdo das seis notas técnicas existentes, como forma de informar e orientar a APF e a sociedade sobre a existência do conjunto de normas que regem as aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação, bem como sobre a jurisprudência deste Tribunal quanto ao assunto, promovendo, inclusive, a realização de seminários, cursos e palestras, caso entenda conveniente (subitem 0).

Contratação do Serpro pela APF

A auditoria-piloto deste TMS (TC 009.982/2010-8; Acórdão 866/2011-TCU-Plenário) identificou, logo no início dos trabalhos, a dependência que alguns entes da APF poderiam ter em relação ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), decorrente da ausência de estruturas de governança de TI adequadas, como exemplificamos no excerto do relatório transcrito a seguir:

A ausência de planejamento estratégico institucional, as falhas no processo de planejamento de TI e a ausência de alguns processos, padrões e políticas de TI, aliada à ampla dependência da Autarquia com relação aos serviços de TI fornecidos pelo Serpro, impõe ao órgão um alto risco quanto à proficiência da TI no âmbito interno. Essa falta de estrutura e a dependência do órgão a uma única contratada pode afetar de maneira negativa o cumprimento dos objetivos de negócio e das obrigações legais da Autarquia.

Essa situação já havia sido detectada em fiscalização realizada por ocasião do TMS 2007 – Terceirização em TI, como se pode depreender dos excertos do relatório transcritos a seguir (TC 026.200/2007-3, Acórdão 1.330/2008-TCU-Plenário):

6.8 Setor de TI – existência de funções sensíveis exercidas por não servidores do ente

a) foram solicitadas informações relativas aos responsáveis pela execução das atividades relacionadas com segurança da informação, administração de banco de dados, administração de rede e outras áreas consideradas críticas, indicando o vínculo com o serviço público. Em atendimento, a SPOA encaminhou os nomes dos responsáveis pelas áreas acima citadas, indicando que todos eles são do SERPRO.

(...)

Segundo os gestores dessa Subsecretaria, a metodologia de desenvolvimento de outros sistemas é de total responsabilidade do SERPRO, não havendo ingerência da SPOA sobre esse processo.

(...)

c) devido a um vírus, houve uma paralização na rede da GRA-SP por mais de duas semanas, o que comprova que o Plano de Contingência do SERPRO, remetido pela SPOA, não tem aplicabilidade efetiva.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

(...)

a) foram solicitadas informações relativas à gestão de mudanças. A SPOA remeteu um documento elaborado pelo SERPRO, que trata, no seu item 4.4, da Gestão de Mudanças (fl. 120 do anexo 2). Esse documento é genérico, não detalhando os procedimentos a serem adotados.

(...)

6.19 Plano de Continuidade do Negócio – inexistência/falhas

a) foram solicitadas informações a respeito do Plano de Continuidade de Negócios (PCN). A SPOA remeteu como resposta o documento relativo ao Plano de Contingência (fl. 120 do anexo 2). Esse documento não comprova que o órgão tem um Plano de Continuidade dos Negócios, pois foi elaborado pelo SERPRO e não avalia os recursos críticos de TI.

No âmbito da fiscalização que gerou o Acórdão 1.793/2011-TCU-Plenário, identificou-se que o Serpro recebera mais de R$ 1 bilhão oriundos de contratos com órgãos e entidades da APF (anexo 2, fl. 224v, item 2.1.2).

O próprio texto da já revogada IN – SLTI 4/2008, a partir de orientações dadas pelo Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, trazia no seu art. 5º orientação clara quanto à necessidade de evitar a dependência excessiva de um só fornecedor e de promover o parcelamento das demandas de serviços de TI. Porém, o § 2º dessa IN excepcionava tal orientação nos casos em que a contratada fosse empresa pública de TI. Felizmente, a IN – SLTI 4/2010, que substituiu a citada versão de 2008, eliminou essa excepcionalidade, reforçando o conceito de que as instituições públicas devem exercer pleno governo sobre a tecnologia da informação que utilizam, mesmo quando contratam com empresas públicas de TI.

Assim, pelo risco de os entes da APF ainda entenderem que a contratação do Serpro os exime da responsabilidade de possuir estruturas de governança de TI adequadas e pela alta materialidade dos contratos com aquela empresa, incluiu-se no TMS fiscalização específica para avaliar os ditos contratos.

A fiscalização, conduzida por meio do TC 022.241/2010-8, identificou que, em 2010, o Serpro possuía 236 contratos com a APF, no total de R$ 5.027.481.735,14, sendo dois deles selecionados para análise: o da Receita Federal do Brasil (RFB) e o do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP). Em termos de materialidade, a soma do valor desses dois representa mais da metade do valor dos contratos do Serpro (53,5%) e, em termos de abrangência dos serviços, eles contêm praticamente todo o espectro de serviços fornecidos por aquela empresa, além de contemplar serviços que dão suporte a sistemas estratégicos do Governo Federal (anexo 2, fls. 225v-226, item 2.4.7).

Os principais problemas identificados na contratação (em um ou outro dos contratos analisados) são oriundos de deficiências no planejamento da contratação, materializadas pelo seguinte:

descumprimento do processo de planejamento de acordo com a IN – SLTI 4/2008 (vigente à época) ou ausência de elaboração de estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, IX) na contratação anterior à vigência da IN – SLTI 4/2008;

especificação imprecisa ou insuficiente do objeto, afrontando a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX;

falhas nos critérios de mensuração dos serviços, afrontando a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessários de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, a);

falhas na metodologia de avaliação da adequação dos produtos, afrontando a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessária de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, c);

falhas nas cláusulas de penalidades ao não detalhar no contrato as penalidades contidas na Lei 8.666/1993, art. 87, afrontando o art. 55, VII e VIII, da mesma lei, e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade (e também o previsto na IN – SLTI 4/2010, art. 15, III, h);

modelo de pagamento não vinculado a resultados, afrontando o princípio constitucional da eficiência (e também o Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, e a IN – SLTI 4/2010, art. 15, §§ 2º e 3º);

falhas na justificativa de preços, afrontando a Lei 8.666/1993, art. 26, III.

Registre-se que os contratos dos órgãos e entidades da APF com o Serpro não estão excepcionalizados pela legislação para os pontos identificados acima, de forma que devem estar conforme os dispositivos mencionados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

A seu turno, na execução contratual verificaram-se (em um ou outro dos contratos analisados) as seguintes falhas ou impropriedades:

desconformidade na aplicação dos critérios de medição;

desconformidade na verificação dos critérios de qualidade;

desconformidade na aplicação dos critérios de pagamento;

dificuldade de rastrear serviços executados;

inexecução de serviços previstos no contrato.

Todas as situações acima afrontam o previsto na Lei 8.666/1993, art. 66, que vincula todos os contratos administrativos da Administração Pública, inclusive os feitos com o Serpro.

Ao tempo em que aponta as falhas acima, o relatório do TC 022.241/2010-8 consigna como bom o modelo do contrato da RFB, bem como eficaz a gestão contratual realizada no âmbito daquele órgão, mesmo que o contrato da RFB tenha complexidade acima da média. Esta constatação evidencia que é possível firmar e gerir contratos com o Serpro seguindo os preceitos legais e de acordo com as boas práticas.

Há que se ressaltar que, mesmo sendo a contratada integrante da administração pública, como é o caso do Serpro, ela deve realizar a contratação e gerir o contrato em conformidade com as previsões legais.

Alguns desses problemas detalhados na fiscalização realizada nos contratos com a RFB e o MP também foram identificados no Dnit (Acórdão 866/2011-TCU-Plenário) e na Susep (Acórdão 2.746/2010-TCU-Plenário), que também possuíam contratos com o Serpro.

Considerando que eram 93 contratantes do Serpro à época da auditoria, com 236 contratos em vigor, e que há possibilidade de os problemas identificados nos contratos da RFB, do MP, do Dnit e da Susep serem recorrentes, há oportunidade de atuação dos OGS na orientação de seus jurisdicionados, motivo pelo qual se propõe determinar à SLTI/MP que, em atenção ao Decreto 7.579/2011, art. 4º, V, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que, caso possuam contratos com empresas públicas prestadoras de serviços de TI (subitem 0):

analisem a conformidade dos termos do contrato e do projeto básico e verifiquem se:

foi realizado o adequado planejamento da contratação, consistindo na execução do processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 se for integrante do Sisp (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso II) ou, caso não o seja, se foram realizados os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

as especificações do objeto são precisas e suficientes, em conformidade com a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX;

os critérios de mensuração dos serviços são precisos e suficientes, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessários de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, a);

a metodologia de avaliação da adequação dos produtos é precisa e suficiente, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessária de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, c);

as cláusulas de penalidades contidas na Lei 8.666/1993, art. 87, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 55, VII e VIII, são detalhadas e atendem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e prudência (e também o previsto na IN – SLTI 4/2010, art. 15, III, h);

o modelo de pagamento é vinculado a resultados, obedecendo ao princípio constitucional da eficiência (e também ao previsto no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, e na IN – SLTI 4/2010, art. 15, §§ 2º e 3º);

a justificativa dos preços contratados é adequadamente fundamentada em arrazoada pesquisa de mercado, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 26, III, inclusive com a análise da planilha de composição de custos dos serviços, necessária segundo a Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

caso a análise realizada de acordo com orientação acima indique desconformidade, elaborem plano de ação para providenciar as adequações contratuais necessárias, que deverão ser realizadas no prazo de 180 dias;

mantenham o resultado da análise de conformidade empreendida em documento formalizado, à disposição dos controles externo e interno;

informem seu órgão de assessoramento jurídico e sua unidade de auditoria interna da análise que está sendo empreendida e do resultado obtido;

determinação análoga deve ser feita ao Dest/MP, ao CNJ e ao CNMP.

Na fiscalização realizada, verificaram-se ainda situações em que o serviço prestado pelo Serpro tinha qualidade incompatível com o previsto no contrato, o que foi objeto de medida corretiva por parte da RFB (Anexo 2, fls. 240v-242, item 4.3). Registre-se que, quando o Serpro não atende a um nível mínimo de serviço contratado pela RFB (ou qualquer outro ente público), independentemente da glosa no contrato, há impacto nas atividades do órgão contratante, que utiliza seus sistemas de informação para prestar serviços à sociedade.

No caso do contrato do Dnit com o Serpro, destacou-se abaixo reportagem obtida na mídia que mostra a insatisfação do então dirigente da Autarquia com os serviços prestados pelo Serpro (fonte: http://www.claudiohumberto.com.br/colunas_anteriores/?dataCalendario=2011-07-13):

O diretor, que está afastado de suas funções, disse que o grande problema que enfrenta dentro o Dnit é a falta de estrutura e chamou a atenção para o trabalho do Serviço Federal de Processamento de Dados que, segundo ele, chega a demorar dias para resolver um pequeno problema nos sistemas do órgão. 'Vocês não sabem o que é o Serpro, às vezes demora oito dias para resolver um problema, foram outros dois anos para dar um programa integrado', disse.

Em outro caso de grande repercussão na mídia, o Ministro Jorge Hage da CGU responsabilizou o Serpro pelo não funcionamento do sistema Siconv, que poderia ter evitado as fraudes praticadadas por ONG nos recentes fatos ocorridos dos ministérios do Turismo e dos Esportes:

Folha/UOL: Mas aí eu volto de novo à pergunta anterior. Nove anos de governo, já não era tempo para ter corrigido?

Jorge Hage: Olha, eu lhe digo que muito foi feito para corrigir nesses nove anos. Lá atrás nós tivemos o decreto 6.170 do presidente Lula, por volta de 2007, criando toda uma nova sistemática para a transferência de dinheiro para Prefeituras e para ONGs. A criação do Siconv, que é o sistema de gestão de convênios, aberto na internet, uma boa parte dele aberto ao público, outra parte aberta aos órgãos de controle foi concebida exatamente para resolver esses problemas. Inclusive fazendo com que desde a proposta de convênio vinda da ONG ou da Prefeitura até a prestação de contas fosse feita on-line. Ocorre que, por inúmeras dificuldades materiais de recursos, o Ministério do Planejamento depende, como todos nós, do Serpro [Serviço Federal de Processamento de Dados]. O Serpro não tem condições de atender às demandas de todos os ministérios da Esplanada, essa que é a verdade. Tudo atrasa. Tudo atrasa. Muitos dos módulos do Siconv até hoje não estão implantados. Muitas dessas situações que aconteceram agora não teriam acontecido se o sistema de controle de convênios estivesse totalmente implantado. Então há dificuldades práticas...

Folha/UOL: O que está faltando? Dinheiro? Dinheiro para implantar?

Jorge Hage: Bom, em alguns casos falta dinheiro. No caso do Serpro eu não sei se falta dinheiro ou se é uma mudança que abra a possibilidade de os órgãos públicos usarem outras empresas, que não o Serpro, que não está dando conta de atender as nossas demandas. Nós da CGU, por exemplo, já desistimos de depender do Serpro para uma série de coisas. Estamos tentando desenvolver os nossos sistemas dentro da própria CGU.

Folha/UOL: Mas quem, então, no governo é responsável para fazer com que ande, com que se implante esse sistema de verificação de convênios de maneira mais rápida então?

Jorge Hage: Não. Agora, no momento, o Ministério do Planejamento está cobrando do Serpro a solução dos problemas dos módulos que ainda faltam.

Folha/UOL: Está cobrando com atraso?

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Jorge Hage: Não, vem cobrando já há tempo. Se o Serpro vai conseguir atender ou não, eu não tenho condições de te dizer...

Folha/UOL: Mas o Serpro é do governo, não é Ministro?

Jorge Hage: É do governo. É uma empresa do governo.

Folha/UOL: E não cumpre [suas obrigações]?

Jorge Hage: Não tem dado conta.

(fonte: http://tools.folha.com.br/print?url=http%3ª%2F%2Fwww1.folha.uol.com.br%2Fpoder%2Fpoderepolitica%2Fjorge_hage-2.shtml&site=emcimadahora; sublinhamos).

Registre-se que a qualidade do serviço prestado pelo Serpro será mais bem avaliada em trabalho futuro, a ser realizado por determinação contida no item 9.12 do Acórdão 906/2009-TCU-Plenário.

Em termos de gestão de TI, cabe ressaltar que o Serpro, enquanto prestador do serviço, não integra a estrutura do tomador do serviço, sendo necessário gerir a relação do contratante (ente da APF) com o contratado (Serpro), que deverá executar as atividades contratadas sob planejamento, coordenação, supervisão e controle do primeiro. A gestão dos processos de trabalho do contratante deve ser executada por servidores ou empregados integrantes da sua estrutura organizacional, nos termos preconizados pelo Decreto-Lei 200/1967, art. 10, § 7º, não podendo ser delegada a funcionários contratados de terceiros, mesmo que a contratada seja o Serpro.

Mais ainda, a transferência da execução dos serviços de tecnologia da informação ao Serpro não desobriga a contratante da APF a possuir, além da gestão da execução desses serviços, estruturas de governança de TI na organização, diversamente do que foi evidenciado no MP, como vemos no excerto do relatório da auditoria para avaliação de controles gerais de TI no ministério, que está transcrito a seguir (Acórdão 2.613/2011-TCU-Plenário):

Não foram definidos processos de gestão de mudanças, gestão de configuração e gestão de incidentes, o que pode acarretar falha na entrega e gestão dos serviços de TI. Considerando os diversos sistemas estruturantes geridos pelo Ministério, a ausência de gestão dos serviços de TI eleva o risco de interrupção ou mau funcionamento desses sistemas. Situação como essa pode configurar prejuízo à eficácia e eficiência na execução das ações do MP. No caso, o Ministério entende, equivocadamente, que são do contratado (no caso o Serpro) a responsabilidade por estes processos. Ocorre que o controle e a responsabilidade pelos processos de gestão e governança de TI são dos gestores do MP e não da contratada. A contratada até pode executar boa parte destes processos, mas ainda assim o contratante é quem deve manter seu controle e supervisão, atividades indelegáveis pelo Decreto-Lei 200/1967, art. 10, §7º

Nesse sentido, propõe-se determinar à SLTI/MP que, em atenção ao Decreto 7.579/2011, art. 4º, V, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição que (subitem 0):

mesmo que a execução de seus serviços de tecnologia da informação seja transferida mediante contrato ou outro acordo a outra organização pública, como as empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação, as atividades de gestão (planejamento, coordenação, supervisão e controle) de TI devem ser acometidas a pessoas integrantes do quadro permanente, ou, excepcionalmente, a detentores de cargo em comissão, da organização contratante, não podendo ser delegadas a pessoas direta ou indiretamente ligadas à contratada;

a contratação de empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação não afasta a necessidade de a organização contratante manter estrutura de governança de TI própria, que direcione e controle a gestão desses contratos bem como a gestão de todos os processos de TI da organização.

Determinação análoga deve ser feita ao Dest/MP, ao CNJ e ao CNMP.

GOVERNANÇA CORPORATIVA COMO LIMITE PARA O AMADURECIMENTO DA GOVERNANÇA DE TI

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Nesta seção discorrer-se-á, de forma sucinta, como a doutrina indica que a ausência de maturidade em governança corporativa limita a maturidade em governança de TI (a linha argumentativa foi produzida com base nos documentos listados no apêndice 0).

A norma brasileira de Governança Corporativa de TI (ABNT NBR ISO/IEC 38.500:2008, p. 3-4) está baseada em normas internacionais de governança corporativa e deixa claro que todos os mecanismos de gerenciamento organizacional estão sujeitos à governança corporativa. Na verdade, há fontes que consideram a governança de TI como sendo uma parte integrante da governança corporativa, como encontramos nos documentos citados no item 2 do apêndice 0.

Nesse sentido, a versão 5 do Cobit (com previsão de lançamento oficial no início do próximo ano), um arcabouço de governança de TI tradicionalmente reconhecido no mundo, já procurou garantir o estabelecimento de uma linguagem comum entre as duas governanças e a consistência desse arcabouço com os padrões de governança corporativa (ver item 3 do apêndice 0).

A governança de TI exerce grande influência sobre as definições da governança corporativa em virtude das possibilidades que a tecnologia da informação oferece de suporte e alavancagem do negócio (ver item 4 do apêndice 0).

Por outro lado, a construção de um modelo de governança de TI sofre a influência dos princípios gerais da governança corporativa, em especial dos princípios da transparência e da prestação de contas (ver item 5 do apêndice 0), e a forma como cada organização implementa esses princípios dirige a maneira de construir o modelo de governança de TI (ver item 6 do apêndice 0).

Portanto, embora possa até haver interesse da alta administração de uma instituição pública em alcançar um bom nível de governança de TI, isso não será possível até que essa mesma alta administração lance os fundamentos e construa as estruturas de governança corporativa necessários para governar todos os seus recursos críticos, tais como pessoas, finanças, TI etc.

Registre-se que, no caso do setor privado, já há evidência de que a adoção de boas práticas de governança corporativa está associada com a obtenção de resultados superiores de desempenho, em termos de retorno sobre o ativo (ver item 6 do apêndice 0).

Considerando que é provável que o mesmo efeito seja passível de ocorrer no setor público, é recomendável orientar a alta administração das instituições públicas federais a adotar as boas práticas de governança corporativa e de TI como forma de alcançar a eficiência constitucionalmente exigida.

Registre-se, por oportuno, que o programa Gespública incluiu no seu ciclo 2010 o item de avaliação ‘Governança Pública e governabilidade’ como critério de avaliação (documento disponível em https://www.gespublica.gov.br/folder_premio/pasta.2010-04-26.8934490474/Instrumento_ciclo_2010_22mar.pdf), evidenciando tratar-se de tema de interesse do poder executivo.

No sentido de contribuir com o aperfeiçoamento das organizações públicas no tocante à governança corporativa, esta Corte já produziu estudo intitulado ‘Critérios gerais de controle interno na administração pública’ (anexo 3, fls. 1-34v) que conclui com proposta de anteprojeto de proposta legislativa para alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta (anexo 3, fls. 28v-32) consiste em incluir na LRF uma seção tratando ‘Da gestão de riscos, do Controle Interno e da Governança Corporativa’, positivando no ordenamento jurídico brasileiro boas práticas que contribuem para a boa governança corporativa contidas em marcos de referência, como Coso I e II, reconhecidos mundialmente.

Como não se tem notícia de projeto de lei com conteúdo semelhante e considerando que o estudo pode vir a subsidiar proposta legislativa de deputados e senadores que pode contribuir para uma substancial modernização de nossa legislação, com efeitos diretos na melhoria da governança e gestão pública nas três esferas de governo, será proposto encaminhá-lo às comissões temáticas pertinetes das casas legislativas, quais sejam:

Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados;

Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

O Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário registrou que a esfera federal já possui um arcabouço normativo voltado para o tema governança de TI. Ainda que incipiente, tal arcabouço foi construído por meio de normas infra-legais (Instruções Normativas, Resoluções etc) e o mesmo pode vir a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

ocorrer com os temas gestão de riscos, controle interno e governança corporativa, motivo pelo qual se propõe determinar à Sefti/TCU que encaminhe o estudo elaborado pelo TCU intitulado 'Critérios gerais de controle interno na administração pública' à Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade do Conselho de Governo, com objetivo de subsidiar possível elaboração de normativo para o poder executivo, com fulcro no Decreto 7.478/2011, art. 2º, II, tratando de gestão de riscos, do controle interno e da governança corporativa (item **Error! Reference source not found.Erro! Fonte de referência não encontrada.**).

No mesmo sentido, a Sefti/TCU deve encaminhar o estudo ao CNJ e ao CNMP, com o propósito análogo.

Esta proposta de encaminhamento alinha-se aos seguintes objetivos estratégicos do TCU:

I – Contribuir para melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública;

V – Intensificar ações que promovam a melhoria da gestão de riscos e controles internos da Administração Pública;

VI – Aprimorar as ações de controle voltadas à melhoria do desempenho da Administração Pública.

COMENTÁRIOS DO GESTOR

A maioria das propostas de deliberação contidas neste relatório consiste de recomendações para que os OGS estabeleçam obrigatoriedade de que os jurisdicionados implantem processos e controles de TI.

As propostas de determinação aos jurisdicionados, por sua vez, contemplam solicitações de informações (SOF/MF e Dest/MP) e determinação de orientação de jurisdicionados, de forma que não se tratam de determinações de alta complexidade nem que possam gerar grande impacto às atividades dos jurisdicionados. Por isso, considerando a existência do disposto nos parágrafos 144-146 das 'Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União', aprovada pela Portaria – TCU 168/2011, não se proporá o encaminhamento de uma cópia do relatório preliminar desta auditoria aos gestores para comentários sobre as conclusões e as propostas da equipe.

CONCLUSÃO

O TMS 6 – Gestão e uso de TI teve como objetivo avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas de governança de TI.

Foram realizados 21 trabalhos, sendo um levantamento em 315 organizações públicas federais, catorze auditorias para avaliação de controles gerais de TI, quatro auditorias em objetos específicos (que avaliaram o Sistema de Acompanhamento de Contratos do Dnit, o sistema informatizado que dá suporte ao Sistema Nacional de Transplantes, as contratações da APF com o Serpro e um contrato de consultoria para segurança da informação no MCT), um monitoramento de sete acórdãos que deliberaram para onze jurisdicionados, e a consolidação de todos os trabalhos neste relatório.

Após a elaboração de questionário eletrônico para levantamento da situação de governança de TI na APF (doravante chamado perfil GovTI2010), a base de dados com o perfil de governança de TI na APF foi atualizada, apresentando um cenário de baixa maturidade em que se destacam (excerto dos votos do Relator nos catorze processos de avaliação de controles gerais de TI):

a) mais de 60% das organizações não possuem planejamento estratégico de TI;

b) algumas organizações continuam a ter sua TI totalmente controlada por pessoas estranhas a seus quadros de pessoal;

c) são graves os problemas de segurança da informação, já que informações críticas não são protegidas adequadamente;

d) metade das organizações não possui método ou processo para desenvolvimento de softwares e para aquisição de bens e serviços de informática, o que gera riscos de irregularidades em contratações;

e) a atuação sistemática da alta administração com respeito à TI ainda é incipiente;

f) mais da metade das organizações está no estágio inicial de governança de TI, e apenas 5% encontram-se em estágio aprimorado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Com respeito à avaliação de controles gerais de TI, foram elaboradas as matrizes de planejamento e possíveis achados, treinados 28 auditores e realizadas catorze auditorias.

Quadro 15 – iGovTI declarado x avaliado pelo TCU

Sigla	Organização	iGovTI declarado		iGovTI recalculado pelo TCU		Variação
AmE	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	31,70%	Inicial	24,67%	Inicial	-7,04%
Anatel	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	54,04%	Intermediário	22,31%	Inicial	-31,73%
Dnit	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	27,26%	Inicial	24,37%	Inicial	-2,89%
Dnocs	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	37,50%	Inicial	24,91%	Inicial	-12,59%
Finep	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS	39,89%	Inicial	33,97%	Inicial	-5,92%
FNDE	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	59,22%	Intermediário	43,99%	Intermediário	-15,23%
Ibama	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	26,46%	Inicial	22,56%	Inicial	-3,90%
MCT	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	42,61%	Intermediário	21,58%	Inicial	-21,03%
MP	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	31,71%	Inicial	27,26%	Inicial	-4,45%
MRE	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	51,19%	Intermediário	34,33%	Inicial	-16,86%
MS	MINISTÉRIO DA SAÚDE	30,07%	Inicial	23,85%	Inicial	-6,22%
Susep	SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS	8,97%	Inicial	9,69%	Inicial	0,71%
TRT-2-SP	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO/SP	33,78%	Inicial	26,78%	Inicial	-7,00%
TRT-4-RS	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO/RS	62,62%	Aprimorado	45,93%	Intermediário	-16,69%

Essas catorze auditorias evidenciaram que a situação de governança de TI é pior em treze dos catorze auditados, sugerindo que na APF a situação também pode ser pior que a apresentada por meio da tabulação dos dados declarados pelos jurisdicionados no perfil GovTI2010 (Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário). O Quadro 15 apresenta a comparação de pares de valores do iGovTI2010 para os catorze auditados, sendo um dos valores calculado com os dados oferecidos pelos jurisdicionados e outro calculado com base na avaliação realizada pelos auditores do TCU após a solicitação das evidências que suportariam as declarações dos gestores.

A Figura 2 apresenta o gráfico da variação do iGovTI (avaliado pelo TCU menos o declarado) contra o valor do iGovTI2010 declarado, e a análise de regressão linear dos valores sugere que quanto maior é a autoavaliação da instituição, maior é a queda percentual dessa avaliação depois de aplicados os critérios das auditorias do TCU.

Isto sugere que o iGovTI2010 é mais confiável na faixa inicial e menos confiável nas faixas aprimorada e intermediária. Entretanto não é possível calcular um deflator geral a partir da amostra de catorze instituições visto que: a) a amostra não pode ser considerada representativa da população, pois não foi selecionada segundo critérios estatísticos de amostragem; b) não há razões para crer que o grau de otimismo na autoavaliação seja homogêneo ou proporcional à sua autoavaliação.

Em que pese a variação de confiabilidade, típica de dados obtidos por meio declaratório, o iGovTI se mostra útil três razões principais: a) estabelece um arcabouço de boas práticas que deixa mais claro para os gestores o que se espera deles e como a sua gestão será avaliada; b) a maioria das instituições encontra-se na faixa mais confiável do iGovTI (faixa inicial); c) mesmo com a revisão do iGovTI para baixo após as auditorias, as instituições com índices corrigidos mais elevados de fato apresentam algumas práticas de governança implantadas, reconhecimento esse que serve para estimular os respectivos gestores a prosseguirem no esforço de melhorar a sua governança de TI.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

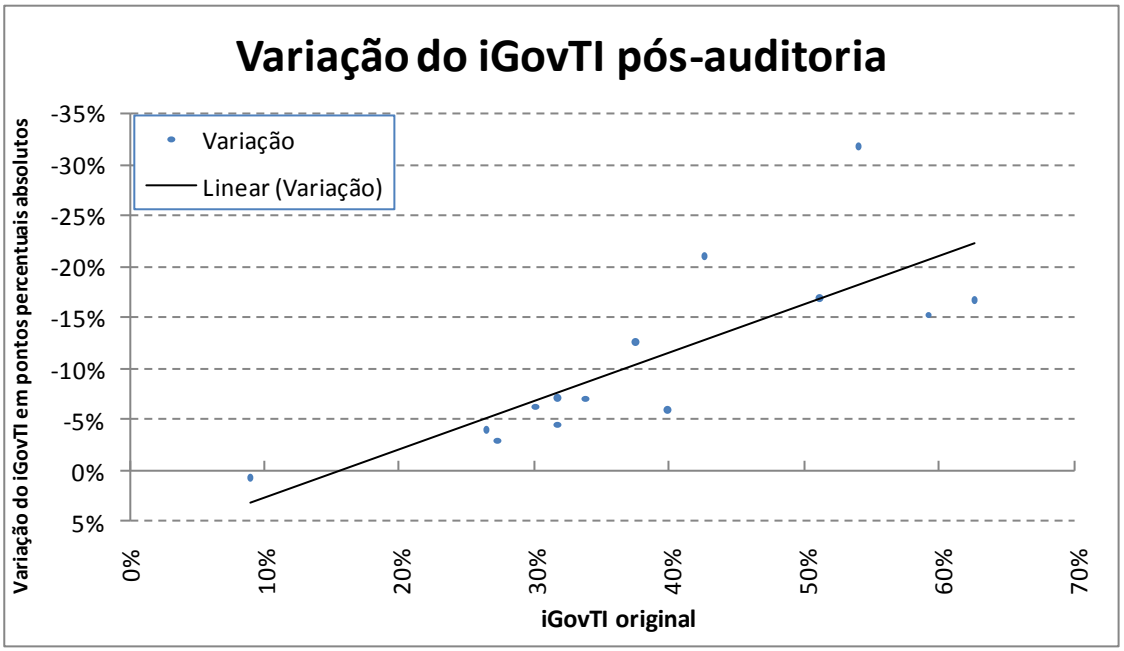

Figura 2 – Variação do iGovTI após a auditoria do TCU

Desta forma, evidenciou-se fragilidade da governança de TI nos catorze auditados por meio da evidenciação da ausência ou deficiência de controles gerais de TI.

Em outra linha de investigação do TMS, a avaliação de quatro objetos específicos de TI permitiu identificar consequências da ausência ou deficiência dos controles gerais de TI. Assim evidenciou-se, por exemplo, que:

a ausência de controles gerais de segurança da informação no Dnit contribui para diversas vulnerabilidades, inclusive já exploradas em sede de fraude no Sistema de Acompanhamento de Contratos da Autarquia, o qual gere R$ 24 bilhões em contratos ativos, possui (Acórdão 2.831/2011-TCU-Plenário);

a ausência de processo de software no Ministério da Saúde contribui para que o código do sistema que suporta o programa nacional de transplantes não implemente as regras de negócio na forma prevista na legislação, com consequências que podem afetar inclusive a credibilidade do programa (TC 029.074/2010-0);

o não funcionamento do comitê de TI no Ministério da Ciência e Tecnologia impediu a avaliação de produtos de um contrato de consultoria para implantação de controles gerais de segurança da informação, acarretando, além de indícios de pagamento indevido (em apuração), ausência de benefício para o órgão devido a não implantação, até o fim da auditoria, dos controles (TC 029.120/2010-1).

É obrigação dos gestores da alta administração adotarem as medidas necessárias à implantação dos controles gerais de TI que integram uma boa estrutura de governança de TI, evitando consequências como as acima citadas. Esse foi o tom de dois eventos promovidos em 2011 pelo TCU, quando foi convidado o mais alto dirigente em cada instituição da Administração Pública Federal (poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público) para discutir 'O papel da Alta Administração na Governança de TI' (eventos realizados em 16/6/2011 e 4/8/2011, com mais de trezentos participantes em cada um deles).

No monitoramento do cumprimento de determinações e recomendações formuladas por meio de diversos acórdãos prolatados de 2004 a 2009, aos órgãos governantes superiores de TI, realizado no âmbito das ações relativas ao presente TMS, identificou-se oportunidade de melhoria na atuação daqueles órgãos (Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário). Em especial, faz-se necessária maior atuação das auditorias internas, por meio da inclusão dos temas de TI nas suas matrizes de risco.

Ainda que os OGS tenham atuado por meio da implantação de algumas recomendações a eles dirigidas, não se evidenciou melhora substantiva na situação de governança de TI nos entes da APF.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Os próprios gestores públicos confirmaram que suas organizações são dependentes dos sistemas informatizados para a consecução de seus objetivos institucionais, (51% para imediatamente de prestar serviços aos cidadãos se seus sistemas sofrerem interrupção), de forma que a TI deve ser tema prioritário na fiscalização realizada pelas auditorias internas.

Apresenta-se na Figura 3 um gráfico com nova análise dos dados coletados a partir do perfil GovTI2010, em que se posicionaram as organizações públicas pesquisadas por meio do seu iGovTI2010 e do seu orçamento total administrado.

Os valores de orçamento administrado foram obtidos mediante a extração, a partir do sistema Siafi, da receita (29 registros) e da despesa (4.034 registros) totais realizadas em 2010 (procedimento realizado pela Diretoria de Gestão de Informações Estratégicas do TCU), detalhadas por órgão e UG, e pelo pareamento entre as unidades referidas na extração do Siafi e aquelas constantes do levantamento que gerou o perfil GovTI2010.

O conceito de orçamento administrado refere-se ao volume total de recursos (receitas ou despesas) administrado pela unidade. Considera-se que, quanto maior o orçamento administrado por uma dada unidade, maior é a sua importância no cenário nacional e maior a relevância e criticidade da TI que suporta a sua execução.

Com respeito aos aspectos legais das contratações analisadas, verificou-se a forte tendência de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP). O fato seria um bom indicativo se esse sistema não estivesse sendo utilizado de forma distorcida, conforme o TCU já havia detectado (Acórdão 1.487/2007-TCU-Plenário), pois o planejamento conjunto para a criação de uma ata, que deveria ser a regra, é a exceção, enquanto a adesão tardia (carona), que deveria ser a exceção, tornou-se prática comum. Nesse sentido, entende-se que as orientações propostas mitigarão, já no curto prazo, a continuidade de ocorrências de desconformidade.

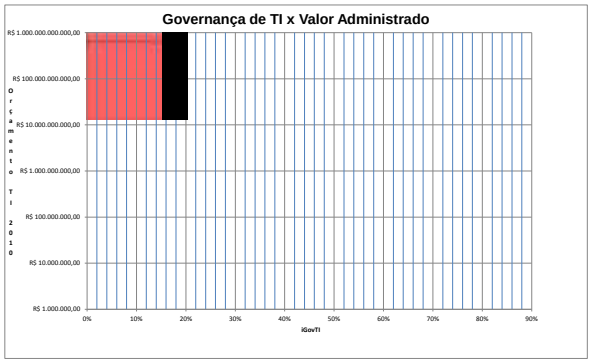

Figura 3 – Avaliação de riscos: iGovTI2010 x Valor Administrado

O mesmo ocorre com as contratações dos entes da APF com empresas públicas prestadoras de serviços de TI. Tais contratações não são excepcionalizadas da legislação, e o conjunto de orientações proposto contribuirá para que a situação esteja conforme os preceitos legais e as boas práticas em contratações.

Outro assunto analisado foi o limite imposto pela governança corporativa para o amadurecimento da governança de TI. Produziu-se argumentação no sentido de que a ausência de maturidade em governança corporativa limita a maturidade em governança de TI, e indicou-se, às comissões temáticas pertinentes das casas legislativas e à CGDC, estudo realizado pelo TCU contendo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

proposta de anteprojeto de lei para alteração da LRF por meio da inclusão de dispositivos que visam ao fortalecimento da governança corporativa nos entes públicos.

O conjunto de recomendações propostas aos órgãos governantes superiores, fundamental para o aperfeiçoamento da governança de TI na APF, apresenta-se extenso e complexo, motivo pelo qual se propõe determinar à Sefti/TCU que promova a divulgação, inclusive por meio de eventos, dessas orientações, como forma de mitigar os riscos da sua implementação.

O conjunto de orientações propostas abrange a totalidade dos órgãos e entidades dos poderes executivo e judiciário, além do ministério público, por meio dos comandos dirigidos aos OGS. Entretanto as casas legislativas e o TCU, mesmo não estando na jurisdição de nenhum OGS, também devem primar pelo aperfeiçoamento das governanças de TI e corporativa, motivo pelo qual serão propostas recomendações para que essas três casas avaliem todas as orientações expedidas no acórdão que vier a ser proferido e adotem as medidas necessárias a sua implementação.

As recomendações supra se alinham aos objetivos estratégicos 'Instituir modelo de governança corporativa e gestão estratégica' e 'Promover a melhoria da governança no TCU' constantes, respectivamente, da agenda estratégica do Senado Federal (síntese disponível em http://www.senado.gov.br/noticias/veja-a-sintese-da-agenda-estrategica-da-administracao-do-senado-federal.aspx) e do Plano Estratégico do TCU em vigor (disponível em http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/planejamento_gestao/planejamento2011/pet.pdf).

Por fim, considerando que o referencial estratégico em vigor do TCU contempla como objetivo estratégico 'Contribuir para o aperfeiçoamento da gestão e do desempenho da Administração Pública', o qual tem como um de seus indicadores o 'índice de governança corporativa dos órgãos da Administração Pública Federal', considerando também que as unidades de auditoria interna são atores essenciais à boa governança de TI, e considerando ainda as deficiências dos sistemas de controles internos (controles internos dos gestores e atuação das unidades de auditoria interna) conforme evidenciado neste TMS, há espaço para que o TCU contribua para o cumprimento do comando previsto na Constituição Federal, art. 74, mas que somente poderá ocorrer mediante trabalho de avaliação sistematizada dos sistemas de controles internos dos poderes.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao gabinete do Ministro-Relator Aroldo Cedraz, com as propostas a seguir:

Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade (CGDC) do Conselho de Governo que:

em atenção Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico institucional, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do critério de avaliação 2 do Gespública, contemplando, pelo menos (subitem 0):

elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico institucional de longo prazo, contemplando, pelo menos, objetivos, indicadores e metas para a organização;

aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico institucional;

desdobramento do plano estratégico pelas unidades executoras;

divulgação do plano estratégico institucional para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;;

acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;

divulgação interna e externa do alcance das metas, ou dos motivos de não as ter alcançado;

em atenção Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico de TI, observando

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

as boas práticas sobre o tema, a exemplo do processo 'PO1 – Planejamento Estratégico de TI' do Cobit 4.1, contemplando, pelo menos (subitem 0):

elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico de TI, contemplando, pelo menos:

objetivos, indicadores e metas para a TI organizacional, sendo que os objetivos devem estar explicitamente alinhados aos objetivos de negócio constantes do plano estratégico institucional;

alocação de recursos (financeiros, humanos, materiais etc);

estratégia de terceirização;

aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico de TI;

desdobramento do plano estratégico de TI pelas unidades executoras;

divulgação do plano estratégico de TI para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;

acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;

divulgação interna e externa do alcance das metas, ou os motivos de não as ter alcançado;

em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos, mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades no processo de planejamento estratégico institucional (subitem 0).

Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

normatize a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição estabeleçam comitês de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do Cobit 4.1, PO4.2 – comitê estratégico de TI e PO4.3 – comitê diretor de TI (subitem 0);

oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição a realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos necessárias para que estes setores realizem a gestão das atividades de TI da organização (subitem 0);

elabore um modelo de processo de software para a os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de software para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem 0);

elabore um modelo de estrutura de gerenciamento de projetos para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de gerenciamento de projetos para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem 0);

elabore um modelo de processo de gestão de serviços para os entes sob sua jurisdição que inclua, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem processos de gestão de serviços para si, incluindo, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem 0);

em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades, pelo menos nos seguintes processos (subitem 0):

planejamento estratégico de TI;

funcionamento dos comitês de TI;

processo orçamentário de TI;

processo de software;

gerenciamento de projetos;

gerenciamento de serviços de TI;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

segurança da informação;

gestão de pessoal de TI;

contratação e gestão de soluções de TI;

monitoração do desempenho da TI organizacional.

Determinar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

em atenção ao previsto no Decreto 7.579/2011, art. 4º, V, oriente os entes sob sua jurisdição sobre a necessidade de vincular seus contratos de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software a um processo de software, pois, sem esta vinculação, o objeto do contrato não estará precisamente definido, em desconformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX (subitem 0);

em atenção ao disposto no Decreto 1.094/1994, art. 2º, inciso I, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que (subitem 0):

ao realizarem licitação com finalidade de criar ata de registro de preços atentem que:

devem fundamentar formalmente a criação de ata de registro de preços, e.g., por um dos incisos do art. 2º do Decreto 3.931/2001 (Acórdão 2.401/2006-TCU-Plenário);

devem praticar todos os atos descritos no Decreto 3.931/2001, art. 3º, § 2º, em especial o previsto no seu inciso I, que consiste em 'convidar mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços';

o planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, deve realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

a fixação, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, previstos no Decreto 3.931/2001, art. 9º, inciso II, é obrigação e não faculdade do gestor (Acórdão 991/2009-TCU-Plenário, Acórdão 1.100/2007-TCU-Plenário e Acórdão 4.411/2010-TCU-2ª Câmara);

em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital;

quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

o planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

devem demonstrar formalmente a vantajosidade da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º;

as regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea d, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II);

em atenção ao Decreto 7.579/2011, art. 4º, V, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que, caso possuam contratos com empresas públicas prestadoras de serviços de TI (subitem 0):

analisem a conformidade dos termos do contrato e do projeto básico e verifiquem se:

foi realizado o adequado planejamento da contratação, consistindo na execução do processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 se for integrante do Sisp (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso II) ou, caso não o seja, se foram realizados os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

as especificações do objeto são precisas e suficientes, em conformidade com a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

os critérios de mensuração dos serviços são precisos e suficientes, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessários de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, a);

a metodologia de avaliação da adequação dos produtos é precisa e suficiente, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessária de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, c);

as cláusulas de penalidades contidas na Lei 8.666/1993, art. 87, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 55, VII e VIII, são detalhadas e atendem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e prudência (e também o previsto na IN – SLTI 4/2010, art. 15, III, h);

o modelo de pagamento é vinculado a resultados, obedecendo ao princípio constitucional da eficiência (e também ao previsto no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, e na IN – SLTI 4/2010, art. 15, §§ 2º e 3º);

a justificativa dos preços contratados é adequadamente fundamentada em arrazoada pesquisa de mercado, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 26, III, inclusive com a análise da planilha de composição de custos dos serviços, necessária segundo a Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II;

caso a análise realizada de acordo com orientação acima indique desconformidade, elaborem plano de ação para providenciar as adequações contratuais necessárias, que deverão ser realizadas no prazo de 180 dias;

mantenham o resultado da análise de conformidade empreendida em documento formalizado, à disposição dos controles externo e interno;

informem seu órgão de assessoramento jurídico e sua unidade de auditoria interna da análise que está sendo empreendida e do resultado obtido;

em atenção ao Decreto 7.579/2011, art. 4º, V, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição que (subitem 0):

mesmo que a execução de seus serviços de tecnologia da informação seja transferida mediante contrato ou outro acordo a outra organização pública, como as empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação, as atividades de gestão (planejamento, coordenação, supervisão e controle) de TI devem ser acometidas a pessoas integrantes do quadro permanente, ou, excepcionalmente, a detentores de cargo em comissão, da organização contratante, não podendo ser delegadas a pessoas direta ou indiretamente ligadas à contratada;

a contratação de empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação não afasta a necessidade de a organização contratante manter estrutura de governança de TI própria, que direcione e controle a gestão desses contratos bem como a gestão de todos os processos de TI da organização.

Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

em atenção ao Decreto 5.707/2006, art. 5º, § 2º, c/c o art. 1º, III, discipline a forma de acesso às funções de liderança nos setores de Tecnologia da Informação, considerando as competências multidisciplinares necessárias para estas funções, que incluem, mas não se limitam a conhecimentos em TI (subitem 0).

Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP) que:

implante controles para mitigar os riscos de ocorrência de propostas orçamentárias que indevidamente não tenham previsão de despesas com tecnologia da informação (subitem 0);

com base no disposto na Lei 10.180/2001, art. 8º, II, c/c Decreto 7.063/2010, art. 17, II, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de trabalho formal para elaboração e acompanhamento da execução do orçamento, contemplando, pelo menos, a obrigatoriedade de que (subitem 0):

a solicitação do orçamento de TI seja feita com base nas estimativas de custos das atividades que pretendam executar, alinhadas aos objetivos do negócio da organização;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

haja acompanhamento, ao longo do exercício financeiro, dos gastos efetuados especificamente com TI.

Determinar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP) que, em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 75, encaminhe, à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (Sefti/TCU):

no prazo de quinze dias após o envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Congresso Nacional, as medidas adotadas para permitir a identificação clara, objetiva e transparente da previsão dos gastos em TI no Orçamento Geral da União ou, alternativamente, normatize o processo de trabalho para obtenção de ditas informações, valendo-se da competência prevista no Decreto 7.063/2010, art. 17, II (subitem 0);

no prazo de quinze dias após o envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) ao Congresso Nacional, relação da previsão das despesas com TI que constam do PLOA, em meio magnético, na forma de banco de dados editável ou planilha eletrônica, no maior detalhamento possível, preferencialmente no formato encaminhado por meio do Ofício 06/SECAD/SOF/MP, de 25/2/2010, ou, alternativamente, disponibilize funcionalidade nos seus sistemas informatizados para que a Sefti/TCU possa acessar os dados requeridos para o atendimento da determinação (subitem 0);

no prazo de quinze dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), relação da previsão das despesas com TI que constam da LOA, em meio magnético, na forma de banco de dados editável ou planilha eletrônica, no maior detalhamento possível, preferencialmente no formato encaminhado por meio do Ofício 06/SECAD/SOF/MP, de 25/2/2010, ou, alternativamente, disponibilize funcionalidade nos seus sistemas informatizados para que a Sefti/TCU possa acessar os dados requeridos para o atendimento da determinação (subitem 0).

Determinar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Departamento de Coordenação e Governança das Estatais (Dest/MP) que:

em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 75, encaminhe, à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (Sefti/TCU):

no prazo de quinze dias após o envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) ao Congresso Nacional, relação da previsão das despesas com TI que constam do PLOA, em meio magnético, na forma de banco de dados editável ou planilha eletrônica, no maior detalhamento possível, preferencialmente no formato encaminhado por meio do Ofício 163/2010/MP/SE/DEST, de 23/2/2010, ou, alternativamente, disponibilize funcionalidade nos seus sistemas informatizados para que a Sefti/TCU possa acessar os dados requeridos para o atendimento da determinação (subitem 0);

no prazo de quinze dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), relação da previsão das despesas com TI que constam da LOA, em meio magnético, na forma de banco de dados editável ou planilha eletrônica, no maior detalhamento possível, preferencialmente no formato encaminhado por meio do Ofício 163/2010/MP/SE/DEST, de 23/2/2010, ou, alternativamente, disponibilize funcionalidade nos seus sistemas informatizados para que a Sefti/TCU possa acessar os dados requeridos para o atendimento da determinação (subitem 0);

em atenção ao disposto no Decreto 7.063/2010, art. 6º, inciso XII, oriente as entidades sob sua jurisdição para que (subitem 0):

ao realizarem licitação com finalidade de criar ata de registro de preços atentem que:

devem fundamentar formalmente a criação de ata de registro de preços, e.g., por um dos incisos do art. 2º do Decreto 3.931/2001 (Acórdão 2.401/2006-TCU-Plenário);

devem praticar todos os atos descritos no Decreto 3.931/2001, art. 3º, § 2º, em especial o previsto no seu inciso I, que consiste em ‘convidar mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços’;

o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

a fixação, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, previstos no Decreto 3.931/2001, art. 9º, inciso

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

II, é obrigação e não faculdade do gestor (Acórdão 991/2009-TCU-Plenário, Acórdão 1.100/2007-TCU-Plenário e Acórdão 4.411/2010-TCU-2ª Câmara);

em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital;

quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

devem demonstrar formalmente a vantajosidade da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º;

as regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea d, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II);

em atenção ao disposto no Decreto 7.063/2010, art. 6º, inciso XII, oriente as entidades sob sua jurisdição para que, caso possuam contratos com empresas públicas prestadoras de serviços de TI (subitem 0):

analisem a conformidade dos termos do contrato e do projeto básico e verifiquem se:

foi realizado o adequado planejamento da contratação, consistindo na execução do processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 se for integrante do Sisp (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso II) ou, caso não o seja, se foram realizados os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

as especificações do objeto são precisas e suficientes, em conformidade com a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX;

os critérios de mensuração dos serviços são precisos e suficientes, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessários de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, a);

a metodologia de avaliação da adequação dos produtos é precisa e suficiente, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessária de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, c);

as cláusulas de penalidades contidas na Lei 8.666/1993, art. 87, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 55, VII e VIII, são detalhadas e atendem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e prudência (e também o previsto na IN – SLTI 4/2010, art. 15, III, h);

o modelo de pagamento é vinculado a resultados, obedecendo ao princípio constitucional da eficiência (e também ao previsto no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, e na IN – SLTI 4/2010, art. 15, §§ 2º e 3º);

a justificativa dos preços contratados é adequadamente fundamentada em arrazoada pesquisa de mercado, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 26, III, inclusive com a análise da planilha de composição de custos dos serviços, necessária segundo a Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II;

caso a análise realizada de acordo com orientação acima indique desconformidade, elaborem plano de ação para providenciar as adequações contratuais necessárias, que deverão ser realizadas no prazo de 180 dias;

mantenham o resultado da análise de conformidade empreendida em documento formalizado, à disposição dos controles externo e interno;

informem seu órgão de assessoramento jurídico e sua unidade de auditoria interna da análise que está sendo empreendida e do resultado obtido;

em atenção ao disposto no Decreto 7.063/2010, art. 6º, inciso XII, oriente as entidades sob sua jurisdição que (subitem 0):

mesmo que a execução de seus serviços de tecnologia da informação seja transferida mediante contrato ou outro acordo a outra organização pública, como as empresas públicas prestadoras de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

serviços de tecnologia da informação, as atividades de gestão (planejamento, coordenação, supervisão e controle) de TI devem ser acometidas a pessoas integrantes do quadro permanente, ou, excepcionalmente, a detentores de cargo em comissão, da organização contratante, não podendo ser delegadas a pessoas direta ou indiretamente ligadas à contratada;

a contratação de empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação não afasta a necessidade de a organização contratante manter estrutura de governança de TI própria, que direcione e controle a gestão desses contratos bem como a gestão de todos os processos de TI da organização.

Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da república (GSI/PR) que:

em atenção à Lei 10.168/2003, art. 6º, IV, articule-se com as escolas de governo, notadamente à Enap, a fim de ampliar a oferta de ações de capacitação em segurança da informação para os entes sob sua jurisdição (subitem 0);

em atenção a Lei 10.168/2003, art. 6º, IV, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição que a implantação dos controles gerais de segurança da informação positivados nas normas do GSI/PR não é faculdade, mas obrigação da alta administração, e sua não implantação sem justificativa é passível da sanção prevista na Lei 8.443/1992, art. 58, II (subitem 0);

reveja a Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, uma vez que aborda o tema gestão de riscos considerando apenas ativo de informação e não ativo em sentido amplo, como o faz a NBR ISO/IEC 27.002 no item 7.1.1 (subitem 0).

Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal que, em atenção ao Decreto 5.707/2006, art. 7º, II e IV:

oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição sobre a obrigatoriedade de aprovar o plano anual de capacitação, nos termos do Decreto 5.707/2006, arts. 5º e 2º, c/c Portaria MP 208/2006, art. 2º, I, e art. 4º (subitem 0);

estabeleça, após consulta à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, um programa de capacitação em governança e em gestão de tecnologia da informação (subitem 0).

Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Controladoria-Geral da União (CGU/PR) que:

considere os temas governança de TI, riscos de TI e controles de TI na seleção dos objetos a auditar, consoante o previsto nas boas práticas internacionais para que a atividade de auditoria interna seja mais efetiva (e.g., IPPF 2110.A2, 2120.A1 e 2130.A1; subitem 0).

oriente as unidades de auditoria interna sob sua orientação normativa a considerar os temas governança de TI, riscos de TI e controles de TI na seleção dos objetos a auditar, consoante o previsto nas boas práticas internacionais para que a atividade de auditoria interna seja mais efetiva (e.g., IPPF 2110.A2, 2120.A1 e 2130.A1; subitem 0).

Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) que:

normatize a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição estabeleçam comitês de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do Cobit 4.1, PO4.2 – comitê estratégico de TI e PO4.3 – comitê diretor de TI (subitem 0);

oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição a realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos necessárias para que estes setores realizem a gestão das atividades de TI da organização (subitem 0);

discipline a forma de acesso às funções de liderança nos setores de Tecnologia da Informação, considerando as competências multidisciplinares necessárias para estas funções, que incluem, mas não se limitam a conhecimentos em TI (subitem 0);

elabore um modelo de processo de software para a os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem 0);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de software para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem 0);

elabore um modelo de estrutura de gerenciamento de projetos para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de gerenciamento de projetos para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem processos de gestão de serviços para si, incluindo, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que as entidades sob sua jurisdição aprovem um plano anual de capacitação (subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que as entidades sob sua jurisdição estabeleçam um processo formal para a contratação e gestão de soluções de tecnologia da informação (subitem 0);

oriente as entidades sob sua jurisdição que o processo a ser formalizado em atenção ao item anterior deve ser elaborado a partir das diretrizes expostas no Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, que também estão contidas no modelo implementado pela IN – SLTI/MP 4/2010 (subitem 0);

em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades, pelo menos nos seguintes processos (subitem 0):

planejamento estratégico institucional;
planejamento estratégico de TI;
funcionamento dos comitês de TI;
processo orçamentário de TI;
processo de software;
gerenciamento de projetos;
gerenciamento de serviços de TI;
segurança da informação;
gestão de pessoal de TI;
contratação e gestão de soluções de TI;
monitoração do desempenho da TI organizacional.

Determinar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) que, em atenção ao previsto no Decreto 6.021/2007, art. 3º, I, b, oriente os entes sob sua jurisdição sobre necessidade de vincular seus contratos de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software a um processo de software, pois, sem essa vinculação, o objeto do contrato não estará precisamente definido, em desconformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX (subitem 0).

Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Conselho Nacional da Justiça (CNJ) que:

oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição a realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos necessárias para que estes setores realizem a gestão das atividades de TI da organização (subitem 0);

discipline a forma de acesso às funções de liderança nos setores de Tecnologia da Informação, considerando as competências multidisciplinares necessárias para estas funções, que incluem, mas não se limitam a conhecimentos em TI (subitem 0);

elabore um modelo de processo de software para a os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem 0);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de software para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem 0);

elabore um modelo de estrutura de gerenciamento de projetos para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de gerenciamento de projetos para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem 0);

elabore um modelo de processo de gestão de serviços para os entes sob sua jurisdição que inclua, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem processos de gestão de serviços para si, incluindo, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem 0);

crie procedimentos para orientar os entes sob sua jurisdição na implementação dos seguintes controles (subitem 0):

nomeação de responsável pela segurança da informação na organização, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.3 – Atribuição de responsabilidade para segurança da informação;

criação de comitê para coordenar os assuntos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.2 – Coordenação de segurança da informação;

processo de gestão de riscos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27005 – Gestão de riscos de segurança da informação;

estabelecimento de política de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 5.1 – Política de segurança da informação;

processo de elaboração de inventário de ativos, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 – Inventário de ativos;

processo de classificação da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.2 – Classificação da informação, processo necessário segundo o Decreto 4.553/2002, art. 6º, § 2º, inciso II, e art. 67;

oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição sobre a obrigatoriedade de aprovar o plano anual de capacitação, nos termos da Resolução – CNJ 90/2009, art. 3º (subitem 0);

estabeleça um programa de capacitação em governança e em gestão de tecnologia da informação (subitem 0);

a partir das diretrizes expostas no Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, elabore um modelo de processo para contratação e gestão de soluções de tecnologia da informação para o Poder Judiciário ou, alternativamente, adote o modelo contido na IN – SLTI/MP 4/2010 (subitem 0);

promova a implementação do modelo elaborado em atenção ao item anterior nos órgãos e entidades sob sua jurisdição mediante orientação normativa (subitem 0);

em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades, pelo menos nos seguintes processos (subitem 0):

planejamento estratégico institucional;
planejamento estratégico de TI;
funcionamento dos comitês de TI;
processo orçamentário de TI;
processo de software;
gerenciamento de projetos;
gerenciamento de serviços de TI;
segurança da informação;
gestão de pessoal de TI;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

contratação e gestão de soluções de TI;

monitoração do desempenho da TI organizacional;

oriente as unidades de auditoria interna sob sua orientação normativa a considerar os temas governança de TI, riscos de TI e controles de TI na seleção dos objetos a auditar, consoante o previsto nas boas práticas internacionais para que a atividade de auditoria interna seja mais efetiva (e.g., IPPF 2110.A2, 2120.A1 e 2130.A1; subitem 0);

em atenção à Constituição Federal, art. 74, c/c o art. 103-B, § 4º, I, estabeleça sistema de controle interno integrado para todo o Poder Judiciário (subitem 0).

Determinar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que:

em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, II, oriente os entes sob sua jurisdição sobre necessidade de vincular seus contratos de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software a um processo de software, pois, sem esta vinculação, o objeto do contrato não estará precisamente definido, em desconformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX (subitem 0);

em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que (subitem 0):

ao realizarem licitação com finalidade de criar ata de registro de preços atentem que:

devem fundamentar formalmente a criação de ata de registro de preços, e.g., por um dos incisos do art. 2º do Decreto 3.931/2001 (Acórdão 2.401/2006-TCU-Plenário);

devem praticar todos os atos descritos no Decreto 3.931/2001, art. 3º, § 2º, em especial o previsto no seu inciso I, que consiste em 'convidar mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços';

o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

a fixação, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, previstos no Decreto 3.931/2001, art. 9º, inciso II, é obrigação e não faculdade do gestor (Acórdão 991/2009-TCU-Plenário, Acórdão 1.100/2007-TCU-Plenário e Acórdão 4.411/2010-TCU-2ª Câmara);

em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital;

quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

devem demonstrar formalmentea vantajosidade da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º;

as regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea d, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II);

em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que, caso possuam contratos com empresas públicas prestadoras de serviços de TI (subitem 0):

analisem a conformidade dos termos do contrato e do projeto básico e verifiquem se:

foi realizado o adequado planejamento da contratação, consistindo na execução do processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 se for integrante do Sisp (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso II) ou, caso não o seja, se foram realizados os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

as especificações do objeto são precisas e suficientes, em conformidade com a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

os critérios de mensuração dos serviços são precisos e suficientes, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessários de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, a);

a metodologia de avaliação da adequação dos produtos é precisa e suficiente, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessária de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, c);

as cláusulas de penalidades contidas na Lei 8.666/1993, art. 87, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 55, VII e VIII, são detalhadas e atendem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e prudência (e também o previsto na IN – SLTI 4/2010, art. 15, III, h);

o modelo de pagamento é vinculado a resultados, obedecendo ao princípio constitucional da eficiência (e também ao previsto no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, e na IN – SLTI 4/2010, art. 15, §§ 2º e 3º);

a justificativa dos preços contratados é adequadamente fundamentada em arrazoada pesquisa de mercado, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 26, III, inclusive com a análise da planilha de composição de custos dos serviços, necessária segundo a Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II;

caso a análise realizada de acordo com orientação acima indique desconformidade, elaborem plano de ação para providenciar as adequações contratuais necessárias, que deverão ser realizadas no prazo de 180 dias;

mantenham o resultado da análise de conformidade empreendida em documento formalizado, à disposição dos controles externo e interno;

informem seu órgão de assessoramento jurídico e sua unidade de auditoria interna da análise que está sendo empreendida e do resultado obtido;

em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição que (subitem 0):

mesmo que a execução de seus serviços de tecnologia da informação seja transferida mediante contrato ou outro acordo a outra organização pública, como as empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação, as atividades de gestão (planejamento, coordenação, supervisão e controle) de TI devem ser acometidas a pessoas integrantes do quadro permanente, ou, excepcionalmente, a detentores de cargo em comissão, da organização contratante, não podendo ser delegadas a pessoas direta ou indiretamente ligadas à contratada;

a contratação de empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação não afasta a necessidade de a organização contratante manter estrutura de governança de TI própria, que direcione e controle a gestão desses contratos bem como a gestão de todos os processos de TI da organização.

Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que:

em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico institucional, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do critério de avaliação 2 do Gespública, contemplando, pelo menos (subitem 0):

elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico institucional de longo prazo, contemplando, pelo menos, objetivos, indicadores e metas para a organização;

aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico institucional;

desdobramento do plano estratégico pelas unidades executoras;

divulgação do plano estratégico institucional para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;;

acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;

divulgação interna e externa do alcance das metas, ou dos motivos de não as ter alcançado;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do processo 'PO1 – Planejamento Estratégico de TI' do Cobit 4.1, contemplando, pelo menos (subitem 0):

elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico de TI, contemplando, pelo menos:

objetivos, indicadores e metas para a TI organizacional, sendo que os objetivos devem estar explicitamente alinhados aos objetivos de negócio constantes do plano estratégico institucional;

alocação de recursos (financeiros, humanos, materiais etc);

estratégia de terceirização;

aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico de TI;

desdobramento do plano estratégico de TI pelas unidades executoras;

divulgação do plano estratégico de TI para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;

acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;

divulgação interna e externa do alcance das metas, ou os motivos de não as ter alcançado;

normatize a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição estabeleçam comitês de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do Cobit 4.1, PO4.2 – comitê estratégico de TI e PO4.3 – comitê diretor de TI (subitem 0);

oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição a realizarem avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos necessárias para que estes setores realizem a gestão das atividades de TI da organização (subitem 0);

discipline a forma de acesso às funções de liderança nos setores de Tecnologia da Informação, considerando as competências multidisciplinares necessárias para estas funções, que incluem, mas não se limitam a conhecimentos em TI (subitem 0);

elabore um modelo de processo de software para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de software para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem 0;

elabore um modelo de estrutura de gerenciamento de projetos para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de gerenciamento de projetos para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem 0);

elabore um modelo de processo de gestão de serviços para os entes sob sua jurisdição que inclua, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem processos de gestão de serviços para si, incluindo, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição implementem os seguintes controles gerais de TI relativos à segurança da informação (subitem 0):

nomeação de responsável pela segurança da informação na organização, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.3 – Atribuição de responsabilidade para segurança da informação;

criação de comitê para coordenar os assuntos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.2 – Coordenação de segurança da informação;

processo de gestão de riscos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27005 – Gestão de riscos de segurança da informação;

estabelecimento de política de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 5.1 – Política de segurança da informação;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

processo de elaboração de inventário de ativos, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 – Inventário de ativos;

processo de classificação da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.2 – Classificação da informação, processo necessário segundo o Decreto 4.553/2002, art. 6º, § 2º, inciso II e art. 67;

crie procedimentos para orientar os entes sob sua jurisdição na implementação dos controles listados no item acima (subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os órgãos e entidades sob sua jurisdição aprovem um plano anual de capacitação (subitem 0);

estabeleça um programa de capacitação em governança e em gestão de tecnologia da informação (subitem 0);

a partir das diretrizes expostas no Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, elabore um modelo de processo para contratação e gestão de soluções de tecnologia da informação para o Ministério Público ou, alternativamente, adote o modelo contido na IN – SLTI/MP 4/2010 (subitem 0);

promova a implementação do modelo elaborado em atenção ao item anterior nos órgãos e entidades sob sua jurisdição mediante orientação normativa (subitem 0);

em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades, pelo menos, nos seguintes processos (subitem 0):

planejamento estratégico institucionalinstitucional;
planejamento estratégico de TI;
funcionamento dos comitês de TI;
processo orçamentário de TI;
processo de software;
gerenciamento de projetos;
gerenciamento de serviços de TI;
segurança da informação;
gestão de pessoal de TI;
contratação e gestão de soluções de TI;
monitoração do desempenho da TI organizacional.

oriente as unidades de auditoria interna sob sua orientação normativa a considerar os temas governança de TI, riscos de TI e controles de TI na seleção dos objetos a auditar, consoante o previsto nas boas práticas internacionais para que a atividade de auditoria interna seja mais efetiva (e.g., IPPF 2110.A2, 2120.A1 e 2130.A1; subitem 0);

em atenção à Constituição Federal, art. 74, c/c o art. 103-B, § 4º, I, estabeleça sistema de controle interno integrado para todo o Ministério Público (subitem 0).

Determinar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que:

em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 130-A, § 2º, II, oriente os entes sob sua jurisdição sobre necessidade de vincular seus contratos de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software a um processo de software, pois, sem esta vinculação, o objeto do contrato não estará precisamente definido, em desconformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX (subitem 0);

em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 130-A, § 2º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que (subitem 0):

ao realizarem licitação com finalidade de criar ata de registro de preços atentem que:

devem fundamentar formalmente a criação de ata de registro de preços, e.g., por um dos incisos do art. 2º do Decreto 3.931/2001 (Acórdão 2.401/2006-TCU-Plenário);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

devem praticar todos os atos descritos no Decreto 3.931/2001, art. 3º, § 2º, em especial o previsto no seu inciso I, que consiste em 'convidar mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços';

o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

a fixação, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, previstos no Decreto 3.931/2001, art. 9º, inciso II, é obrigação e não faculdade do gestor (Acórdão 991/2009-TCU-Plenário, Acórdão 1.100/2007-TCU-Plenário e Acórdão 4.411/2010-TCU-2ª Câmara);

em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital;

quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

devem demonstrar formalmente aa vantajosidade da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º;

as regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea d, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II);

em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 130-A, § 2º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que, caso possuam contratos com empresas públicas prestadoras de serviços de TI (subitem 0):

analisem a conformidade dos termos do contrato e do projeto básico e verifiquem se:

foi realizado o adequado planejamento da contratação, consistindo na execução do processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 se for integrante do Sisp (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso II) ou, caso não o seja, se foram realizados os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

as especificações do objeto são precisas e suficientes, em conformidade com a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX;

os critérios de mensuração dos serviços são precisos e suficientes, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessários de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, a);

a metodologia de avaliação da adequação dos produtos é precisa e suficiente, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessária de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, c);

as cláusulas de penalidades contidas na Lei 8.666/1993, art. 87, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 55, VII e VIII, são detalhadas e atendem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e prudência (e também o previsto na IN – SLTI 4/2010, art. 15, III, h);

o modelo de pagamento é vinculado a resultados, obedecendo ao princípio constitucional da eficiência (e também ao previsto no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, e na IN – SLTI 4/2010, art. 15, §§ 2º e 3º);

a justificativa dos preços contratados é adequadamente fundamentada em arrazoada pesquisa de mercado, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 26, III, inclusive com a análise da planilha de composição de custos dos serviços, necessária segundo a Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II;

caso a análise realizada de acordo com orientação acima indique desconformidade, elaborem plano de ação para providenciar as adequações contratuais necessárias, que deverão ser realizadas no prazo de 180 dias;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

mantenham o resultado da análise de conformidade empreendida em documento formalizado, à disposição dos controles externo e interno;

informem seu órgão de assessoramento jurídico e sua unidade de auditoria interna da análise que está sendo empreendida e do resultado obtido;

em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 130-A, § 2º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição que (subitem 0):

mesmo que a execução de seus serviços de tecnologia da informação seja transferida mediante contrato ou outro acordo a outra organização pública, como as empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação, as atividades de gestão (planejamento, coordenação, supervisão e controle) de TI devem ser acometidas a pessoas integrantes do quadro permanente, ou, excepcionalmente, a detentores de cargo em comissão, da organização contratante, não podendo ser delegadas a pessoas direta ou indiretamente ligadas à contratada;

a contratação de empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação não afasta a necessidade de a organização contratante manter estrutura de governança de TI própria, que direcione e controle a gestão desses contratos bem como a gestão de todos os processos de TI da organização.

Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Tribunal de Contas da União que avalie as orientações contidas no acórdão que vier a ser proferido, e adote as medidas necessárias a sua implementação.

Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Câmara dos Deputados que avalie as orientações contidas no acórdão que vier a ser proferido, e adote as medidas necessárias a sua implementação.

Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Senado Federal que avalie as orientações contidas no acórdão que vier a ser proferido e adote as medidas necessárias a sua implementação.

Dar ciência à Casa Civil da Presidência da República de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 5.135/2004, art. 23, inciso I.

Dar ciência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.127/2010, art. 41, inciso I.

Dar ciência ao Ministério da Ciência e Tecnologia de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 5.886/2006, art. 38, inciso I.

Dar ciência ao Ministério da Educação de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.480/2011, art. 38, inciso I.

Dar ciência ao Ministério da Fazenda de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.482/2011, art. 43, inciso I.

Dar ciência ao Ministério da Integração Nacional de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.472/2011, art. 29, inciso IV.

Dar ciência ao Ministério da Justiça de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.061/2007, art. 43, inciso I.

Dar ciência ao Ministério da Saúde de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.530/2011, art. 49, inciso I.

Dar ciência ao Ministério das Cidades de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 4.665/2003, art. 26, inciso I.

Dar ciência ao Ministério das Minas e Energia de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 5.267/2004, art. 27, inciso I.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento Agrário de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.255/2010, art. 22, inciso I.

Dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.493/2011, art. 36, inciso I.

Dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.096/2010, art. 30, inciso I.

Dar ciência ao Ministério do Esporte de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.529/2011, art. 20, inciso I.

Dar ciência ao Ministério do Meio Ambiente de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.101/2007, art. 43, inciso I.

Dar ciência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.063/2010, art. 49, inciso I.

Dar ciência ao Ministério do Trabalho e Emprego de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 5.063/2004, art. 27, inciso I.

Dar ciência ao Ministério do Turismo de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.546/2008, art. 20, inciso I.

Dar ciência ao Ministério dos Transportes de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 4.721/2003, art. 19, inciso I.

Dar ciência à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.517/2008, art. 7º, inciso I.

Dar ciência à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.207/2007, art. 9º, inciso I.

Dar ciência à Secretaria-Geral da Presidência da República de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.378/2008, art. 11, inciso I.

Dar ciência à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.476/2011, art. 18, inciso I.

Determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do TCU (Sefti/TCU) que:

promova a divulgação dos critérios de auditoria contidos no Apêndice 0, a fim de continuar a atividade de orientação que vem desenvolvendo (subitem 0);

dê publicidade, inclusive por meio do sítio do TCU na internet, às informações acerca de governança de tecnologia da informação que foram solicitadas aos gestores nesta fiscalização (subitem 0);

monitore as deliberações do Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário em conjunto com as que vierem a ser proferidas nestes autos (subitem 0);

divulgue o conteúdo das seis notas técnicas existentes, como forma de informar e orientar a APF e a sociedade sobre a existência do conjunto de normas que regem as aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação, bem como sobre a jurisprudência deste Tribunal quanto ao assunto, promovendo, inclusive, a realização de seminários, cursos e palestras, caso entenda conveniente (subitem 0);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

encaminhe o estudo elaborado pelo TCU intitulado ‘Critérios gerais de controle interno na administração pública’ à (item **Error! Reference source not found.Erro! Fonte de referência não encontrada.**):

Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade do Conselho de Governo, com objetivo de subsidiar possível elaboração de normativo para o poder executivo, com fulcro no Decreto 7.478/2011, art. 2º, II, tratando de gestão de riscos, do controle interno e da governança corporativa;

Conselho Nacional de Justiça, com objetivo de subsidiar possível elaboração de normativo para o poder judiciário, com fulcro na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, II, tratando de gestão de riscos, do controle interno e da governança corporativa;

Conselho Nacional do Ministério Público, com objetivo de subsidiar possível elaboração de normativo para o ministério publico, com fulcro na Constituição Federal, art. 130-A, § 2º, II, tratando de gestão de riscos, do controle interno e da governança corporativa;

Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, com objetivo subsidiar possível anteprojeto de proposta legislativa para alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, com objetivo subsidiar possível anteprojeto de proposta legislativa para alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal;

promova a divulgação, inclusive por meio de eventos, das recomendações e determinações dirigidas aos órgãos governantes superiores por meio do acórdão que vier a ser proferido, como forma de mitigar os riscos da sua implementação;

encaminhe cópia do acórdão que vier a ser proferido, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, assim como da íntegra deste relatório, à(ao)(s):

entes a que foram dirigidas as determinações e recomendações da deliberação;

Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro);

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados;

Subcomissão Permanente de Ciência e Tecnologia e Informática da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados;

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal;

Subcomissão Permanente de Serviços de Informática (CCTSINF) da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal;

Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, para que adotem as medidas que entenderem pertinentes.

Arquivar os presentes autos na Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação. [...]”

4. O Relatório acima reproduzido pode ser resumido nos seguintes termos:

> “[...] O objetivo do TMS Gestão e Uso de TI foi avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas de governança de TI e foi conduzido, entre 2010 e 2011, por meio de 21 trabalhos, abrangendo 315 organizações públicas federais.
>
> Uma pesquisa realizada para levantar a situação da governança de TI na APF identificou, por meio de dados declarados pelos jurisdicionados, que mais de 60% das organizações não possuem planejamento estratégico de TI; que algumas organizações continuam a ter sua TI totalmente controlada por pessoas estranhas a seus quadros de pessoal; que são graves os problemas de segurança da informação, já que informações críticas não são protegidas adequadamente; que metade das organizações não possui método ou processo para desenvolvimento de softwares e para aquisição de bens e serviços de informática, o que gera riscos de irregularidades em contratações; que a atuação sistemática da alta administração em definir diretrizes para o uso de TI na

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

organização ainda é incipiente. O levantamento concluiu que mais da metade das organizações está no estágio inicial da governança de TI e que apenas 5% encontram-se em estágio aprimorado.

Catorze auditorias in loco evidenciaram situação real da governança de TI pior do que a declarada pelos respectivos auditados, sugerindo que na APF a situação também pode ser pior do que a apresentada por meio da tabulação dos dados declarados pelos jurisdicionados na pesquisa realizada.

Quatro auditorias para avaliação de objetos específicos de TI permitiram identificar consequências da ausência ou da deficiência dos controles gerais de TI, tais como sistemas com falhas de segurança da informação que foram efetivamente exploradas em sede de fraude, sistemas que não implementam as regras do negócio e pagamentos indevidos em contratos de consultoria.

A principal causa do cenário analisado é a falta de envolvimento das lideranças das instituições auditadas, o que aponta para a necessidade de uma nova postura dos administradores públicos do alto escalão, que inclua assumir a responsabilidade pela avaliação, direção e monitoramento da gestão e do uso da TI nessas instituições.

Para implantar tais processos, destaca-se a necessária utilização da auditoria interna das organizações no apoio aos altos dirigentes, de forma que se faz necessário que estas unidades incluam os temas de TI na seleção dos objetos a auditar. Evidenciou-se a elevada dependência das instituições pesquisadas em relação a sistemas informatizados para a consecução dos objetivos de negócio (51% param imediatamente de prestar serviços aos cidadãos se seu sistema mais crítico sofrer interrupção), o que reforça a tese de prioridade para os objetos de TI nas auditorias internas.

Argumentou-se ainda que a pouca maturidade em governança corporativa é fator limitante à maturidade da governança de TI, de forma que foi encaminhado a alguns legitimados estudo realizado pelo TCU contendo anteprojeto de lei para alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas a aperfeiçoar o arcabouço normativo, contribuindo para o fortalecimento da governança corporativa nos entes públicos.

Aspectos legais nas contratações por meio do sistema de registro de preços e nas contratações de empresas públicas prestadoras de serviços de TI foram endereçados, e orientações para que essas contratações estejam aderentes à legislação e sigam as boas práticas foram formuladas.

Extenso e complexo conjunto de recomendações e determinações para modificar o cenário de baixa maturidade na governança de TI foi expedido aos órgãos governantes superiores, conjunto este que será objeto de discussão em evento a ser promovido pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) após a apreciação deste trabalho pelo Plenário do TCU. [...]".

5. Como pode ser observado, o título III do relatório trata dos aspectos legais nas contratações de soluções de TI, apresentando informações relevantes acerca de contratações pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), destacando a forte tendência de realização de avenças por meio desse sistema, por alguma das formas possíveis.

"[...] .Em relação a essa questão, a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefit) comenta que a utilização do SRP poderia sinalizar tendência de a Administração Pública Federal dar cumprimento ao art. 15, inciso II da Lei 8.666/1993, se não estivesse sendo utilizado de forma distorcida, conforme já detectado por este Tribunal (Acórdão 1.487/2007-TCU-Plenário, ora em fase de recurso).

5. O que foi observado naquela oportunidade, e agora por meio das verificações realizadas pela Sefit, é que o planejamento conjunto para a criação de uma ata, que deveria ser a regra, é exceção, enquanto a adesão tardia (carona), que deveria ser a exceção, tornou-se prática comum.

6. Nesse sentido, a Sefti propõe a realização de determinações à SLTI/MP, com objetivo de mitigar, já no curto prazo, a continuidade de ocorrências de desconformidades, nos termos constantes do item 251 do Relatório (fls. 435 do v. 2).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

7. Tendo em vista a natureza e a relevância da matéria em apreciação, com repercussão em toda a administração pública, solicitei a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal, quanto à matéria de direito em relação ao conteúdo e às propostas relacionadas ao título III, subtítulo III.1, do Relatório de Auditoria.

8. Em resposta o Parquet produziu o parecer constante da peça que abaixo reproduzida como parte deste Relatório:

"[...]3. Não obstante observar a tendência de se dar cumprimento ao disposto no art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que estabelece que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio do SRP, a Sefti constatou que uma parcela muito pequena delas foi realizada mediante planejamento conjunto, com vistas à aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, hipótese prevista no inciso III do art. 2º do Decreto nº 3.931/2001, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

4. Além da ausência de planejamento, verificou-se que uma significativa quantidade de atas não contou com outras instituições participantes, dando ensejo ao excessivo número de contratações por meio de adesões realizadas com fundamento no art. 8º da supracitada norma regulamentar, prática esta conhecida como "carona".

5. A partir desses dados, a Sefti observou que o planejamento conjunto para a criação de uma ata, que deveria ser a regra é exceção, enquanto que a prática da adesão a uma ata, que deveria ser exceção, tornou-se prática comum.

6. Sobre o assunto, a unidade técnica registrou que esta Corte já se posicionou contrária à adesão ilimitada a uma mesma Ata de Registro de Preços, nos termos do Acórdão nº 1.487/2007 – Plenário, atualmente em fase de recurso, tendo em vista a ofensa aos princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes e da busca da maior vantagem para a Administração Pública.

7. Como exemplo de planejamento conjunto que atende aos objetivos da legislação, a unidade técnica citou a ação coordenada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI/MP para a aquisição de mais de 100.000 equipamentos.

8. Por outro lado, a Sefti constatou que a prática da adesão possibilita a exploração comercial das Atas de Registro de Preços por empresas privadas.

9. Os problemas recorrentes identificados nas contratações examinadas foram a ausência de fundamentação legal que sustenta o motivo da criação da ata; a ausência de planejamento da contratação, tanto na criação da ata quanto na adesão; a ausência de fixação dos quantitativos máximos que serão adquiridos por meio da ata; a ausência de demonstração da vantajosidade em aderir à ata; assim como a adesão a atas oriundas de licitação com critérios e condições aplicáveis ao ente que a registrou, porém distintos das necessidades da instituição que aderiu.

10. Desse modo, a Sefti concluiu o exame dessa matéria apresentando a seguinte proposta (fl. 435):

"251. Ante as constatações acima, e a existência de precedentes de julgados para alguns dos assuntos acima tratados nesta Corte, entende-se como oportuno e conveniente que os órgãos governantes superiores orientem seus jurisdicionados para evitar as práticas irregulares acima, e propõe-se determinar à SLTI/MP que, em atenção ao disposto no Decreto 1.094/1994, art. 2º, inciso I, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição

para que (subitem III.1):

251.2. ao realizarem licitação com finalidade de criar ata de registro de preços atentem que:

251.2.1. devem fundamentar formalmente a criação de ata de registro de preços, e.g., por um dos incisos do art. 2º do Decreto 3.931/2001 (Acórdão 2.401/2006-TCU-Plenário);

251.2.2. devem praticar todos os atos descritos no Decreto 3.931/2001, art. 3º, § 2º, em especial o previsto no seu inciso I, que consiste em 'convidar mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços';

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

251.2.3. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, deve realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

251.2.4. a fixação, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, previstos no Decreto 3.931/2001, art. 9º, inciso II, é obrigação e não faculdade do gestor (Acórdão 991/2009-TCU-Plenário, Acórdão 1.100/2007-TCU-Plenário e Acórdão 4.411/2010-TCU-2ª Câmara);

251.2.5. em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital.

251.3. quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

251.3.1. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

251.3.2. devem demonstrar formalmente a vantajosidade da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º;

251.3.3. as regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea 'd', c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II)."

II

11. Antes de adentrar no exame da questão propriamente dita, cumpre registrar que o SRP, se utilizado de acordo com as normas legais vigentes, apresenta um potencial fantástico de racionalizar as aquisições de bens e serviços pela Administração Pública, podendo trazer significativa economia aos cofres públicos.

12. Estas vantagens, no entanto, não podem ser obtidas à custa do descumprimento da legislação específica de licitações ou dos princípios constitucionais que regem a matéria.

13. A presente auditoria traz mais uma vez à consideração desta Corte um tema de extrema relevância, que diz respeito ao procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços, prevista no Decreto nº 3.931/2001.

14. Com efeito, conforme registrado pela Sefti, o Tribunal apreciou a matéria ao proferir o Acórdão nº 1.487/2007 – Plenário, que culminou com determinação para que fossem reavaliadas as regras previstas na supracitada norma regulamentar, de forma a estabelecer limites para a adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos e entidades.

15. Sobre o assunto, vale destacar o seguinte trecho do voto condutor da referida deliberação, contra a qual foi interposto recurso, ainda não julgado por esta Corte:

"6. Diferente é a situação da adesão ilimitada a atas por parte de outros órgãos. Quanto a essa possibilidade não regulamentada pelo Decreto nº 3.931/2001, comungo o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público que essa fragilidade do sistema afronta os princípios da competição e da igualdade de condições entre os licitantes.

7. Refiro-me à regra inserta no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, que permite a cada órgão que aderir à Ata, individualmente, contratar até 100% dos quantitativos ali registrados. No caso em concreto sob exame, a 4ª Secex faz um exercício de raciocínio em que demonstra a possibilidade real de a empresa vencedora do citado Pregão 16/2005 ter firmado contratos com os 62 órgãos que aderiram à ata, na ordem de aproximadamente 2 bilhões de reais, sendo que, inicialmente, sagrou-se vencedora de um único certame licitatório para prestação de serviços no valor de R$ 32,0 milhões. Está claro que essa situação é incompatível com a orientação constitucional que preconiza a competitividade e a observância da isonomia na realização das licitações públicas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

8. Para além da temática principiológica que, por si só já reclamaria a adoção de providências corretivas, também não pode deixar de ser considerado que, num cenário desses, a Administração perde na economia de escala, na medida em que, se a licitação fosse destinada inicialmente à contratação de serviços em montante bem superior ao demandado pelo órgão inicial, certamente os licitantes teriam condições de oferecer maiores vantagens de preço em suas propostas."

16. O exemplo acima mencionado demonstra que a adesão ilimitada às atas representa clara ofensa ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que exige que compras e serviços sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

17. Com relação à ofensa dessa prática ao princípio da obrigatoriedade da licitação, Marçal Justen Filho, vislumbrando, no dispositivo regulamentar ora questionado, a instituição de competência discricionária para a Administração Pública promover contratação direta, tece as seguintes considerações (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 196):

"Ora, a ausência de obrigatoriedade de contratar e a não-computação dos quantitativos contratados com entidades não participantes do sistema de registro de preços são duas decorrências jurídicas da inexistência de licitação. Se os objetos das referidas licitações tivessem sido abrangidos numa licitação anterior, existiria a inafastável obrigatoriedade de o particular realizar a contratação quando tal lhe fosse demandado e os quantitativos correspondentes seriam computados para cálculo dos limites previstos na licitação.

Evidencia-se, então, que a figura do 'carona' corresponde ao aproveitamento dos efeitos de uma licitação anterior, para que uma entidade administrativa promova contratação sem prévia licitação. Configura-se uma situação similar à da dispensa de licitação, fundada na exclusiva discricionariedade administrativa. Essa solução é incompatível com a regra imposta no art. 37, inc. XXI, da CF/88.

Na verdade, produziu-se a instituição por meio de decreto de mais uma hipótese de dispensa de licitação. O problema imediato reside em que a Constituição estabelece que somente a lei pode criar as hipóteses de dispensa de licitação. No caso concreto, nenhuma lei instituiu o 'carona'."

18. Quanto à ofensa ao princípio da isonomia, o nobre autor entende que ela decorre dos seguintes aspectos (ob.cit., pp. 190-191):

"O princípio da isonomia impõe que todos os potenciais interessados tomem ciência da extensão das contratações que a Administração pretende realizar. Não é possível que uma licitação aparentemente irrelevante, que não desperta atenção e competição entre os empresários do setor, seja transformada em uma fonte inesgotável de contratações para o licitante que a venceu."

19. Além desses, a adesão ilimitada também contraria os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, como os da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.

20. Vale observar, em termos práticos, que a sistemática de permitir adesões ilimitadas às Atas de Registro de Preços por intermédio de caronas, ao invés de reduzir a possibilidade de fraude ao procedimento licitatório, tende a ampliar esta possibilidade, como observa Marçal Justen Filho no trecho abaixo transcrito (ob. cit., p. 197):

"A consagração do 'carona' favorece a prática da corrupção. Em primeiro lugar, envolve a realização de licitações destinadas ao fornecimento de quantitativos enormes, o que se constitui em incentivo a práticas reprováveis. Isso não significa afirmar que existem desvios éticos apenas nas licitações de grande porte. O que se afirma é que a grande dimensão econômica de uma licitação eleva o risco de corrupção em vista do vulto dos valores envolvidos. Mais grave, consiste na criação de competências amplamente discricionárias. Ao assegurar ao ente administrativo a faculdade de escolher entre utilizar ou não utilizar um registro de preços, abre-se a oportunidade para a corrupção. Não significa que a existência do registro de preços seja um instrumento intrinsecamente propício à corrupção: a figura do 'carona' é intrinsecamente propícia à corrupção. E o é porque uma entidade pode ou não se valer de um registro de preços, segundo uma escolha livre e incondicionada." [Grifei.]

21. Registre-se, ademais, que a Sefti constatou a possibilidade de exploração comercial das Atas de Registro de Preços por empresas privadas, como se observa, por exemplo, no site

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

www.bidsolutions.com.br, que oferece auxílio nas compras via adesão às atas válidas de órgãos federais, estaduais e municipais, informando a existência, na data do acesso, de 35.610 itens em Atas de Registro de Preços e R$ 63.347.040,34 em itens, além de apresentar o seguinte anúncio: "Quer vender mais a sua Ata de Registro de Preço? A BID SOLUTIONS TE AJUDA!".

22. Outro exemplo é o site www2.dlink.com.br, que convida os interessados a aproveitar "as facilidades das atas de registro de preços junto a diversos órgãos federais para adquirir as soluções D-Link com mais agilidade", além de oferecer um "guia de adesão a atas e preços".

23. Nota-se, claramente, que a adesão ilimitada à Ata de Registro de Preços representa um desvirtuamento do SRP, que tem como pressuposto principal o planejamento das aquisições pela Administração Pública, na medida em que propicia a contratação de muito mais itens do que a quantidade efetivamente licitada.

24. Por esses motivos, entendo que a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços deve limitar-se à quantidade remanescente no registro.

III

25. Como mencionado pela Sefti, um aspecto de fundamental importância para o regular funcionamento do SRP é o devido planejamento que deve ser realizado pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

26. Note-se que o inciso III do art. 2º do Decreto nº 3.931/2001 estabelece que será adotado preferencialmente o SRP, entre outras hipóteses, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo.

27. Por sua vez, os §§ 2º e 3º do art. 3º da referida norma regulamentar estabelecem uma série de procedimentos que devem ser adotados pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes, que indicam a necessidade de um amplo planejamento para se estabelecer os produtos e serviços que devem constar da ata, conforme se verifica a seguir:

"§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I – convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

(...)

V – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

(...)

VII – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

(...)

§ 3º O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, (...)". [Grifei.]

28. As compras devidamente planejadas tendem a apresentar significativo ganho de escala, observando-se, assim, os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

29. Neste sentido, em adição ao exemplo da SLTI/MP citado no Relatório de Auditoria, cabe registrar a notícia publicada no site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em 29/11/2011, de que a sistemática de compras governamentais da referida entidade, baseada em pregões eletrônicos para registro de preços nacional, permitiu uma economia de R$ 1,39 bilhões aos cofres públicos de estados, municípios e do governo federal no período de 2008 a 2011.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

30. Quanto à forma pela qual são efetivadas as compras de grande volume para atender os programas e projetos educacionais do MEC promovidos pela entidade, consta a seguinte informação:

"Com base nas estimativas das necessidades dos estados e municípios, o FNDE realiza licitações e registra os preços que passam a ter validade em todo território nacional. Com isso, os ganhos de escala favorecem o governo federal, estados e municípios, que podem aderir a esses registros de preços, realizando, assim, suas compras com rapidez, transparência e economicidade." [Grifei.]

31. Verifica-se, portanto, que os elementos colhidos na presente auditoria comprovam os problemas que decorrem da adesão ilimitada à Ata de Registro de Preços, causados, basicamente, pela marcante ausência de planejamento dos órgãos e entidades da Administração Pública.

32. Registre-se, mais uma vez, que o instituto do SRP apresenta um grande potencial de proporcionar racionalização administrativa e economia para os cofres públicos.

33. Não obstante, a prática disseminada em todos os entes da federação da adesão ilimitada às Atas de Registro de Preços desvirtua o SRP de sua finalidade principal, fundada no planejamento dos órgãos e entidades da Administração Pública, além de afrontar a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, trazendo, em seu bojo, uma ampla liberalidade que favorece a prática da fraude, do conluio e da corrupção.

IV

34. Ante todo o exposto, este representante do Ministério Público manifesta-se em conformidade com a competente análise realizada no título III, subtítulo III.1, do Relatório de Auditoria, que trata dos aspectos legais nas contratações de soluções de TI por meio do Sistema de Registro de Preços (fls. 433/435), bem como com a proposta formulada pela Sefti no item 251 (fl. 435).

É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

APÊNDICES
Relatórios consolidados

Item	TC	Tipo de fiscalização	Unidade Técnica	Jurisdicionado	Fls. do Anexo 2
1	000.390/2010-0	Levantamento	Sefti	321 órgãos e entidades	2-27
2	009.982/2010-8	Conformidade (ACGTI)	Sefti	Dnit	28-36
3	013.718/2010-0	Conformidade (ACGTI)	Sefti	SE/MS	37-44
4	013.674/2010-2	Conformidade (ACGTI)	Secex/RR	Ibama	45-58
5	014.088/2010-0	Conformidade (ACGTI)	Secex/9	Susep	59-68
6	013.671/2010-3	Conformidade (ACGTI)	Secex/SP	TRT-2ª Região (SP)	69-81
7	013.761/2010-2	Conformidade (ACGTI)	Secex/RR	SE/MCT	82-97
8	017.791/2010-3	Conformidade (ACGTI)	Secex/1	Anatel	98-107
9	019.052/2010-3	Conformidade (ACGTI)	Secex/CE	Dnocs	108-114
10	018.044/2010-7	Conformidade (ACGTI)	Secex/RJ	Finep	115-125
11	017.903/2010-6	Conformidade (ACGTI)	Secex/RS	TRT-4ª Região (RS)	126-136
12	022.488/2010-3	Conformidade (ACGTI)	Secex/6	FNDE	137-147
13	024.193/2010-0	Conformidade (ACGTI)	Secex/AM	ADE	148-158
14	018.911/2010-2	Conformidade (ACGTI)	Secex/5	SE/MRE	159-167
15	024.956/2010-4	Conformidade (ACGTI)	Sefti	SE/MP	168-184
16	028.772/2010-5	Monitoramento	Sefti	onze órgãos e entidades	185-195
17	010.474/2010-2	Conformidade (AE)	Sefti	Dnit	211-222
18	022.241/2010-8	Conformidade (AE)	Sefti	SRF/MF e SE/MP	223-245
19	029.074/2010-0	Conformidade (AE)	Sefti	SE/MS e SAS/MS	246-256
20	029.120/2010-1	Conformidade (AE)	Sefti	CGTI/MCT	196-210

Orçamento dos pesquisados que declararam que o negócio não é afetado

Cod2010	Criticidade	Maturidade	Orçamento2010	Organização
233	5	3	354.187.397,00	Serviço Federal de Processamento de Dados
195	5	1	118.305.000,00	Ministério Das Cidades
138	5	2	59.728.652,00	Furnas Centrais Elétricas S.A.
65	5	1	51.112.796,00	Companhia Energética de Alagoas
243	5	2	43.826.851,00	Superintendência da Zona Franca de Manaus
50	5	1	43.690.792,00	Casa Civil da Presidência da República
178	5	1	42.585.474,00	Irb-Brasil Resseguros S.A.
183	5	2	40.186.768,00	Ministério da Ciência e Tecnologia
193	5	2	31.725.069,00	Ministério da Previdência Social
250	5	2	19.600.000,00	Tribunal de Contas da União
197	5	1	18.646.542,00	Ministério de Minas e Energia
67	5	1	16.466.905,00	Eletrobras Distribuição Piauí
51	5	2	7.502.352,00	Casa da Moeda do Brasil
152	5	2	6.378.288,00	Instituto Brasileiro de Turismo
7	5	1	5.863.100,00	Companhia Docas do Espírito Santo S.A.
246	5	2	4.790.000,00	Superior Tribunal Militar

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Cod2010	Criticidade	Maturidade	Orçamento2010	Organização
306	5	1	4.762.947,00	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO (SP-MS)
343	5	1	3.986.000,00	Universidade Federal do Abc
11	5	1	3.442.878,00	Companhia Docas do Pará S.A.
331	5	1	3.111.552,00	Universidade Federal do Rio de Janeiro
118	5	1	2.915.811,00	Fundação Universidade do Amazonas
8	5	1	2.755.718,00	Companhia Docas do Estado da Bahia S.A.
315	5	1	2.014.438,00	Universidade Federal de Campina Grande
127	5	2	2.012.940,00	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
116	5	2	1.970.000,00	Fundação Oswaldo Cruz
339	5	2	1.800.000,00	Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
300	5	2	1.579.068,00	Tribunal Regional Eleitoral/Sc
228	5	1	1.565.772,00	Secretaria Especial Dos Direitos Humanos
274	5	1	1.506.924,00	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO/CE
104	5	1	1.410.940,00	Fundação Cultural Palmares
112	5	1	1.400.000,00	Fundação Nacional de Artes
95	5	2	1.388.248,00	Empresa Gestora de Ativos
261	5	2	1.182.505,00	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO/GO
285	5	1	1.121.453,00	Tribunal Regional Eleitoral/Go
17	5	2	1.037.450,00	Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
110	5	1	1.010.000,00	Fundação Joaquim Nabuco
150	5	1	927.147,00	Instituto Benjamin Constant
279	5	2	898.200,00	Tribunal Regional Eleitoral/Am
293	5	1	896.890,00	Tribunal Regional Eleitoral/Pi
131	5	1	890.000,00	Universidade Federal do Acre
120	5	2	792.000,00	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
297	5	2	790.553,00	Tribunal Regional Eleitoral/Ro
303	5	1	723.789,00	Tribunal Regional Eleitoral/To
166	5	1	709.600,00	Instituto Nacional de Educação de Surdos
123	5	1	621.000,00	Fundação Universidade Federal de Pelotas
64	5	1	539.097,00	Companhia Docas do Rio Grande do Norte S.A.
322	5	1	504.000,00	Universidade Federal de Roraima
291	5	2	473.872,00	Tribunal Regional Eleitoral/Pb
288	5	1	457.800,00	Tribunal Regional Eleitoral/Ms
97	5	1	430.000,00	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
106	5	1	420.000,00	Fundação Universidade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre
289	5	1	399.488,00	Tribunal Regional Eleitoral/Mt
277	5	2	391.190,00	Tribunal Regional Eleitoral/Ac
124	5	1	379.757,00	Fundação Universidade Federal de Rondônia
102	5	1	302.000,00	Fundação Casa de Rui Barbosa

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Cod2010	Criticidade	Maturidade	Orçamento2010	Organização
341	5	1	300.000,00	Universidade Federal da Grande Dourados
260	5	2	200.000,00	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 17ª REGIÃO/ES
115	5	1	145.000,00	Fundação Osório
280	5	1	119.000,00	Tribunal Regional Eleitoral/Ap
18	5	1	107.334,00	Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
226	5	1	100.000,00	Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
10	5	1	61.000,00	Companhia Docas do Maranhão S.A.
336	5	1	50.000,00	Universidade Federal Rural da Amazônia
344	5	1	zero	Universidade Federal do Oeste do Pará
259	5	1	zero	Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/Ma
179	5	1	zero	Eletrobrás Participações S.A.
175	5	2	zero	Instituto Nacional do Câncer
170	5	1	zero	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
161	5	1	zero	Instituto Evandro Chagas
155	5	1	zero	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá
141	5	2	zero	Grupo Hospitalar Conceição
132	5	2	zero	Fundação Universidade Federal do Amapá
94	5	1	zero	Empresa Gerencial de Projetos Navais
63	5	2	zero	Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
59	5	1	zero	Companhia Brasileira de Trens Urbanos
35	5	2	zero	Associação Das Pioneiras Sociais
9	5	1	zero	Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A.

OGS e seus mandatos

Conselho Nacional da Justiça (CNJ)	Constituição Federal: Art. 103-B, § 4º) Compete ao Conselho [Nacional de Justiça] o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura: (...) II – zelar pela observância do art. 37 (...)
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)	Constituição Federal: Art. 130-A, § 2º) Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe: (...) II – zelar pela observância do art. 37 (...)
Advocacia-Geral da União (AGU/PR)	Lei 10.683/2003: Art. 12. Ao Advogado-Geral da União, o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, incumbe assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes, assistir-lhe no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública Federal, sugerir-lhe medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público e apresentar-lhe as informações a ser prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

	ou omissão presidencial, dentre outras atribuições fixadas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.
Controladoria-Geral da União (CGU/PR)	Lei 10.683/2003: Art. 17. À Controladoria-Geral da União compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal.
Gabinete da Segurança Institucional (GSI/PR)	Lei 10.683/2003: Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete: (...) IV – coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação;
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)	Lei 10.683/2003: Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes: (...) XVII – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: (...) g) coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP)	Lei 10.683/2003: Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes: (...) XVII – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: (...) g) coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais. Decreto 7.063/2010: Art. 28. À Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação compete planejar, coordenar, supervisionar e orientar normativamente as atividades de administração dos recursos de informação e informática, de serviços gerais e de gestão de convênios e contratos de repasse, bem como propor políticas e diretrizes a elas relativas, no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional. Decreto 7.579/2011: Art. 4º Compete ao Órgão Central do SISP: I – orientar e administrar os processos de planejamento estratégico, de coordenação geral e de normalização relativos aos recursos de tecnologia da informação abrangidos pelo SISP; II – definir, elaborar, divulgar e implementar, com apoio da Comissão de Coordenação, as políticas, diretrizes e normas gerais relativas à gestão dos recursos do SISP e ao processo de compras do Governo na área de tecnologia da informação; III – promover a elaboração de planos de formação, desenvolvimento e treinamento do pessoal envolvido na área de abrangência do SISP; IV – incentivar ações prospectivas, visando acompanhar as inovações técnicas da área de tecnologia da informação, de forma a atender às necessidades de modernização dos serviços dos órgãos e entidades abrangidos pelo SISP; e V – promover a disseminação das políticas, diretrizes, normas e informações disponíveis, de interesse comum, entre os órgãos e entidades abrangidos pelo SISP.
Secretaria do Orçamento Federal (SOF/MP)	Lei 10.180/2001: Art. 4º Integram o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal: I – o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgão central; (...) Art. 8º Compete às unidades responsáveis pelas atividades de orçamento: (...) II – estabelecer normas e procedimentos necessários à elaboração e à implementação dos orçamentos federais, harmonizando-os com o plano plurianual; Lei 10.683/2003:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

	Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes: (...) XVII – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: (...) g) coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais; Decreto 7.063/2010: Art. 17. À Secretaria de Orçamento Federal compete: (...) II – estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade;
Departamento de Coordenação e Governança das Estatais (Dest/MP)	Lei 10.683/2003: Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes: (...) XVII – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: (...) h) formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais; Decreto 7.063/2010: Art. 6º Ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais compete: (...) XII – contribuir para o aumento da eficiência e transparência das empresas estatais e para o aperfeiçoamento e integração dos sistemas de monitoramento econômico-financeiro, bem como para o aperfeiçoamento da gestão dessas empresas.
Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap/MP)	Decreto 5.707/2006: Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão incluir em seus planos de capacitação ações voltadas à habilitação de seus servidores para o exercício de cargos de direção e assessoramento superiores, as quais terão, na forma do art. 9º da lei 7.834, de 6 de outubro de 1989, prioridade nos programas de desenvolvimento de recursos humanos. Parágrafo único. Caberá à ENAP promover, elaborar e executar ações de capacitação para os fins do disposto no caput, bem assim a coordenação e supervisão dos programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas demais escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF)	Lei 10.180/2001: Art. 17. Integram o Sistema de Contabilidade Federal: I – a Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central; (...) Art. 18. Compete às unidades responsáveis pelas atividades do Sistema de Contabilidade Federal: (...) II – estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal;
Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal	Decreto 5.707/2006: Art. 7º Fica criado o Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, com as seguintes competências: I – avaliar os relatórios anuais dos órgãos e entidades, verificando se foram observadas as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal; II – orientar os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional na definição sobre a alocação de recursos para fins de capacitação de seus servidores; III – promover a disseminação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal entre os dirigentes dos órgãos e das entidades, os titulares das unidades de recursos humanos, os responsáveis pela capacitação, os servidores públicos federais e suas entidades representativas; e IV – zelar pela observância do disposto neste Decreto.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade (CGDC) do Conselho de Governo	Decreto 7.478/2011: Art. 2º Compete à CGDC: (...) II – estabelecer diretrizes estratégicas e planos para formulação e implementação de políticas de melhoria da gestão da administração pública federal;
Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR)	Decreto 6.021/2007: Art. 3º Compete à CGPAR: (...) I – aprovar diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária da União nas empresas estatais federais, com vistas à: (...) b) promoção da eficiência na gestão, inclusive quanto à adoção das melhores práticas de governança corporativa;

Possíveis achados e critérios de auditoria

	Achado	Critérios	
1	Inexistência do planejamento estratégico institucional	Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º; Critério de Avaliação 2 do Gespública.	Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, art. 7º; Critério de Avaliação 2 do Gespública; Resolução – CNJ 70/2009, art. 2º
2	Falhas no plano estratégico	Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º; Critério de Avaliação 2 do Gespública.	Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º; Critério de Avaliação 2 do Gespública; Resolução – CNJ 70/2009, art. 2º
3	Falhas no processo de planejamento estratégico institucional	Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º; Critério de Avaliação 2 do Gespública.	Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º; Critério de Avaliação 2 do Gespública; Resolução – CNJ 70/2009, art. 2º
4	Inexistência do PDTI	Instrução Normativa 4/2008 – SLTI/MPOG, art. 3º; Instrução Normativa 4/2008 – SLTI/MPOG, art. 4º, III; Cobit 4.1, processo PO1 – Planejamento Estratégico de TI.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 11; Resolução – CNJ 99/2009, art. 2º; Cobit 4.1, processo PO1 – Planejamento Estratégico de TI.
5	Falhas no PDTI	Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I; Instrução Normativa 4/2008 – SLTI/MPOG, art. 3º; Instrução Normativa 4/2008 - SLTI/MPOG, art. 4º, III; Cobit 4.1, processo PO1 – Planejamento Estratégico de TI.	Resolução – CNJ 90/2009; Resolução – CNJ 99/2009; Cobit 4.1, processo PO1 – Planejamento Estratégico de TI.
6	Falhas no processo de planejamento de TI	Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º; Cobit 4.1, processo PO1 – Planejamento Estratégico de TI.	Resolução – CNJ 90/2009; Resolução – CNJ 99/2009; Cobit 4.1, processo PO1 – Planejamento Estratégico de TI.
7	Inexistência de comitê de TI	Instrução Normativa 4/2008 – SLTI/MPOG, art. 4º, IV; Cobit 4.1, PO4.2 – Comitê Estratégico de TI; Cobit 4.1, PO4.3 – Comitê Diretor de TI.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 12; Cobit 4.1, PO4.2 – Comitê Estratégico de TI; Cobit 4.1, PO4.3 – Comitê Diretor de TI.
8	Falhas relativas ao comitê de TI	Cobit 4.1, PO4.2 – Comitê Estratégico de TI; Cobit 4.1, PO4.3 – Comitê Diretor de TI.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 12; Cobit 4.1, PO4.2 – Comitê Estratégico de TI; Cobit 4.1, PO4.3 – Comitê Diretor de TI.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

9	Inexistência de definição formal de papéis e responsabilidades	Lei 8.112/1990, art. 13; Cobit 4.1, PO4.6 – Estabelecimento de papéis e responsabilidades.	Lei 8.112/1990, art. 13; Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Cobit 4.1, PO4.6 – Estabelecimento de papéis e responsabilidades.
10	Papéis sensíveis sem responsável	Decreto-Lei 200/1967, art. 10, § 7º	Resolução – CNJ 90/2009, art. 2º, § 1º
11	Papel sensível exercido por não servidor	Decreto-Lei 200/1967, art. 10, § 7º	Resolução – CNJ 90/2009, art. 2º, § 1º e § 3º
12	Inexistência de avaliação do quadro de pessoal de TI	Decreto 5.707/2006, art. 1º, inciso III; Cobit 4.1, PO4.12 – Pessoal de TI.	Decreto 5.707/2006, art. 1º, inciso III; Resolução – CNJ 90/2009, art. 2º, § 4º; Cobit 4.1, PO4.12 – Pessoal de TI.
13	Falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI	Decreto 5.707/2006, art. 1º, inciso III; Cobit 4.1, PO4.12 – Pessoal de TI.	Decreto 5.707/2006, art. 1º, inciso III; Resolução – CNJ 90/2009, art. 2º, § 4º; Cobit 4.1, PO4.12 – Pessoal de TI.
14	Inadequação do quadro de pessoal de TI	Cobit 4.1, PO 4.12 – Pessoal de TI.	Cobit 4.1, PO4.12 – Pessoal de TI; Resolução – CNJ 90/2009, art. 2º, § 4º
15	Inexistência de orçamento de TI na LOA	Lei 12.017/2009 (LDO 2009/2010), art. 9º, II, c/c Anexo II, XVIII; Cobit 4.1, processo PO5.3 – Orçamentação de TI; Gespública, critério de avaliação 7.3.	Lei 12.017/2009 (LDO 2009/2010), art. 9º, II, c/c Anexo II, XVIII; Cobit 4.1, processo PO5.3 – Orçamentação de TI; Gespública, Critério de Avaliação 7.3.
16	Falhas no orçamento de TI constante da LOA	Lei 12.017/2009 (LDO 2009/2010), art. 9º, II, c/c Anexo II, XVIII; Cobit 4.1, processo PO5.3 Orçamentação de TI; Gespública, Critério de Avaliação 7.3.	Lei 12.017/2009 (LDO 2009/2010), art. 9º, II, c/c Anexo II, XVIII; Cobit 4.1, processo PO5.3 – Orçamentação de TI; Gespública, Critério de Avaliação 7.3.
17	Inexistência de controle da execução do orçamento de TI	Lei 4.320/1964, art. 75, inciso III.	Lei 4.320/1964, art. 75, inciso III.
18	Falhas no controle da execução do orçamento de TI	Lei 4.320/1964, art. 75, inciso III.	Lei 4.320/1964, art. 75, inciso III.
19	Inexistência de processo de software	Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX; Instrução Normativa 4/2008 – SLTI/MPOG, art. 12, II; Normas NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504.	Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX; Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Normas NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504.
20	Falhas no processo de software	Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX; Instrução Normativa 4/2008 – SLTI/MPOG, art. 12, II; Normas NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504.	Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX; Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Normas NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504.
21	Inexistência de processo de gerenciamento de projetos	Cobit 4.1, processo PO10.2 – Estruturas de Gerência de Projetos; PMBOK.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Cobit 4.1, processo PO10.2 – Estruturas de Gerência de Projetos; PMBOK.
22	Falhas no processo de gerenciamento de projetos	Cobit 4.1, processo PO10.2 – Estruturas de Gerência de Projetos; PMBOK.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Cobit 4.1, processo PO10.2 – Estruturas de Gerência de Projetos; PMBOK.
23	Inexistência do processo de gestão de incidentes	Cobit 4.1, processo DS8 – Gerenciar a central de serviços e incidentes; NBR ISO/IEC 20.000; NBR 27.002.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Cobit 4.1, processo DS8 – Gerenciar a central de serviços e incidentes; NBR ISO/IEC 20.000; NBR 27.002.
24	Falhas no processo de gestão de incidentes	Cobit 4.1, processo DS8 – Gerenciar a central de serviços e incidentes; NBR ISO/IEC 20.000; NBR 27.002.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Cobit 4.1, processo DS8 – Gerenciar a central de serviços e incidentes; NBR ISO/IEC 20.000; NBR 27.002.
25	Inexistência do processo de gestão de configuração	Cobit 4.1, processo DS9 – Gerenciar configuração; NBR ISO/IEC 20.000.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Cobit 4.1, processo DS9 – Gerenciar configuração; NBR ISO/IEC 20.000.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

26	Falhas no processo de gestão de configuração	Cobit 4.1, processo DS9 – Gerenciar configuração; NBR ISO/IEC 20.000.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Cobit 4.1, processo DS9 – Gerenciar configuração; NBR ISO/IEC 20.000.
27	Inexistência do processo de gestão de mudanças	NBR ISO/IEC 27.002, item 12.5.1; – Cobit 4.1, processo AI6 – Gerenciar mudanças; NBR ISO/IEC 20.000.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; – Cobit 4.1, processo AI6 – Gerenciar mudanças; NBR ISO/IEC 27.002, item 12.5.1; NBR ISO/IEC 20.000.
28	Falhas no processo de gestão de mudanças	NBR ISO/IEC 27.002, item 12.5.1; – Cobit 4.1, processo AI6 – Gerenciar mudanças; NBR ISO/IEC 20.000.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; – Cobit 4.1, processo AI6 – Gerenciar mudanças; NBR ISO/IEC 27.002, item 12.5.1; NBR ISO/IEC 20.000.
29	Inexistência de gestor de segurança da informação e comunicações	Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, IV e art. 7º; Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.2; NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.3 – Atribuição de responsabilidade para segurança da informação.	Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, IV e art. 7º; Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.2; NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.3 – Atribuição de responsabilidade para segurança da informação.
30	Inexistência de comitê de segurança da informação e comunicações	Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VI; Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.3; NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.2 – Coordenação de segurança da informação.	Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VI; Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.3; NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.2 – Coordenação de segurança da informação.
31	Falhas no comitê de segurança da informação e comunicações	Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VI; Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.3; NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.2 – Coordenação de segurança da informação.	Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VI; Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.3; NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.2 – Coordenação de segurança da informação.
32	Inexistência de Política de Segurança da Informação e Comunicações (Posic)	Instrução Normativa – GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII; Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR.	Instrução Normativa – GSI/PR 1/2008, art. 5º, inciso VII; Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR; Resolução – CNJ 90/2009, art. 13; NBR – ISO/IEC 27.002, item 5.1 – Política de Segurança da Informação.
33	Falhas na Política de Segurança da Informação e Comunicações (Posic)	Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII; Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR.	Instrução Normativa – GSI/PR 1/2008, art. 5º, inciso VII; Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR; Resolução – CNJ 90/2009, art. 13; NBR – ISO/IEC 27.002, item 5.1 – Política de Segurança da Informação.
34	Inexistência de Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (Etri)	Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, V; Norma Complementar 5/IN01/DSIC/GSIPR.	Instrução Normativa – GSI/PR 1/2008, art. 5º, inciso V; Norma Complementar 5/IN01/DSIC/GSIPR.
35	Falhas na Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (Etri)	Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, V; Norma Complementar 5/IN01/DSIC/GSIPR.	Instrução Normativa – GSI/PR 1/2008, art. 5º, inciso V; Norma Complementar 5/IN01/DSIC/GSIPR.
36	Inexistência de classificação da informação	Decreto 4.553/2002, art. 6º, § 2º, inciso II, e art. 67; NBR ISO/IEC 27.002, item 7.2.	Decreto 4.553/2002, art. 6º, § 2º, incisos I e II, art. 67; NBR – ISO/IEC 27.002, item 7.2 – Classificação da informação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

37	Inexistência de inventário dos ativos de informação	Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII; Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.2.1; NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 9º, § 2º; art. 10; Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII; Norma Complementar 4/IN01/DSIC/ GSIPR, item 5.2.1; NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 – Inventário de ativos.
38	Falhas no inventário dos ativos de informação	Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII; Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.2.1; NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 9º, § 2º e art. 10; Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII; Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.2.1; NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 – Inventário de ativos.
39	Inexistência de Processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação (GRSIC)	Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII; Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII; Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR; Cobit 4.1, processo PO9 – Avaliar e gerenciar riscos de TI; NBR 27.005 – Gestão de Riscos de Segurança da Informação.
40	Falhas no Processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação (GRSIC)	Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII; Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII; Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR; Cobit 4.1, processo PO9 – Avaliar e gerenciar riscos de TI; NBR 27.005 – Gestão de Riscos de Segurança da Informação.
41	Inexistência de plano anual de capacitação	Decreto 5.707/2006, art. 5º, § 2º; Portaria – MP 208/2006, art. 2º, I, e art. 4º; Cobit 4.1, PO7.2 – Competências Pessoais; Cobit 4.1, PO7.4 – Treinamento do Pessoal.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 3º; Cobit 4.1, processo PO7.2 – Competências Pessoais; Cobit 4.1, PO7.4 – Treinamento do Pessoal.
42	Plano anual de capacitação não contempla a área de gestão de TI	Cobit 4.1, processo PO7.2 – Competências Pessoais; Cobit 4.1, PO7.4 – Treinamento do Pessoal.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 3º
43	Inexistência de avaliação da gestão de TI	Cobit 4.1, itens ME1.4 – Avaliação de desempenho; ME1.5 – Relatórios gerenciais; ME1.6 – Ações corretivas; ME2 – Monitorar e avaliar os controles internos.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Cobit 4.1, itens ME1.4 – Avaliar o desempenho; ME1.5 – Relatórios gerenciais; ME1.6 – Ações corretivas; ME2 – Monitorar e avaliar os controles internos.
44	Falhas na avaliação da gestão de TI	Cobit 4.1, itens ME1.4 – Avaliação de desempenho; ME1.5 – Relatórios gerenciais; ME1.6 – Ações corretivas; ME2 – Monitorar e avaliar os controles internos.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Cobit 4.1, itens ME1.4 – Avaliar o desempenho; ME1.5 – Relatórios gerenciais; ME1.6 – Ações corretivas; ME2 – Monitorar e avaliar os controles internos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

45	Auditoria interna não apoia avaliação da TI	Cobit 4.1, ME2 – Monitorar.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Cobit 4.1, ME2 – Monitorar e avaliar os controles internos.
46	Inexistência de controles que promovam o cumprimento da IN 4	IN 63/2010-TCU, Art.1º, § 1º, X.	Não se aplica.
47	Falhas nos controles que promovam o cumprimento da IN 4	IN 63/2010-TCU, Art.1º, § 1º, X.	Não se aplica.
48	Inexistência de controles que façam com que o termo de referência ou projeto básico seja elaborado a partir de estudos técnicos preliminares	IN 63/2010-TCU, Art.1º, § 1º, X.	IN 63/2010-TCU, Art.1º, § 1º, X.
49	Descumprimento do processo de planejamento de acordo com a IN4	Instrução Normativa 4/2008 - SLTI/MPOG.	Não se aplica.
50	Inexistência dos estudos técnicos preliminares	Lei 8.666/1993, art. 6º, IX.	Lei 8.666/1993, art. 6º, IX.
51	Irregularidades na contratação	Diversos.	Diversos.
52	Inexistência de controles que promovam a regular gestão contratual	IN 63/2010-TCU, Art.1º, § 1º, X.	IN 63/2010-TCU, Art.1º, § 1º, X.
53	Falhas nos controles que promovam a regular gestão contratual	IN 63/2010-TCU, Art.1º, § 1º, X.	IN 63/2010-TCU, Art.1º, § 1º, X.
54	Irregularidades na gestão contratual	Diversos.	Diversos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Ofício de Comunicação de Auditoria
OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE AUDITORIA
Ofício {n.}/2010-{unidade}

Brasília, {dd} de {mmmm} de 2010.

{Senhor/Senhora} {cargo} {do/da} {órgão auditado},

Comunico a {pron. tratamento} que este Tribunal está iniciando trabalho de fiscalização, ora na fase de planejamento, cujo objetivo é avaliar a gestão e o uso de Tecnologia da Informação (TI) {desse/dessa} {natureza jurídica do órgão auditado}.

Trata-se de trabalho complementar ao realizado no âmbito do TC 000.390/2010-0, no qual foram solicitadas a {pron. tratamento}, por meio do {Aviso/Ofício}, de {data do aviso/ofício}, informações referentes à situação de governança de TI {nesse/nessa} {natureza jurídica do órgão auditado}, pelo preenchimento de questionário em formato PDF.

A equipe de fiscalização apresentar-se-á {nesse/nessa} {natureza jurídica órgão auditado} provavelmente no dia {data início trabalhos}, para início dos trabalhos, os quais se pretende findar no dia {data término trabalhos}.

Desse modo, solicito a {pron. tratamento} as seguintes providências:

a) disponibilização dos documentos e informações constantes do anexo I a este ofício, organizados na ordem em que estão listados, até o dia {data limite anexo I}, em papel e em meio eletrônico, caso disponível;

b) disponibilização dos documentos e informações constantes do anexo II a este ofício, organizados na ordem em que estão listados, até o dia {data limite anexo II}, em papel e em meio eletrônico, caso disponível;

c) designação formal de servidor (nome, matrícula, cargo, telefone e e-mail) para acompanhamento do fornecimento dos documentos referentes a essa e futuras solicitações da equipe de fiscalização, juntamente com o envio das informações do item anterior;

d) disponibilização de local para o trabalho da equipe, com linha telefônica, microcomputador para uso de editor de textos e planilhas, com acesso à internet, e impressora para impressão de documentos com poucas páginas, a partir de {data início disponibilização local};

e) divulgação da realização desse trabalho do TCU junto aos servidores e prestadores de serviços {desse/dessa} {natureza jurídica órgão auditado}, informando o objetivo do trabalho, o período em que a equipe estará nas dependências {do/da} {natureza jurídica órgão auditado} e o telefone (61) 3316-5371 para quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o trabalho, de forma a tornar transparente a atuação desta Corte de Contas.

Quando as informações existirem em meio eletrônico, podem ser encaminhadas para o endereço {e-mail da unidade}, permanecendo as versões em papel assinadas no Unidade à disposição da equipe de auditoria. Caso somente existam em papel, devem ser encaminhadas para esta Secretaria no endereço constante da página seguinte.

Em caso de indisponibilidade ou inexistência dos referidos documentos ou informações, favor registrar formalmente tal fato à equipe já na data de sua apresentação.

Cientificamos {pron. tratamento} que a sonegação de processo, documento ou informação ensejará a aplicação de multa nos termos do art. 268, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e art. 58, inciso VI, da Lei 8.443/1992.

Qualquer dúvida sobre os dados solicitados pode ser esclarecida por telefone ou e-mail junto aos auditores A1 (Tel1, e-mail1); A2 (Tel2, e-mail2), A3(Tel3, e-mail3) ou A4 (Tel4, e-mail4).

Por oportuno, solicito os bons préstimos de {pron. tratamento} no sentido de, ao final dos trabalhos da equipe de auditoria, realizar avaliação da qualidade do trabalho desenvolvido por meio do questionário em anexo, que pode ser encaminhado diretamente à Sefti no seguinte endereço:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação
A/C: Cláudio Souza Castello Branco (Secretário)
SAFS Quadra 4, Lote 1, Anexo 1, sala 304
CEP: 70042-900 Brasília/DF

Atenciosamente,

{Nome do Secretário}
Secretário

A {pron. Tratamento} {o/a} {Senhor/Senhora}
{nome do destinatário}
{cargo} {do/da} {órgão auditado}

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Anexo I

Os documentos e informações solicitadas neste anexo serão tratados como evidências das respostas do questionário em formato PDF encaminhadas em atenção às solicitações contidas no {Aviso/Ofício} {aviso/ofício}, de {data do aviso/ofício}. As requisições farão referência aos itens do questionário supra.

1. Com relação ao processo de planejamento estratégico institucional do órgão:

1.1. evidências que comprovem a resposta ao item 2.1 do questionário.

1.2. caso exista um plano estratégico institucional (PEI) ou documento equivalente:

1.2.1. cópia do plano com evidência da formalização no âmbito {do/da} {natureza jurídica e órgão auditado} (a formalização envolve a aprovação de um documento pelos responsáveis e a posterior publicação para todos os interessados);

1.2.2. evidências de que houve envolvimento das diversas áreas de negócio no planejamento estratégico institucional;

1.2.3. evidências de que os planos de ação são divulgados para os servidores da instituição;

1.2.4. evidências de que houve desdobramento (planos de ação de curto e médio prazos estabelecidos) pelas unidades executoras e alinhados com as iniciativas estratégicas do PEI;

1.2.5. evidências de que o PEI é avaliado.

2. Com relação ao planejamento de tecnologia da informação (PO1 – Definir um planejamento estratégico de TI):

2.1. evidências que comprovem a resposta ao item 2.2 do questionário;

2.2. caso exista um plano estratégico de TI, ou documento equivalente:

2.2.1. cópia do plano com evidência da formalização no âmbito {do/da} {natureza jurídica e órgão auditado};

2.2.2. informar as partes envolvidas na elaboração do plano;

2.2.3. apresentar o desdobramento do plano pelas unidades executoras (internas ou externas ao ente), com respectivas evidências de formalização no âmbito {do/da} {natureza jurídica e órgão auditado};

2.2.4. se o plano é divulgado, anexar evidências dessa divulgação;

2.2.5. se o plano é acompanhado, anexar evidências do acompanhamento, incluindo a última avaliação realizada.

2.3. evidências que comprovem a resposta ao item 2.3 do questionário.

3. Com relação à organização e aos relacionamentos da TI (PO4 – Definir processos, organização e relacionamentos de TI):

3.1. evidências que comprovem a resposta ao item 1.1 do questionário;

3.2. caso exista comitê de TI, suas evidências de deliberações ;

3.3. evidências que comprovem a resposta ao item 2.4 do questionário;

3.4. planilha contendo a quantidade de funcionários da área de TI do Unidade, agrupados por perfil profissional;

3.5. caso exista um documento formal que expresse a definição de papéis e responsabilidades dos profissionais de TI {do/da} {natureza jurídica e órgão auditado}:

3.5.1. cópia do documento com evidência de formalização, no âmbito {do/da} {natureza jurídica e órgão auditado};

3.5.2. apresentar definição de responsabilidades e de atribuições do Coordenador-Geral de gestão de tecnologia da informação, das unidades e dos cargos componentes da CGTI;

3.6. relação de papéis sensíveis da área de TI {do/da} {natureza jurídica e órgão auditado}, indicando se são exercidos por servidores públicos {do/da} {natureza jurídica e órgão auditado}, nomeados a cargos em comissão ou funcionários de empresas prestadoras de serviços, ou ainda se estão vagos. Consideram-se papéis sensíveis as atividades de gestão (planejamento, coordenação, controle e supervisão), conforme previsto no § 7º, do art. 10, do Decreto-Lei 200/1967, e as atividades executivas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

consideradas críticas no âmbito de cada ente (e.g., segurança da informação, administração de banco de dados, levantamento de requistos). As atividades executivas consideradas críticas podem variar de um ente para outro;

3.7. informar se a estrutura de recursos humanos do setor de informática (quantitativo e qualificação dos servidores) é suficiente para o desempenho das atribuições da área e para o atendimento das necessidades do órgão, anexando os estudos que embasem essa informação.

4. Com relação ao processo orçamentário relativo ao setor de TI (PO5 – Gerenciar investimentos de TI):

4.1. evidências que comprovem a resposta ao item 7.15 do questionário;

4.2. caso existam planos estratégicos ou táticos de TI, o Plano de Gastos para 2010 e a vinculação entre os gastos e as ações previstas no(s) plano(s);

4.3. planilha que controle periodicamente a execução dos gastos da área de TI do ano corrente, em função da disponibilidade orçamentária.

5. Com relação ao processo de desenvolvimento de software que apoie a administração da qualidade dos produtos de software (PO8 – Gerenciar a qualidade):

5.1. evidências que comprovem a resposta ao item 7.3 do questionário;

5.2. caso exista um processo de software estabelecido:

5.2.1. descrição dos papéis dos profissionais envolvidos;

5.2.2. lista das atividades previstas no processo;

5.2.3. para um projeto em execução ou finalizado, anexar:

5.2.3.1. documento de requisitos, composto minimamente de uma lista de requisitos e de especificações de casos de uso;

5.2.3.2. registro de aceite dos requisitos;

5.2.3.3. registro de histórico das mudanças nos requisitos;

5.2.3.4. cronograma do projeto, evidenciando o seu acompanhamento.

6. Com relação ao processo de gerenciamento de projetos (PO10 – Gerenciar projetos):

6.1. evidências que comprovem a resposta ao item 7.4 do questionário;

6.2. caso exista um processo de gerenciamento de projetos de TI estabelecido:

6.2.1. descrição dos papéis dos profissionais envolvidos;

6.2.2. lista das atividades previstas no processo;

6.2.3. para um projeto em execução ou finalizado, anexar:

6.2.3.1. definição do escopo;

6.2.3.2. cronograma;

6.2.3.3. orçamento;

6.2.3.4. lista de riscos (com seus respectivos tratamentos previstos);

6.2.3.5. fases do ciclo de vida do projeto;

6.2.3.6. plano para execução do projeto homologado por todos os envolvidos.

7. Com relação ao processo de gestão de serviços de TI (DS1 – Definir e gerenciar níveis de serviços, DS3 – Gerenciar capacidade e desempenho, DS4 – Assegurar a continuidade dos serviços, DS8 – Gerenciar a central de serviço e os incidentes, DS9 – Gerenciar a configuração, DS 10 – Gerenciar os problemas, DS13 – Gerenciar as operações e AI 6 – Gerenciar mudanças):

7.1. evidências que comprovem a resposta ao item 7.6 do questionário;

7.2. caso exista um processo de gestão de mudanças de TI estabelecido:

7.2.1. descrição dos papéis dos profissionais envolvidos;

7.2.2. lista das atividades previstas no processo;

7.2.3. lista de mudanças que contenha:

7.2.3.1. classificação das mudanças (exemplo de classificação: mudanças de infraestrutura, software);

7.2.3.2. priorização das mudanças;

7.2.3.3. avaliação do impacto das mudanças;

7.3. caso exista um processo de gestão de incidentes de TI estabelecido:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

7.3.1. descrição dos papéis dos profissionais envolvidos;
7.3.2. lista das atividades previstas no processo;
7.3.3. lista de incidentes ocorridos em 2010 que contenha:
7.3.3.1. incidentes classificados por escala de gravidade (exemplo de classificação: urgente, grave, significante etc) e estado (aberto, resolvido etc);
7.3.3.2. datas de abertura e fechamento do incidente;
7.3.3.3. histórico de ações executadas em virtude do incidente;
7.4. caso exista um processo de gestão de configuração de TI estabelecido:
7.4.1. descrição dos papéis dos profissionais envolvidos;
7.4.2. lista das atividades previstas no processo;
7.4.3. artefatos previstos:
7.4.3.1. base de dados de gestão da configuração do ambiente computacional (CMDB);
7.4.3.2. ferramenta de gestão de configuração implantada de modo a garantir que as informações dos itens de configuração possam ser acessadas no repositório.
8. Com relação ao processo de gestão da segurança da informação (DS5 – Garantir a segurança dos sistemas):
8.1. evidências que comprovem a resposta ao item 7.2 do questionário;
8.2. caso exista um gestor de Segurança da Informação e Comunicações, designado formalmente, evidências de sua atuação;
8.3. caso exista um comitê de segurança da informação e comunicações instituído formalmente, evidências de sua deliberação;
8.4. evidências que comprovem a resposta ao item 7.1 do questionário;
8.5. caso os ativos de informação sejam inventariados (primeira opção do item 7.1 do questionário):
8.5.1. amostra mais recente do inventário dos ativos de informação do Unidade;
8.6. caso as informações para o negócio sejam classificadas (segunda opção do item 7.1 do questionário):
8.6.1. formalização (aprovação e publicação) de documento corporativo classificando as classes de informação utilizadas pelo Unidade (ex.: restrita, sigilosa etc);
8.7. caso exista um processo de gestão de riscos de segurança da informação e comunicações em vigor (terceira opção do item 7.1 do questionário):
8.7.1. descrição dos papéis dos profissionais envolvidos (exemplos de papéis: Alta Administração, gestores de Segurança da Informação e Comunicações);
8.7.2. lista das atividades previstas no processo;
8.7.3. artefatos previstos:
8.7.3.1. plano de análise e avaliação de riscos, que contenha:
8.7.3.1.1. lista de riscos;
8.7.3.1.2. avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto associado;
8.7.3.1.3. relação dos riscos que requeiram tratamento, em ordem de priorização;
8.7.3.2. plano de tratamento de riscos, que contenha:
8.7.3.2.1. formas de tratamento de riscos (aceitação, mitigação, transferência ou eliminação);
8.7.3.2.2. ações a serem tomadas para o tratamento dos riscos.
8.8. caso exista uma equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais (Etri), apresentar evidências de sua atuação.
9. Com relação ao processo de capacitação dos profissionais de TI (PO7.2-Competências Pessoais e PO7.4-Treinamento do Pessoal):
9.1. evidências que comprovem a resposta ao item 1.3 do questionário;
9.2. evidências que comprovem a resposta ao item 6.3 do questionário;
9.3. evidências que comprovem a resposta ao item 6.4 do questionário;
9.4. plano anual de capacitação de profissionais de TI para o ano de 2010, caso exista.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

10. Com relação ao processo de monitoração do desempenho na gestão e uso da TI (ME1 – Monitorar e avaliar o desempenho de TI, ME2 – Monitorar e avaliar os controles internos):

10.1. evidências que comprovem a resposta ao item 1.2 do questionário;

10.2. evidências que comprovem a resposta ao item 1.4 do questionário.

11. Com relação ao processo de contratação de bens e serviços de TI:

11.1. evidências que comprovem a resposta ao item 7.10 do questionário.

11.2. informar se há controles {no/na} {natureza jurídica e órgão auditado} que promovam o cumprimento da IN 4/2008-SLTI, apresentando evidências de que esse controle é utilizado e é monitorado (para o Poder Judiciário substituir por "Informar se há controles {no/na} {natureza jurídica e órgão auditado}que promovam que os termos de referência ou projetos básicos para contratações de TI sejam elaborados a partir de estudos técnicos preliminares e que promovam o cumprimento da IN 4/2008-SLTI, apresentando evidências de que esse controle é utilizado e monitorado").

12. Com relação ao processo de gestão de contratos de TI:

12.1. Evidências que comprovem a resposta ao item 7.11 do questionário.

12.2. Informar se, no processo de fiscalização da execução dos contratos de TI, há algum tipo de controle (p.ex., utilização de alguma lista de verificação), que permita identificar se todas as obrigações do contratado foram cumpridas (p.e., produtos foram entregues, obrigações previdenciárias e trabalhistas, manutenção das condições de habilitação e pontuação, quando for o caso), apresentando evidências de que esse controle é utilizado e é monitorado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Anexo II

1. Apresentar planilha contendo relação de contratos de bens e serviços de TI {do/da} {natureza jurídica e órgão auditado}, com fim de vigência (do último aditivo, se for o caso) posterior a 1º/1/2010, inclusive os que estão em vigor, com as seguintes informações:

a) identificador do contrato;
b) CNPJ da contratada;
c) razão social da contratada;
d) objeto da contratação;
e) identificador do edital de licitação;
f) modalidade e tipo de licitação;
g) data da celebração do contrato;
h) valor total do contrato (incluindo aditivos);
i) elemento e subelemento de despesa onde ocorre a liquidação;
j) número de aditivos;
k) fim do período de vigência (incluindo aditivos).

Situação dos processos consolidados

Item	TC	Tipo de fiscalização	Unidade Técnica	Jurisdicionado	Acórdão
1	000.390/2010-0	Levantamento	Sefti	321 órgãos e entidades	2.308/2010-TCU-Plenário
2	009.982/2010-8	Conformidade (ACGTI)	Sefti	Dnit	866/2011-TCU-Plenário
3	013.718/2010-0	Conformidade (ACGTI)	Sefti	SE/MS	757/2011-TCU- Plenário
4	013.674/2010-2	Conformidade (ACGTI)	Secex/RR	Ibama	111/2011-TCU-Plenário e 432/2011 – TCU – Plenário
5	014.088/2010-0	Conformidade (ACGTI)	Secex/9	Susep	2.746/2010-TCU-Plenário
6	013.671/2010-3	Conformidade (ACGTI)	Secex/SP	TRT-2ª Região (SP)	2.938/2010-TCU-Plenário
7	013.761/2010-2	Conformidade (ACGTI)	Secex/RR	SE/MCT	380/2011-TCU-Plenário
8	017.791/2010-3	Conformidade (ACGTI)	Secex/1	Anatel	465/2011-TCU- Plenário
9	019.052/2010-3	Conformidade (ACGTI)	Secex/CE	Dnocs	592/2011-TCU-Plenário
10	018.044/2010-7	Conformidade (ACGTI)	Secex/RJ	Finep	7.312/2010-TCU – 2ª Câmara
11	018.911/2010-2	Conformidade (ACGTI)	Secex/5	SE/MRE	758/2011-TCU-Plenário
12	017.903/2010-6	Conformidade (ACGTI)	Secex/RS	TRT-4ª Região (RS)	381/2011-TCU-Plenário
13	022.488/2010-3	Conformidade (ACGTI)	Secex/6	FNDE	594/2011-TCU-Plenário
14	024.193/2010-0	Conformidade (ACGTI)	Secex/AM	ADE	2.612/2011-TCU-Plenário
15	024.956/2010-4	Conformidade (ACGTI)	Sefti	SE/MP	2.613/2011-TCU-Plenário
16	010.474/2010-2	Conformidade (AE)	Sefti	Dnit	2.831/2011-TCU-Plenário
17	022.241/2010-8	Conformidade (AE)	Sefti	SRF/MF e SE/MP	Aguardando comentário do gestor (Sefti)
18	029.074/2010-0	Conformidade (AE)	Sefti	SE/MS e SAS/MS	No gabinete do relator
19	029.120/2010-1	Conformidade (AE)	Sefti	CGTI/MCT	No gabinete do relator
20	028.772/2010-5	Monitoramento	Sefti	onze órgãos e entidades	1.145/2011-TCU-Plenário

Memória de cálculo do volume dos recursos fiscalizados (VRF)

Item	TC	Jurisdicionado	VRF (R$)
1	000.390/2010-0	321 órgãos e entidades	Não se aplica
2	009.982/2010-8	Dnit	85.721.272,30
3	013.718/2010-0	SE/MS	55.806.530,96

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

4	013.674/2010-2	Ibama	5.916.981,77
5	014.088/2010-0	Susep	8.463.096,88
6	013.671/2010-3	TRT-2ª Região (SP)	563.808,00
7	013.761/2010-2	SE/MCT	10.466.020,00
8	017.791/2010-3	Anatel	7.965.065,65
9	019.052/2010-3	Dnocs	-
10	018.044/2010-7	Finep	95.010.568,74
11	018.911/2010-2	SE/MRE	0,00
12	017.903/2010-6	TRT-4ª Região (RS)	10.188.480,00
13	022.488/2010-3	FNDE	5.495.492,88
14	024.193/2010-0	ADE	8.211.846,75
15	024.956/2010-4	SE/MP	695.317.550,73
16	010.474/2010-2	Dnit	43.804.323.279,26
17	022.241/2010-8	SRF/MF e SE/MP	2.842.224.443,49
18	029.074/2010-0	SE/MS e SAS/MS	Não se aplica
19	029.120/2010-1	CGTI/MCT	3.292.152,00
20	028.772/2010-5	onze órgãos e entidades	Não se aplica
		Total	47.638.966.589,42

Obs.: Os valores referem-se aos valores dos contratos analisados, a menos do TC 010.474/2010-2, cujo VRF corresponde à soma dos valores dos contratos de obras do Dnit cadastrados no Sistema de Acompanhamento de Contratos – Siac, objeto daquela auditoria.

Questões de auditoria e possíveis achados

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

	Questões	Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	Dnocs	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
1	O Unidade executa o processo de planejamento estratégico institucional de acordo com as boas práticas?	Inexistência do Plano Estratégico Institucional	X		X	X			X	X				X	X	X
		Falhas no Plano Estratégico Institucional					X	X			X	X	X			
		Falhas no Processo de Planejamento Estratégico Institucional					X	X			X	X	X			
2	O Unidade executa o processo de planejamento estratégico de TI de acordo com as boas práticas?	Inexistência do PDTI		X	X	X	X	X	X		X(2)		X		X	
		Falhas no PDTI								X		X		X	X(1)	X(1)
		Falhas no Processo de Planejamento de TI	X							X		X				X
3	A organização de TI do Unidade é adequada às atividades a que ela deve dar suporte?	Inexistência de comitê de TI	X			X	X	X	X			X			X	
		Falhas relativas ao comitê de TI			X						X		X	X		X
		Inexistência de definição formal de papéis e responsabilidades			X						X		X			X
		Papéis sensíveis sem responsável														
		Papel sensível exercido por não servidor		X	X											X
		Inexistência de avaliação do quadro de pessoal de TI	X		X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X
		Falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI										X				
		Inadequação do quadro de pessoal de TI		X							X					
4	O Unidade executa o processo orçamentário de TI segundo a legislação e as boas práticas?	Inexistência de orçamento de TI na LOA											X			
		Falhas no orçamento de TI constante da LOA	X	X	X	X		X		X						X
		Inexistência de controle da execução do orçamento de TI			X	X	X						X		X	
		Falhas no controle da execução do orçamento de TI			X			X								
5	Há processo de software estabelecido no Unidade?	Inexistência de processo de software	X		X	X	X	X	X		X		X	X	X	(3)
		Falhas no processo de software		X						X		X				
6	Há processo de gerenciamento de projetos de TI estabelecido no Unidade?	Inexistência de processo de gerenciamento de projetos	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	(3)
		Falhas no processo de gerenciamento de projetos		X												
7	Há processos de gestão de serviços de TI que apoiem o Unidade na administração da qualidade dos serviços de TI?	Inexistência do processo de gestão de incidentes	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	
		Falhas no processo de gestão de incidentes									X					
		Inexistência do processo de gestão de configuração	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Falhas no processo de gestão de configuração														X
		Inexistência do processo de gestão de mudanças	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Falhas no processo de gestão de mudanças														
8	O Unidade executa os processos corporativos de	Inexistência de Gestor de Segurança da Informação e Comunicações	X	X	X	X	X	X	X	X				X	X	X
		Inexistência de comitê de segurança da informação e comunicações	X	X		X	X	X	X	X					X	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

	Questões	Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	Dnocs	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
	segurança da informação segundo a legislação e as boas práticas?	Falhas no comitê de segurança da informação e comunicações			X											X
		Inexistência de política de segurança da informação e comunicações (Posic)		X	X	X	X	X	X	X		X	X		X	
		Falhas na política de segurança da informação e comunicações (Posic).									X			X		X
		Inexistência de equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais (Etri).	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X		X	
		Falhas na equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais (Etri)												X		X
		Inexistência de classificação da informação	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	
		Inexistência de inventário dos ativos de informação	X	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X
		Falhas no inventário dos ativos de informação								X	X		X			
		Inexistência de processo de gestão de riscos de segurança da informação (GRSIC)	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X
		Falhas no processo de gestão de riscos de segurança da informação (GRSIC).														
9	Há plano de capacitação de profissionais de TI que auxilie no desenvolvimento das competências necessárias para a boa execução dos trabalhos?	Inexistência de plano anual de capacitação	X	X	X	X			X	X	X		X	X	X	
		Plano anual de capacitação não contempla a área de gestão de TI					X	X				X				
10	O Unidade realiza monitoração do desempenho da gestão e uso da TI?	Inexistência de avaliação da gestão de TI	X	X	X	X	X	X	X			X	X		X	X
		Falhas na avaliação da gestão de TI								X	X			X		
		Auditoria interna não apoia a avaliação da TI	X	X	X	X	X	X	X		X		X	X		
11	O Unidade realiza o processo de contratação de bens e serviços de TI segundo as normas vigentes?	Inexistência de controles que promovam o cumprimento da IN4			X	X	X		X	X						
		Falhas nos controles que promovam o cumprimento da IN4		X										X		
		Inexistência de controles que promovam que o Termo de Referência ou Projeto Básico seja elaborado a partir de estudos técnicos preliminares						X	X	X	X		X		X	
		Descumprimento do processo de planejamento de acordo com a IN4		X	X	X	X									X
		Falhas no cumprimento do processo de planejamento de acordo com a IN4												X		
		Inexistência dos estudos técnicos preliminares	X					X			X			X	X	
		Falhas nos estudos técnicos preliminares														
		Irregularidades na contratação	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X
12	O Unidade realiza o processo	Inexistência de controles que promovam a regular gestão contratual	X		X		X	X	X	X	X		X		X	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

	Questões	Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	Dnocs	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
	de gestão de contratos de bens e serviços de TI segundo as normas vigentes?	Falhas nos controles que promovam a regular gestão contratual				X								X		
		Irregularidades na gestão contratual	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Não decorrente das questões de auditoria	TI descentralizada e sem coordenação												X		
		Não classificação de informações conforme níveis de segurança														X

(1) Consta do relatório original com o título: Falhas no Plano Diretor de TI (PDTI)
(2) Consta do relatório original com o título: Inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação
(3) Controles formalizados ao final da fase de execução da auditoria e não avaliados pela equipe

Licitações em 2009

A Figura 4 ilustra o mapa mental utilizado para gerar o Quadro 16 e o gráfico ilustrado na **Error! Reference source not found.Erro! Fonte de referência não encontrada.**, as partir dos dados obtidos das respostas à questão 7.9 do questionário Perfil GovTI2009.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

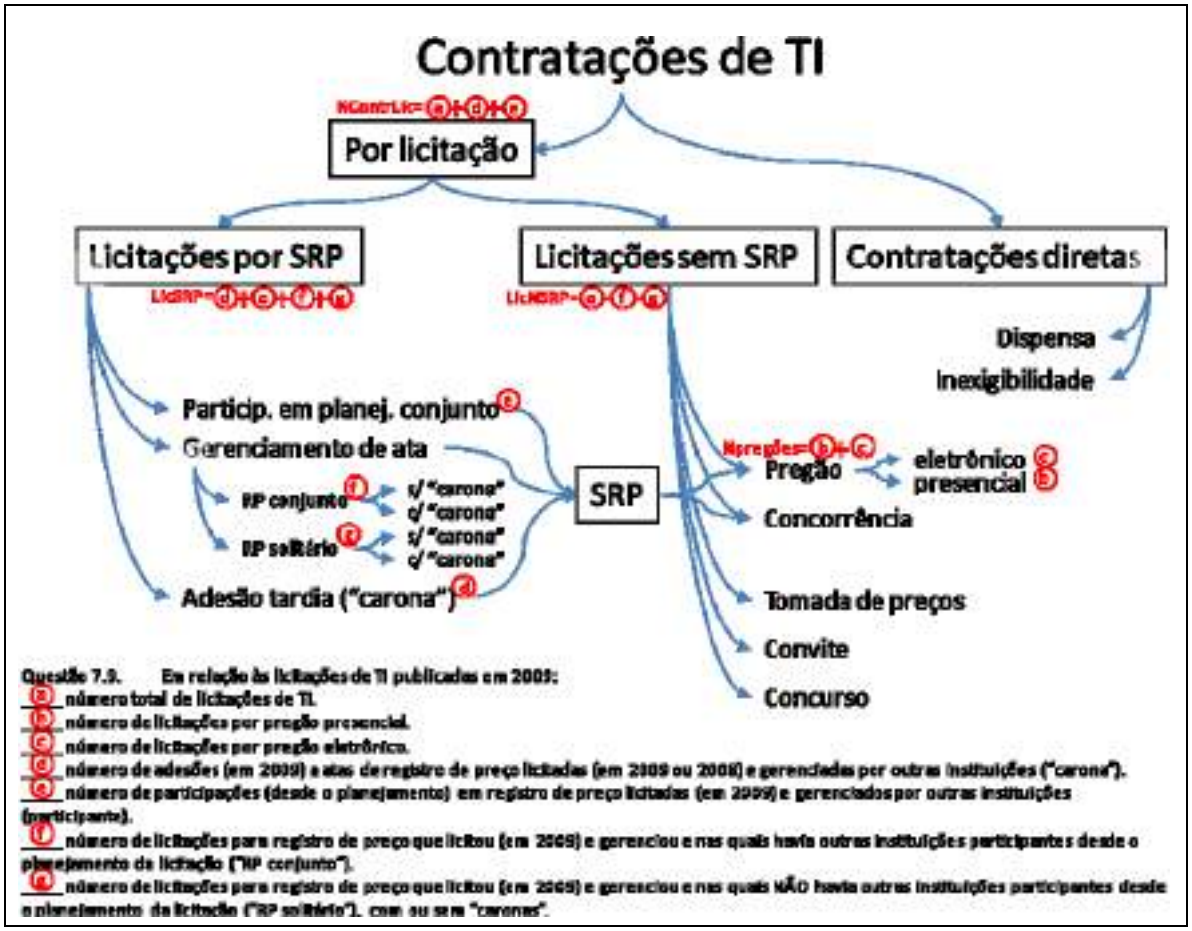

Figura 4 – Mapa mental para análise das licitações de 2009

Quadro 16 – Número de licitações em 2009

Ente nº	a	b	c	d	e	f	e+f	g	NLicProp	NContrLic	LicSRP	LicNSRP	NPregões
250	56	0	18	9	0	1	1	5	56	65	15	50	18
222	13	0	9	3	0	2	2	2	13	16	7	9	9
310	45	11	32	11	0	1	1	23	45	56	35	21	43
78	8	2	6	1	0	0	0	6	8	9	7	2	8
192	4	0	4	1	0	0	0	1	4	5	2	3	4
70	5	5	0	2	0	0	0	2	5	7	4	3	5
81	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
175	33	0	15	9	0	0	0	0	33	42	9	33	15
28	10	0	10	2	0	0	0	0	10	12	2	10	10
130	33	0	33	2	0	0	0	0	33	35	2	33	33
2	2	0	2	0	0	0	0	0	2	2	0	2	2
226	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
36	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
54	21	0	15	1	0	0	0	4	21	22	5	17	15
347	7	0	4	3	0	0	0	0	7	10	3	7	4
113	4	0	4	0	0	0	0	0	4	4	0	4	4
341	9	0	4	5	0	0	0	0	9	14	5	9	4

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

57	19	0	19	5	0	0	0	0	19	24	5	19	19
22	0	0	0	8	0	0	0	0	0	8	8	0	0
99	10	0	5	5	0	0	0	0	10	15	5	10	5
178	8	0	8	0	0	0	0	0	8	8	0	8	8
150	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
45	24	0	19	2	0	0	0	4	24	26	6	20	19
227	1	0	0	1	0	0	0	0	1	2	1	1	0
163	9	0	9	4	0	0	0	0	9	13	4	9	9
16	15	0	10	2	0	0	0	3	15	17	5	12	10
53	16	0	11	5	0	0	0	0	16	21	5	16	11
298	5	2	2	1	0	0	0	2	5	6	3	3	4
248	14	0	0	0	0	0	0	0	14	14	0	14	0
85	4	4	0	0	0	15	15	4	4	4	19	-15	4
268	7	0	7	7	0	0	0	5	7	14	12	2	7
319	0	0	3	1	0	0	0	0	0	1	1	0	3
102	1	0	1	17	0	0	0	0	1	18	17	1	1
91	11	0	6	3	0	0	0	0	11	14	3	11	6
11	5	0	1	4	0	0	0	0	5	9	4	5	1
96	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
330	3	0	3	1	0	0	0	0	3	4	1	3	3
138	48	0	48	0	0	0	0	0	48	48	0	48	48
13	8	0	8	3	0	0	0	8	8	11	11	0	8
197	11	0	9	2	0	0	0	0	11	13	2	11	9
23	5	0	5	3	0	0	0	1	5	8	4	4	5
41	93	3	73	0	0	0	0	17	93	93	17	76	76
105	7	0	7	5	0	0	0	0	7	12	5	7	7
6	1	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1
174	7	0	7	1	0	0	0	7	7	8	8	0	7
223	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	2	0	0
50	24	0	21	4	0	0	0	3	24	28	7	21	21
48	145	0	145	0	0	0	0	8	145	145	8	137	145
231	23	23	0	0	0	0	0	0	23	23	0	23	23
282	12	0	12	11	1	0	1	4	12	24	16	8	12
32	13	0	13	0	0	0	0	0	13	13	0	13	13
287	26	0	26	0	0	0	0	16	26	26	16	10	26
296	38	0	11	9	0	0	0	9	38	47	18	29	11
263	14	0	14	4	0	0	0	7	14	18	11	7	14
86	26	0	25	0	0	0	0	1	26	26	1	25	25
108	39	0	39	6	0	0	0	21	39	45	27	18	39
115	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
339	0	0	0	18	0	0	0	0	0	18	18	0	0
14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
322	5	0	5	0	0	0	0	1	5	5	1	4	5
137	0	0	0	4	0	0	0	0	0	4	4	0	0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

312	17	0	17	2	0	0	0	17	17	19	19	0	17
273	21	0	11	10	0	0	0	8	21	31	18	13	11
38	280	0	0	0	0	0	0	0	280	280	0	280	0
274	7	0	7	8	0	1	1	6	7	15	15	0	7
243	0	0	0	12	0	0	0	0	0	12	12	0	0
166	1	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1
84	40	5	15	0	0	0	0	0	40	40	0	40	20
149	19	0	19	0	0	0	0	0	19	19	0	19	19
281	6	0	6	8	0	0	0	1	6	14	9	5	6
131	0	0	1	5	0	0	0	0	0	5	5	0	1
277	10	0	10	4	0	0	0	15	10	14	19	-5	10
269	41	0	20	4	0	0	0	4	41	45	8	37	20
55	2	0	2	0	0	0	0	0	2	2	0	2	2
35	2	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	2	0
51	0	1	0	2	0	0	0	0	0	2	2	0	1
293	8	0	8	1	1	0	1	5	8	10	7	3	8
88	133	0	127	50	0	0	0	0	133	183	50	133	127
220	4	0	0	7	0	0	0	0	4	11	7	4	0
284	11	0	11	0	1	0	1	0	11	12	1	11	11
40	30	1	29	0	0	0	0	0	30	30	0	30	30
257	1	0	1	8	0	0	0	0	1	9	8	1	1
343	32	0	32	0	0	0	0	13	32	32	13	19	32
271	19	0	4	12	0	0	0	3	19	31	15	16	4
4	3	1	2	0	0	0	0	0	3	3	0	3	3
10	5	0	5	0	0	0	0	0	5	5	0	5	5
247	38	0	38	5	0	0	0	5	38	43	10	33	38
217	6	0	0	0	0	0	0	0	6	6	0	6	0
346	18	0	18	5	1	0	1	14	18	24	20	4	18
320	6	0	5	0	0	0	0	1	6	6	1	5	5
224	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
69	6	0	6	4	0	0	0	3	6	10	7	3	6
26	12	8	0	2	0	0	0	2	12	14	4	10	8
306	18	0	18	8	0	0	0	10	18	26	18	8	18
350	14	0	14	0	0	0	0	0	14	14	0	14	14
286	24	0	24	4	1	0	1	8	24	29	13	16	24
345	28	0	28	11	0	0	0	0	28	39	11	28	28
112	6	0	3	3	0	0	0	0	6	9	3	6	3
103	15	0	8	3	3	0	3	1	15	21	7	14	8
61	4	0	4	2	0	0	0	1	4	6	3	3	4
67	5	0	5	3	0	0	0	0	5	8	3	5	5
5	12	1	3	8	0	0	0	0	12	20	8	12	4
267	5	0	5	3	2	0	2	3	5	10	8	2	5
122	60	0	33	3	20	0	20	0	60	83	23	60	33
93	7	1	6	1	0	0	0	1	7	8	2	6	7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

259	17	0	4	6	3	0	3	4	17	26	13	13	4
266	10	0	10	10	0	0	0	6	10	20	16	4	10
77	59	0	59	8	0	0	0	5	59	67	13	54	59
52	14	2	12	1	0	0	0	0	14	15	1	14	14
18	3	0	3	0	0	0	0	0	3	3	0	3	3
34	12	2	6	1	1	0	1	2	12	14	4	10	8
276	46	0	8	8	0	0	0	0	46	54	8	46	8
280	10	0	10	0	1	0	1	10	10	11	11	0	10
255	53	33	2	5	0	0	0	13	53	58	18	40	35
300	14	0	14	18	1	0	1	4	14	33	23	10	14
265	14	0	14	6	0	0	0	1	14	20	7	13	14
39	18	0	18	4	0	0	0	2	18	22	6	16	18
8	0	0	2	0	1	0	1	0	0	1	1	0	2
304	18	0	18	3	0	0	0	18	18	21	21	0	18
289	5	0	2	2	0	1	1	2	5	7	5	2	2
333	19	0	19	21	0	0	0	0	19	40	21	19	19
292	3	0	1	12	0	0	0	3	3	15	15	0	1
66	31	0	18	11	0	2	2	0	31	42	13	29	18
260	5	0	5	9	1	0	1	0	5	15	10	5	5
294	8	2	6	3	0	0	0	2	8	11	5	6	8
29	7	0	4	1	0	0	0	0	7	8	1	7	4
308	11	3	8	13	0	0	0	7	11	24	20	4	11
326	29	0	25	0	0	0	0	0	29	29	0	29	25
165	19	0	5	14	0	0	0	5	19	33	19	14	5
120	33	0	33	14	0	0	0	12	33	47	26	21	33
27	7	0	7	4	0	0	0	0	7	11	4	7	7
17	13	0	1	12	0	0	0	0	13	25	12	13	1
104	1	0	1	4	0	0	0	0	1	5	4	1	1
142	9	0	9	0	0	0	0	0	9	9	0	9	9
161	6	0	5	1	0	0	0	0	6	7	1	6	5
275	15	0	15	3	4	0	4	7	15	22	14	8	15
152	0	0	0	0	7	0	7	0	0	7	7	0	0
94	5	0	5	0	0	0	0	0	5	5	0	5	5
30	4	0	4	5	0	0	0	0	4	9	5	4	4
173	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1	0	1
299	11	0	11	0	0	0	0	4	11	11	4	7	11
147	3	0	3	4	0	0	0	0	3	7	4	3	3
225	0	0	2	8	0	0	0	0	0	8	8	0	2
253	17	0	16	4	0	0	0	8	17	21	12	9	16
158	3	0	1	2	0	0	0	0	3	5	2	3	1
349	12	12	0	0	0	0	0	0	12	12	0	12	12
87	19	19	0	0	0	0	0	18	19	19	18	1	19
100	25	0	9	6	0	0	0	0	25	31	6	25	9
128	11	0	11	0	0	0	0	0	11	11	0	11	11

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

46	31	0	28	1	0	0	0	0	31	32	1	31	28
303	13	6	7	3	0	0	0	6	13	16	9	7	13
302	7	7	0	9	1	0	1	2	7	17	12	5	7
24	20	0	20	8	0	0	0	6	20	28	14	14	20
290	7	0	7	6	0	0	0	3	7	13	9	4	7
301	6	0	6	4	0	0	0	0	6	10	4	6	6
264	13	8	5	8	0	0	0	7	13	21	15	6	13
305	17	0	17	8	0	0	0	0	17	25	8	17	17
272	6	0	6	4	2	0	2	2	6	12	8	4	6
251	12	1	9	6	0	0	0	4	12	18	10	8	10
7	6	0	6	0	0	0	0	0	6	6	0	6	6
211	3	0	3	0	0	0	0	0	3	3	0	3	3
258	10	0	10	7	0	0	0	2	10	17	9	8	10
262	6	1	5	12	0	0	0	5	6	18	17	1	6
82	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
279	4	4	0	3	0	0	0	0	4	7	3	4	4
297	4	0	4	4	1	0	1	3	4	9	8	1	4
295	24	2	22	2	0	0	0	11	24	26	13	13	24
121	24	0	9	8	1	0	1	6	24	33	15	18	9
109	9	0	4	5	0	0	0	0	9	14	5	9	4
307	17	0	17	6	0	0	0	2	17	23	8	15	17
335	13	0	10	3	0	0	0	10	13	16	13	3	10
288	6	0	6	2	0	0	0	3	6	8	5	3	6
133	9	0	9	9	0	0	0	9	9	18	18	0	9
98	1	0	1	3	0	0	0	0	1	4	3	1	1
181	7	0	7	5	0	0	0	0	7	12	5	7	7
261	13	6	7	0	0	2	2	5	13	13	7	6	13
182	4	0	4	10	0	1	1	0	4	14	11	3	4
193	1	0	7	3	1	0	1	0	1	5	4	1	7
160	12	0	10	1	0	0	0	1	12	13	2	11	10
210	5	0	5	44	0	0	0	0	5	49	44	5	5
169	3	0	3	9	0	0	0	0	3	12	9	3	3
325	47	0	47	1	0	0	0	5	47	48	6	42	47
207	12	0	7	5	0	0	0	0	12	17	5	12	7
191	3	0	3	3	0	0	0	0	3	6	3	3	3
183	0	0	1	8	1	0	1	0	0	9	9	0	1
208	36	0	0	3	0	0	0	26	36	39	29	10	0
201	9	0	9	3	0	0	0	6	9	12	9	3	9
187	28	0	28	55	0	21	21	0	28	83	76	7	28
199	2	2	0	0	0	0	0	0	2	2	0	2	2
204	9	0	9	0	0	0	0	0	9	9	0	9	9
195	1	0	0	5	0	0	0	1	1	6	6	0	0
278	15	0	15	4	0	0	0	6	15	19	10	9	15
190	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

321	17	0	3	12	1	0	1	0	17	30	13	17	3
337	23	0	23	32	0	0	0	0	23	55	32	23	23
92	71	0	71	1	0	0	0	6	71	72	7	65	71
189	8	0	7	7	1	4	5	1	8	16	13	3	7
200	5	0	5	2	0	0	0	0	5	7	2	5	5
196	9	0	41	6	0	0	0	3	9	15	9	6	41
143	4	0	1	3	0	0	0	1	4	7	4	3	1
316	42	0	42	0	0	0	0	12	42	42	12	30	42
348	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
58	1	0	1	0	0	0	0	1	1	1	1	0	1
95	4	0	4	4	0	0	0	0	4	8	4	4	4
170	4	0	2	2	0	0	0	0	4	6	2	4	2
221	12	0	0	0	0	0	0	0	12	12	0	12	0
116	117	0	117	4	0	0	0	9	117	121	13	108	117
198	10	0	7	3	0	0	0	0	10	13	3	10	7
202	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0
203	15	0	5	10	0	0	0	0	15	25	10	15	5
80	3	0	3	0	0	0	0	1	3	3	1	2	3
118	3	0	3	0	0	0	0	0	3	3	0	3	3
331	2	0	2	5	1	2	3	0	2	8	8	0	2
188	64	0	176	477	74	5	79	59	64	615	615	0	176
136	0	0	0	12	1	0	1	0	0	13	13	0	0
332	4	0	4	0	0	0	0	4	4	4	4	0	4
59	2	0	2	4	0	0	0	0	2	6	4	2	2
9	9	0	5	0	0	0	0	0	9	9	0	9	5
270	12	0	12	5	0	0	0	6	12	17	11	6	12
31	22	0	22	1	0	0	0	0	22	23	1	22	22
194	8	0	8	13	0	0	0	2	8	21	15	6	8
328	3	0	3	10	1	0	1	0	3	14	11	3	3
164	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0
72	10	0	10	11	0	0	0	2	10	21	13	8	10
49	40	0	40	3	0	0	0	3	40	43	6	37	40
184	1	0	0	15	1	0	1	0	1	17	16	1	0
71	3	0	2	3	0	0	0	0	3	6	3	3	2
324	17	0	13	4	0	0	0	0	17	21	4	17	13
246	12	0	12	3	0	0	0	1	12	15	4	11	12
309	41	0	41	6	0	0	0	28	41	47	34	13	41
123	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
117	135	0	15	0	0	0	0	120	135	135	120	15	15
63	2	0	2	0	0	0	0	1	2	2	1	1	2
79	1	0	1	1	0	0	0	0	1	2	1	1	1
129	22	0	21	1	0	0	0	20	22	23	21	2	21
186	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
206	9	0	9	4	0	0	0	4	9	13	8	5	9

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

285	19	0	12	4	0	0	0	3	19	23	7	16	12
148	40	0	4	15	0	0	0	5	40	55	20	35	4
83	14	0	12	1	0	0	0	0	14	15	1	14	12
76	11	0	11	1	0	0	0	4	11	12	5	7	11
351	12	0	12	5	3	1	4	0	12	20	9	11	12
153	6	0	6	3	0	0	0	0	6	9	3	6	6
185	10	0	8	0	0	0	0	2	10	10	2	8	8
213	47	4	43	0	0	0	0	0	47	47	0	47	47
256	12	3	9	10	0	0	0	3	12	22	13	9	12
68	13	0	13	6	0	0	0	2	13	19	8	11	13
124	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
25	9	0	3	2	0	0	0	1	9	11	3	8	3
125	5	0	5	0	0	0	0	1	5	5	1	4	5
64	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
134	4	0	4	1	0	0	0	0	4	5	1	4	4
329	20	0	11	5	0	0	0	4	20	25	9	16	11
135	2	0	2	0	0	0	0	2	2	2	2	0	2
205	3	1	2	9	0	0	0	3	3	12	12	0	3
3	5	0	5	3	0	0	0	1	5	8	4	4	5
141	5	1	4	0	0	0	0	0	5	5	0	5	5
168	12	0	2	3	0	0	0	0	12	15	3	12	2
336	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
101	2	2	0	1	0	0	0	0	2	3	1	2	2
209	102	70	31	298	1	0	1	37	102	401	336	65	101
218	190	0	0	0	0	0	0	0	190	190	0	190	0
244	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
344	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
313	1	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1
242	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
233	44	0	43	8	0	0	0	1	44	52	9	43	43
Total	4.372	260	3.033	1.930	140	59	199	902	4.372	6.442	3.031	3.411	3.293

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Comparação das respostas declaradas com a opinião dos auditores do TCU

Questão de Auditoria	Critério de Auditoria	Item quest	Fonte	AmE	ANATEL	DNIT	DNOCS	FINEP	FNDE	IBAMA	MCT	MP	MRE	MS	SUSEP	TRT-2-SP	TRT-4-RS
A. A instituição executa um processo de planejamento estratégico institucional?	Q21 >= 3	Q21	origem auditoria	5 1↓	3 3	1 1	3 1↓	4 4	2 2	3 1↓	6 1↓	1 1	6 3	2 2	2 2	5 3	4 2↓
B. A instituição executa um processo de planejamento estratégico de TI?	Q22 >= 3	Q22	origem auditoria	3 1↓	3 3	1 1	2 2	2 1	4 3	3 3	1 1	1 2	4 4	2 1	1 1	2 1	4 1↓
C. A alta administração da instituição designou formalmente um comitê de TI para auxiliá-la nas decisões relativas à gestão e ao uso corporativos de TI?	Q11b = sim	Q11b	origem auditoria	não não	sim não↓	não não	não não	sim sim	sim sim	não não	sim sim	sim sim	sim sim	sim sim	não não	não não	sim sim
D. A solicitação de orçamento de TI é feita com base na estimativa dos custos das contratações previstas?	Q715ª = sim	Q715ª	origem auditoria	sim não↓	sim sim	sim sim	não não	sim sim	sim não↓	sim não↓	sim não↓	sim sim	não não	sim sim	não sim↑	sim sim	sim sim
E. Ao longo do exercício financeiro, há controle dos gastos efetuados especificamente com TI?	Q715c = sim ou Q715d = sim			↓	S	S	↓	S	↓		S	S		S		S	S
E1. Ao longo do exercício financeiro, há controle dos gastos efetuados especificamente com TI?	Q715c = sim ou Q715d = sim	Q715c	origem auditoria	sim não↓	sim sim	não não	sim não↓	sim sim	não não	não não	sim sim	sim sim	não não	não sim↑	não não	sim sim	sim sim
E2. Ao longo do exercício financeiro, há controle dos gastos efetuados especificamente com TI?	Q715c = sim ou Q715d = sim	Q715d	origem auditoria	sim não↓	sim não↓	sim sim	não não	não não	sim não↓	não não	não não	não não	não não	sim sim	não não	sim sim	sim sim
F. Há processo de software?	Q73 >= 3	Q73	origem auditoria	2 1	3 3	1 1	1 1	1 1	4 4	1 1	2 1	2 2	3 3	3 3	2 2	2 1	2 2
G. Há processo de gerenciamento de projetos?	Q74 >= 3	Q74	origem auditoria	2 1	2 1	1 2	2 1	2 2	3 3	3 1↓	1 1	2 2	2 2	2 2	1 1	1 1	3 2↓
H. Há processo de gestão de incidentes?	Q76e = sim	Q76e	origem auditoria	não não	não não	não não	não não	não não	sim sim	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	sim não↓
I. Há processo de gestão de configuração?	Q76f = sim	Q76f	origem auditoria	não não	não não	não não	não não	não não	sim sim	não não	não não	não não	sim não↓	não não	não não	não não	não não
J. Há processo de gestão de mudanças?	Q76ª = sim	Q76ª	origem auditoria	não não	não não	não não	não não	não não	sim sim	não não	não não	não não	sim não↓	não não	não não	não não	não não
K. Há gestor de segurança da informação?	Q72b = sim	Q72b	origem auditoria	não não	sim não↓	não não	não não	sim não↓	sim não↓	não não	sim não↓	sim sim	não não	não não	não não	não não	sim sim
L. Há Posic em vigor?	Q72ª = sim	Q72ª	origem	não	não	sim	não	não	sim	não	não	sim	sim	não	não	não	sim

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Questão de Auditoria	Critério de Auditoria	Item quest	Fonte	AmE	ANATEL	DNIT	DNOCS	FINEP	FNDE	IBAMA	MCT	MP	MRE	MS	SUSEP	TRT-2-SP	TRT-4-RS
			auditoria	não	não	sim	não	não	sim	não	não	sim	não↓	não	não	não	sim
M. Gerencia os incidentes de segurança (logo há Etri)?	Q71d = sim	Q71d	origem auditoria	não não	não não	sim não↓	não não	não não	sim sim	não não	não não	sim sim	sim não↓	não não	não não	não não	não não
N. Classifica a informação?	Q71b = sim	Q71b	origem auditoria	não não	não não	não não	não não	não não	sim sim	não não	não não	não não	sim sim	não não	não não	não não	não não
O. Faz inventário de ativos?	Q71ª = sim	Q71ª	origem auditoria	não não	não não	não não	sim não↓	não não	sim não↓	não não	não não	não não	sim não↓	não não	não não	não não	não não
P. Faz gestão de riscos de segurança da informação?	Q71c = sim	Q71c	origem auditoria	não não	não não	não não	não não	não não	sim não↓	não não	não não	não não	sim sim	não não	não não	não não	sim não↓
Q. Plano anual de capacitação contempla área de gestão de TI?	Q63>= 3	Q63	origem auditoria	3 1↓	3 1↓	1 1	1 1	3 1↓	3 3	1 1	2 1	3 1↓	5 1↓	1 1	1 1	1 1	3 1↓
R. Auditoria interna apoia avaliação da gestão da TI?																	
R1. Auditoria interna apoia avaliação da gestão da TI? (INV)	Q14ª = não	Q14ª	origem auditoria	não não	não não	sim sim	não sim↓	sim sim	não não	sim sim	não sim↓	não não	não não	sim não↑	sim sim	sim sim	não sim↓
R2. Auditoria interna apoia avaliação da gestão da TI?	Q14b = sim	Q14b	origem auditoria	não não	sim não↓	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não
R3. Auditoria interna apoia avaliação da gestão da TI?	Q14c = sim	Q14c	origem auditoria	não não	sim não↓	não não	não não	não não	sim sim	não não	sim não↓	sim sim	não não	não não	não não	não não	sim não↓
R4. Auditoria interna apoia avaliação da gestão da TI?	Q14d = sim	Q14d	origem auditoria	não não	sim não↓	não não	não não	não não	não sim↑	não não	não não	não não	sim sim	não não	não não	não não	não não
R5. Auditoria interna apoia avaliação da gestão da TI?	Q14e = sim	Q14e	origem auditoria	não não	sim não↓	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	sim não↓
R6. Auditoria interna apoia avaliação da gestão da TI?	Q14f = sim	Q14f	origem auditoria	não não	não não	não não	não não	não não	sim não↓	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	sim não↓
S. Adota processo de trabalho formal na contratação de bens e serviços de TI?	Q710 >= 3	Q710	origem auditoria	1 1	2 2	1 1	1 1	3 1↓	2 2	1 1	2 1	2 2	1 1	2 2	1 1	2 1	1 1
T. Adota processo de trabalho formal na gestão de contratos de bens e serviços de TI?	Q711 >= 3	Q711	origem auditoria	1 1	3 3	1 1	1 1	1 1	2 2	1 1	1 1	2 1	2 2	2 2	1 1	1 1	2 1
U. A alta administração se responsabiliza pelo estabelecimento e pelo cumprimento das políticas de gestão e uso corporativos de TI?	Q11ª = sim	Q11ª	origem auditoria	não não	não não	sim não	sim não	sim sim	não não	não não	sim não	não não	não não	não não	sim não	sim sim	sim sim

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Questão de Auditoria	Critério de Auditoria	Item quest	Fonte	AmE	ANATEL	DNIT	DNOCS	FINEP	FNDE	IBAMA	MCT	MP	MRE	MS	SUSEP	TRT-2-SP	TRT-4-RS
V. A alta administração estabeleceu objetivos (diretrizes) de desempenho de gestão e de uso corporativos de TI?	Q12ª = sim	Q12ª	origem auditoria	não não	sim não	não não	não não	sim não	não não	não não	não não	não não	não sim	não não	não não	sim não	não não
W. A alta administração estabeleceu indicadores de desempenho de gestão e de uso corporativos de TI?	Q12b = sim	Q12b	origem auditoria	não não	sim não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não
X. A alta administração recebe e avalia regularmente informações sobre o desempenho relativo à gestão e ao uso corporativos de TI?	Q12c = sim	Q12c	origem auditoria	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	sim não	não não	não não	não não	sim sim
Y. A alta administração acompanha os indicadores de benefício dos principais sistemas de informação e toma decisões a respeito quando as metas de benefício não são atingidas?	Q12d = sim	Q12d	origem auditoria	não não	não não	não não	sim não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Governança de TI x Orçamento administrado

Segmento	iGovTI2010	Orçamento de TI (2010)	Faixa Maturidade	Orçamento Administrado (2010)
JUD	0,43767086	1019442	2. Maturidade intermediária	R$ 104.932.807,24
EXE-Sisp	0,32792748	900000	1. Maturidade inicial	R$ 74.280.527,15
EXE-Sisp	0,25106895	1400000	1. Maturidade inicial	R$ 88.497.223,32
EXE-Sisp	0,46275498	25000000	2. Maturidade intermediária	R$ 946.020.297,30
EXE-Dest	0,34732342	3750000	1. Maturidade inicial	R$ 473.595.389,30
EXE-Dest	0,31245656	13088000	1. Maturidade inicial	R$ 276.419.098,29
JUD	0,52585267	1301375	2. Maturidade intermediária	R$ 137.896.229,18
EXE-Sisp	0,35214866	660359	1. Maturidade inicial	R$ 205.386.305,82
JUD	0,3514098		1. Maturidade inicial	R$ 129.649.504,27
JUD	0,22435638	637000	1. Maturidade inicial	R$ 81.635.331,19
EXE-Sisp	0,39487202	16150000	1. Maturidade inicial	R$ 2.165.880.361,31
EXE-Sisp	0,27460971	2700000	1. Maturidade inicial	R$ 691.909.350,66
MPU	0,54233841	6704157	2. Maturidade intermediária	R$ 373.983.798,42
EXE-Sisp	0,31371335	2915811	1. Maturidade inicial	R$ 335.523.752,86
EXE-Sisp	0,37652401	3111552	1. Maturidade inicial	R$ 1.944.131.576,01
JUD	0,54188303	1500000	2. Maturidade intermediária	R$ 272.257.000,27
EXE-Sisp	0,27766126	420000	1. Maturidade inicial	R$ 81.026.449,48
EXE-Sisp	0,33804707	107334	1. Maturidade inicial	R$ 23.841.388,62
JUD	0,3627924	8463828	1. Maturidade inicial	R$ 558.360.933,97
JUD	0,30248761	119000	1. Maturidade inicial	R$ 31.908.800,43
JUD	0,52765898	4438000	2. Maturidade intermediária	R$ 424.636.937,29
JUD	0,42528246	1579068	2. Maturidade intermediária	R$ 113.349.383,45
JUD	0,51862114	995000	2. Maturidade intermediária	R$ 170.969.292,44
JUD	0,40632383	512607	2. Maturidade intermediária	R$ 83.220.232,82
JUD	0,52827974	6592306	2. Maturidade intermediária	R$ 1.219.939.177,06
EXE-Sisp	0,39531837	189109167	1. Maturidade inicial	R$ 2.362.416.860,31
EXE-Sisp	0,23341532	145000	1. Maturidade inicial	R$ 9.502.314,71
EXE-Dest	0,43749423	1800000	2. Maturidade intermediária	R$ 1.403.087.598,16
EXE-Sisp	0,17850836	504000	1. Maturidade inicial	R$ 68.614.010,25

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Segmento	iGovTI2010	Orçamento de TI (2010)	Faixa Maturidade	Orçamento Administrado (2010)
EXE-Sisp	0,30596807	880000	1. Maturidade inicial	R$ 57.925.338,10
EXE-Sisp	0,3009215	5908582	1. Maturidade inicial	R$ 883.874.913,88
EXE-Sisp	0,52916738	109956586	2. Maturidade intermediária	R$ 2.144.043.092,92
JUD	0,33564123	7246116	1. Maturidade inicial	R$ 668.082.047,88
JUD	0,39191829	399488	1. Maturidade inicial	R$ 73.411.052,55
EXE-Sisp	0,294325	1336000	1. Maturidade inicial	R$ 1.134.701.588,15
JUD	0,38524088	679000	1. Maturidade inicial	R$ 160.747.944,03
JUD	0,44536667	200000	2. Maturidade intermediária	R$ 169.391.237,33
EXE-Sisp	0,27005766	302000	1. Maturidade inicial	R$ 27.112.064,21
EXE-Dest	0,35635512	5086301	1. Maturidade inicial	R$ 74.333.111,60
JUD	0,64137191	1852309	3. Maturidade aprimorada	R$ 171.905.694,95
EXE-Sisp	0,43614966	42366000	2. Maturidade intermediária	R$ 438.243.685,01
JUD	0,38183399	8850000	1. Maturidade inicial	R$ 1.631.332.652,27
EXE-Sisp	0,33649828	4983915	1. Maturidade inicial	R$ 878.740.826,80
EXE-Sisp	0,34369369	57250000	1. Maturidade inicial	R$ 1.678.069.561,26
EXE-Sisp	0,45489871	792000	2. Maturidade intermediária	R$ 409.769.567,18
EXE-Sisp	0,20995653	5254939	1. Maturidade inicial	R$ 67.044.050,36
EXE-Sisp	0,45763164	1037450	2. Maturidade intermediária	R$ 19.884.281,19
EXE-Sisp	0,2817045	1410940	1. Maturidade inicial	R$ 19.143.048,59
EXE-Sisp	0,72419304	3239348	3. Maturidade aprimorada	R$ 483.392.975,73
JUD	0,3993776	4243273	1. Maturidade inicial	R$ 343.307.713,39
EXE-Sisp	0,46793287	6378288	2. Maturidade intermediária	R$ 132.207.468,12
EXE-Sisp	0,32640335	7060500	1. Maturidade inicial	R$ 55.759.762,57
EXE-Sisp	0,26611441	2153868	1. Maturidade inicial	R$ 11.492.405,00
JUD	0,53123559	960500	2. Maturidade intermediária	R$ 167.115.600,05
JUD	0,44449878	750888	2. Maturidade intermediária	R$ 465.194.894,36
EXE-Sisp	0,50097661	6670890	2. Maturidade intermediária	R$ 185.748.622,80
EXE-Sisp	0,26892613	24934837	1. Maturidade inicial	R$ 110.519.951,14
EXE-Sisp	0,37189295	1672879	1. Maturidade inicial	R$ 276.502.741,55
JUD	0,34156064	723789	1. Maturidade inicial	R$ 52.361.848,53

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Segmento	iGovTI2010	Orçamento de TI (2010)	Faixa Maturidade	Orçamento Administrado (2010)
JUD	0,40250066	3875516	2. Maturidade intermediária	R$ 439.605.413,36
EXE-Sisp	0,38654778	25512988	1. Maturidade inicial	R$ 127.259.673,83
JUD	0,43117777	818000	2. Maturidade intermediária	R$ 125.198.837,07
EXE-Sisp	0,2846893	3586361	1. Maturidade inicial	R$ 903.134.949,15
JUD	0,37948378	278081	1. Maturidade inicial	R$ 54.263.823,25
JUD	0,34929592	1200000	1. Maturidade inicial	R$ 104.022.030,29
EXE-Sisp	0,32746216	8576068	1. Maturidade inicial	R$ 122.723.815,10
JUD	0,41334132	7803000	2. Maturidade intermediária	R$ 301.048.509,93
JUD	0,56131375	1678000	2. Maturidade intermediária	R$ 652.206.725,26
JUD	0,52652216	17358000	2. Maturidade intermediária	R$ 1.354.277.238,90
EXE-Dest	0,45186178	1816695	2. Maturidade intermediária	R$ 211.195.903,04
JUD	0,41415811	3500000	2. Maturidade intermediária	R$ 884.361.729,31
JUD	0,27875219		1. Maturidade inicial	R$ 119.034.518,86
JUD	0,40254167	898200	2. Maturidade intermediária	R$ 74.459.969,84
JUD	0,41258288	790553	2. Maturidade intermediária	R$ 47.234.393,54
JUD	0,42126302	2230084	2. Maturidade intermediária	R$ 321.495.533,73
EXE-Sisp	0,32798764	500000	1. Maturidade inicial	R$ 352.905.922,24
EXE-Sisp	0,42775255	6282300	2. Maturidade intermediária	R$ 249.791.868,16
JUD	0,52871303	5416293	2. Maturidade intermediária	R$ 448.720.430,39
EXE-Sisp	0,38049898	3700000	1. Maturidade inicial	R$ 1.055.583.513,47
JUD	0,16191272	457800	1. Maturidade inicial	R$ 68.922.149,24
JUD	0,38227629	1772182	1. Maturidade inicial	R$ 347.672.947,64
EXE-Sisp	0,50257133	665300	2. Maturidade intermediária	R$ 38.036.011,69
EXE-Sisp	0,2120296	1579200	1. Maturidade inicial	R$ 443.250.060,15
EXE-Dest	0,39894492	2832000	1. Maturidade inicial	R$ 1.546.552.556,90
EXE-Sisp	0,26631598	13684742	1. Maturidade inicial	R$ 548.269.307,59
JUD	0,43832582	1182505	2. Maturidade intermediária	R$ 216.578.884,75
EXE-Sisp	0,60577573	59748698	3. Maturidade aprimorada	R$ 4.813.254.130,73
EXE-Sisp	0,46866222	31725069	2. Maturidade intermediária	R$ 659.935.125,59
EXE-Sisp	0,19848186	6300000	1. Maturidade inicial	R$ 199.347.339,63

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Segmento	iGovTI2010	Orçamento de TI (2010)	Faixa Maturidade	Orçamento Administrado (2010)
MPU	0,38416546	1818082	1. Maturidade inicial	R$ 126.812.478,47
EXE-Sisp	0,5639113	9242000	2. Maturidade intermediária	R$ 491.424.486,86
EXE-Sisp	0,26230116	10040000	1. Maturidade inicial	R$ 2.473.983.189,86
EXE-Sisp	0,42613141	40186768	2. Maturidade intermediária	R$ 4.379.780.403,97
MPU	0,39783866	23300000	1. Maturidade inicial	R$ 700.296.534,01
EXE-Sisp	0,42382376	57600630	2. Maturidade intermediária	R$ 421.161.101,73
EXE-Sisp	0,62913248	19881822	3. Maturidade aprimorada	R$ 15.429.119.403,80
EXE-Sisp	0,18012687	10600000	1. Maturidade inicial	R$ 567.329.554,39
EXE-Sisp	0,37299038	138867434	1. Maturidade inicial	R$ 64.980.675.033,90
EXE-Sisp	0,26232259	118305000	1. Maturidade inicial	R$ 1.410.585.743,39
JUD	0,38675946	431451	1. Maturidade inicial	R$ 66.497.446,73
EXE-Sisp	0,47734572	232432490	2. Maturidade intermediária	R$ 843.534.827.615,37
EXE-Sisp	0,4389361	4861717	2. Maturidade intermediária	R$ 785.484.109,86
EXE-Sisp	0,21532276	1519000	1. Maturidade inicial	R$ 245.456.292,28
EXE-Dest	0,59983031	176117534	2. Maturidade intermediária	R$ 565.561.011,31
EXE-Sisp	0,54972871	14086155	2. Maturidade intermediária	R$ 24.408.670.981,00
EXE-Sisp	0,44830737	20351380	2. Maturidade intermediária	R$ 13.064.594.095,99
EXE-Sisp	0,28532343	46470320	1. Maturidade inicial	R$ 1.203.233.837,12
EXE-Sisp	0,36798603	2110000	1. Maturidade inicial	R$ 647.316.555,83
EXE-Sisp	0,42815743	1970000	2. Maturidade intermediária	R$ 1.360.228.308,27
EXE-Sisp	0,51188911	22420000	2. Maturidade intermediária	R$ 661.966.908,53
EXE-Sisp	0,33679042	28936000	1. Maturidade inicial	R$ 1.280.944.723,66
EXE-Sisp	0,31714189	112202840	1. Maturidade inicial	R$ 2.048.948.498,45
EXE-Sisp	0,33651847	7717984	1. Maturidade inicial	R$ 163.470.320,02
EXE-Sisp	0,46663098	75027945	2. Maturidade intermediária	R$ 2.056.015.313,51
EXE-Sisp	0,32733934	18646542	1. Maturidade inicial	R$ 19.394.966.376,09
EXE-Sisp	0,41198682	13950000	2. Maturidade intermediária	R$ 249.538.904,10
EXE-Sisp	0,30069512	174178890	1. Maturidade inicial	R$ 48.247.372.713,20
EXE-Sisp	0,37389234		1. Maturidade inicial	R$ 221.373.420,79
EXE-Sisp	0,47078324	12445000	2. Maturidade intermediária	R$ 568.354.580,16

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Segmento	iGovTI2010	Orçamento de TI (2010)	Faixa Maturidade	Orçamento Administrado (2010)
LEG	0,55102605	49000000	2. Maturidade intermediária	R$ 2.770.080.022,38
EXE-Sisp	0,45510056	16120476	2. Maturidade intermediária	R$ 494.766.935,81
EXE-Sisp	0,43343378	16469100	2. Maturidade intermediária	R$ 1.405.641.519,61
EXE-Sisp	0,46458557	1734889	2. Maturidade intermediária	R$ 628.497.377,25
JUD	0,46301248	4790000	2. Maturidade intermediária	R$ 300.974.091,15
JUD	0,61307287	91905122	3. Maturidade aprimorada	R$ 554.409.886,73
EXE-Sisp	0,2725799	621000	1. Maturidade inicial	R$ 371.989.518,39
EXE-Sisp	0,47113391	3225000	2. Maturidade intermediária	R$ 1.045.481.962,53
EXE-Sisp	0,3750482	2045731	1. Maturidade inicial	R$ 604.259.151,47
EXE-Sisp	0,34578797	5250000	1. Maturidade inicial	R$ 639.558.071,20
EXE-Sisp	0,27169302	26247391	1. Maturidade inicial	R$ 10.886.477.872,73
EXE-Sisp	0,52374045	86126209	2. Maturidade intermediária	R$ 22.556.262.715,14
EXE-Sisp	0,44485254	2477727	2. Maturidade intermediária	R$ 104.811.289,13
EXE-Sisp	0,33469744		1. Maturidade inicial	R$ 820.619.131,22
EXE-Dest	0,28156847		1. Maturidade inicial	R$ 528.644.535,38
JUD	0,3695268	2979654	1. Maturidade inicial	R$ 1.074.143.100,21
EXE-Sisp	0,41775956	28619156	2. Maturidade intermediária	R$ 2.343.436.367,20
JUD	0,35125133	1121453	1. Maturidade inicial	R$ 110.578.183,72
EXE-Dest	0,42667045	1985000	2. Maturidade intermediária	R$ 128.879.522,99
EXE-Sisp	0,51826156	65600000	2. Maturidade intermediária	R$ 3.873.687.297,55
EXE-Sisp	0,59219341	318713926	2. Maturidade intermediária	R$ 19.328.753.176,31
JUD	0,51935103	1325378	2. Maturidade intermediária	R$ 272.908.950,31
EXE-Sisp	0,38818047	379757	1. Maturidade inicial	R$ 97.199.312,12
EXE-Sisp	0,23820555		1. Maturidade inicial	R$ 158.088.630,12
EXE-Sisp	0,2618036	1012000	1. Maturidade inicial	R$ 338.874.463,08
EXE-Sisp	0,38233152	3289768	1. Maturidade inicial	R$ 675.792.687,22
EXE-Sisp	0,32203761	10000000	1. Maturidade inicial	R$ 452.465.893,39
EXE-Sisp	0,3499973	140000	1. Maturidade inicial	R$ 82.296.631,47
EXE-Sisp	0,2506259	50000	1. Maturidade inicial	R$ 81.097.864,68
EXE-Sisp	0,30497928	780000	1. Maturidade inicial	R$ 63.178.029,61

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Segmento	iGovTI2010	Orçamento de TI (2010)	Faixa Maturidade	Orçamento Administrado (2010)
MPU	0,38502039	36632031	1. Maturidade inicial	R$ 165.644.978,11
EXE-Sisp	0,2667851		1. Maturidade inicial	R$ 7.251.018,78
EXE-Sisp	0,32688149	1140449	1. Maturidade inicial	R$ 805.816.645,93
EXE-Sisp	0,28245113		1. Maturidade inicial	R$ 11.636.707,07
EXE-Dest	0,60948305	354187397	3. Maturidade aprimorada	R$ 1.570.816.048,84
JUD	0,5151329	106874527	2. Maturidade intermediária	R$ 790.797.007,51
EXE-Sisp	0,39749541	6360000	1. Maturidade inicial	R$ 822.566.789,43
EXE-Sisp	0,28299865	16076500	1. Maturidade inicial	R$ 10.405.413,83
EXE-Sisp	0,43803243		2. Maturidade intermediária	R$ 39.040.257,47
EXE-Sisp	0,38450405	430000	1. Maturidade inicial	R$ 235.062.490,37
EXE-Sisp	0,30369505	2014438	1. Maturidade inicial	R$ 318.365.282,80
JUD	0,44466965	473872	2. Maturidade intermediária	R$ 89.936.042,76
EXE-Sisp	0,18599099	6811867	1. Maturidade inicial	R$ 346.617.420,57
EXE-Sisp	0,38080793	2556645	1. Maturidade inicial	R$ 405.410.072,26
JUD	0,30558755	779212	1. Maturidade inicial	R$ 67.738.326,03
EXE-Sisp	0,45272606	158967472	2. Maturidade intermediária	R$ 261.897.314.348,75
EXE-Sisp	0,21897252	271500	1. Maturidade inicial	R$ 67.016.711,03
EXE-Sisp	0,30415184	1010000	1. Maturidade inicial	R$ 80.494.922,73
EXE-Sisp	0,30078804		1. Maturidade inicial	R$ 6.024.729,99
EXE-Sisp	0,36823951	23300000	1. Maturidade inicial	R$ 228.559.108,78
EXE-Sisp	0,49129323	390000	2. Maturidade intermediária	R$ 257.883.963,39
EXE-Sisp	0,53769647	2012940	2. Maturidade intermediária	R$ 106.721.486,53
EXE-Sisp	0,3633023	809286	1. Maturidade inicial	R$ 487.212.848,78
EXE-Sisp	0,34421696	1776749	1. Maturidade inicial	R$ 408.158.398,00
EXE-Sisp	0,38250991	95000	1. Maturidade inicial	R$ 76.217.870,20
EXE-Sisp	0,46913123	3112070	2. Maturidade intermediária	R$ 274.351.036,60
EXE-Sisp	0,40153169	32190000	2. Maturidade intermediária	R$ 3.078.548.770,64
EXE-Sisp	0,33936156	300000	1. Maturidade inicial	R$ 97.151.422,70
EXE-Sisp	0,34646059	16081424	1. Maturidade inicial	R$ 134.871.417,61
EXE-Sisp	0,19346982	24001024	1. Maturidade inicial	R$ 100.157.698,35

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Segmento	iGovTI2010	Orçamento de TI (2010)	Faixa Maturidade	Orçamento Administrado (2010)
EXE-Sisp	0,45681712	200000	2. Maturidade intermediária	R$ 14.601.009,95
LEG	0,51395677	19600000	2. Maturidade intermediária	R$ 1.087.803.934,71
EXE-Sisp	0,48190477	1350000000	2. Maturidade intermediária	R$ 342.655.674.851,46
JUD	0,48747795	529611774	2. Maturidade intermediária	R$ 612.340.542,84
EXE-Sisp	0,27258468	41000000	1. Maturidade inicial	R$ 5.033.681.096,45
EXE-Sisp	0,49602801	54846000	2. Maturidade intermediária	R$ 1.473.351.564,62
JUD	0,37863892		1. Maturidade inicial	R$ 54.672.250,65
EXE-Sisp	0,64661597	18480707	3. Maturidade aprimorada	R$ 223.647.881,90
EXE-Sisp	0,49122376	16647164	2. Maturidade intermediária	R$ 196.023.544,92
JUD	0,41449712	471000	2. Maturidade intermediária	R$ 31.308.484,94
EXE-Sisp	0,25582835	38436154	1. Maturidade inicial	R$ 296.375.587,99
EXE-Sisp	0,27044106	2276556	1. Maturidade inicial	R$ 31.178.466,59
EXE-Sisp	0,38019955	43690792	1. Maturidade inicial	R$ 1.338.674.988,84
LEG	0,23887413	39239340	1. Maturidade inicial	R$ 2.498.219.229,11
JUD	0,37437207	574830	1. Maturidade inicial	R$ 135.712.943,19
JUD	0,38381897	2144094	1. Maturidade inicial	R$ 335.872.767,65
JUD	0,3407301	1506924	1. Maturidade inicial	R$ 240.814.548,77
EXE-Sisp	0,49804028	43826851	2. Maturidade intermediária	R$ 142.666.277,88
EXE-Dest	0,49983307	5112545	2. Maturidade intermediária	R$ 338.050.612,66
JUD	0,32043481	1560129	1. Maturidade inicial	R$ 200.049.850,97
EXE-Sisp	0,22689279	890000	1. Maturidade inicial	R$ 132.556.512,28
JUD	0,5609736	391190	2. Maturidade intermediária	R$ 31.259.561,06
JUD	0,33775572	12132271	1. Maturidade inicial	R$ 1.291.316.476,83
EXE-Dest	0,41774324	7502352	2. Maturidade intermediária	R$ 2.841.867.348,15
JUD	0,36068333	896890	1. Maturidade inicial	R$ 93.406.376,57
EXE-Dest	0,54207303	18405130	2. Maturidade intermediária	R$ 1.413.122.169,37
JUD	0,41044617	1059001	2. Maturidade intermediária	R$ 67.377.650,95
JUD	0,35939009	800000	1. Maturidade inicial	R$ 338.220.164,77
EXE-Sisp	0,28851457	3986000	1. Maturidade inicial	R$ 83.997.708,71
JUD	0,62623722	9930000	3. Maturidade aprimorada	R$ 951.755.912,93

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Segmento	iGovTI2010	Orçamento de TI (2010)	Faixa Maturidade	Orçamento Administrado (2010)
JUD	0,46792108	25160188	2. Maturidade intermediária	R$ 345.382.812,60
EXE-Sisp	0,25942779	2309775	1. Maturidade inicial	R$ 287.543.707,20
EXE-Sisp	0,26460792	4600000	1. Maturidade inicial	R$ 883.668.723,60
EXE-Sisp	0,41288345	278187799	2. Maturidade intermediária	R$ 251.531.526,69
EXE-Sisp	0,2593027	420000	1. Maturidade inicial	R$ 46.454.955,98
EXE-Sisp	0,27881734	1148744	1. Maturidade inicial	R$ 74.578.429,47
EXE-Sisp	0,34803627	3005826	1. Maturidade inicial	R$ 1.186.932.220,16
EXE-Dest	0,35486074	7083440	1. Maturidade inicial	R$ 1.957.235.462,05
EXE-Sisp	0,54039843	26951145	2. Maturidade intermediária	R$ 318.651.597,26
JUD	0,41211802	857621	2. Maturidade intermediária	R$ 134.589.180,02
EXE-Sisp	0,28332201	80000	1. Maturidade inicial	R$ 134.370.231,72
JUD	0,34104498	4762947	1. Maturidade inicial	R$ 394.455.370,07

Fundamentação para a assertiva de que a governança corporativa limita a governança de TI

(1) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009 – Governança corporativa de tecnologia da informação.

• p.3 Esta Norma faz referência aos seguintes documentos: Relatório do Comitê sobre Aspectos Financeiros de Governança Corporativa, Sir Adrian Cadbury, Londres, 1992 ISBN 0 85258 913 1 OECD Princípios de Governança Corporativa, OECD, 1999 e 2004

• p.4 1.6.9 Gerenciamento O sistema de controles e processos necessário para alcançar os objetivos estratégicos estabelecidos pela direção da organização. O gerenciamento está sujeito às diretrizes, às políticas e ao monitoramento estabelecidos pela governança corporativa.

(2) BRISEBOIS, Richard; BOYD, Greg; SHADID, Ziad. What is IT Governance? and why is it important for the IS auditor. IntoIT

• p.2 Information technology governance, however, is a subset discipline of Corporate Governance. Although it is sometimes mistaken as a field of study on its own, IT Governance is actually a part of the overall Corporate Governance Strategy of an organisation.

INFORMATION TECHNOLOGY GOVERNANCE INSTITUTE – ITGI. COBIT – Control Objectives for Information and related Technology.

• p.8 A necessidade da avaliação do valor de TI, o gerenciamento dos riscos relacionados à TI e as crescentes necessidades de controle sobre as informações são agora entendidos como elementos-chave da governança corporativa. Valor, risco e controle constituem a essência da governança de TI.

• p.47 PO4.2 Comitê Estratégico de TI Estabelecer um comitê estratégico de TI em nível de Diretoria. Esse comitê assegura que a governança de TI seja devidamente considerada como parte da governança corporativa, aconselha sobre o direcionamento estratégico e analisa os principais investimentos, em nome de toda a Direção.

• p.173 ME4 Prover Governança de TI O estabelecimento de uma efetiva estrutura de governança envolve a definição das estruturas organizacionais, dos processos, da liderança, dos papéis e respectivas responsabilidades para assegurar que os investimentos corporativos em TI estejam alinhados e sejam entregues em conformidade com as estratégias e os objetivos da organização. [...] Controle sobre o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

seguinte processo de TI: Prover Governança de TI, que satisfaça aos seguintes requisitos do negócio para a TI: integrar a governança de TI aos objetivos de governança corporativa e ter conformidade com leis, regulamentações e contratos (...) é alcançado por: Estabelecimento de uma estrutura de governança de TI integrada à governança corporativa

• p.176 O gerenciamento do processo de "Prover Governança de TI" que satisfaça ao requisito do negócio para a TI de "integrar a governança de TI com os objetivos de governança corporativa e ter conformidade com as leis e as regulamentações" é: (...) 5 Otimizado quando Há um entendimento avançado, que aponta para o futuro, das questões voltadas à governança de TI e suas soluções. O treinamento e a comunicação são sustentados por conceitos e técnicas mais avançados. Os processos têm sido bem refinados no nível de melhores práticas do seu segmento de indústria a partir dos resultados do aprimoramento contínuo e da modelagem de maturidade com outras organizações. A implementação das políticas de TI permite que a organização, as pessoas e os processos tenham rápida adaptação e completa assimilação dos requisitos de governança de TI. Todos os problemas e desvios têm suas causas-raiz analisadas, e ações eficientes são sistematicamente identificadas e executadas. A TI é utilizada de forma otimizada, integrada e extensiva para automatizar o fluxo de trabalho e disponibilizar ferramentas para melhorar a qualidade e a efetividade. Os riscos e retornos dos processos de TI são definidos, balanceados e comunicados por toda empresa. Especialistas externos são agregados, e benchmarks são utilizados como guias de orientação. O monitoramento, a autoavaliação e a comunicação sobre as expectativas de governança são difundidos na organização, e há uso otimizado de tecnologia para auxiliar na medição, na análise, na comunicação e no treinamento. A governança corporativa e a governança de TI são estrategicamente correlacionadas, alavancando os recursos humanos, tecnológicos e financeiros para aumentar as vantagens competitivas da organização. As atividades da governança de TI são integradas ao processo de governança corporativa.

LEYER, Janeane; QUIGLEY, Katelyn. Small business IT Governance implementation. ISACA Journal Online

• p.1 IT governance is no longer about making specific IT decisions. Businesses that recognize and manage the connection between information technology and economic success are able to realize significant value from their IT investments and enhance their operations. IT governance allows businesses to maximize revenue by utilizing resources only for projects with the highest value. Over a period of time, businesses that successfully govern IT are able to recognize 30 percent higher profits than firms without successful IT governance.2 IT governance can also lead to improved customer satisfaction, as it allows management to fully understand customers' needs and results in more effective and efficient service. By integrating IT governance with corporate governance, businesses are able to improve processes and align resources with business strategy.

• p.2 The connection between IT governance and corporate governance is two-pronged. The information that management relies on to make strategic decisions is often a product of the IT systems. In addition, the vision of the company gaining a competitive advantage is achieved by bridging business and technology.

PARKINSON, Michael J. A.; BAKER, Nicholas J. IT and Enterprise Governance. Information Systems Control Journal

• p.2 Logically, IT governance is a subset of enterprise governance. IT governance covers performance and compliance considerations. Since IT is an enabler to business, perhaps it is fair to say that IT governance exists to help organisations make the most of IT. IT governance…is an integral part of enterprise governance and consists of the leadership and organisational structures and processes that ensure that the organisation's IT sustains and extends the organisation's strategies and objectives.5 Practical Implications This definition implies that IT governance has three components: • Leadership—Suggesting vision, responsibility and accountability • Organisation—Suggesting staffing, resourcing and structures • Processes—Suggesting established standards and procedures

PELANDA, Maurício Luiz. Modelos de governança de tecnologia da informação adotados no Brasil – um estudo de casos múltiplos.

• p.15 De acordo com Guldentops (2004), a GTI tem como premissa a proteção do valor dos stakeholders1; de tornar claro que os riscos de TI sejam quantificados e mitigados; direcionar e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

controlar os investimentos de TI. É um processo gerador de oportunidades e benefícios, traz melhor entendimento nas análises de riscos; alinha TI ao negócio enquanto aceita TI como uma entrada crítica para o planejamento estratégico; sustenta as operações, prepara a organização para o futuro e é parte integrante da estrutura global da governança corporativa.

SHORT, Julie; GERRARD, Michael. IT governance must be driven by corporate governance.

• p.3 In 2009, the ITGI adopted the ISO/IEC 38500 IT governance standard, which is based on a pre-existing Australian standard and has been in place since April 2008. It represents an effort to provide guidance in defining IT governance as a component of corporate governance and is intended for all organizations, regardless of size or sector.

(3) ITGI. COBIT5-Framework-ED-27June2011

• p.18 COBIT 5 provides new capabilities for effective enterprise governance and management of IT: • The starting point of governance and management activities are the stakeholder needs related to enterprise IT. • Creates a more holistic, integrated and complete view of enterprise governance and management of IT that: – Is consistent – Provides an end-to-end view on all IT-related matters – Provides a systemic view • Creates a common language between IT and business for the enterprise governance and management of IT • Is consistent with generally accepted corporate governance standards, and thus helps to meet regulatory requirements • Creates a clear distinction between governance and management of enterprise governance of IT

NOLAN, Richard; MCFARLAN, F. Warren. Information Technology and the Board of Directors. Harvard Business Review

• p.1-2 Because there has been no comparable body of knowledge and best practice, IT governance doesn't exist per se. Indeed, board members frequently lack the fundamental knowledge needed to ask intelligent questions about not only IT risk and expense but also competitive risk. This leaves the CIOs, who manage critical corporate information assets, pretty much on their own. A lack of board oversight for IT activities is dangerous; it puts the firm at risk in the same way that failing to audit its books would.

(4) ANDREN, E.; FURLONGER, J.; MAGEE F.; MINGAY, S. The five pillars of IS organizational effectiveness. Gartner Group

• p.78 Information technology cannot be used to address the misalignment between the goals of the BUs and the wider goals of the enterprise; only an appropriate governance can achieve this. Unfortunately it is often politically expedient for the misalignment and governance not to be addressed by the business executive team. It is important that the CIO identify root causes, such as this. If the issue cannot be addressed through either a modification in corporate governance, or an agreement on the strategic context and this the guiding principles, then it is all the more important that the CIO frame all IS initiatives within his or her view of the strategic context. It is recommended that the CIO clearly articulate his position. In this environment negotiation skills, deal making and being politically aware are critical to the success of the CIO and the perceived alignment of the IS organization.

BARBOSA, Alexandre Fernandes; JUNQUEIRA, Alvaro Ribeiro Botelho; LAIA, Marconi Martins de; FARIA, Fernando Inacio de. Governança de TIC e contratos no setor público. In: CATI – Congresso Anual de Tecnologia da Informação

• p.2 No contexto da gestão pública, governança corporativa está relacionada ao aumento da capacidade que o governo, através da adoção de princípios gerenciais, tem para orientar a ação do estado focada em resultados e ênfase em mecanismos de controle. Pode-se afirmar que a governança no setor público é fruto do movimento de reforma do estado e modernização da gestão pública, tópicos relevantes na agenda política dos governos (BARZELAY, 2000; HEEKS, 2002; PETERS, 1996). Consequentemente, temas como desempenho, eficiência, eficácia, transparência, mecanismos de controle, qualidade do gasto público e prestação de contas passaram a ser questões centrais no processo de modernização da gestão pública (BARBOSA et al., 2005; REINHARD e DIAS, 2005), as quais conduzem à idéia de implementação de mecanismos de controle e de boas práticas de governança.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

• p.3 A exemplo do setor privado, a adoção e o uso de recursos tecnológicos na gestão pública requerem também a implantação de mecanismos de governança de TIC a fim de garantirem uma gestão eficiente. Assim, a governança dos recursos tecnológicos torna-se um processo vital para a implantação de mecanismos de governança corporativa no setor público. Existem várias estruturas de referência que apresentam boas práticas de governança de TIC, entre elas o COBIT e o ITIL4.

• p.4 Nesse contexto, a governança de TIC se mostra como um dos temas mais relevantes para os altos dirigentes, dado que trata de questões que vão além das fronteiras tecnológicas, sustentando os princípios básicos da governança corporativa.

(5) SHORT, Julie; GERRARD, Michael. IT governance must be driven by corporate governance.

• p.2 Although several principles of corporate governance influence IT governance, there are two where this influence is substantial: • Disclosure and transparency — This refers to the financial and operational information of the organization and foreseeable risk factors. • Responsibility of the board of directors — This involves ensuring strategic guidance to the organization, effective monitoring and responsibility to shareholders/stakeholders.

(6) HOLT, Alison. IT Governance Comes of Age. Information Systems Control Journal

• p.1 The group also came across a number of IT managers and principal consultants who had failed in an attempt to interest their executive in matters relating to IT governance. The group discovered that however evangelical the IT managers, and however receptive their executives, unless the executives owned the strategic direction of IT governance in the same way they owned the governance of their other key organisational assets, there would be no consistency in the operational management, development or delivery of IT.

SHORT, Julie; GERRARD, Michael. IT governance must be driven by corporate governance.

• p.1 IT governance is driven by good corporate governance. CIOs and other IT leaders need to understand these principles and how to obtain senior business participation in IT governance. Key Findings • Corporate governance is na important input for defining IT governance. • IT governance must ensure that IT risks are effectively managed. • IT governance requires senior business participation, especially at the board level.

• p.3 In speaking with clients, Gartner sees the lines between the business and IT becoming more blurred. We see IT tasks being performed in the business, business taking on IT leadership roles and vice versa. However, when it comes to IT governance, we see that often this is erroneously delegated to the CIO due to several factors: • A lack of business understanding regarding the role of the board in ensuring that IT assets and resources are managed and measured, and that IT risks are mitigated. • A perception that anything IT needs should be handled by the CIO. • Competing factions within IT, all wanting governance over their respective domains. As a result, the term “governance” has become overused and misunderstood. IT leaders should understand that IT governance is effective when it is driven by corporate governance and defined as a cohesive process by using five steps: strategize, plan, implement, manage and monitor (see “Defining IT Governance: Roles and Relationships”).

(7) SILVA, André Luiz Carvalhal da; LEAL, Ricardo Pereira Câmara. Corporate governance index, firm valuation and performance in Brazil. Revista Brasileira de Finanças

• Este estudo investiga a relação entre a qualidade das práticas de governança corporativa das empresas e seu valor de mercado e desempenho, através da construção de um índice de governança corporativa para as empresas brasileiras listadas. Os resultados empíricos indicam um alto grau de concentração do controle e propriedade. Pode-se notar também uma diferença significativa entre o capital votante e o capital total dos maiores acionistas, principalmente através da existência de ações sem direito de voto, Os resultados da análise de painel indicam que menos de 4% das firmas brasileiras possuem “boas” práticas de governança corporativa e que as firmas com melhor governança corporativa tem um de sempenho (retorno sobre o ativo) significativamente superior. Existe também uma relação positiva entre o Q de Tobin e a qualidade das práticas de governança corporativa. embora os resultados não sejam estatisticamente significativos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

Plano de Ação Global na estrutura regimental dos ministérios

Nº	Ministério	Decreto	Dispositivo
1.	Advocacia-Geral da União	Decreto 7.392/2010	Não tem
2.	Casa Civil da Presidência da República	Decreto 5.135/2004	Art. 23, inciso I
3.	Controladoria-Geral da União	Decreto 5.683/2006	Não tem
4.	Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	Decreto 7.411/2010	Não tem
5.	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Decreto 7.127/2010	Art. 41, inciso I
6.	Ministério da Ciência e Tecnologia	Decreto 5.886/2006	Art. 38, inciso I
7.	Ministério da Cultura	Decreto 6.835/2009	Não tem
8.	Ministério da Defesa	Decreto 7.364/2010	Não tem
9.	Ministério da Educação	Decreto 7.480/2011	Art. 38, inciso I
10.	Ministério da Fazenda	Decreto 7.482/2011	Art. 43, inciso I
11.	Ministério da Integração Nacional	Decreto 7.472/2011	Art. 29, inciso IV
12.	Ministério da Justiça	Decreto 6.061/2007	Art. 43, inciso I
13.	Ministério da Pesca e Aquicultura	Decreto 6.972/2009	Não tem
14.	Ministério da Previdência Social	Decreto 7.078/2010	Art. 17, inciso I
15.	Ministério da Saúde	Decreto 7.530/2011	Art. 49, inciso I
16.	Ministério das Cidades	Decreto 4.665/2003	Art. 26, inciso I
17.	Ministério das Comunicações	Decreto 7.462/2011	Não tem
18.	Ministério das Relações Exteriores	Decreto 7.304/2010	Não tem
19.	Ministério das Minas e Energia	Decreto 5.267/2004	Art. 27, inciso I
20.	Ministério do Desenvolvimento Agrário	Decreto 7.255/2010	Art. 22, inciso I
21.	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Decreto 7.493/2011	Art. 36, inciso I
22.	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	Decreto 7.096/2010	Art. 30, inciso I
23.	Ministério do Esporte	Decreto 7.529/2011	Art. 20, inciso I
24.	Ministério do Meio Ambiente	Decreto 6.101/2007	Art. 43, inciso I
25.	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Decreto 7.063/2010	Art. 49, inciso I
26.	Ministério do Trabalho e Emprego	Decreto 5.063/2004	Art. 27, inciso I
27.	Ministério do Turismo	Decreto 6.546/2008	Art. 20, inciso I
28.	Ministério dos Transportes	Decreto 4.721/2003	Art. 19, inciso I

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

29.	Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República	Decreto 6.517/2008	Art. 7º, inciso I
30.	Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República	Decreto 6.377/2008	Não tem
31.	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República	Decreto 6.980/2009	Não tem
32.	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República	Decreto 7.261/2010	Não tem
33.	Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República	Decreto 7.043/2009	Não tem
34.	Secretaria de Portos da Presidência da República	Decreto 7.262/2010	Não tem
35.	Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República	Decreto 6.207/2007	Art. 9º, inciso I
36.	Secretaria-Geral da Presidência da República	Decreto 6.378/2008	Art. 11, inciso I
37.	Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República	Decreto 7.476/2011	Art. 18, inciso I

Referencial normativo do Plano de Ação Global

ORIGEM DO PLANO DE AÇÃO GLOBAL
1. D99180 [Revogado](1)
2. D99244(2)
3. Recepcionado pela L10180(3)
4. Lei nº 10.683/2003

PLANO DE AÇÃO GLOBAL
5. Casa Civil da Presidência da República(5)
6. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento(6)
7. Ministério da Ciência e Tecnologia(7)
8. Ministério da Educação(8)
9. Ministério da Fazenda(9)
10. Ministério da Integração Nacional(10)
11. Ministério da Justiça(11)
12. Ministério da Previdência Social(12)
13. Ministério da Saúde(13)
14. Ministério das Cidades(14)
15. Ministério das Minas e Energia(15)
16. Ministério do Desenvolvimento Agrário(16)
17. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior(17)
18. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome(18)
19. Ministério do Esporte(19)
20. Ministério do Meio Ambiente(20)
21. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão(21)
22. Ministério do Trabalho e Emprego(22)
23. Ministério do Turismo(23)
24. Ministério dos Transportes(24)
25. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República(25)
26. Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República(26)
27. Secretaria-Geral da Presidência da República(27)
28. Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República(28)
5. Casa Civil da Presidência da República(5)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

6. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento(6)
7. Ministério da Ciência e Tecnologia(7)
8. Ministério da Educação(8)
9. Ministério da Fazenda(9)
10. Ministério da Integração Nacional(10)
11. Ministério da Justiça(11)
12. Ministério da Previdência Social(12)
13. Ministério da Saúde(13)
14. Ministério das Cidades(14)
15. Ministério das Minas e Energia(15)
16. Ministério do Desenvolvimento Agrário(16)
17. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior(17)
18. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome(18)
19. Ministério do Esporte(19)
20. Ministério do Meio Ambiente(20)
21. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão(21)
22. Ministério do Trabalho e Emprego(22)
23. Ministério do Turismo(23)
24. Ministério dos Transportes(24)
25. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República(25)
26. Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República(26)
27. Secretaria-Geral da Presidência da República(27)
28. Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República(28)

NÃO REFEREM A UM DOCUMENTO DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL
29. Advocacia-Geral da União(29)
30. Controladoria-Geral da União(30)
31. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República(31)
32. Ministério da Cultura(32)
33. Ministério da Defesa(33)
34. Ministério da Pesca e Aquicultura(34)
35. Ministério das Comunicações(35)
36. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República(36)
37. Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República(37)
38. Ministério das Relações Exteriores(38)
39. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República(39)
40. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República(40)
41. Secretaria de Portos da Presidência da República(41)

---

30. Controladoria-Geral da União(30)
31. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República(31)
32. Ministério da Cultura(32)
33. Ministério da Defesa(33)
34. Ministério da Pesca e Aquicultura(34)
35. Ministério das Comunicações(35)
36. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República(36)
37. Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República(37)
38. Ministério das Relações Exteriores(38)
39. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República(39)
40. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República(40)
41. Secretaria de Portos da Presidência da República(41)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

30. Controladoria-Geral da União(30)
31. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República(31)
32. Ministério da Cultura(32)
33. Ministério da Defesa(33)
34. Ministério da Pesca e Aquicultura(34)
35. Ministério das Comunicações(35)
36. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República(36)
37. Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República(37)
38. Ministério das Relações Exteriores(38)
39. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República(39)
40. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República(40)
41. Secretaria de Portos da Presidência da República(41)

Fundamentação:

1
BRASIL. Decreto nº 99.180, de 15 de março de 1990.

• Art. 75) Haverá em cada ministério civil um Secretário-Executivo, nomeado pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro de Estado competente.

• Art. 76) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – auxiliar o Ministro de Estado na formulação e execução dos assuntos incluídos na área de competência do ministério; II – exercer a coordenação, supervisão e controle das Secretarias do ministério, não subordinadas diretamente ao Ministro de Estado; III – submeter ao Ministro de Estado o planejamento de ação global do ministério, em consonância com as diretrizes de Governo fixadas pelo Presidente da República; IV – supervisionar, coordenar e controlar as atividades de planejamento, orçamento, modernização e reforma administrativa e de programação financeira do ministério; V – coordenar e providenciar o encaminhamento à Presidência da República, de projetos de leis, de medidas provisórias ou de decretos de interesse do ministério; VI – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

2
BRASIL. Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990.

• Art. 75) Haverá em cada Ministério Civil, exceto no Ministério das Relações Exteriores, um Secretário-Executivo, nomeado pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro de Estado competente.

• Art. 76) Ao Secretário-Executivo compete: I – auxiliar o Ministro de Estado na formulação e execução dos assuntos incluídos na área de competência do Ministério; II – exercer a coordenação, supervisão e controle das Secretarias do Ministério não subordinadas diretamente ao Ministro de Estado; III – submeter ao Ministro de Estado o planejamento da ação global do Ministério, em consonância com as diretrizes de Governo fixadas pelo Presidente da República; IV – supervisionar, coordenar e controlar as atividades de planejamento, orçamento, modernização e reforma administrativa e de programação financeira do Ministério; V – coordenar e providenciar o encaminhamento à Presidência da República, de projetos de leis, de medidas provisórias ou de decretos de interesses do Ministério; VI – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

3
BRASIL. Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

• TÍTULO II. DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL. CAPÍTULO I. DAS FINALIDADES. Art. 2º O Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal tem por finalidade: I – formular o planejamento estratégico nacional; II – formular planos nacionais, setoriais e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

regionais de desenvolvimento econômico e social; III – formular o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais; IV – gerenciar o processo de planejamento e orçamento federal; V – promover a articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando a compatibilização de normas e tarefas afins aos diversos Sistemas, nos planos federal, estadual, distrital e municipal.

4
BRASIL. Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

• Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes: [...] XVII – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: a) participação na formulação do planejamento estratégico nacional; [...] g) coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais; [...]

• Art. 28. Haverá, na estrutura básica de cada Ministério: I – Secretaria-Executiva, exceto nos Ministérios da Defesa e das Relações Exteriores; [...] § 2º Caberá ao Secretário Executivo, titular do órgão a que se refere o inciso I, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério, exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado. § 3º Poderá haver na estrutura básica de cada Ministério, vinculado à Secretaria-Executiva, um órgão responsável pelas atividades de administração de pessoal, de material, patrimonial, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade e de tecnologia da informação e informática.

5
BRASIL. Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004.

• Art. 23, I) Ao Secretário-Executivo da Casa Civil incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global da Casa Civil;

6
BRASIL. Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010.

• Art. 41, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar e promover a consolidação do plano de ação global do Ministério e submetê-lo à aprovação do Ministro de Estado;

7
BRASIL. Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006.

• Art. 38, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

8
BRASIL. Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011.

• Art. 38, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

9
BRASIL. Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011.

• Art. 43, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

10
BRASIL. Decreto nº 7.472, de 4 de maio de 2011.
• Art. 29, IV) Ao Secretário-Executivo incumbe: [...] IV – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério; e

---

11
BRASIL. Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007.
• Art. 43, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

12
BRASIL. Decreto nº 7.078, de 26 de janeiro de 2010.
• Art. 17, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

13
BRASIL. Decreto nº 7.530 de 21 de julho de 2011.
• Art. 49, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado da Saúde o plano de ação global do Ministério;

14
BRASIL. Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003.
• Art. 26, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

15
BRASIL. Decreto nº 5.267 de 9 de novembro de 2004.
• Art. 27, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

16
BRASIL. Decreto nº 7.255, de 4 de agosto de 2010.
• Art. 22, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

17
BRASIL. Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010.
• Art. 30, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério, em consonância com as diretrizes do Governo Federal;

18
BRASIL. Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

• Art. 36, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

19
BRASIL. Decreto nº 7.529 de 21 de julho de 2011.
• Art. 20, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

20
BRASIL. Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007.
• Art. 43, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

21
BRASIL. Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010.
• Art. 49, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

22
BRASIL. Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004.
• Art. 27, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

23
BRASIL. Decreto nº 6.546, de 25 de agosto de 2008.
• Art. 20, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o planejamento da ação global do Ministério, em consonância com as diretrizes do Governo Federal;

24
BRASIL. Decreto nº 4.721, de 5 de junho de 2003.
• Art. 19, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

25
BRASIL. Decreto nº 6.517, de 28 de julho de 2008.
• Art. 7º, I) Ao Secretário-Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos incumbe: (Redação dada pelo Decreto nº 7.465, de 20011). I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global da Secretaria de Assuntos Estratégicos;

26
BRASIL. Decreto nº 6.207, de 18 de setembro de 2007.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

• Art. 9º, I) Ao Secretário-Executivo da Secretaria de Relações Institucionais incumbe: (Redação dada pelo Decreto nº 7.465, de 20011). I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global da Secretaria;

27
BRASIL. Decreto nº 6.378, de 19 de fevereiro de 2008.

• Art. 5º, III) À Secretaria-Executiva compete: [...] III – submeter ao Ministro de Estado o planejamento da ação global da Secretaria-Geral e a proposta orçamentária, bem como a programação financeira anual da Presidência da República; (Redação dada pelo Decreto nº 7.442, de 2011)

28
BRASIL. Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011.

• Art. 18, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado Chefe o plano de ação global da Secretaria de Aviação Civil;

29
BRASIL. Decreto nº 6.120, de 29 de maio de 2007. [REVOGADO]

• Art. 2º) Ao substituto do Advogado-Geral da União incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Advogado-Geral da União o plano de ação global da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados;

BRASIL. Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

• Art. 4º) Ao Departamento de Gestão Estratégica compete: [...] III – coordenar o desenvolvimento das atividades voltadas para o planejamento estratégico, gerencial e de avaliação do desempenho institucional da Advocacia-Geral da União;

• Art. 37) Ao Secretário-Geral de Consultoria compete: [...] IV – auxiliar o Advogado-Geral da União na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência da Advocacia-Geral da União; e

---

30
BRASIL. Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006.

• Art. 6º) À Secretaria-Executiva compete: [...] III – assistir ao Ministro de Estado na coordenação dos processos de planejamento estratégico, organização e avaliação institucional;

31
BRASIL. Decreto nº 7.411, de 29 de dezembro de 2010.

• Art. 4º) À Secretaria-Executiva compete: I – assessorar e assistir o Ministro de Estado no âmbito de sua competência; II – exercer a supervisão e coordenação das atividades dos órgãos integrantes da estrutura do Gabinete de Segurança Institucional; [...] VIII – gerenciar, em articulação com a Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, os assuntos de desenvolvimento organizacional e de administração geral do Gabinete de Segurança Institucional;

• Art. 19) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – exercer as atividades de supervisão e coordenação das unidades integrantes da estrutura do Gabinete de Segurança Institucional; II – supervisionar a execução dos projetos e atividades do Gabinete de Segurança Institucional;

• Art. 20) Ao Assessor-Chefe, aos Secretários e aos Diretores incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

• Art. 21) Ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

32
BRASIL. Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009.

• Art. 4º) À Secretaria-Executiva compete: [...] II – auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério;

33
BRASIL. Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010.

• Art. 2º) O Ministério da Defesa tem a seguinte estrutura organizacional: I – órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Defesa: a) Gabinete; b) Assessoria de Planejamento Institucional; [...]

• Art. 4º) À Assessoria de Planejamento Institucional compete: [...] II – conduzir e coordenar o processo de elaboração e revisão do planejamento estratégico do Ministério da Defesa, que culmina com as decisões de direcionamento da instituição frente aos riscos, desafios e responsabilidades definidos a partir dos cenários de futuro elaborados; III – elaborar processo contínuo e sistemático de conhecimento do cenário futuro, com o objetivo de alimentar o processo decisório de alto nível do Ministério da Defesa; [...] VI – elaborar o cronograma anual de revisão do planejamento e coordenar a sua execução; e

---

34
BRASIL. Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009.

• Art. 5º) À Secretaria-Executiva compete: I – assistir o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério; [...] III – coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar os planos, programas e ações do Ministério; [...]

• Art. 8º) À Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura compete: [...] X – subsidiar a Assessoria de Ação Estratégica e Articulação Institucional com informações específicas necessárias para a operacionalização do planejamento estratégico do Ministério; e

---

35
BRASIL. Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011.

• Art. 4º) À Secretaria-Executiva compete: I – assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas; II – supervisionar e coordenar as atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de pessoal civil e de serviços gerais, no âmbito do Ministério; III – auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério; IV – supervisionar e coordenar as atividades, formular e propor políticas, diretrizes, objetivos e metas relativas às comunicações;

36
BRASIL. Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

• Art. 4º) À Subchefia-Executiva compete: [...] III – planejar, supervisionar e coordenar das atividades das unidades da Secretaria de Comunicação Social, auxiliando na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de sua competência;

• Art. 23) Ao Subchefe-Executivo incumbe: I – planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades das unidades da Subchefia-Executiva; [...]

37

BRASIL. Decreto nº 7.043, de 22 de dezembro de 2009.

• Art. 4º) À Subsecretaria de Planejamento e Gestão Interna compete: [...] IX – planejar, acompanhar e executar as atividades orçamentárias e financeiras e a adequada aplicação dos recursos administrados pela Secretaria Especial;

• Art. 8º) Aos Subsecretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

• Art. 9º) Ao Chefe de Gabinete do Secretário Especial e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

38

BRASIL. Decreto nº 7.304, de 22 de setembro de 2010.

• Art. 9º) À Secretaria-Geral das Relações Exteriores compete: I – assessorar o Ministro de Estado na direção e execução da política exterior do Brasil, na supervisão dos serviços diplomático e consular e na gestão dos demais negócios afetos ao Ministério; II – orientar, coordenar e supervisionar os órgãos do Ministério no exterior; III – dirigir, orientar, coordenar e supervisionar a atuação das unidades que compõem a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, exceto a dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado; e IV – realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

• Art. 65) Ao Secretário-Geral das Relações Exteriores incumbe: I – assistir ao Ministro de Estado na direção e execução da política exterior brasileira; II – supervisionar os serviços diplomático e consular; III – coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

39

BRASIL. Decreto nº 7.256, de 4 de agosto de 2010.

• Art. 23) Ao Secretário-Executivo incumbe supervisionar, coordenar, dirigir, orientar, monitorar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução de todos os órgãos específicos singulares e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

• Art. 24) Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

• Art. 25) Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

40

BRASIL. Decreto nº 7.261, de 12 de agosto de 2010.

• Art. 9º) Ao Secretário-Executivo incumbe supervisionar, coordenar, dirigir, orientar, monitorar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução de todos os órgãos específicos singulares e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

• Art. 10) Aos Secretários, incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

• Art. 11) Ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

41
BRASIL. Decreto nº 7.262, de 12 de agosto de 2010.

• Art. 15) Ao Secretário-Executivo incumbe supervisionar, coordenar, dirigir, orientar, monitorar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução de todos os órgãos específicos singulares e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

• Art. 16) Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

• Art. 17) Ao Chefe de Gabinete, ao Chefe da Assessoria Jurídica, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426270.

VOTO

É com satisfação que trago à apreciação deste Colegiado relatório consolidado das ações do TMS 6/2010, cujo objeto foi avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas de governança de TI.

2. O objetivo maior desta fase consiste em agregar os resultados de todas as fiscalizações previstas, de modo a sintetizar os achados e as conclusões sobre a gestão e uso de TI na Administração Pública Federal (APF).

3. O trabalho em questão foi conduzido entre 2010 e 2011, por meio de 21 fiscalizações, abrangendo 315 organizações públicas federais, sendo um levantamento de auditoria; catorze auditorias para avaliação de controles gerais de TI, conduzidas na modalidade "Fiscalização de Orientação Centralizada" (FOC); quatro auditorias em objetos específicos de TI; um monitoramento de deliberações com orientações aos OGS (órgão que têm a responsabilidade por normatizar e fiscalizar o uso e a gestão de TI em seus respectivos segmentos da APF); e uma fiscalização consolidada dos vinte trabalhos anteriores, que se materializaram no relatório ora em apreciação.

4. As questões de auditoria abordaram tanto aspectos operacionais quanto de legalidade, o que fez com que a iniciativa tomasse a forma de uma "auditoria integrada". O levantamento do perfil foi realizado por meio de trinta questões, subdivididas em 152 itens, organizadas segundo sete (das oito) dimensões do Gespública: liderança, estratégias e planos, cidadãos, sociedade, informações e conhecimento, pessoas e processos (anexo 2, fls. 25v-26v).

5. Cada uma das catorze auditorias que integraram a FOC de avaliação de controles gerais de TI foi realizada por meio das doze questões de auditoria listadas no item 34 e seus subitens da instrução transcrita no Relatório precedente.

6. Neste momento, entendo relevante mencionar que, já em 2007, o TCU realizou duas grandes fiscalizações em TI, uma sobre governança e outra relativa à governança e terceirização. Esses trabalhos deram origem a dois dos mais importantes acórdãos sobre a matéria: o 1.603/2008 e o 2.471/2008, ambos do Plenário.

7. O Acórdão 1.603/2008 constituiu-se no primeiro levantamento para verificar a situação da governança de TI na Administração Pública Federal (APF). A ação foi realizada por meio de uma pesquisa, respondida por 255 unidades jurisdicionadas ao TCU.

8. Os principais resultados da pesquisa mostraram uma situação preocupante da governança de TI federal. Em 2007, entre as organizações que responderam ao levantamento, pelo menos 57% não tinham carreira específica para TI; 59% não tinham planejamento estratégico em vigor; 64% não tinham política de segurança da informação; 75% não tinham análise de risco de TI; 88% não tinham plano de continuidade de negócios. Como se vê, o primeiro trabalho relevante delineou um panorama desolador.

9. A segunda grande iniciativa adotada em 2007, resultou no Acórdão 2.471/2008, já no âmbito do TMS 6, e expediu diversas recomendações estruturantes sobre o tema governança de TI.

10. Cito, também, por significante, o Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, que induziu a criação da conhecida e importante Instrução Normativa 4, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento.

11. Das fiscalizações mencionadas no item 3 deste Voto, informo que apresentei a este colegiado o resultado consolidado do levantamento efetuado pela Sefti, em 2010, para avaliar a governança de tecnologia da informação em 315 órgãos e entidades das administrações direta e indireta dos três poderes da União (Acórdão 2.308/2010 – Plenário).

12. Destaquei, naquela oportunidade, a importância da atuação desta Corte com relação à matéria, eis que, a partir da identificação de pontos vulneráveis, seria possível ao Tribunal, em primeiro lugar, atuar como indutor do aperfeiçoamento da governança de TI no setor público e, em segundo lugar, identificar e disseminar entre as unidades jurisdicionadas os bons exemplos e modelos identificados.

13. Apontei, ainda, as conclusões mais significativas do levantamento, que permitiu constatar, em síntese, que:

a) mais de 60% das organizações não possui planejamento estratégico de TI;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426110.

b) algumas organizações continuam a ter sua TI totalmente controlada por pessoas estranhas a seus quadros de pessoal;

c) são graves os problemas de segurança da informação, já que informações críticas não são protegidas adequadamente;

d) metade das organizações não possui método ou processo para desenvolvimento de softwares e para aquisição de bens e serviços de informática, o que gera riscos de irregularidades em contratações;

e) a atuação sistemática da alta administração com respeito à TI ainda é incipiente;

f) mais da metade das organizações está no estágio inicial de governança de TI, e apenas 5% encontram-se em estágio aprimorado.

14. Apresentei, também, ao Plenário, o monitoramento das determinações e recomendações estruturantes, apreciados por meio do Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário, que permitiu constatar, em linhas gerais, que, graças às medidas estruturantes adotadas, os órgãos superiores lograram instituir um arcabouço normativo incipiente para dar sustentação a um modelo de governança de TI na administração pública federal e que o poder Executivo e o poder Judiciário trilharam caminhos distintos: enquanto o primeiro procurou, primordialmente, estabelecer um modelo de contratações de bens e serviços de TI e criar controles gerais relativos à gestão da segurança da informação, o segundo optou por concentrar esforços no aprimoramento da governança na área de planejamento.

15. As 19 auditorias sobre controles gerais, por sua vez, já foram todas apreciadas por este Plenário, entre novembro de 2010 e setembro de 2011. Em todas aquelas fiscalizações foi constatada a fragilidade da governança de TI federal e a existência de falhas e oportunidades de melhoria bastante similares, o que permitiu comprovar a propriedade do levantamento geral há pouco mencionado.

16. Uma das 4 auditorias específicas, realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com o objetivo de avaliar o Sistema de Acompanhamento de Contratos (Siasc) daquela autarquia, especialmente no tocante à integralidade e à confiabilidade das bases de dados do sistema e à sua compatibilidade com as regras de negócios da entidade (TC 010.474/2010-2), também já foi apreciada por meio do Acórdão 2831/2011-TCU-Plenário.

17. No mencionado Acórdão, foram expedidas determinações corretivas e recomendações de natureza estruturante ao Dnit, ante a constatação de que o sistema Siasc, que contém informações de grande materialidade, crítico para o funcionamento da autarquia e para a administração da política viária da União, apresenta graves problemas relacionados à segurança da informação e à desconformidade na implementação de importantes regras de negócios, falhas decorrentes da baixa maturidade tanto da governança de TI, quanto da governança corporativa, tema que será abordado com mais profundidade na sequência deste Voto.

18. Ainda estão pendentes de apreciação duas das auditorias específicas realizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, SRF/MF e Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SE/MP) (TC 022.241/2010-8) e Ministério da Ciência e Tecnologia CGTI/MCT (029.120/2010-1), que oportunamente trarei à apreciação deste Plenário. No entanto, as informações e os achados dos referidos processos serão consideradas no resultado da consolidação. O processo TC 029.074/2010-0, que se refere à auditoria realizada na Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS) e Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), já foi apreciado por meio do Acórdão 1137/2012-TCU-2ª Câmara.

19 Como resultado da avaliação empreendida, tenho por relevante destacar os principais pontos relativos a cada uma das questões de auditoria:

19.1 processo de planejamento estratégico institucional: foi constatado que mais da metade dos auditados não possuem planos de negócios de longo prazo. À exceção do Ministério da Saúde, os demais auditados tinham planos incompletos e apresentavam outras falhas decorrentes da ausência da totalidade das características da Gespública (item 74 do relatório);

19.2. processo de planejamento estratégico de TI: foi constatado que nove dos catorze auditados não possuem os planos em questão, enquanto os demais auditados tinham planos incompletos ou apresentavam outras falhas decorrentes da ausência da totalidade das características elencadas no item 91

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426110.

do Relatório. Tal situação pode ser ainda mais crítica, vez que dois dos órgãos que declararam possuir o processo, ante a ausência de evidências apresentadas às equipes, de fato não o possuem;

19.3. estrutura de TI: foi relatado que em sete auditados o comitê não estava instituído e em outros cinco estava instituído, mas não era atuante. Somente em dois entes identificaram-se comitês atuantes. Ainda há organizações em que as atividades de gestão são exercidas, na prática, por não servidores públicos. A quase totalidade dos auditados não possui avaliação das suas necessidades de pessoal no setor de TI, a despeito do recorrente argumento de que falta pessoal nesses setores. Tal situação pode ser ainda mais significativa, pois houve um auditado que declarou possuir comitê instituído, mas que, ante a ausência de evidências apresentadas pela equipe do TCU, de fato não possui;

19.4. orçamento de TI: restou evidenciado que, em dez dos treze jurisdicionados auditados, foram registradas desconformidades no processo orçamentário. Foi observado ente público sem previsão de orçamento para TI na LOA. Compulsando os dados oferecidos pela SOF/MP no levantamento auditoria (TC 001.484/2010-9), identificaram-se dezenas de órgãos e entidades sem previsão de gastos com TI. Tal constatação é inquietante, ante a notória dependência de TI de todas as organizações;

19.5. processo de software: foi observado que a totalidade dos auditados avaliados tem problemas, sendo que a maioria deles (dez) não possuía processo de software. Assim a conclusão é que, quando contratam serviços de desenvolvimento ou manutenção de software, fazem-no de forma ilegal, em virtude da indefinição do objeto;

19.6. processo de gerenciamento de projetos: observou-se que a definição de uma estrutura para gerenciamento de projetos não é prática dos auditados, ainda que seja razoável supor que todos eles conduzem projetos de tecnologia da informação. Por meio do Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário, disponibilizou-se informação de que pelo menos 69% dos pesquisados não adotam um padrão para gerenciamento de projetos de TI;

19.7. processo de gestão de serviços: no monitoramento realizado por meio do TC 028.772/2010-5 (Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário), identificou-se que os OGS promoveram algum tido de orientação aos seus jurisdicionados quanto à necessidade de implementar e aperfeiçoar a gestão de níveis de serviço. No entanto, o cenário evidenciado sugere que é oportuna e conveniente atuação mais contundente dos OGS;

19.8. segurança da informação: os dados coletados que culminaram no Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário permitiram sinalizar que a situação da segurança da informação na APF era crítica. Em 2007, já havia o entendimento de que a maior parte das instituições estava exposta a riscos diversos e não mapeados. Hoje, além de a Administração estar à mercê dos mesmos riscos, não está agindo para saneá-los com a agilidade que o caso requer. Foi evidenciado nos trabalhos que houve doze situações em que as evidências apresentadas às equipes do TCU não corroboram as respostas apresentadas às perguntas do perfil GovTI2010 no tema segurança da informação, sugerindo que a situação que foi declarada como muito ruim, pode ser de fato pior;

19.9. processo de capacitação em TI: constatou-se que apenas um auditado planejou nos termos esperados. Por meio do Acórdão 2.308/010-TCU-Plenário, obteve-se a informação de que pelo menos 45% dos pesquisados não têm critério para avaliação e atendimento aos pedidos de capacitação em gestão de TI. Entretanto, as informações obtidas pela equipe deste TCU sugerem que o percentual de entes da APF que não possuem tais critérios pode ser de fato ainda maior;

19.10. processo de contratação de soluções de TI: os resultados sintetizados a partir das verificações **in loco** possibilitaram aferir que a ausência de controles no procedimento de contratação contribui para que o processo da IN - SLTI 4/2008 não seja cumprido ou os estudos técnicos preliminares não sejam realizados. Constatou-se, também, que o descumprimento do processo da IN - SLTI 4/2008 ou a não realização dos estudos técnicos preliminares, além da ausência de controles na gestão das avenças, contribui para desconformidades nas contratações. Sobre o tema, a Sefti destaca que a IN-SLTI/MP 4/2010 (sucessora da IN-SLTI/MP 4/2008), que instituiu processo de contratação de soluções de TI no âmbito do Sisp, se cumprida, tende a mitigar os riscos nas aquisições de TI;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426110.

19.11. monitoração do desempenho da gestão TI: restou evidenciado que quase 80% dos auditados não realizam dita avaliação e os três que a realizam, fazem-no de forma esporádica ou somente a posteriori.

20. Constatou-se, ainda, que a auditoria interna, em mais de 70% dos casos, não é utilizada como instrumento de apoio na avaliação que a alta administração deve realizar. O acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário concluiu que a maioria das instituições respondentes não estabelece objetivos de TI, não tem indicadores de desempenho para esses objetivos, não avalia o alcance de objetivos e não toma decisões com base nos benefícios de negócios advindos dos sistemas de informações providos pela TI e que a omissão no cumprimento dessa responsabilidade pela alta administração é causa de ineficiência e não efetividade institucional, que devem ser combatidos.

21. Quanto à questão tratada no item 19.11, é de se lembrar que o estabelecimento de políticas de TI é um tipo de atividade de controle de TI a cargo da alta administração, tem-se como corolário que essa alta administração da APF tem pouca cultura no estabelecimento de controles de TI.

22. Os dados analisados por equipe desta Casa revelaram que houve quatro situações em que as evidências apresentadas não corroboram as respostas apresentadas à pergunta do perfil GovTI2010, que pesquisou se a alta administração se responsabiliza pelo estabelecimento e pelo cumprimento das políticas de gestão e uso corporativo de TI, inferindo-se que o percentual de organizações em que a alta administração não se responsabiliza pelas políticas de TI é ainda maior do que 51% .

23. Não há dúvida de que a alta administração da APF é responsável pelas atividades de controle de mais alto nível, como o estabelecimento de políticas e definição de atividades de controle, que devem ser executadas nos diversos níveis da organização. Portanto, mais do que adequado cobrar da alta administração a responsabilidade pelo estabelecimento de estruturas efetivas de controles internos para suas organizações, consistentes em atividades de controle que devem ser executadas pelos gestores nos diversos níveis da organização e que podem ou não estarem acompanhadas da criação de uma unidade organizacional, nos moldes propostos no Relatório de consolidação.

24. Destaco a verificação efetivada em relação ao órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo (CGU). O monitoramento realizado no TC 028.772/20105 registrou que a CGU não considera a fiscalização das aquisições de TI como questão estruturante e de maior relevância e que as auditorias de TI ainda não são regularmente realizadas pelo órgão e, ainda, que a CGU não tem estimulando a realização desse tipo de auditoria nos órgãos e nas entidades da APF.

25. Ante essas informações, concordo com a sugestão da Sefti, de que há oportunidade de melhoria na atuação do órgão central de controle interno do Poder Executivo, ator essencial para aprimoramento do cenário de governança de TI delineado ao longo deste trabalho.

II

26. Tema importantíssimo desenvolvido no relatório diz respeito aos aspectos legais nas contratações de soluções de TI. Os dados declarados pelos jurisdicionados, no levantamento GovTI2010, acerca de suas licitações e contratações no ano de 2009, evidenciam que, das 6.442 contratações declaradas, 47% (3.031) foram originadas do Sistema de Registro de Preços (SRT), por alguma das formas possíveis, indicando tendência de a APF dar cumprimento à Lei 8.666/1993, art. 15, inciso II.

27. A unidade técnica constatou, no entanto, que dessas 3.031 contratações por SRP, apenas 17% (199) foram realizadas por meio da prática de planejamento conjunto entre diversos entes, como fundamentado no Decreto 3.931/2001, art. 2º, inciso III. Registra, como agravante, o fato de que 30% (902) foram licitadas para criação de atas de registro de preços que não contaram com outras instituições participantes desde o planejamento da contratação.

28. Entendo ser particularmente preocupante essa constatação, considerando-se que bens e serviços de TI dificilmente se enquadrariam nos demais incisos do mencionado Decreto 3.931/2001, pelos quais, em princípio, a criação da ata de registro de preços deve ser fundamentada, a saber:

> "Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
> I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
> II – quando for mais conveniente aquisição de bens com previsão de entrega parceladas ou contratação de serviços necessários à administração para o desempenho de suas funções;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426110.

> (...)
> IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a se demandado pela administração."

29. Mais preocupante, ainda, é a constatação de que 64% das contratações por SRP foram realizadas por meio de adesões fundamentadas nos art. 8º do Decreto 3.931/2001, prática de adesão tardia (por órgão não participante da licitação pelo SRP), mais conhecida como "carona".

30. O que se abstrai é que, o que deveria ser exceção virou prática comum. O planejamento conjunto para a criação de ata não vem se realizando.

31. Como bem frisou a unidade técnica, a problemática envolvendo a adesão tardia e ilimitada à atas de registro de preços tem sido preocupação constante desta Corte de Contas, que já se manifestou contrariamente a sua prática irrestrita por meio do Acórdão 1.487/2007-TCU-Plenário, ora em fase de recurso.

32. É de se esclarecer que, naquele decisum houve determinação para que fossem reavaliadas as regras previstas na norma regulamentar, de forma a estabelecer limites para a adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos e outras entidades.

33. De qualquer forma, reconheço que o planejamento conjunto para a geração de ata de registro de preço atende ao espírito da legislação quando realizada seguindo os procedimentos definidos no Decreto já mencionado, especialmente, no que tange à necessidade de que haja planejamento. Nesse aspecto, além de dar cumprimento ao princípio constitucional da eficiência, com certeza atenderá, também, ao princípio da legalidade, tornando-se prática de grande vantajosidade para a administração, conforme pode ser constatado no exemplo apresentados no Relatório de consolidação (item 244).

34. Entretanto, é certo que a situação se torna muito preocupante se forem consideradas as adesões a atas com indícios de graves irregularidades, como os casos também mencionados no Relatório precedente (itens 246/ 250).

35. A possibilidade de fraude é fator que não pode ser afastado nas contratações de grande vulto. Não estou defendendo a presunção de má-fé na conduta do gestor que defende a adesão à ata de registro ou mesmo da empresa contratada. Entretanto, não é adequado ter por razoáveis atitudes como as mencionadas no item 248 do Relatório, a exemplo da não declaração da fundamentação legal que sustenta o motivo da criação da ata; da não realização do planejamento da contratação, tanto na criação da ata quanto na adesão; da não fixação dos quantitativos máximos que serão adquiridos por meio de ata; da não demonstração da vantajosidade em aderir à ata; e da adesão à ata de registro de preços oriunda de licitação com critérios e condições aplicáveis ao ente que registrou a ata.

36. A adesão tardia (carona), que deveria ser exceção, tornou-se prática comum.

37. Nesse sentido, a Sefti propõe a realização de determinações à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), com objetivo de mitigar, já no curto prazo, a continuidade de ocorrências de desconformidades, nos termos constantes do item 251 do Relatório (fls. 435 do v. 2).

38. Sugeriu, ainda, que determinação análoga deve ser proposta ao Departamento de Coordenação e Governança das Estatais (Dest), ao CNJ e ao CNMP.

39. Tendo em vista a natureza e a relevância da matéria em apreciação, com repercussão em toda a administração pública, solicitei a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal, quanto à matéria de direito em relação ao conteúdo e às propostas relacionadas ao título III, subtítulo III.1, do Relatório de Auditoria.

40. Em resposta, o **Parquet** elaborou o parecer reproduzido como parte do Relatório precedente, onde, após tecer considerações sobre a matéria, afirma que os elementos colhidos na presente auditoria comprovam os problemas que decorrem da adesão ilimitada à Ata de Registro de Preços, causados, basicamente, pela marcante ausência de planejamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

41. Defende que o instituto do SRP apresenta grande potencial de proporcionar racionalização administrativa e economia para os cofres públicos, não obstante entender que a prática disseminada em todos os entes da federação, da adesão ilimitada às Atas de Registro de Preços desvirtua o SRP de sua

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426110.

finalidade principal, fundada no planejamento dos órgãos e entidades da Administração Pública, além de afrontar a Constituição Federal e a Lei 8.666/93, trazendo, em seu bojo, uma ampla liberalidade que favorece a prática da fraude, do conluio e da corrupção.

42. Ante todo o exposto, o representante do Ministério Público manifesta-se em conformidade com a análise realizada no título III, subtítulo III.1, do Relatório de Auditoria, bem como com a proposta formulada pela Sefti no item 251.

43. Como se vê, não há divergência nos entendimentos quanto ao fato de o SRP, se utilizado de acordo com as normas legais vigentes, apresenta potencial fantástico de racionalizar as aquisições de bens e serviços pela Administração Pública, podendo trazer significativa economia aos cofres públicos.

44. Entretanto, conforme defende o **Parquet**, essas vantagens não podem ser obtidas à custa do descumprimento da legislação específica de licitações ou dos princípios constitucionais que regem a matéria. Assim, a adesão ilimitada (ou adesão sem regras claras) às atas, conforme pode ser visto nos pareceres, textos doutrinários e exemplos trazidos aos autos, poderia representar clara ofensa ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que exige que compras e serviços sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

45. Por ser o Tribunal órgão essencialmente de controle, não pode deixar de avaliar, também, a possibilidade de que a sistemática de permitir adesões ilimitadas às Atas de Registro de Preços, por intermédio de caronas, possa constituir-se em incentivo a práticas reprováveis, como fraude ao procedimento licitatório e prática da corrupção, principalmente em licitações destinadas ao fornecimento de grande vulto.

46. Confesso que fiquei perplexo com a informação constante no parecer do MP/TCU, de que até sites foram criados por empresas privadas com objetivo de oferecer auxílio nas compras via adesão a atas válidas de órgãos federais, estaduais e municipais, configurando verdadeira exploração comercial das Atas de Registro de Preços.

47. Nota-se, claramente, que a adesão ilimitada à Ata de Registro de Preços representa um desvirtuamento do SRP, que tem como pressuposto principal o planejamento das aquisições pela Administração Pública, na medida em que propicia a contratação de muito mais itens do que a quantidade efetivamente licitada. Compreendo, também, que é difícil definir um limite razoável para a adesão. Este, para mim, ainda é um ponto árduo e que merece alguma reflexão.

48. Entretanto, as distorções experimentadas, na prática, em relação ao limite máximo de quantitativo passível de contratação com base no registro de preço, é que me levam a concordar com o entendimento da Sefti e do **Parquet** de que é aspecto de fundamental importância para o regular funcionamento do SRP o devido planejamento que deve ser realizado pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes. Os elementos colhidos na presente auditoria comprovam os problemas que decorrem da adesão ilimitada à Ata de Registro de Preços, causados, basicamente, pela marcante ausência do indigitado planejamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

49. Devo observar que interpretação proposta pela unidade técnica comporta todos os dispositivos legais e regulamentares, inclusive a adesão tardia (carona) prevista no Decreto 3.931/2001, art. 8º Além do que nessa interpretação, o participante passa a ser a regra e o "carona", a exceção, como deve ser em organizações que atentam ao princípio do planejamento.

50. Ante essas considerações, manifesto-me em conformidade com a proposta formulada pela Sefti no item 251 do Relatório precedente que teve anuência do Ministério Público junto a este Tribunal.

51. Ainda sobre o tema contratação pela APF, devo destacar as avenças firmadas entre os entes da administração e o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro).

52. Auditoria-piloto deste TMS (TC 009.982/2010-8, Acórdão 866/2011-TCU-Plenário) identificou, logo no início dos trabalhos, a dependência que alguns entes da administração poderiam ter em relação à entidade. Essa situação já havia sido detectada em fiscalização realizada por ocasião do TMS 2007 – Terceirização em TI (TC 026.200/2007-3, Acórdão 1.330/2008-TCU-Plenário).

53. No âmbito da fiscalização que gerou o Acórdão 1.793/2011-TCU-Plenário, identificou-se que o Serpro recebera mais de R$ 1 bilhão oriundos de contratos com órgãos e entidades da APF. Assim,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426110.

pelo risco em razão da dependência e pela alta materialidade dos contratos com aquela empresa, incluiu-se no TMS fiscalização específica para avaliar os ditos contratos.

54. Segundo informações constantes do TC 022.241/2010-8, em 2010, o Serpro possuía 236 contratos com a APF, no total de R$ 5.027.481.735,14, sendo dois deles selecionados para análise: o da Receita Federal do Brasil (RFB) e o do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP). Em termos de materialidade, a soma do valor desses dois representa mais da metade do valor dos contratos do Serpro (53,5%) e, em termos de abrangência dos serviços, eles contêm praticamente todo o espectro de serviços fornecidos por aquela empresa, além de contemplar serviços que dão suporte a sistemas estratégicos do Governo Federal.

55. Os principais problemas identificados na contratação são oriundos de deficiências no planejamento e estão descritos no item 261 e subitens do Relatório. Já as falhas ou impropriedades observadas na execução contratual estão descritas no item 263 e subitens. Todas as situações afrontam o previsto na Lei 8.666/1993, art. 66, que vincula todos os contratos administrativos da APF, inclusive os feitos com o Serpro.

56. Ao mesmo tempo, o relatório do TC 022.241/2010-8 consigna como bom o modelo do contrato da RFB, bem como eficaz a gestão contratual realizada no âmbito daquele órgão, mesmo que o contrato da RFB tenha complexidade acima da média. Esta constatação evidencia que é possível firmar e gerir contratos com o Serpro seguindo os preceitos legais e de acordo com as boas práticas.

57. Diante dessas constatações, a Sefti propõe que seja expedido determinar à SLTI/MP para que oriente os órgãos e as entidades sob sua jurisdição para solucionar as ocorrências verificadas.

58. Na fiscalização realizada verificaram-se ainda situações em que o serviço prestado pelo Serpro tinha qualidade incompatível com o previsto no contrato, o que foi objeto de medida corretiva por parte da RFB. Relevante a informação, trazida na instrução, de que, quando o Serpro não atende a um nível mínimo de serviço contratado pela RFB (ou qualquer outro ente público), independentemente da glosa no contrato, há impacto nas atividades do órgão contratante, que utiliza seus sistemas de informação para prestar serviços à sociedade. Exemplos foram colacionados ao Relatório.

59. Em termos de gestão de TI, foi ressaltado que o Serpro não integra a estrutura do tomador do serviço, sendo necessário gerir a relação advinda do contrato, importante também que a gestão dos processos de trabalho do contratante deve ser executada por servidores ou empregados integrantes da sua estrutura organizacional, nos termos preconizados pelo Decreto-Lei 200/1967, art. 10, § 7º, não podendo ser delegada a funcionários contratados de terceiros, mesmo que a contratada seja o Serpro.

60. Da mesma forma, a transferência da execução dos serviços de tecnologia da informação ao Serpro não desobriga a contratante da APF a possuir, além da gestão da execução desses serviços, estruturas de governança de TI na organização, diversamente do que foi evidenciado no MP. Nesse sentido, acolho a proposta de expedição de determinação à SLTI/MP, bem como determinação análoga deve ser feita ao Dest/MP, ao CNJ e ao CNMP.

III

61. Por fim, na Sessão cujo título é "Governança Corporativa como Limite para o Amadurecimento da Governança de TI", a unidade técnica discorreu, de forma sucinta, como a doutrina indica que a ausência de maturidade em governança corporativa limita a maturidade em governança de TI.

62. As informações foram extraídas do estudo elaborado pela Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimento, Diretoria de Métodos e Procedimentos de Controle. O estudo em questão foi realizado com o objetivo de subsidiar a discussão, no âmbito do Senado Federal, para a elaboração de anteprojeto de proposta legislativa com a finalidade de estabelecer critérios gerais para controles internos na administração pública brasileira.

63. O Trabalho consistiu em identificar como os países pesquisados trata controles internos em seus ordenamentos jurídicos. Foram pesquisados materiais disponibilizados pelos seguintes países: Canadá, Estados Unidos da América, Chile, Paraguai, Colômbia, Peru e África do Sul.

64. O estudo demonstrou que a obrigatoriedade de implantar, manter e avaliar controle interno já está incorporada no ordenamento jurídico de diversos países pesquisados e, ainda, que esses países

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426110.

adotam modelos de controle interno convergentes, calcados em gerenciamento de riscos e em estruturas de governança e que esses modelos têm por base os principais documentos relacionados à gestão de risco e controles internos reconhecidos internacionalmente, como o COSO I/II, o padrão AS/NZS 4360 e as diretrizes para as Normas de controle Interno do Setor Público, da Intosai.

65. O entendimento da Sefti sobre a questão foi, em síntese, o seguinte:

i) a norma brasileira de Governança Corporativa de TI (ABNT NBR ISO/IEC 38.500: 2008, p. 3-4) está baseada em normas internacionais de governança corporativa e deixa claro que todos os mecanismos de gerenciamento organizacional estão sujeitos à governança corporativa. Na verdade, há fontes que consideram a governança de TI como sendo parte integrante da governança corporativa;

ii) versão 5 do Cobit (com previsão de lançamento oficial no início do próximo ano), um arcabouço de governança de TI tradicionalmente reconhecido no mundo, já procurou garantir o estabelecimento de uma linguagem comum entre as duas governanças e a consistência desse arcabouço com os padrões de governança corporativa;

iii) a governança de TI exerce grande influência sobre as definições da governança corporativa em virtude das possibilidades que a tecnologia da informação oferece de suporte e alavancagem do negócio. Por outro lado, a construção de um modelo de governança de TI sofre a influência dos princípios gerais da governança corporativa, em especial dos princípios da transparência e da prestação de contas, e a forma como cada organização implementa esses princípios dirige a maneira de construir o modelo de governança de TI;

iv) embora possa até haver interesse da alta administração de uma instituição pública em alcançar um bom nível de governança de TI, isso não será possível até que essa mesma alta administração lance os fundamentos e construa as estruturas de governança corporativa necessários para governar todos os seus recursos críticos, tais como pessoas, finanças, TI etc.;

v) no caso do setor privado, já há evidência de que a adoção de boas práticas de governança corporativa está associada com a obtenção de resultados superiores de desempenho, em termos de retorno sobre o ativo. Considerando que é provável que o mesmo efeito seja passível de ocorrer no setor público, é recomendável orientar a alta administração das instituições públicas federais a adotar as boas práticas de governança corporativa e de TI como forma de alcançar a eficiência constitucionalmente exigida.

66. Informa, na sequência, que o estudo produzido por este Tribunal, já mencionado neste Voto, foi concluído com sugestão de anteprojeto de proposta legislativa para alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo uma seção tratando "Da gestão de riscos, do Controle Interno e da Governança Corporativa", o que contribui para que seja positivado no ordenamento jurídico brasileiro boas práticas para a adequada governança corporativa contidas em marcos de referência, como Coso I e II, reconhecidos mundialmente.

67. Sugere que o estudo e a proposta de anteprojeto sejam encaminhados às comissões temáticas pertinentes das casas legislativas (Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal), visto que podem vir a subsidiar proposta legislativa de deputados e senadores capazes de contribuir para uma substancial modernização de nossa legislação, com efeitos diretos na melhoria da governança e gestão pública nas três esferas de governo.

68. Sugere, também, que este estudo seja encaminhado à Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade do Conselho de Governo, como subsídios à possível elaboração de normativo tratando de gestão de riscos, do controle interno e da governança corporativa para o poder executivo, com fundamento no art. 2º, II, do Decreto 7.478/2011, e, no mesmo sentido, sugere o encaminhamento do documento ao CNJ e ao CNMP, com propósito análogo.

69. Relevante destacar a informação trazida pela unidade técnica de que as unidades de auditoria interna são atores essenciais à boa governança de TI, e ainda lembrar as deficiências dos sistemas de controles internos (controles internos dos gestores e atuação das unidades de auditoria interna), conforme evidenciado neste TMS.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426110.

70. Em razão desses elementos, a Sefti sugere oportunidade para que o TCU contribua para o cumprimento do comando previsto no art. 74 Constituição Federal, promovendo ações de controle no sentido de verificar a eficiência e eficácia dos sistemas de controles internos dos poderes. Essas ações estariam alinhadas com o referencial estratégico do TCU em vigor, que contempla como objetivo estratégico "Contribuir para a melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública", o qual tem como um de seus indicadores o "índice de governança corporativa dos órgãos da Administração Pública Federal".

71. Devo consignar que vejo com bastante otimismo o nível dos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pelas unidades especializadas desta Corte de Contas. O estudo referenciado nos itens supra e os elementos trazidos na consolidação ora em apreciação mostram como esta Corte de Contas é capaz, sim, de contribuir para o aperfeiçoamento do arcabouço legislativo na área de controle. O momento é propício, pois a estrutura administrativa está cada vez mais complexa. Os níveis de investimento público estão se intensificando e, ao mesmo tempo, a sociedade clama por uma gestão pública de melhor desempenho. Assim, as estruturas de controle não podem ficar à margem dessas exigências.

72. Como bem frisou o Ministro emérito Ubiratan Aguiar, na apresentação do estudo "Critérios Gerais de Controle Interno na Administração Pública", a obrigatoriedade legal de implantar, manter e avaliar estruturas de governança, gestão de risco e controles internos na administração pública é de fundamental importância para prover razoável segurança quanto ao cumprimento de suas missões e ao alcance dos objetivos fixados pelo Poder Público, de modo a restabelecer e manter a reputação das instituições e a confiança da sociedade.

73. Assim, entendo adequadas as propostas formuladas pela Sefti. A iniciativa vem ao encontro das ações que este Tribunal tem desempenhando no sentido de compartilhar informações relevantes, trabalhos realizados e em andamento que podem apoiar e direcionar o esforço de amadurecimento da governança de Tecnologia de Informação e Corporativa na Administração Pública Federal, além de alinhar-se aos objetivos estratégicos "Instituir modelo de governança corporativa e gestão estratégica" e "Promover a melhoria da governança no TCU" constantes, respectivamente, da agenda estratégica do Senado Federal e do Plano Estratégico do TCU. Encaminhe-se, portanto, os documentos conforme sugerido.

74. Quanto à ação de controle proposta, depreendo que esta deve ocorrer mediante trabalho de avaliação sistematizada dos sistemas de controles internos dos poderes, motivo pelo qual proponho determinar a Segecex que analise a oportunidade e conveniência de incluir o tema "avaliação da eficiência e eficácia dos sistemas de controles internos dos poderes" como TMS em futuros planos de fiscalizações do TCU.

75. Por fim, não poderia deixar de parabenizar, nesta oportunidade, o corpo técnico desta Casa pela excelência do trabalho realizado, agradecendo, em particular, a valiosa colaboração dos auditores da Sefti, a quem saúdo na pessoa do secretário Cláudio Souza Castello Branco, pela dedicação à tarefa ora trazida ao Colegiado.

76. Com essas considerações, acolho integralmente o encaminhamento proposto pela unidade técnica especializada, e VOTO por que o Tribunal aprove o Acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2012.

AROLDO CEDRAZ
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48426110.

ACÓRDÃO Nº 1233/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.772/2010-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação – Sefti.
4. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sec. de Fisc. de Tec. da Informação (SEFTI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Trata-se de relatório consolidado das ações do TMS 6/2010, cujo objeto foi avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas de governança de TI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, à Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade (CGDC) do Conselho de Governo que:

9.1.1 em atenção Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico institucional, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do critério de avaliação 2 do Gespública, contemplando, pelo menos (subitem II.1):

9.1.1.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico institucional de longo prazo, contemplando, pelo menos, objetivos, indicadores e metas para a organização;

9.1.1.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico institucional;

9.1.1.3. desdobramento do plano estratégico pelas unidades executoras;

9.1.1.4. divulgação do plano estratégico institucional para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;

9.1.1.5. acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;

9.1.1.6. divulgação interna e externa do alcance das metas, ou dos motivos de não as ter alcançado;

9.1.2. em atenção Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do processo "PO1 – Planejamento Estratégico de TI" do Cobit 4.1, contemplando, pelo menos (subitem II.2):

9.1.2.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico de TI, contemplando, pelo menos:

9.1.2.1.1. objetivos, indicadores e metas para a TI organizacional, sendo que os objetivos devem estar explicitamente alinhados aos objetivos de negócio constantes do plano estratégico institucional;

9.1.2.1.2. alocação de recursos (financeiros, humanos, materiais etc);

9.1.2.1.3. estratégia de terceirização;

9.1.2.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico de TI;

9.1.2.3. desdobramento do plano estratégico de TI pelas unidades executoras;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48464078.

9.1.2.4. divulgação do plano estratégico de TI para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;

9.1.2.5. acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;

9.1.2.6. divulgação interna e externa do alcance das metas, ou os motivos de não as ter alcançado;

9.1.3. em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos, mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades no processo de planejamento estratégico institucional (subitem II.11);

9.2. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

9.2.1. normatize a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição estabeleçam comitês de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do Cobit 4.1, PO4.2 – comitê estratégico de TI e PO4.3 – comitê diretor de TI (subitem II.3);

9.2.2. oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição a realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos necessárias para que estes setores realizem a gestão das atividades de TI da organização (subitem II.3);

9.2.3. elabore um modelo de processo de **software** para a os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);

9.2.4. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de **software** para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);

9.2.5. elabore um modelo de estrutura de gerenciamento de projetos para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem II.6);

9.2.6. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de gerenciamento de projetos para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem II.6);

9.2.7. elabore um modelo de processo de gestão de serviços para os entes sob sua jurisdição que inclua, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem II.7);

9.2.8. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem processos de gestão de serviços para si, incluindo, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem II.7);

9.2.9. em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades, pelo menos nos seguintes processos (subitem II.11):

9.2.9.1. planejamento estratégico de TI;

9.2.9.2. funcionamento dos comitês de TI;

9.2.9.3. processo orçamentário de TI;

9.2.9.4. processo de **software**;

9.2.9.5. gerenciamento de projetos;

9.2.9.6.gerenciamento de serviços de TI;

9.2.9.7. segurança da informação;

9.2.9.8. gestão de pessoal de TI;

9.2.9.9. contratação e gestão de soluções de TI;

9.2.9.10. monitoração do desempenho da TI organizacional.

9.3. determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48464078.

9.3.1. em atenção ao previsto no Decreto 7.579/2011, art. 4º, V, oriente os entes sob sua jurisdição sobre a necessidade de vincular seus contratos de serviços de desenvolvimento ou manutenção de **software** a um processo de **software**, pois, sem esta vinculação, o objeto do contrato não estará precisamente definido, em desconformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX (subitem II.5);

9.3.2. em atenção ao disposto no Decreto 1.094/1994, art. 2º, inciso I, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que (subitem III.1):

9.3.2.1. ao realizarem licitação com finalidade de criar ata de registro de preços atentem que:

9.3.2.1.1. devem fundamentar formalmente a criação de ata de registro de preços, e.g., por um dos incisos do art. 2º do Decreto 3.931/2001 (Acórdão 2.401/2006-TCU-Plenário);

9.3.2.1.2. devem praticar todos os atos descritos no Decreto 3.931/2001, art. 3º, § 2º, em especial o previsto no seu inciso I, que consiste em "convidar mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços";

9.3.2.1.3. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, deve realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.3.2.1.4. a fixação, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, previstos no Decreto 3.931/2001, art. 9º, inciso II, é obrigação e não faculdade do gestor (Acórdão 991/2009-TCU-Plenário, Acórdão 1.100/2007-TCU-Plenário e Acórdão 4.411/2010-TCU-2ª Câmara);

9.3.2.1.5. em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital;

9.3.3. quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

9.3.3.1. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.3.3.2. devem demonstrar formalmente a vantajosidade da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º;

9.3.3.3. as regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea d, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II);

9.3.4. em atenção ao Decreto 7.579/2011, art. 4º, V, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que, caso possuam contratos com empresas públicas prestadoras de serviços de TI (subitem III.3):

9.3.4.1. analisem a conformidade dos termos do contrato e do projeto básico e verifiquem se:

9.3.4.1.1. foi realizado o adequado planejamento da contratação, consistindo na execução do processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 se for integrante do Sisp (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso II) ou, caso não o seja, se foram realizados os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.3.4.1.2. as especificações do objeto são precisas e suficientes, em conformidade com a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX;

9.3.4.1.3. os critérios de mensuração dos serviços são precisos e suficientes, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessários de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, a);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48464078.

9.3.4.1.4. a metodologia de avaliação da adequação dos produtos é precisa e suficiente, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessária de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, c);

9.3.4.1.5. as cláusulas de penalidades contidas na Lei 8.666/1993, art. 87, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 55, VII e VIII, são detalhadas e atendem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e prudência (e também o previsto na IN – SLTI 4/2010, art. 15, III, h);

9.3.4.1.6. o modelo de pagamento é vinculado a resultados, obedecendo ao princípio constitucional da eficiência (e também ao previsto no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, e na IN – SLTI 4/2010, art. 15, §§ 2º e 3º);

9.3.4.1.7. a justificativa dos preços contratados é adequadamente fundamentada em arrazoada pesquisa de mercado, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 26, III, inclusive com a análise da planilha de composição de custos dos serviços, necessária segundo a Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II;

9.3.4.2. caso a análise realizada de acordo com orientação acima indique desconformidade, elaborem plano de ação para providenciar as adequações contratuais necessárias, que deverão ser realizadas no prazo de 180 dias;

9.3.4.3. mantenham o resultado da análise de conformidade empreendida em documento formalizado, à disposição dos controles externo e interno;

9.3.4.4. informem seu órgão de assessoramento jurídico e sua unidade de auditoria interna da análise que está sendo empreendida e do resultado obtido;

9.3.5. em atenção ao Decreto 7.579/2011, art. 4º, V, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição que (subitem III.3):

9.3.5.1. mesmo que a execução de seus serviços de tecnologia da informação seja transferida mediante contrato ou outro acordo a outra organização pública, como as empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação, as atividades de gestão (planejamento, coordenação, supervisão e controle) de TI devem ser acometidas a pessoas integrantes do quadro permanente, ou, excepcionalmente, a detentores de cargo em comissão, da organização contratante, não podendo ser delegadas a pessoas direta ou indiretamente ligadas à contratada;

9.3.5.2. a contratação de empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação não afasta a necessidade de a organização contratante manter estrutura de governança de TI própria, que direcione e controle a gestão desses contratos bem como a gestão de todos os processos de TI da organização;

9.4. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.4.1. em atenção ao Decreto 5.707/2006, art. 5º, § 2º, c/c o art. 1º, III, discipline a forma de acesso às funções de liderança nos setores de Tecnologia da Informação, considerando as competências multidisciplinares necessárias para estas funções, que incluem, mas não se limitam a conhecimentos em TI (subitem II.3).

9.5. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP) que:

9.5.1. implante controles para mitigar os riscos de ocorrência de propostas orçamentárias que indevidamente não tenham previsão de despesas com tecnologia da informação (subitem II.4);

9.5.2 com base no disposto na Lei 10.180/2001, art. 8º, II, c/c Decreto 7.063/2010, art. 17, II, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de trabalho formal para elaboração e acompanhamento da execução do orçamento, contemplando, pelo menos, a obrigatoriedade de que (subitem II.4):

9.5.2.1. a solicitação do orçamento de TI seja feita com base nas estimativas de custos das atividades que pretendam executar, alinhadas aos objetivos do negócio da organização;

9.5.2.2. haja acompanhamento, ao longo do exercício financeiro, dos gastos efetuados especificamente com TI.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48464078.

9.6. determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP) que, em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 75, encaminhe, à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (Sefti/TCU):

9.6.1. no prazo de quinze dias após o envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Congresso Nacional, as medidas adotadas para permitir a identificação clara, objetiva e transparente da previsão dos gastos em TI no Orçamento Geral da União ou, alternativamente, normatize o processo de trabalho para obtenção de ditas informações, valendo-se da competência prevista no Decreto 7.063/2010, art. 17, II (subitem II.4);

9.6.2. no prazo de quinze dias após o envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) ao Congresso Nacional, relação da previsão das despesas com TI que constam do PLOA, em meio magnético, na forma de banco de dados editável ou planilha eletrônica, no maior detalhamento possível, preferencialmente no formato encaminhado por meio do Ofício 06/SECAD/SOF/MP, de 25/2/2010, ou, alternativamente, disponibilize funcionalidade nos seus sistemas informatizados para que a Sefti/TCU possa acessar os dados requeridos para o atendimento da determinação (subitem II.4);

9.6.3. no prazo de quinze dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), relação da previsão das despesas com TI que constam da LOA, em meio magnético, na forma de banco de dados editável ou planilha eletrônica, no maior detalhamento possível, preferencialmente no formato encaminhado por meio do Ofício 06/SECAD/SOF/MP, de 25/2/2010, ou, alternativamente, disponibilize funcionalidade nos seus sistemas informatizados para que a Sefti/TCU possa acessar os dados requeridos para o atendimento da determinação (subitem II.4).

9.7. determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Departamento de Coordenação e Governança das Estatais (Dest/MP) que:
em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 75, encaminhe, à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (Sefti/TCU):

9.7.1. no prazo de quinze dias após o envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) ao Congresso Nacional, relação da previsão das despesas com TI que constam do PLOA, em meio magnético, na forma de banco de dados editável ou planilha eletrônica, no maior detalhamento possível, preferencialmente no formato encaminhado por meio do Ofício 163/2010/MP/SE/DEST, de 23/2/2010, ou, alternativamente, disponibilize funcionalidade nos seus sistemas informatizados para que a Sefti/TCU possa acessar os dados requeridos para o atendimento da determinação (subitem II.4);

9.7.2. no prazo de quinze dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), relação da previsão das despesas com TI que constam da LOA, em meio magnético, na forma de banco de dados editável ou planilha eletrônica, no maior detalhamento possível, preferencialmente no formato encaminhado por meio do Ofício 163/2010/MP/SE/DEST, de 23/2/2010, ou, alternativamente, disponibilize funcionalidade nos seus sistemas informatizados para que a Sefti/TCU possa acessar os dados requeridos para o atendimento da determinação (subitem II.4);

9.7.3. em atenção ao disposto no Decreto 7.063/2010, art. 6º, inciso XII, oriente as entidades sob sua jurisdição para que (subitem III.1):

9.7.3.1. ao realizarem licitação com finalidade de criar ata de registro de preços atentem que:

9.7.3.1.1. devem fundamentar formalmente a criação de ata de registro de preços, e.g., por um dos incisos do art. 2º do Decreto 3.931/2001 (Acórdão 2.401/2006-TCU-Plenário);

9.7.3.1.2. devem praticar todos os atos descritos no Decreto 3.931/2001, art. 3º, § 2º, em especial o previsto no seu inciso I, que consiste em "convidar mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços";

9.7.3.1.3. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.7.3.1.4. a fixação, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, previstos no Decreto

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48464078.

3.931/2001, art. 9º, inciso II, é obrigação e não faculdade do gestor (Acórdão 991/2009-TCU-Plenário, Acórdão 1.100/2007-TCU-Plenário e Acórdão 4.411/2010-TCU-2ª Câmara);

9.7.3.1.5. em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, **caput**), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital;

9.7.3.2. quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

9.7.3.2.1. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.7.3.2.2. devem demonstrar formalmente a vantajosidade da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º;

9.7.3.2.3. as regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea d, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II);

9.7.4. em atenção ao disposto no Decreto 7.063/2010, art. 6º, inciso XII, oriente as entidades sob sua jurisdição para que, caso possuam contratos com empresas públicas prestadoras de serviços de TI (subitem III.3):

9.7.4.1. analisem a conformidade dos termos do contrato e do projeto básico e verifiquem se:

9.7.4.1.1. foi realizado o adequado planejamento da contratação, consistindo na execução do processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 se for integrante do Sisp (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso II) ou, caso não o seja, se foram realizados os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.7.4.1.2. as especificações do objeto são precisas e suficientes, em conformidade com a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX;

9.7.4.1.3. os critérios de mensuração dos serviços são precisos e suficientes, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessários de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, a);

9.7.4.1.4. a metodologia de avaliação da adequação dos produtos é precisa e suficiente, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessária de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, c);

9.7.4.1.5. as cláusulas de penalidades contidas na Lei 8.666/1993, art. 87, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 55, VII e VIII, são detalhadas e atendem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e prudência (e também o previsto na IN – SLTI 4/2010, art. 15, III, h);

9.7.4.1.6. o modelo de pagamento é vinculado a resultados, obedecendo ao princípio constitucional da eficiência (e também ao previsto no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, e na IN – SLTI 4/2010, art. 15, §§ 2º e 3º);

9.7.4.1.7. a justificativa dos preços contratados é adequadamente fundamentada em arrazoada pesquisa de mercado, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 26, III, inclusive com a análise da planilha de composição de custos dos serviços, necessária segundo a Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II;

9.7.4.2. caso a análise realizada de acordo com orientação acima indique desconformidade, elaborem plano de ação para providenciar as adequações contratuais necessárias, que deverão ser realizadas no prazo de 180 dias;

9.7.4.3. mantenham o resultado da análise de conformidade empreendida em documento formalizado, à disposição dos controles externo e interno;

9.7.4.4. informem seu órgão de assessoramento jurídico e sua unidade de auditoria interna da análise que está sendo empreendida e do resultado obtido;

9.7.5. em atenção ao disposto no Decreto 7.063/2010, art. 6º, inciso XII, oriente as entidades sob sua jurisdição que (subitem III.3):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48464078.

9.7.5.1. mesmo que a execução de seus serviços de tecnologia da informação seja transferida mediante contrato ou outro acordo a outra organização pública, como as empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação, as atividades de gestão (planejamento, coordenação, supervisão e controle) de TI devem ser acometidas a pessoas integrantes do quadro permanente, ou, excepcionalmente, a detentores de cargo em comissão, da organização contratante, não podendo ser delegadas a pessoas direta ou indiretamente ligadas à contratada;

9.7.5.2. a contratação de empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação não afasta a necessidade de a organização contratante manter estrutura de governança de TI própria, que direcione e controle a gestão desses contratos bem como a gestão de todos os processos de TI da organização.

9.8. Recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da república (GSI/PR) que:

9.8.1. em atenção à Lei 10.168/2003, art. 6º, IV, articule-se com as escolas de governo, notadamente à Enap, a fim de ampliar a oferta de ações de capacitação em segurança da informação para os entes sob sua jurisdição (subitem II.8);

9.8.2. em atenção a Lei 10.168/2003, art. 6º, IV, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição que a implantação dos controles gerais de segurança da informação positivados nas normas do GSI/PR não é faculdade, mas obrigação da alta administração, e sua não implantação sem justificativa é passível da sanção prevista na Lei 8.443/1992, art. 58, II (subitem II.8);

9.8.3. reveja a Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, uma vez que aborda o tema gestão de riscos considerando apenas ativo de informação e não ativo em sentido amplo, como o faz a NBR ISO/IEC 27.002 no item 7.1.1 (subitem II.8).

9.9. Recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal que, em atenção ao Decreto 5.707/2006, art. 7º, II e IV:

9.9.1. oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição sobre a obrigatoriedade de aprovar o plano anual de capacitação, nos termos do Decreto 5.707/2006, arts. 5º e 2º, c/c Portaria MP 208/2006, art. 2º, I, e art. 4º (subitem II.9);

9.9.2. estabeleça, após consulta à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, um programa de capacitação em governança e em gestão de tecnologia da informação (subitem II.9).

9.10. Recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Controladoria-Geral da União (CGU/PR) que:

9.10.1. considere os temas governança de TI, riscos de TI e controles de TI na seleção dos objetos a auditar, consoante o previsto nas boas práticas internacionais para que a atividade de auditoria interna seja mais efetiva (e.g., IPPF 2110.A2, 2120.A1 e 2130.A1; subitem II.11).

9.10.2. oriente as unidades de auditoria interna sob sua orientação normativa a considerar os temas governança de TI, riscos de TI e controles de TI na seleção dos objetos a auditar, consoante o previsto nas boas práticas internacionais para que a atividade de auditoria interna seja mais efetiva (e.g., IPPF 2110.A2, 2120.A1 e 2130.A1; subitem II.11).

9.11. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) que:

9.11.1. normatize a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição estabeleçam comitês de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do Cobit 4.1, PO4.2 – comitê estratégico de TI e PO4.3 – comitê diretor de TI (subitem II.3);

9.11.2. oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição a realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos necessárias para que estes setores realizem a gestão das atividades de TI da organização (subitem II.3);

9.11.3. discipline a forma de acesso às funções de liderança nos setores de Tecnologia da Informação, considerando as competências multidisciplinares necessárias para estas funções, que incluem, mas não se limitam a conhecimentos em TI (subitem II.3);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48464078.

9.11.4. elabore um modelo de processo de **software** para a os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);

9.11.5. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de **software** para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);

9.11.6. elabore um modelo de estrutura de gerenciamento de projetos para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem II.6);

9.11.7. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de gerenciamento de projetos para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem II.6);

9.11.8. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem processos de gestão de serviços para si, incluindo, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem II.7);

9.11.9. estabeleça a obrigatoriedade de que as entidades sob sua jurisdição aprovem um plano anual de capacitação (subitem II.9);

9.11.10. estabeleça a obrigatoriedade de que as entidades sob sua jurisdição estabeleçam um processo formal para a contratação e gestão de soluções de tecnologia da informação (subitem II.10);

9.11.11. oriente as entidades sob sua jurisdição que o processo a ser formalizado em atenção ao item anterior deve ser elaborado a partir das diretrizes expostas no Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, que também estão contidas no modelo implementado pela IN – SLTI/MP 4/2010 (subitem II.10);

9.11.12. em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades, pelo menos nos seguintes processos (subitem II.11):

9.11.12. 1. planejamento estratégico institucional;

9.11.12.2. planejamento estratégico de TI;

9.11.12.3. funcionamento dos comitês de TI;

9.11.12.4. processo orçamentário de TI;

9.11.12. 5. processo de **software**;

9.11.12.6. gerenciamento de projetos;

9.11.12.7. gerenciamento de serviços de TI;

9.11.12. 8. segurança da informação;

9.11.12. 9. gestão de pessoal de TI;

9.11.12.10.contratação e gestão de soluções de TI;

9.11.12.11. monitoração do desempenho da TI organizacional.

9.12. Determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) que, em atenção ao previsto no Decreto 6.021/2007, art. 3º, I, b, oriente os entes sob sua jurisdição sobre necessidade de vincular seus contratos de serviços de desenvolvimento ou manutenção de **software** a um processo de **software**, pois, sem essa vinculação, o objeto do contrato não estará precisamente definido, em desconformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX (subitem II.5).

9.13. Recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Conselho Nacional da Justiça (CNJ) que:

9.13.1. oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição a realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos necessárias para que estes setores realizem a gestão das atividades de TI da organização (subitem II.3);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48464078.

9.13.2. discipline a forma de acesso às funções de liderança nos setores de Tecnologia da Informação, considerando as competências multidisciplinares necessárias para estas funções, que incluem, mas não se limitam a conhecimentos em TI (subitem II.3);

9.13.3. elabore um modelo de processo de **software** para a os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);

9.13.4. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de **software** para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);

9.13.5. elabore um modelo de estrutura de gerenciamento de projetos para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem II.6);

9.13.6. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de gerenciamento de projetos para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem II.6);

9.13.7. elabore um modelo de processo de gestão de serviços para os entes sob sua jurisdição que inclua, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem II.7);

9.13.8. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem processos de gestão de serviços para si, incluindo, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem II.7);

9.13.9. crie procedimentos para orientar os entes sob sua jurisdição na implementação dos seguintes controles (subitem II.8):

9.13.9.1. nomeação de responsável pela segurança da informação na organização, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.3 – Atribuição de responsabilidade para segurança da informação;

9.13.9.2. criação de comitê para coordenar os assuntos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.2 – Coordenação de segurança da informação;

9.13.9.3. processo de gestão de riscos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27005 – Gestão de riscos de segurança da informação;

9.13.9.4. estabelecimento de política de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 5.1 – Política de segurança da informação;

9.13.9.5. processo de elaboração de inventário de ativos, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 – Inventário de ativos;

9.13.9.6. processo de classificação da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.2 – Classificação da informação, processo necessário segundo o Decreto 4.553/2002, art. 6º, § 2º, inciso II, e art. 67;

9.13.10. oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição sobre a obrigatoriedade de aprovar o plano anual de capacitação, nos termos da Resolução – CNJ 90/2009, art. 3º (subitem II.9);

9.13.11. estabeleça um programa de capacitação em governança e em gestão de tecnologia da informação (subitem II.9);

9.13.12. a partir das diretrizes expostas no Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, elabore um modelo de processo para contratação e gestão de soluções de tecnologia da informação para o Poder Judiciário ou, alternativamente, adote o modelo contido na IN – SLTI/MP 4/2010 (subitem II.10);

9.13.13. promova a implementação do modelo elaborado em atenção ao item anterior nos órgãos e entidades sob sua jurisdição mediante orientação normativa (subitem II.10);

9.13.14. em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades, pelo menos nos seguintes processos (subitem II.11):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48464078.

9.13.14.1. planejamento estratégico institucional;
9.13.14.2. planejamento estratégico de TI;
9.13.14. 3. funcionamento dos comitês de TI;
9.13.14.4. processo orçamentário de TI;
9.13.14. 5. processo de **software**;
9.13.14.6. gerenciamento de projetos;
9.13.14. 7. gerenciamento de serviços de TI;
9.13.14.8. segurança da informação;
9.13.14.9. gestão de pessoal de TI;
9.13.14. 10. contratação e gestão de soluções de TI;
9.13.14.11. monitoração do desempenho da TI organizacional;

9.13.15. oriente as unidades de auditoria interna sob sua orientação normativa a considerar os temas governança de TI, riscos de TI e controles de TI na seleção dos objetos a auditar, consoante o previsto nas boas práticas internacionais para que a atividade de auditoria interna seja mais efetiva (e.g., IPPF 2110.A2, 2120.A1 e 2130.A1; subitem II.11);

9.13.16. em atenção à Constituição Federal, art. 74, c/c o art. 103-B, § 4º, I, estabeleça sistema de controle interno integrado para todo o Poder Judiciário (subitem II.11).

9.14. determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que:

9.14.1. em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, II, oriente os entes sob sua jurisdição sobre necessidade de vincular seus contratos de serviços de desenvolvimento ou manutenção de **software** a um processo de **software**, pois, sem esta vinculação, o objeto do contrato não estará precisamente definido, em desconformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX (subitem II.5);

9.14.2. em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que (subitem III.1):

9.14.2.1. ao realizarem licitação com finalidade de criar ata de registro de preços atentem que:

9.14.2.1.1. devem fundamentar formalmente a criação de ata de registro de preços, e.g., por um dos incisos do art. 2º do Decreto 3.931/2001 (Acórdão 2.401/2006-TCU-Plenário);

9.14.2.1.2. devem praticar todos os atos descritos no Decreto 3.931/2001, art. 3º, § 2º, em especial o previsto no seu inciso I, que consiste em "convidar mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços";

9.14.2.1.3. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.14.2.1.4. a fixação, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, previstos no Decreto 3.931/2001, art. 9º, inciso II, é obrigação e não faculdade do gestor (Acórdão 991/2009-TCU-Plenário, Acórdão 1.100/2007-TCU-Plenário e Acórdão 4.411/2010-TCU-2ª Câmara)

9.14.2.1.5. em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital;

9.14.3. quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

9.14.3.1. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.14.3.2. devem demonstrar formalmentea vantajosidade da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º;

9.14.3.3. as regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea d, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48464078.

9.14.4. em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que, caso possuam contratos com empresas públicas prestadoras de serviços de TI (subitem III.3):

9.14.4.1. analisem a conformidade dos termos do contrato e do projeto básico e verifiquem se:

9.14.4.1.1. foi realizado o adequado planejamento da contratação, consistindo na execução do processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 se for integrante do Sisp (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso II) ou, caso não o seja, se foram realizados os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.14.4.1. 2. as especificações do objeto são precisas e suficientes, em conformidade com a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX;

9.14.4.1.3. os critérios de mensuração dos serviços são precisos e suficientes, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessários de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, a);

9.14.4.1.4. a metodologia de avaliação da adequação dos produtos é precisa e suficiente, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessária de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, c);

9.14.4.1.5. as cláusulas de penalidades contidas na Lei 8.666/1993, art. 87, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 55, VII e VIII, são detalhadas e atendem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e prudência (e também o previsto na IN – SLTI 4/2010, art. 15, III, h);

9.14.4.1.6. o modelo de pagamento é vinculado a resultados, obedecendo ao princípio constitucional da eficiência (e também ao previsto no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, e na IN – SLTI 4/2010, art. 15, §§ 2º e 3º);

9.14.4.1.7. a justificativa dos preços contratados é adequadamente fundamentada em arrazoada pesquisa de mercado, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 26, III, inclusive com a análise da planilha de composição de custos dos serviços, necessária segundo a Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II;

9.14.4.2. caso a análise realizada de acordo com orientação acima indique desconformidade, elaborem plano de ação para providenciar as adequações contratuais necessárias, que deverão ser realizadas no prazo de 180 dias;

9.14.4.3. mantenham o resultado da análise de conformidade empreendida em documento formalizado, à disposição dos controles externo e interno;

9.14.4.4. informem seu órgão de assessoramento jurídico e sua unidade de auditoria interna da análise que está sendo empreendida e do resultado obtido;

9.14.5. em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição que (subitem III.3):

9.14.5.1. mesmo que a execução de seus serviços de tecnologia da informação seja transferida mediante contrato ou outro acordo a outra organização pública, como as empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação, as atividades de gestão (planejamento, coordenação, supervisão e controle) de TI devem ser acometidas a pessoas integrantes do quadro permanente, ou, excepcionalmente, a detentores de cargo em comissão, da organização contratante, não podendo ser delegadas a pessoas direta ou indiretamente ligadas à contratada;

9.14.5.2. a contratação de empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação não afasta a necessidade de a organização contratante manter estrutura de governança de TI própria, que direcione e controle a gestão desses contratos bem como a gestão de todos os processos de TI da organização;

9.15. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que:

9.15.1. em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48464078.

estratégico institucional, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do critério de avaliação 2 do Gespública, contemplando, pelo menos (subitem II.1):

9.15.1.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico institucional de longo prazo, contemplando, pelo menos, objetivos, indicadores e metas para a organização;

9.15.1.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico institucional;

9.15.1.3. desdobramento do plano estratégico pelas unidades executoras;

9.15.1.4.divulgação do plano estratégico institucional para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;

9.15.1.5. acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;

9.15.1.6. divulgação interna e externa do alcance das metas, ou dos motivos de não as ter alcançado;

9.15.2. em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do processo "PO1 – Planejamento Estratégico de TI" do Cobit 4.1, contemplando, pelo menos (subitem II.2):

9.15.2.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico de TI, contemplando, pelo menos:

9.15.2.1.1. objetivos, indicadores e metas para a TI organizacional, sendo que os objetivos devem estar explicitamente alinhados aos objetivos de negócio constantes do plano estratégico institucional;

9.15.2.1.2. alocação de recursos (financeiros, humanos, materiais etc);

9.15.2.1.3. estratégia de terceirização;

9.15.2.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico de TI;

9.15.2.3. desdobramento do plano estratégico de TI pelas unidades executoras;

9.15.2.4. divulgação do plano estratégico de TI para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;

9.15.2.5. acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;

9.15.2.6. divulgação interna e externa do alcance das metas, ou os motivos de não as ter alcançado;

9.15.3. normatize a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição estabeleçam comitês de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do Cobit 4.1, PO4.2 – comitê estratégico de TI e PO4.3 – comitê diretor de TI (subitem II.3);

9.15.4. oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição a realizarem avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos necessárias para que estes setores realizem a gestão das atividades de TI da organização (subitem II.3);

9.15.5. discipline a forma de acesso às funções de liderança nos setores de Tecnologia da Informação, considerando as competências multidisciplinares necessárias para estas funções, que incluem, mas não se limitam a conhecimentos em TI (subitem II.3);

9.15.6. elabore um modelo de processo de **software** para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);

9.15.7. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de **software** para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5;

9.15.8. elabore um modelo de estrutura de gerenciamento de projetos para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem II.6);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48464078.

9.15.9. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de gerenciamento de projetos para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem II.6);

9.15.10. elabore um modelo de processo de gestão de serviços para os entes sob sua jurisdição que inclua, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem II.7);

9.15.11. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem processos de gestão de serviços para si, incluindo, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem II.7);

9.15.12. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição implementem os seguintes controles gerais de TI relativos à segurança da informação (subitem II.8):

9.15.12.1. nomeação de responsável pela segurança da informação na organização, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.3 – Atribuição de responsabilidade para segurança da informação;

9.15.12.2. criação de comitê para coordenar os assuntos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.2 – Coordenação de segurança da informação;

9.15.12.3. processo de gestão de riscos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27005 – Gestão de riscos de segurança da informação;

9.15.12.4. estabelecimento de política de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 5.1 – Política de segurança da informação;

9.15.12.5. processo de elaboração de inventário de ativos, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 – Inventário de ativos;

9.15.12.6. processo de classificação da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.2 – Classificação da informação, processo necessário segundo o Decreto 4.553/2002, art. 6º, § 2º, inciso II e art. 67;

9.15.13. crie procedimentos para orientar os entes sob sua jurisdição na implementação dos controles listados no item acima (subitem II.8);

9.15.14. estabeleça a obrigatoriedade de que os órgãos e entidades sob sua jurisdição aprovem um plano anual de capacitação (subitem II.9);

9.15.15. estabeleça um programa de capacitação em governança e em gestão de tecnologia da informação (subitem II.9);

9.15.16. a partir das diretrizes expostas no Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, elabore um modelo de processo para contratação e gestão de soluções de tecnologia da informação para o Ministério Público ou, alternativamente, adote o modelo contido na IN – SLTI/MP 4/2010 (subitem II.10);

9.15.17. promova a implementação do modelo elaborado em atenção ao item anterior nos órgãos e entidades sob sua jurisdição mediante orientação normativa (subitem II.10);

9.15.18. em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades, pelo menos, nos seguintes processos (subitem II.11):

9.15.18.1. planejamento estratégico institucionalinstitucional;

9.15.18.2. planejamento estratégico de TI;

9.15.18.3. funcionamento dos comitês de TI;

9.15.18.4. processo orçamentário de TI;

9.15.18.5. processo de **software**;

9.15.18.6. gerenciamento de projetos;

9.15.18.7. gerenciamento de serviços de TI;

9.15.18.8. segurança da informação;

9.15.18.9. gestão de pessoal de TI;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48464078.

9.15.18. 10. contratação e gestão de soluções de TI;

9.15.18.11. monitoração do desempenho da TI organizacional.

9.15.19. oriente as unidades de auditoria interna sob sua orientação normativa a considerar os temas governança de TI, riscos de TI e controles de TI na seleção dos objetos a auditar, consoante o previsto nas boas práticas internacionais para que a atividade de auditoria interna seja mais efetiva (e.g., IPPF 2110.A2, 2120.A1 e 2130.A1; subitem II.11);

9.15.20. em atenção à Constituição Federal, art. 74, c/c o art. 103-B, § 4º, I, estabeleça sistema de controle interno integrado para todo o Ministério Público (subitem II.11).

9.16. determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que:

9.16.1. em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 130-A, § 2º, II, oriente os entes sob sua jurisdição sobre necessidade de vincular seus contratos de serviços de desenvolvimento ou manutenção de **software** a um processo de **software**, pois, sem esta vinculação, o objeto do contrato não estará precisamente definido, em desconformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX (subitem II.5);

9.16.2. em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 130-A, § 2º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que (subitem III.1):

9.16.2.1. ao realizarem licitação com finalidade de criar ata de registro de preços atentem que:

9.16.2.1.1devem fundamentar formalmente a criação de ata de registro de preços, e.g., por um dos incisos do art. 2º do Decreto 3.931/2001 (Acórdão 2.401/2006-TCU-Plenário);

9.16.2.1.2. devem praticar todos os atos descritos no Decreto 3.931/2001, art. 3º, § 2º, em especial o previsto no seu inciso I, que consiste em "convidar mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços";

9.16.2.1.3. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.16.2.1.4. a fixação, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, previstos no Decreto 3.931/2001, art. 9º, inciso II, é obrigação e não faculdade do gestor (Acórdão 991/2009-TCU-Plenário, Acórdão 1.100/2007-TCU-Plenário e Acórdão 4.411/2010-TCU-2ª Câmara);

9.16.2.1.5. em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital;

19.16. 2.2. quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

19.16. 2.2.1.o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

19.16. 2.2.2. devem demonstrar formalmente aa vantajosidade da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º;

19.16. 2.2.3. as regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea d, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II);

9.16.3. em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 130-A, § 2º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que, caso possuam contratos com empresas públicas prestadoras de serviços de TI (subitem III.3):

9.16.3.1. analisem a conformidade dos termos do contrato e do projeto básico e verifiquem se:

9.16.3.1.1. foi realizado o adequado planejamento da contratação, consistindo na execução do processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 se for integrante do Sisp (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso II) ou, caso não o seja, se foram realizados os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48464078.

9.16.3.1.2. as especificações do objeto são precisas e suficientes, em conformidade com a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX;

9.16.3.1.3. os critérios de mensuração dos serviços são precisos e suficientes, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessários de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, a);

9.16.3.1.4. a metodologia de avaliação da adequação dos produtos é precisa e suficiente, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessária de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, c);

9.16.3.1.5 as cláusulas de penalidades contidas na Lei 8.666/1993, art. 87, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 55, VII e VIII, são detalhadas e atendem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e prudência (e também o previsto na IN – SLTI 4/2010, art. 15, III, h);

9.16.3.1.6. o modelo de pagamento é vinculado a resultados, obedecendo ao princípio constitucional da eficiência (e também ao previsto no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, e na IN – SLTI 4/2010, art. 15, §§ 2º e 3º);

9.16.3.1.7. a justificativa dos preços contratados é adequadamente fundamentada em arrazoada pesquisa de mercado, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 26, III, inclusive com a análise da planilha de composição de custos dos serviços, necessária segundo a Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II;

9.16.3.2. caso a análise realizada de acordo com orientação acima indique desconformidade, elaborem plano de ação para providenciar as adequações contratuais necessárias, que deverão ser realizadas no prazo de 180 dias;

9.16.3.3. mantenham o resultado da análise de conformidade empreendida em documento formalizado, à disposição dos controles externo e interno;

9.16.3.4. informem seu órgão de assessoramento jurídico e sua unidade de auditoria interna da análise que está sendo empreendida e do resultado obtido;

9.16.4. em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 130-A, § 2º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição que (subitem III.3):

9.16.4.1. mesmo que a execução de seus serviços de tecnologia da informação seja transferida mediante contrato ou outro acordo a outra organização pública, como as empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação, as atividades de gestão (planejamento, coordenação, supervisão e controle) de TI devem ser acometidas a pessoas integrantes do quadro permanente, ou, excepcionalmente, a detentores de cargo em comissão, da organização contratante, não podendo ser delegadas a pessoas direta ou indiretamente ligadas à contratada;

9.16.4.2. a contratação de empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação não afasta a necessidade de a organização contratante manter estrutura de governança de TI própria, que direcione e controle a gestão desses contratos bem como a gestão de todos os processos de TI da organização;

9.17. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Tribunal de Contas da União que avalie as orientações contidas no presente acórdão e adote as medidas necessárias a sua implementação;

9.18. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Câmara dos Deputados que avalie as orientações contidas no presente acórdão, e adote as medidas necessárias a sua implementação;

9.19. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Senado Federal que avalie as orientações contidas no presente acórdão e adote as medidas necessárias a sua implementação;

9.20. dar ciência à Casa Civil da Presidência da República de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 5.135/2004, art. 23, inciso I;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48464078.

9.21. dar ciência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.127/2010, art. 41, inciso I;

9.22. dar ciência ao Ministério da Ciência e Tecnologia de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 5.886/2006, art. 38, inciso I;

9.23. dar ciência ao Ministério da Educação de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.480/2011, art. 38, inciso I.

9.24. dar ciência ao Ministério da Fazenda de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.482/2011, art. 43, inciso I;

9.25. dar ciência ao Ministério da Integração Nacional de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.472/2011, art. 29, inciso IV;

9.26. dar ciência ao Ministério da Justiça de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.061/2007, art. 43, inciso I;

9.27. dar ciência ao Ministério da Saúde de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.530/2011, art. 49, inciso I;

9.28. dar ciência ao Ministério das Cidades de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 4.665/2003, art. 26, inciso I;

9.29. dar ciência ao Ministério das Minas e Energia de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 5.267/2004, art. 27, inciso I;

9.30. dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento Agrário de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.255/2010, art. 22, inciso I;

9.31. dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.493/2011, art. 36, inciso I;

9.32. dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.096/2010, art. 30, inciso I;

9.33. dar ciência ao Ministério do Esporte de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.529/2011, art. 20, inciso I;

9.34. dar ciência ao Ministério do Meio Ambiente de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.101/2007, art. 43, inciso I;

9.35. dar ciência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.063/2010, art. 49, inciso I;

9.36.dar ciência ao Ministério do Trabalho e Emprego de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 5.063/2004, art. 27, inciso I;

9.37.dar ciência ao Ministério do Turismo de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.546/2008, art. 20, inciso I;

9.38. dar ciência ao Ministério dos Transportes de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 4.721/2003, art. 19, inciso I;

9.39. dar ciência à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.517/2008, art. 7º, inciso I;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48464078.

9.40. dar ciência à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.207/2007, art. 9º, inciso I.

9.41. dar ciência à Secretaria-Geral da Presidência da República de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.378/2008, art. 11, inciso I;

9.42. dar ciência à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.476/2011, art. 18, inciso I;

9.43. recomendar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que avalie a oportunidade e conveniência de incluir em futuros planos de fiscalização do TCU Tema de Maior Significância (TMS) com objetivo de avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controles internos dos poderes da União, em especial como as unidades de auditoria interna atuam na avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, levando em consideração, inclusive, as boas práticas internacionais sobre o tema como o IPPF (**International Professional Practices Framework**) do Instituto de Auditores Internos;

9.44. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do TCU (Sefti/TCU) que:

] 9.44.1. promova a divulgação dos critérios de auditoria contidos no Apêndice VIII.4, a fim de continuar a atividade de orientação que vem desenvolvendo (subitem I.4);

9.44.2. dê publicidade, inclusive por meio do sítio do TCU na internet, às informações acerca de governança de tecnologia da informação que foram solicitadas aos gestores nesta fiscalização (subitem I.6.2);

9.44.3. monitore as deliberações do Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário em conjunto com as proferidas nestes autos (subitem II.11);

9.44.4. divulgue o conteúdo das seis notas técnicas existentes, como forma de informar e orientar a APF e a sociedade sobre a existência do conjunto de normas que regem as aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação, bem como sobre a jurisprudência deste Tribunal quanto ao assunto, promovendo, inclusive, a realização de seminários, cursos e palestras, caso entenda conveniente (subitem III.2);

9.44.5. encaminhe o estudo elaborado pelo TCU intitulado "Critérios gerais de controle interno na administração pública" à (item IV):

9.44.5.1. Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade do Conselho de Governo, com objetivo de subsidiar possível elaboração de normativo para o poder executivo, com fundamento no Decreto 7.478/2011, art. 2º, II, tratando de gestão de riscos, do controle interno e da governança corporativa;

9.44.5.2. Conselho Nacional de Justiça, com objetivo de subsidiar possível elaboração de normativo para o poder judiciário, com fundamento na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, II, tratando de gestão de riscos, do controle interno e da governança corporativa;

9.44.5.3. Conselho Nacional do Ministério Público, com objetivo de subsidiar possível elaboração de normativo para o ministério publico, com fundamento na Constituição Federal, art. 130-A, § 2º, II, tratando de gestão de riscos, do controle interno e da governança corporativa;

9.44.5.4. Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, com objetivo subsidiar possível anteprojeto de proposta legislativa para alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.44.5.5. Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, com objetivo subsidiar possível anteprojeto de proposta legislativa para alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.44.5.6. promova a divulgação, inclusive por meio de eventos, das recomendações e determinações dirigidas aos órgãos governantes superiores por meio do presente acórdão, como forma de mitigar os riscos da sua implementação;

9.44.5.7. encaminhe cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, assim como da íntegra deste relatório, à(ao)(s):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48464078.

9.44.5.7.1. entes a que foram dirigidas as determinações e recomendações da deliberação;

9.44.5.7.2. Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro);

9.44.5.7.3. Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados;

9.44.5.7.4. Subcomissão Permanente de Ciência e Tecnologia e Informática da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados;

9.44.5.7.5. Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal;

9.44.5.7.6. Subcomissão Permanente de Serviços de Informática (CCTSINF) da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal;

9.44.5.7.7.Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, para que adotem as medidas que entenderem pertinentes;

9.45. arquivar os presentes autos na Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação.

10. Ata n° 19/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 23/5/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1233-19/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48464078.

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário
TC 011.210/2025-7
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral
Interessados: Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. (08.911.585/0001-03).
Representação legal: Leandro Santos de Souza (215039/OAB-SP), representando Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda.; Claudia Regina Rossa Ribeiro (115857/OAB-RS) e Roberto Schultz Ribeiro (30645/OAB-RS), representando Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO ART. 63, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA DAS RAZÕES INVOCADAS PELA AUTORA DA REPRESENTAÇÃO. IRREGULAR INABILITAÇÃO DA REPRESENTANTE. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DO PERIGO DA DEMORA REVERSO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA.

1. A aplicação do art. 63, IV, da Lei 14.133/2021 deve observar, em concreto, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade, de modo a evitar a inabilitação automática de licitantes quando o eventual descumprimento da cota legal de pessoas com deficiência decorrer de circunstâncias momentâneas e estiver demonstrada a adoção de providências para sua regularização.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de representação formulada pela sociedade empresária Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda. dando conta de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico (PE) 90004/2025, sob a responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

2. A aludida licitação teve como objeto a prestação de "*serviço técnico especializado de TI para Central de Serviços de TI (Service Desk e Itil) e Centro de Operação de Rede (NOC), mediante alocação de postos de trabalho com pagamento vinculado a resultados, pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogáveis nos termos da lei, consoante especificações, exigências e demais prazos do Termo de Referência*". O valor estimado da contratação foi de R$ 38.067.697,22.

3. A Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) trouxe informações atualizadas sobre a situação do certame, tendo apurado que houve a conclusão das etapas de julgamento e habilitação; que foi aceita a proposta da empresa Wyntech Serviços em Tecnologia da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78908721.

Informação Ltda., no valor de R$ 29.904.994,85; e que não houve assinatura do contrato decorrente da licitação.

4. A autora da representação reportou, na peça exordial, que foi indevidamente inabilitada da licitação por suposto descumprimento das cotas de Pessoa com Deficiência (PCD), previstas no art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, consignando os seguintes fatos:

"*classificada em primeiro lugar no certame, a representante teve sua habilitação questionada pela segunda colocada, que alegou que, na data da habilitação (8/4/2025), a certidão de cumprimento de cotas de pessoas com deficiência (PCD) da representante estava inferior ao exigido por lei; em resposta administrativa, o representante argumentou que apresentou declaração de cumprimento das cotas conforme exigido pelo edital e pela Lei 14.133/2021, justificando que, em razão de novo contrato com o TCU, houve aumento do quadro de funcionários e, consequentemente, do percentual de cotas, o que gerou um lapso temporal para atualização da certidão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); além disso, em diligência aberta pela pregoeira, na mesma data, apresentou documentação comprobatória, incluindo relação de empregados, laudos, atestados de saúde ocupacional (ASO) e certidões anteriores que demonstravam regularidade histórica; sustenta que a exigência legal e editalícia é de apresentação de declaração, não de certidão, e que a certidão do MTE não é o único meio de prova, destacando que a jurisprudência do TCU e pareceres da Advocacia-Geral da União (AGU) reconhecem a possibilidade de comprovação por outros meios e a necessidade de diligência para apuração da veracidade da declaração*".

5. Após o exame preliminar da unidade técnica, acolhi a análise realizada e determinei a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico (PE) 90.004/2025, até o julgamento de mérito deste processo, e a adoção das medidas preliminares especificadas.

6. Na ocasião, entendi que havia plausibilidade jurídica para a concessão da medida liminar, uma vez que a autora da representação havia comprovado o atendimento do art. 63, IV, da Lei 14.133/2021 apenas 3 dias após o início da etapa da habilitação, não havendo razoabilidade, à luz dos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, em inabilitar o licitante.

7. Ademais, pontuei que a decisão da entidade promotora da licitação estava em desacordo com o Acórdão 523/2025-Plenário, o qual admitiu a comprovação do atendimento do art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, a partir da juntada de evidências requeridas em diligência, com fulcro no princípio da verdade material.

8. O mencionado despacho foi referendado pelo Acórdão 1.492/2025-Plenário.

9. A AudContratações analisou os elementos trazidos pelo TSE e pela sociedade empresária Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda., em resposta à diligência e às oitivas, na forma da instrução transcrita parcialmente a seguir com os ajustes de forma que entendi pertinentes:

"*EXAME TÉCNICO*

I.1. Exame das oitivas realizadas:

9. Foram encaminhados em 8/7/2025, 11/7/2025 e 14/7/2025 ofícios de oitiva à Unidade Jurisdicionada (peças 35, 36, 37 e 45) e à sociedade empresarial Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. (peças 44 e 47) acerca dos indícios de irregularidades apontados nesta representação e para a obtenção de informações adicionais àquelas já existentes nestes autos. Em resposta, a Unidade Jurisdicionada (UJ) apresentou os documentos acostados às peças 48 a 107, e a sociedade empresarial Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. os documentos acostados à peça 112. Segue a análise dos pontos questionados.

Item 42.3, a, da instrução preliminar (peça 30, p. 9): realizar a oitiva do TSE, com amparo no art. 276, §3º, c/c art. 250, V, todos do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), para que, no prazo de quinze dias, se pronuncie em relação aos pressupostos da cautelar deferida e quanto à falta de razoabilidade

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78908721.

na inabilitação da licitante Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda., mais bem classificada no certame, em função do desatendimento, temporário, ao percentual de reserva de cargos para pessoas com deficiência, estipulado no art. 93 da Lei 8.213/1991, e nos termos do art. 63, IV, da Lei 14.133/2021 e do item 8.2 do edital do pregão, mesmo após esse licitante demonstrar, em sede de diligência, a adequação aos quantitativos exigidos, decisão potencialmente contrária aos princípios da eficiência, do interesse público, da igualdade, da razoabilidade, da competitividade e, sobretudo, da proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como aos Acórdãos 523/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, e 148/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

Fundamento legal ou jurisprudencial: art. 93 da Lei 8.213/1991; arts. 5º e 63, IV, da Lei 14.133/2021; Acórdão 523/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira; e Acórdão 148/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler; e item 8.2 do edital do pregão.

Contextualização:

10. Segundo documentação dos autos, apesar de a Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda. ter apresentado, em diligência, documentação que demonstrava a adequação aos quantitativos exigidos, a decisão administrativa do TSE teria desconsiderado tais elementos, o que pode contrariar os princípios da eficiência, interesse público, igualdade, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, bem como jurisprudência do TCU. Nesse contexto, a oitiva prevista no item 42.3 da instrução preliminar tem como objetivo, portanto, obter esclarecimentos do TSE sobre a razoabilidade da decisão que resultou na inabilitação dessa licitante, a mais bem classificada no PE 90004/2025, em decorrência do desatendimento temporário ao percentual de reserva de cargos para PCD, conforme previsto no art. 93 da Lei 8.213/1991 e no art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre o indício de irregularidade:

11. Inicialmente, destaca-se que a Connectcom foi inabilitada por não cumprir as cotas PCD na data da habilitação, conforme exigido pelo edital e pela Lei 14.133/2021, em decorrência de questionamento apresentado pela segunda colocada, Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. (peça 48, p. 1-2).

12. A certidão emitida pelo MTE, em 11/4/2025, apresentada pela Connectcom, em diligência, não comprovava a regularidade na data da abertura da sessão, que ocorreu, em 8/4/2025. A certidão atestava a regularidade em data posterior à primeira consulta, que constatou o não cumprimento do percentual mínimo legal (peça 91, p. 2).

13. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) concluiu que a documentação apresentada pela Connectcom, em diligência, não comprovava a regularidade na data da habilitação. Ressaltou que a diligência visa apenas esclarecimentos ou correções formais, não sendo meio para regularização de pendências (peça 91, p. 2-3).

14. A Assessoria Jurídica do TSE, por meio dos pareceres Asjur 141/2025 e Asjur 153/2025, validou a decisão da CPL, destacando que a certidão do MTE não comprovava a regularidade da Connectcom na data de abertura do certame. Ressaltou que a diligência deve demonstrar a regularidade da licitante no momento da habilitação (peça 91, p. 3-4).

15. O Acórdão 523/2025-TCU-Plenário admite a comprovação das cotas de PCD por outros meios, além da certidão do MTE, mas, no caso concreto, a documentação da Connectcom não comprovava a regularidade na data da habilitação. A decisão de inabilitação baseou-se na necessidade de garantir isonomia e competitividade, exigindo a comprovação do cumprimento das cotas exclusivamente na data de abertura da sessão, para assegurar igualdade de condições entre os licitantes (peças 91-92).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78908721.

16. Sobre a essencialidade da aquisição, ressalta-se que a contratação dos serviços de suporte técnico e monitoramento da infraestrutura de TI é essencial, sua interrupção comprometeria o atendimento a usuários internos e externos, o monitoramento da infraestrutura crítica de rede e Data Center, além da operacionalização do cadastro nacional de eleitores. A descontinuidade desses serviços acarretaria prejuízos ao funcionamento da Justiça Eleitoral, riscos à integridade e disponibilidade dos sistemas eleitorais e administrativos, bem como impactos ao processo democrático e ao exercício da cidadania (peças 93-94).

17. Apresenta-se uma lista de documentos e informações complementares para subsidiar a análise do TCU, incluindo o edital do pregão, termos de referência, certidões emitidas pelo MTE, pareceres jurídicos, e informações sobre a situação atual da contratação e a previsão para a realização dos próximos atos (peça 96, p. 1-2; peça 97, p. 1-2).

Análise:

18. A análise da resposta da oitiva do TSE será realizada em conjunto com a análise da resposta da Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda., segunda colocada, e licitante com a proposta habilitada.

Item 42.5 da instrução preliminar (peça 30, p. 10): realizar a oitiva da sociedade empresária Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 00.308.141/0009-23), com amparo no art. 276, § 3º, c/c art. 250, V, todos do RI/TCU, para, no prazo de quinze dias, manifestar-se, caso queira em relação aos pressupostos da cautelar deferida e quanto à falta de razoabilidade na inabilitação da licitante Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda., mais bem classificada no certame, em função do desatendimento, temporário, ao percentual de reserva de cargos para pessoas com deficiência, estipulado no art. 93 da Lei 8.213/1991, e nos termos do art. 63, IV, da Lei 14.133/2021 e do item 8.2 do edital do pregão, mesmo após esse licitante demonstrar, em sede de diligência, a adequação aos quantitativos exigidos, decisão potencialmente contrária aos princípios da eficiência, do interesse público, da igualdade, da razoabilidade, da competitividade e, sobretudo, da proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como aos Acórdãos 523/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, e 148/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

Fundamento legal ou jurisprudencial: art. 93 da Lei 8.213/1991; arts. 5º e 63, IV, da Lei 14.133/2021; Acórdão 523/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira; e Acórdão 148/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler; e item 8.2 do edital do pregão.

Contextualização:

19. Segundo documentação dos autos, apesar de a Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda. ter apresentado, em diligência, documentação que demonstrava a adequação aos quantitativos exigidos, a decisão administrativa do TSE teria desconsiderado tais elementos, o que pode contrariar os princípios da eficiência, interesse público, igualdade, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, bem como jurisprudência do TCU. Nesse contexto, a oitiva prevista no item 42.5 da instrução preliminar tem como objetivo garantir o direito de contraditório à segunda colocada no certame, Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda., cuja proposta foi aceita e habilitada pelo TSE.

Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre o indício de irregularidade:

20. Afirma ter cumprido todas as exigências do edital e da legislação, especialmente quanto à comprovação da cota de PCD na data da habilitação, destacando que essa exigência é objetiva e vinculativa, não permitindo flexibilização ou regularização posterior (peça 112, p. 4-5, 11-18).

21. Argumenta que a diligência prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 serve apenas para esclarecimentos ou correções formais de documentos já apresentados, não podendo ser usada para

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78908721.

regularizar pendências de habilitação. Assim, a apresentação de documentos complementares pela Connectcom após a habilitação não supriria o descumprimento do requisito legal (peça 112, p. 17, 22, 26-28, 32-34, 38).

22. Ressalta que a legislação e o edital exigem comprovação prévia do cumprimento das cotas de PCD antes da abertura da sessão de habilitação, sendo a certidão do MTE o meio adequado para isso. A ausência de regularidade na data da habilitação implica inabilitação, independentemente de esforços posteriores (peça 112, p. 12-18, 20-22, 26-28, 31-34, 38-41).

23. Defende que permitir a regularização posterior violaria o princípio da isonomia, favorecendo licitantes que não atenderam tempestivamente às exigências legais e editalícias, em prejuízo daqueles que cumpriram os requisitos desde o início. Cita decisões administrativas e judiciais que reforçam a obrigatoriedade do cumprimento das cotas na data da habilitação (peça 112, p. 17, 21-22, 26-28, 31-34, 38-41, 43-46).

24. Argumenta que a Administração Pública não pode flexibilizar ou afastar a exigência de comprovação das cotas de PCD, sob pena de violar os princípios da legalidade e da vinculação ao edital. Afirma que a decisão do Diretor-Geral do TSE está alinhada à legislação e ao entendimento de que a verificação documental deve ser objetiva (peça 112, p. 21-22, 26-28, 32-34, 38-41, 43-46).

25. Sustenta que a Connectcom, ao declarar o cumprimento das cotas de PCD sem comprovar objetivamente na data da habilitação, teria apresentado declaração falsa, sujeitando-se à inabilitação e a processo sancionador, conforme previsto no edital e na legislação (peça 112, p. 22-25, 31-34, 38-41, 43-46).

26. Solicita a manutenção da adjudicação em seu favor, a revogação da medida cautelar do TCU e a improcedência da representação, alegando ter cumprido integralmente as exigências legais e editalícias, ao contrário da representante (peça 112, p. 3-4, 46).

Análise:

27. Em breve síntese, a representante, Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda., sustenta i) ter sido desclassificada, mesmo após comprovar o atendimento de reserva de cargos para PCD, conforme exigido no art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, c/c art. 93 da Lei 8.213/1991; e ii) que a demonstração do atendimento da referida exigência não deveria se dar, unicamente, por meio de certidão emitida pelo MTE, mas, também, por outros meios, como extratos do e-Social e documentos apresentados em diligência (peça 1, p. 5-11; peça 30, p. 6-7).

28. Em resposta a oitivas, o TSE e a Wyntech, licitante a que fora adjudicado o objetivo do certame, para justificar a inabilitação da Connectcom, argumentam, em essência que: i) as licitantes devem atender à exigência da cota de PCD, na data de abertura da sessão pública; ii) as diligências na fase de habilitação são limitadas à complementação de informações sobre fatos preexistentes, não admitindo regularizações de pendências materiais após a abertura do certame; iii) em respeito aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, não é possível analisar subjetivamente esforços de licitantes para atender à cota de PCD; iv) deve-se evitar tratamento diferenciado entre licitantes, em defesa da isonomia e da segurança jurídica; e v) a mera declaração de cumprimento não é suficiente diante de certidão do MTE em sentido contrário (peça 48, p. 1-3; peça 91, p. 4-6; peça 92, p. 1; peça 93, p. 1-3; peça 94, p. 1-3; peça 96, p. 1-4; peça 97, p. 1-6; peça 112, p. 11-46).

29. Ocorre que tais argumentos não se revelam razoáveis para o caso concreto, tampouco estão alinhados à jurisprudência do TCU e da Justiça do Trabalho, a entendimentos da Advocacia Geral da União e à melhor interpretação das normas aplicáveis.

30. Quanto à argumentação de que as licitantes devem demonstrar o atendimento à cota de PCD na data de abertura da sessão pública, reitera-se o registrado na instrução preliminar: verificar-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78908721.

se o referido atendimento de modo estático, pontual, considerando-se, exclusivamente, uma única data, pode não ser a melhor opção para conciliação dos princípios da eficiência, do interesse público, da igualdade, da razoabilidade, da competitividade e, sobretudo, da proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021; tendo em vista o caráter intrinsecamente dinâmico do objeto avaliado, cujos quantitativos podem ser alterados em função de uma única contratação, no dia imediatamente anterior à abertura de um certame, ou à abertura de uma fase de habilitação, como ocorreu no caso em análise.

31. Ressalta-se mais uma vez nos autos, que o caráter dinâmico dessa exigência restou reconhecido no voto condutor do Acórdão 523/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, cujo excerto se transcreve a seguir:

'16. Vale dizer que a própria certidão do MTE registra a possibilidade de o seu conteúdo não representar a realidade no exato momento de sua emissão, visto não ser uma certidão emitida com dados on line, de modo que eventuais registros de admissão ou de desligamento podem não estar ali representados em razão da defasagem na atualização de dados registrados no e-Social (peças 10, 61 e 66).

17. Aliás, cabe salientar que a certidão do MTE se propõe a atestar uma situação com inerente caráter dinâmico, pelas constantes alterações de quantitativos decorrentes de admissões e desligamentos e, por consequência, de enquadramento nas faixas de percentuais exigidos pela lei.

18. No caso concreto, por exemplo, foram juntadas aos autos diversas certidões emitidas pelo MTE, em um intervalo de menos de 4 meses. Os resultados alternam ao concluir que a interessada estava empregando percentual INFERIOR, IGUAL ou SUPERIOR ao percentual mínimo exigido pela Lei (peças 10, 61 e 66). Tal fato comprova tanto o caráter dinâmico da situação que a certidão do MTE pretende atestar, quanto a necessidade de se buscar mais evidências para a tomada de decisão quanto a uma possível inabilitação de licitante baseada nesse critério.

19. Assim, a certidão do MTE que atesta o não cumprimento do percentual estabelecido pelo art. 93 da Lei 8.213/1991 não é suficiente, por si só, para inabilitar um licitante, sendo necessário que se abra espaço para que a empresa que prestou a declaração de cumprimento do item em tela reúna evidências da veracidade de sua declaração.

20. Em alinhamento a esse entendimento, à interpretação a ser difundida acerca do artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021 e em face da necessária perspectiva de busca à verdade material, é que, a partir da medida cautelar concedida, foi oferecida a oportunidade para que fossem apresentadas as evidências até então ausentes nos autos'

32. Nesses termos, o ponto central não é flexibilizar-se ou não o marco temporal para comprovação do cumprimento da cota de PCD, mas, sim, adotar uma abordagem mais ampla e substancial para avaliar esse requisito, que pode ser impactado por eventos supervenientes, como, no caso em análise, a elevação repentina do quadro de funcionários da representante, em razão de contrato firmado, em 1/4/2025, um dia antes da data de abertura da sessão do PE, em 2/4/2025.

33. No caso, a comprovação do cumprimento da cota prevista no art. 93 da Lei 8.213/1991, até o dia imediatamente anterior à sessão de abertura do PE seria suficiente, desde que restasse verificado que o desenquadramento era momentâneo, justificável e decorrente da mencionada assinatura contratual, por exemplo, isso, porque, não é razoável exigir-se que a empresa/licitante se reenquadrasse no espaço de um dia. Interpretação alinhada aos princípios da eficiência, razoabilidade, competitividade e economicidade, previstos no art. 5º Lei 14.133/2021, além da jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 148/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, que considerou a representação tratada no TC 026.341/2024-7 improcedente nos termos dos pareceres emitidos nesse processo (TC 026.341/2024-7, peça 8, p. 2 e 7-8):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78908721.

‘4. O representante alega, em suma, a ocorrência da seguinte irregularidade no PE 90009/2024: a) habilitação indevida de licitante que não atendeu aos requisitos de qualificação exigidos no edital: a empresa declarada vencedora no certame, AC Segurança Ltda, descumpriu a legislação referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência, em desconformidade com o edital, a Lei 14.133/2021, art. 63, IV, e a Lei 8.213/1991.

(...)

17.21. Embora a empresa não tenha cumprido todas as recomendações indicadas pela AGU em seu parecer, conforme item 17.17, d, não seria razoável exigir do pregoeiro a inabilitação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (R$ 141.894,60 mais econômica que a próxima colocada e R$ 13.387.036,20 abaixo do valor estimado pela equipe de panejamento), tendo em vista que a licitante logrou por outros meios comprovar que está empreendendo esforços para o cumprimento das exigências legais.

17.22. Diante dos esforços demonstrados pelo pregoeiro para averiguar a regularidade da habilitação da AC Segurança Ltda, bem como das evidências apresentadas pela empresa acerca de ações pontuais para inclusão de pessoas com deficiência, conclui-se que a proposta apresentada pela representada se reveste de elementos que permitam comprovar a condição editalícia contestada, sendo que ainda se mostrou economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, resultando em economia significativa.

17.23. Ademais, os documentos apresentados indicam que o descumprimento do percentual mínimo de reserva de vagas decorreu de fatores alheios à sua vontade, reforçando a razoabilidade da decisão do pregoeiro em homologar o certame. Tal decisão está alinhada ao princípio da eficiência e busca conciliar a legalidade com os melhores interesses da Administração Pública.

17.24. Em função do exposto, considera-se que não há plausibilidade jurídica nas irregularidades tratadas nesse tópico.’

34. Assim, considera-se que a inabilitação da representante, Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda., não observou esses princípios, sendo considerada desproporcional e contrária ao interesse público, especialmente diante da essencialidade da contratação e da proximidade do término do contrato vigente.

35. Quanto à argumentação de que as diligências na fase de habilitação são limitadas à complementação de informações sobre fatos preexistentes, não admitindo regularizações de pendências materiais após a abertura do certame, cabe apontar que, de fato não é viável substituir documentos ou apresentar novos, salvo para complementar informações acerca da documentação já apresentada ou para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, conforme art. 64 da Lei 14.133/2021, no entanto, considera-se que o caso concreto não incide na vedação.

36. Para melhor compreender a questão, faz-se necessário, inicialmente, o registro dos seguintes eventos. A sessão pública do PE 90004/2025 ocorreu, em 2/4/2025, e, em 1/4/2025, o representante assinou com o TCU o Contrato 4/2025, o que o fez recrutar 93 novos funcionários, circunstância que elevou seu quadro funcional para mais de mil funcionários, o que, por sua vez, mudou sua cota de PCD de 4% para 5%, nos termos do art. 93 da Lei 8.213/1991.

37. Em 8/4/2025, o TSE verificou, unicamente, por meio de certidão emitida pelo MTE, que o representante, em 5/4/2025, emprega PCD em número inferior ao percentual previsto no art. 93 da Lei 8.213/1991, razão pela qual foi aberta diligência para que o representante comprovasse o atendimento à legislação. Em 14/4/2025, o jurisdicionado, considerando, mais uma vez, unicamente, informações de certidão emitida pelo MTE, em 14/4/2025, e desconsiderando documentação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78908721.

encaminhada pelo representante, constatou que esse empregava, em 11/4/2025 (peça 24) percentual de PCD superior ao exigido, o que resultou na habilitação desse licitante.

38. Posteriormente, em 14/4/2025, na fase de recursos, a segunda colocada, Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda., alegou que a representante não cumpria o percentual exigido para a cota de PCD, bem como a irregularidade na abertura de diligência para oportunizar a comprovação do atendimento às cotas em questão. Esse breve resumo pode ser verificado no seguinte excerto da resposta do TSE à oitiva (peça 97, p. 2-3):

'3.3. Na Sessão do dia 08 de abril de 2025, após a aceitação da proposta, passou-se à fase de habilitação técnica. Para aferir a regularidade da declaração de que trata o item 8.2 do edital (3177594), foi emitida a certidão (3202557), disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, atestando que a licitante empregava em 05/04/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número inferior ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91.

(...)

3.4.1. Há de se consignar que na documentação recebida não houve, de forma objetiva, demonstração documental de cunho oficial que atestasse o efetivo cumprimento da declaração feita na data de abertura da licitação (3201982), mas tão somente documentos próprios da empresa, a maioria do exercício de 2024, e certidões MTE todas de datas pretéritas, sendo a mais recente de 20/02/2025 (3208005-Fls.84).

3.4.2. Oportuno registrar que a avaliação do esforço da empresa em comprovar o cumprimento de quotas foge do alcance do princípio do julgamento objetivo, basilar ao procedimento licitatório. Assim, entendeu-se pela subjetividade dos documentos apresentados em sede de diligência, posto que a empresa não juntou no rol dos documentos (3208005 e nº 3207879), a certidão que atestasse o respectivo cumprimento das cotas.

3.4.3. Em 14/4/2025, retomado o certame, em consulta ao sítio do MTE, foi extraída a certidão (3207665) e, por estar com número superior, entendeu-se pela regularidade da empresa, culminando com a habilitação da licitante, conforme Termo de Julgamento (3215413- fls 27).

(...)

6. Ato seguinte os autos foram encaminhados para manifestação da Assessoria Jurídica que exarou o Parecer ASJUR 141 (3226357), no qual teceu considerações acercado instituto da diligência, sobretudo o caso analisado pelo TCU no Acórdão 523/2025, e ao fim recomendou que "a CPL complemente a motivação de sua decisão acostada no SEI nº 3215315, analisando-se a suficiência dos documentos apresentados pela licitante, de modo a se comprovar o atendimento da habilitação em momento preexistente à abertura da sessão pública, sendo este pressuposto para aplicação do princípio do formalismo moderado, consoante dispõe o contido no art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021."

7. Contudo, conforme já registrado no item 3.4.1 precedente, entende-se que a análise detalhada das informações essenciais para a formação de um julgamento objetivo sobre a conformidade da licitante em relação ao cumprimento de cotas não é uma responsabilidade que deve ser atribuída ao agente ou à comissão de contratação, uma vez que carecem de autoridade legal, de conhecimento especializado e critérios objetivos previamente definidos em Edital, também enaltecendo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

7.1. Reitera-se que a ausência de critérios objetivos para avaliação por parte do agente de contratação quanto aos "esforços comprovadamente empenhados" pela licitante, adentra no campo de subjetividade e de insegurança jurídica.

7.2 Tendo em vista as orientações constantes do Parecer ASJUR 153 (3234772), e de outros pareceres pretéritos da Assessoria Jurídica - Pareceres 479/2024 (3021156),500/2024 (3036402), 508/2024

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78908721.

(3039477), 546/2024 (3059202), 567/2024 (3070309),28/2025 (3142868), 62/2025 (3168674), 95/2025 (3187733), considerando que a certidão adotada para habilitar a empresa Connectcom atestava a regularidade da licitante em data posterior a de habilitação contrariando as orientações da ASJUR, entendeu-se pela reforma da habilitação conforme proposto na Informação 12 (3238648).

7.3 Assim, com fundamento nas manifestações da Assessoria Jurídica, exaradas no Parecer ASJUR 141 (3226357) e no Parecer ASJUR 153 (3234772) a Autoridade Competente decidiu dar provimento ao recurso da empresa Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. (3255770).'

39. Além disso, o Parecer Asjur 141/2025 apontou que as informações prestadas pelo representante, em sede da mencionada diligência administrativa, indicavam que esse, historicamente, atendia às cotas previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991, porém, interpretando-se o Acórdão 523/2025-TCU-Plenário, bem como o art. 64 da Lei 14.133/2021, o órgão jurisdicionado entendeu necessário que a demonstração se desse em momento preexistente à abertura da sessão (2/4/2025) e incluindo os efeitos do Contrato 4/2025, firmado com o TCU (em 1/4/2025), conforme se depreende do seguinte trecho desse documento (peça 7, p. 9-14):

'27. A Recorrida juntou aos autos diversos documentos visando para comprovar o alegado (3208005). A título de exemplo, cita-se:

(...)

II) Diversas certidões emitidas pelo MTE, a fim de atestar a situação de regularidade preexistente à data da abertura do certame:

- Certidão MTE emitida em 02/01/2025 atestando que a licitante "empregava, em 30/12/2024, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número SUPERIOR ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991" - na página 77;

- Certidão MTE emitida em 08/08/2024, atestando (...) em número SUPERIOR ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991. (...)

- Certidão MTE emitida em 11/09/2024, atestando (...) em número SUPERIOR ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991" – página 80;

- Certidão MTE emitida em 11/10/2024, atestando (...) em número SUPERIOR ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991." – página 81;

- Certidão MTE emitida em 11/12/2024, atestando (...) em número SUPERIOR ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991." – página 82;

- Certidão MTE emitida em 26/09/2024, atestando (...) em número SUPERIOR ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991." – página 83; e

- Certidão MTE emitida em 20/02/2025, atestando (...) em número SUPERIOR ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991." – página 84.

(...)

31. Ocorre que, na forma da jurisprudência do TCU, bem como do art. 64 da NLLC e do item 8.14 do Edital, deve restar comprovado o cumprimento da habilitação em momento preexistente à abertura da sessão pública.

32. Dessa forma, considerando-se que a abertura da sessão do Pregão Eletrônico TSE nº 90004/2025 (3177594) ocorreu no dia 02/04/2025; que a empresa alega que seu desenquadramento se deu em razão do início da execução do Contrato do TCU, cuja vigência se iniciou em 01/04/2025; que o referido Contrato TCU nº 4/2025 também deve observar os ditames da Lei 14.133/2021, no tocante ao cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; e que a empresa apresentou os documentos acostados ao SEI nº 3208005 e 3207879 de forma

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78908721.

a demonstrar que sua boa-fé e a sua observância aos ditames legais e editalícios; recomenda-se que a CPL complemente a motivação de sua decisão acostada no SEI nº 3215315, analisando-se a suficiência dos documentos apresentados pela licitante, de modo a se comprovar o atendimento da habilitação em momento preexistente à abertura da sessão pública, sendo este pressuposto para aplicação do princípio do formalismo moderado, consoante dispõe o contido no art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021.

33. Diante de todo o exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SAD, com vistas à CPL, para ciência e providências necessárias.'

40. Do exposto, verifica-se, de pronto, que a documentação encaminhada pelo representante, discriminada na integra do parecer retrotranscrito, não substituiria a documentação originária, tampouco caracterizaria a apresentação de documentos novos, mas, tão somente, demonstraria (ou não) o atendimento das cotas de PCD pelo representante.

41. Paralelamente a isso, verifica-se que, diversamente do preconizado no Parecer Asjur 141/2025, o TSE não efetuou exames complementares sobre a documentação encaminhada pelo representante, por não a considerar oficial, bem como por entender que a comprovação em questão deveria se dar por meio da certidão emitida pelo MTE, entendimento divergente do preconizado no Acórdão 523/2025-TCU-Plenário, cujo sumário se transcreve a seguir

'Sumário: REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NA HABILITAÇÃO DE EMPRESA, QUE NÃO TERIA COMPROVADO ATENDIMENTO ÀS REGRAS LEGAIS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. REALIZAÇÃO DE OITIVAS. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ARQUIVAMENTO. Para fins de habilitação em processo licitatório e para verificação na vigência do contrato, a veracidade da declaração de licitante quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos de que trata o art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021 poderá, quando necessário, de ofício ou por provocação, ser comprovada por meio de certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou ainda por outros meios de prova, tais como extratos dos dados registrados no e-Social.'

42. Além disso, em que pese o entendimento adotado pelos agentes do TSE não caracterizar um erro grosseiro, é forçoso se reconhecer que não há dispositivo na lei de licitações que defina um marco temporal no qual os licitantes devem demonstrar o atendimento às cotas previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991, e não o faz porque esse atendimento deve ser contínuo, conforme finalidade da política pública em questão: fomentar a empregabilidade de PCD; tanto assim o é, que o art. 116 do estatuto licitatório estipula que os contratados deverão cumpri-la ao longo de toda a execução contratual, o que não significa que é vedado aos contratantes, no curso dos ajustes firmados, admitir ou dispensar funcionários, eventos que culminariam por alterar os percentuais devidos de cotas, colocando-os em suposto descumprimento normativo.

43. Nesses termos, considera-se que a análise da reserva de cargo para PCD, como requisito de habilitação, eventualmente, exigirá mais do que o exame, exclusivo, da certidão emitida pelo MTE, cujas informações, nem sempre, corresponderão às contemporâneas à abertura da sessão, uma vez que há um delay entre os dados encaminhados pela empresa e os por ela apresentados, como ressaltado no próprio corpo da certidão. Efetivamente, vez por outra, será necessário adentrar nas circunstâncias do desatendimento, como preconizado no Acórdão 148/2025-TCU-Plenário, retro mencionado, bem como pelo Tribunal Superior do Trabalho, como se observa da seguinte ementa:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78908721.

'TST - RR: 1002364-57.2016.5.02.0204, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 7/6/2022, 4ª Turma, Data de Publicação: 10/6/2022: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO - CRITÉRIO PARA CUMPRIMENTO DO ART. 93 DA LEI 8.213/91 - DIVULGAÇÃO EM JORNAL E INTERNET - OFERECIMENTO DE VAGAS - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA 1. É possível depreender do acórdão regional a mobilização da Autora no sentido de promover campanhas com o intuito de contratar trabalhadores na forma exigida pelo art. 93 da Lei 8.213/91. Há prova nos autos de que ofereceu vagas e procedeu a convocação em jornal e pela internet. 2. Esta Corte já se posicionou no sentido de reconhecer o ônus da empregadora pelo cumprimento das exigências do art. 93 da Lei 8.213/91, mas de afastar sua responsabilidade pelo insucesso em contratar pessoas com deficiência, em razão dos esforços comprovadamente empenhados. Julgados. 3. O art. 93 da Lei 8.213/91 não especifica as condições de cumprimento da cota legal. Assegura tão-só percentual de contratação de empregados com deficiência. Recurso de Revista conhecido e provido.'

44. Quanto à argumentação de que, em respeito aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, não é possível analisar subjetivamente esforços de licitantes para atender às cotas de PCD, compete assinalar que os referidos princípios, dispostos no art. 5º da Lei 14.133/2021, relacionam-se à segurança jurídica.

45. Enquanto o princípio do julgamento objetivo exige que as propostas sejam avaliadas com base em critérios claros e previamente definidos no edital, eliminando subjetividades e assegurando que a escolha seja feita de forma técnica e imparcial; o princípio da vinculação ao instrumento convocatório reforça que o edital é a norma que rege o certame, vinculando tanto a administração pública quanto os licitantes às suas disposições.

46. Nesses termos, considera-se que a interpretação realizada pelo TSE, a partir do Acórdão 523/2025-TCU-Plenário, do art. 64, I, in fine, da Lei 14.133/2021, e do item 8.14 do edital; no sentido de que os licitantes deveriam demonstrar o atendimento às cotas de PCD, previstas no art. 63, IV, do estatuto das licitações, na abertura da sessão do pregão, não atende à melhor interpretação dos princípios em questão, tendo em vista que nem o referido acórdão, nem a lei de licitações, tampouco o mencionado item do edital previam isso.

47. Ademais, conforme reconhecido nos já mencionados Acórdãos 523/2025-TCU-Plenário e 148/2025-TCU-Plenário, eventualmente, a análise desse requisito de habilitação perpassará por um exame mais acurado do que a verificação de uma certidão.

48. Quanto à argumentação de que se deve evitar tratamento diferenciado entre licitantes, em defesa da isonomia e da segurança jurídica, ressalta-se que, de fato, isso deve ser evitado, não obstante, justamente em função do princípio da isonomia/igualdade, previsto no art. 5º do estatuto das licitações, deve-se tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais; além de se fazer necessário conciliar os demais princípios licitatórios, bem como, e sobretudo, os constitucionais, como o da razoabilidade.

49. No caso concreto, como apontado na instrução preliminar (peça 30, p. 3-8), a inabilitação da representante não se mostrou razoável. O TSE possuía elementos que indicavam que ela, historicamente, atendia às cotas exigidas; mais do que isso, que indicavam que ela teria deixado de atender um dia antes da data da abertura da sessão do pregão e que, no máximo, onze dias depois, ainda no curso desse, na fase de habilitação, já havia se reenquadrado aos percentuais aplicáveis.

50. A razoabilidade busca assegurar que os atos administrativos sejam praticados de forma equilibrada, compatíveis com os fins que se pretende alcançar. Nesses termos, as decisões da Administração devem evitar excessos, medidas desproporcionais que possam comprometer o interesse público, o que no caso aconteceu, uma vez que inabilitou a licitante com a melhor proposta e que, conforme os elementos reunidos no processo, atendia a política de cotas de PCD.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78908721.

51. Quanto à argumentação de que a mera declaração de cumprimento não é suficiente diante de certidão do MTE, em sentido contrário, cabe apontar que, nos termos do art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, a regra é a declaração por parte do licitante, como, inclusive, ressaltado no Parecer 414/2024/PFE-ANATEL/PGF/AGU, mencionado no relatório do Acórdão 523/2024-TCU-Plenário, cujo excerto se transcreve:

'a) Para fins de habilitação é válida a autodeclaração realizada pela licitante no sistema. Porém se houver qualquer recurso de outra licitante questionando a autodeclaração, como é o caso em apreço, a Administração deverá avaliar a suficiência ou não da documentação comprobatória apresentada pela empresa para o cumprimento dos requisitos previstos no item 28 do referido Parecer.

b) A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 63, IV, especifica claramente a exigência de apresentação de uma 'declaração' pelo próprio licitante sobre o cumprimento das reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na Lei nº 8.213/1991. Esta exigência não deve ser confundida com a necessidade de apresentação de uma certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego que comprove o efetivo cumprimento do percentual estabelecido pelo art. 93 da Lei nº 8.213/1991. Portanto, a certidão emitida pelo MTE não é suficiente para inabilitar a licitante.

c) Não é possível flexibilizar a previsão legal contida no art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021. Na visão desta PFE-Anatel, caso haja comprovação nos autos de que a empresa procurou dar atendimento à exigência do artigo 93 da Lei nº 8.213, de 1991, mas não logrou êxito por circunstâncias alheias a sua vontade, podem-se considerar atendidos os requisitos do artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 8º, inciso V, da IN SEGES/ME nº 67, de 2021. O que se propõe é que a interpretação mais adequada da expressão 'reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,' constante no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser no sentido de que: a) a empresa deve destinar o percentual de cargos, previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, às pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social; b) a eventual não ocupação de tais cargos destinados deve se dar exclusivamente por razões alheias à vontade da empresa; c) a empresa efetivamente deve estar empreendendo esforços para preencher o percentual legal de vagas, cabendo à Administração, no caso concreto, em caso de questionamento em torno da autodeclaração, avaliar a suficiência ou não da documentação comprobatória apresentada pela empresa para o cumprimento de tais requisitos.

(...)

e) Conforme visto, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 63, IV, especifica claramente a exigência de apresentação de uma 'declaração' pelo próprio licitante sobre o cumprimento das reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na Lei nº 8.213/1991. Esta exigência não deve ser confundida com a necessidade de apresentação de uma certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego que comprove o efetivo cumprimento do percentual estabelecido pelo art. 93 da Lei nº 8.213/1991. Portanto, a certidão emitida pelo MTE não é suficiente para inabilitar a licitante.'

52. O argumento apresentado também se choca com o disposto no mencionado decisum, como se vê no item 41 desta instrução, que transcreve o sumário do acórdão em questão.

53. Diante do exposto, conclui-se pela procedência da irregularidade apontada, uma vez que a decisão de inabilitação da representante, Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda., se fundamentou em decisão que não observou a melhor interpretação para os princípios da razoabilidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, tampouco à jurisprudência deste Tribunal, bem como a natureza dinâmica da exigência de cotas de PCD.

54. Em que pese isso, considera-se que a materialidade da diferença entre as propostas da representante, Connectcom, mais bem classificada no PE 90004/2025, e da Wyntech, segunda mais

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78908721.

bem colocada no certame, e habilitada, no valor mensal de R$ 63.905,82, totalizando, R$ 3.834.349,20, para a vigência contratual prevista (sessenta meses), ou, em termos relativos, de 0,2412%, mitiga o interesse público envolvido.

55. Ademais, diante do perigo da demora reverso presente no caso, caracterizado pela essencialidade da contratação para o TSE, bem como pela proximidade do término do atual contrato do órgão, além da ausência de dolo ou erro grosseiro, considera-se, de modo excepcional, oportuno permitir a continuidade do certame, sendo suficiente a ciência à unidade jurisdicionada.

I.2. Exame das diligências realizadas:

Item 42.6 da instrução preliminar (peça 30, p. 10): diligenciar o Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe cópia dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos: a) elementos concretos para a análise do perigo da demora reverso relativos ao certame ora em análise: a.1) informe o estágio atual da contratação e a previsão para a realização dos próximos atos; a.2) caso o contrato já tenha sido celebrado, informe se já foi emitida ordem de fornecimento ou documento equivalente; a.3) informe se há, para o mesmo objeto do certame em análise, contrato ou ata de registro de preços com razoável vigência; a.4) informe se há decisão judicial ou administrativa, sem especificação de prazo, determinando a suspensão do andamento do certame ora em análise, encaminhando, em caso afirmativo, cópia do respectivo documento; a.5) informe se a contratação do serviço objeto do certame ora em análise é essencial e premente para as atividades da UJ, indicando, em caso afirmativo, o impacto de eventual deliberação do TCU que venha a determinar a suspensão dos atos relativos à mencionada licitação, remetendo a documentação comprobatória das alegações; demais informações que julgar necessárias; e designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato;

Contextualização/Análise:

56. Foi realizada diligência junto ao TSE, a fim de que esse órgão prestasse informações, essencialmente, acerca do perigo da demora reverso, incluindo a essencialidade da contratação para a instituição. A diligência foi atendida e as informações foram consideradas no exame técnico, bem como no exame da construção participativa.

I.3. Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre a construção participativa de deliberações:

57. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) destacou a necessidade de estrita observância aos critérios objetivos definidos no edital e na legislação aplicável, mesmo após avaliar alternativas e impactos relacionados ao retorno à fase de habilitação ou à anulação do certame. Além disso, enfatizou a relevância da contratação para a unidade jurisdicionada, considerando que a descontinuidade dos serviços representa alto risco operacional e institucional, com potencial de comprometer o funcionamento da Justiça Eleitoral, a integridade dos sistemas eleitorais e administrativos, e o atendimento aos usuários internos e externos. Atualmente, o objeto licitado é coberto pelo Contrato TSE 16/2020, cuja vigência se encerra em 25/9/2025 peça 48, p. 1-3; peça 91, p. 4-7; peça 92, p. 1; peça 93, p. 1-3; peça 94, p. 1-3; peça 96, p. 1-4; peça 97, p. 1-6.

Análise:

58. A resposta apresentada pelo TSE à construção participativa foi considerada no contexto do exame técnico, que, ante a necessidade da contratação para a unidade jurisdicionada, bem como a proximidade do término do contrato atualmente vigente, propôs, excepcionalmente, a manutenção do certame, em que pese a procedência da irregularidade, e a emissão de ciência ao órgão, para se evitar situação futuras similares.

CONCLUSÃO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78908721.

59. Diante do exposto, propõe-se o conhecimento da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014.

60. Quanto aos indícios de irregularidades, os elementos constantes dos autos permitem, desde já, a avaliação quanto ao mérito da presente representação como procedente.

61. Será proposta, portanto, a revogação da medida cautelar adotada, com a manutenção, excepcional, do PE 90004/2025, e expedição de ciência ao jurisdicionado, na forma descrita nesta instrução.

62. Por fim, diante dos encaminhamentos propostos, entende-se que não haverá impacto relevante na unidade jurisdicionada ou na sociedade.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

63. Não houve pedido de vista e/ou cópia.

64. Não houve pedido de sustentação oral.

65. Quanto ao pedido de ingresso formulado por Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. como parte interessada no presente processo (peça 112, p. 1), cabe apontar que a requerente adquiriu a condição de parte interessada ao ser instada pelo TCU a se manifestar em sede de oitiva, nos termos dos arts. 144, §2º, e 250, inciso V, do RI/TCU, ainda que sua manifestação tenha ocorrido fora dos prazos normativos, conforme se depreende, por exemplo, do Acórdão 835/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, cujo enunciado de jurisprudência se transcreve abaixo:

'O terceiro instado pelo TCU a se manifestar sobre fatos que possam resultar em decisão do Tribunal no sentido de desconstituir ato ou processo administrativo ou alterar contrato em seu desfavor (art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU) automaticamente adquire a condição de parte interessada no processo. Nesse caso, o reconhecimento da razão legítima para intervir no processo decorre não da formulação de um pedido de ingresso nos autos, mas sim da possibilidade de a decisão do TCU afetar sua situação jurídica.'

66. Assim, considera-se desnecessário o deferido do pedido, sendo suficiente informar a parte que ela já se encontra na condição de interessado, no âmbito da presente representação.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

67. Em virtude do exposto, propõe-se:

67.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

67.2. no mérito, considerar a presente representação procedente, mantendo, excepcionalmente, o curso do Pregão Eletrônico 90004/2025;

67.3. revogar a medida cautelar adotada;

67.4. dar ciência ao Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão 90004/2025, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

a) a inabilitação da licitante Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 00.308.141/0009-23), do Pregão Eletrônico 90004/2025, não foi consentânea a melhor interpretação dos princípios da eficiência, do interesse público, da igualdade, da razoabilidade, da competitividade

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78908721.

e, sobretudo, da proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como dos Acórdãos 523/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, e 148/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

67.5. informar ao Tribunal Superior Eleitoral, ao representante e à Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 00.308.141/0009-23) do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada, caso existentes, podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

67.6. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, V, do Regimento Interno/TCU."

10. O corpo diretivo da unidade técnica aquiesceu ao encaminhamento.

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78908721.

VOTO

Cuidam os autos de representação formulada pela sociedade empresária Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda. (Connectcom) dando conta de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico (PE) 90.004/2025, sob a responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

2. A aludida licitação teve como objeto a prestação de "*serviço técnico especializado de TI para Central de Serviços de TI (Service Desk e Itil) e Centro de Operação de Rede (NOC), mediante alocação de postos de trabalho com pagamento vinculado a resultados, pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogáveis nos termos da lei, consoante especificações, exigências e demais prazos do Termo de Referência*". O valor estimado da contratação foi de R$ 38.067.697,22.

3. A Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) trouxe informações atualizadas sobre a situação do certame, tendo apurado que houve a conclusão das etapas de julgamento e habilitação; que foi aceita a proposta da empresa Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. (Wyntech), no valor de R$ 29.904.994,85; e que não houve assinatura do contrato decorrente da licitação.

4. A autora da representação reportou, na peça exordial, que foi indevidamente inabilitada da licitação por suposto descumprimento das cotas de Pessoa com Deficiência (PCD), previstas no art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, consignando os seguintes fatos:

> "*classificada em primeiro lugar no certame, a representante teve sua habilitação questionada pela segunda colocada, que alegou que, na data da habilitação (8/4/2025), a certidão de cumprimento de cotas de pessoas com deficiência (PCD) da representante estava inferior ao exigido por lei; em resposta administrativa, o representante argumentou que apresentou declaração de cumprimento das cotas conforme exigido pelo edital e pela Lei 14.133/2021, justificando que, em razão de novo contrato com o TCU, houve aumento do quadro de funcionários e, consequentemente, do percentual de cotas, o que gerou um lapso temporal para atualização da certidão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); além disso, em diligência aberta pela pregoeira, na mesma data, apresentou documentação comprobatória, incluindo relação de empregados, laudos, atestados de saúde ocupacional (ASO) e certidões anteriores que demonstravam regularidade histórica; sustenta que a exigência legal e editalícia é de apresentação de declaração, não de certidão, e que a certidão do MTE não é o único meio de prova, destacando que a jurisprudência do TCU e pareceres da Advocacia-Geral da União (AGU) reconhecem a possibilidade de comprovação por outros meios e a necessidade de diligência para apuração da veracidade da declaração.*"

5. Após o exame preliminar da unidade técnica, acolhi a análise efetivada e determinei a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico (PE) 90.004/2025, até o julgamento de mérito deste processo, além da realização de diligência junto ao TSE e de oitivas da Corte Eleitoral e da empresa Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda., na condição de vencedora do certame, quanto à seguinte ocorrência:

> "*a) falta de razoabilidade na inabilitação da licitante Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 00.308.141/0009-23), mais bem classificada no certame, em função do desatendimento, temporário, ao percentual de reserva de cargos para pessoas com deficiência, estipulado no art. 93 da Lei 8.213/1991, e nos termos do art. 63, IV, da Lei 14.133/2021 e do item 8.2 do edital do pregão, mesmo após esse licitante demonstrar, em sede de diligência, a adequação aos quantitativos exigidos, decisão*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78908722.

potencialmente contrária aos princípios da eficiência, do interesse público, da igualdade, da razoabilidade, da competitividade e, sobretudo, da proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como aos Acórdãos 523/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, e 148/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler."

6. Ressalto que também foi deferida ao TSE a possibilidade de promover a construção participativa das deliberações deste Tribunal, prevista no art. 14 da Resolução TCU 315/2020, mediante a remessa das informações especificadas.

7. O mencionado despacho foi referendado pelo Acórdão 1.492/2025-Plenário.

8. Em resposta, o órgão jurisdicionado e a Wyntech alegaram o seguinte, em apertada síntese:

a) a Connectcom foi inabilitada por não cumprir as cotas para PCD na data da habilitação, em 8/4/2025, conforme exigido pelo edital e pela Lei 14.133/2021; a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), apresentada pela Connectcom, em 11/4/2025, em resposta à diligência, comprovava a regularidade da empresa em data posterior à da habilitação, não saneando a irregularidade; a Assessoria Jurídica do TSE concordou, à época, com a decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL), ao ressaltar que a diligência deveria ter demonstrado a regularidade da licitante no momento da habilitação, o que não ocorreu no caso;

b) a diligência admitida na legislação serve apenas para esclarecimentos ou correções formais de documentos já apresentados, não podendo ser usada para regularizar pendências de habilitação; assim, a apresentação de documentos complementares pela Connectcom após a habilitação não supriria o descumprimento do requisito legal;

c) a inabilitação da Connectcom baseou-se na necessidade de garantir isonomia e competitividade, ao exigir a comprovação do cumprimento das cotas de PCD exclusivamente na data de abertura da sessão, para assegurar igualdade de condições entre os licitantes; permitir a regularização posterior violaria o princípio da isonomia, favorecendo licitantes que não atenderam tempestivamente às exigências legais e editalícias, em prejuízo daqueles que cumpriram os requisitos desde o início;

d) a Administração Pública não pode flexibilizar ou afastar a exigência de comprovação das cotas de PCD, sob pena de infringir os princípios da legalidade e da vinculação ao edital;

e) a Connectcom, ao declarar o cumprimento das cotas de PCD sem comprovar objetivamente na data da habilitação, teria apresentado declaração falsa, sujeitando-se à inabilitação e a processo sancionador, conforme previsto no edital e na legislação; e

f) sobre a essencialidade da aquisição, a contratação dos serviços de suporte técnico e monitoramento da infraestrutura de tecnologia da informação (TI) é essencial para o TSE, de modo que a sua interrupção comprometeria o atendimento a usuários internos e externos, o monitoramento da infraestrutura crítica de rede e **data center**, além da operacionalização do cadastro nacional de eleitores; a descontinuidade desses serviços acarretaria prejuízos ao funcionamento da Justiça Eleitoral, riscos à integridade e disponibilidade dos sistemas eleitorais e administrativos, bem como impactos ao processo democrático e ao exercício da cidadania.

9. A AudContratações analisou os argumentos apresentados e concluiu que a inabilitação da Connectcom foi desproporcional e contrária ao interesse público, uma vez que a empresa historicamente atendia às cotas exigidas e que o desenquadramento ocorreu apenas um dia antes da abertura da sessão do pregão, em razão de evento superveniente, a saber, a elevação repentina do quadro de funcionários devido à assinatura de um novo contrato administrativo. Além disso, a sociedade empresária se reenquadrou aos percentuais aplicáveis três dias depois, ainda no curso do certame, o que denota a ausência de razoabilidade de sua inabilitação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78908722.

10. Não obstante a confirmação da irregularidade reportada na representação, a unidade técnica propôs a revogação da medida cautelar adotada, com a manutenção excepcional do PE 90.004/2025, haja vista a essencialidade do objeto da contratação, a proximidade do término do contrato vigente, em 25/9/2025, e a baixa diferença entre as propostas da Connectcom (então primeira colocada e inabilitada) e da Wyntech (segunda colocada e habilitada), de apenas 0,2412%, considerando o valor total do contrato em cinco anos.

11. Dessa forma, a AudContratações propôs que a representação fosse conhecida e, no mérito, considerada procedente, mantendo-se excepcionalmente o certame licitatório, além de dar ciência da falha ao TSE com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes.

12. Feito esse necessário resumo, passo a decidir.

13. Preliminarmente, ratifico o despacho de conhecimento da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014.

14. No mérito, acolho a análise da unidade técnica quanto à procedência da representação, mas divirjo do encaminhamento dado ao processo, por entender que não está demonstrado o perigo da demora reverso, conforme as razões de fato e de direito expostas a seguir.

15. Conforme visto, a empresa Connectcom, autora da representação, foi inabilitada do PE 90.004/2025, por não ter comprovado o atendimento do percentual estipulado para a reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD), na data da sessão pública da abertura das propostas, em 2/4/2025.

16. Consta dos autos que a aludida empresa vinha cumprindo historicamente essa exigência legal, tendo, um dia antes do certame, deixado de atender ao aludido critério, devido a um evento circunstancial, a saber, a alteração repentina de sua cota de PCD de 4% para 5%, por ter assinado o Contrato Administrativo 4/2025, com este Tribunal, em 1º/4/2025. Conforme a peça exordial, esse ajuste a fez recrutar 93 novos funcionários, o que elevou seu quadro funcional para mais de mil funcionários, acarretando a mudança do percentual exigido de PCD, nos termos do art. 93 da Lei 8.213/1991.

17. Nesse contexto, considerando a intepretação teleológica e razoável do art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, entendo que a sociedade Connectcom não emitiu declaração falsa de que cumpria as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, ao apresentar proposta no PE 90.004/2025, sendo desproporcional e ilegítima a sua inabilitação, conforme a análise da AudContratações.

18. O aludido entendimento está alinhado com os princípios da eficiência, razoabilidade, competitividade e economicidade, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, uma vez que a proposta inabilitada é R$ 3.834.349,20 inferior à segunda colocada, considerando o prazo total do contrato.

19. Ademais, a mencionada exegese possui amparo em ampla jurisprudência desta Casa, a exemplo do Acórdão 148/2025-Plenário, de minha relatoria, que considerou improcedente representação pelo fato de o licitante ter comprovado que estava empreendendo esforços para o cumprimento das exigências legais, numa interpretação ainda mais flexível do que a que ora se propõe, na medida em que a Connectcom comprovou, em sede de diligência, que atendia o percentual legal, em 8/4/2025. Segue o excerto do voto do aludido aresto:

> *"4. O representante alega, em suma, a ocorrência da seguinte irregularidade no PE 90009/2024: a) habilitação indevida de licitante que não atendeu aos requisitos de qualificação exigidos no edital: a empresa declarada vencedora no certame, AC Segurança Ltda, descumpriu a legislação referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência, em desconformidade com o edital, a Lei 14.133/2021, art. 63, IV, e a Lei 8.213/1991.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78908722.

> [...]
>
> *17.21. Embora a empresa não tenha cumprido todas as recomendações indicadas pela AGU em seu parecer, conforme item 17.17, d, não seria razoável exigir do pregoeiro a inabilitação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (R$ 141.894,60 mais econômica que a próxima colocada e R$ 13.387.036,20 abaixo do valor estimado pela equipe de panejamento), tendo em vista que a licitante logrou por outros meios comprovar que está empreendendo esforços para o cumprimento das exigências legais.*
>
> *17.22. Diante dos esforços demonstrados pelo pregoeiro para averiguar a regularidade da habilitação da AC Segurança Ltda, bem como das evidências apresentadas pela empresa acerca de ações pontuais para inclusão de pessoas com deficiência, conclui-se que a proposta apresentada pela representada se reveste de elementos que permitam comprovar a condição editalícia contestada, sendo que ainda se mostrou economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, resultando em economia significativa*." (grifos acrescidos)

20. Ressalto que o aludido entendimento encontra guarida na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o qual, a despeito da prevalência do princípio da proteção ao hipossuficiente no âmbito do Direito Trabalhista, emprestou uma interpretação flexível ao art. 93 da Lei 8.213/1991. Segue a ementa da decisão proferida na ação 1002364-57.2016.5.02.0204, de lavra da Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi:

> "*TST - RR: 1002364-57.2016.5.02.0204, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 7/6/2022, 4ª Turma, Data de Publicação: 10/6/2022: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO - CRITÉRIO PARA CUMPRIMENTO DO ART. 93 DA LEI 8.213/91 - DIVULGAÇÃO EM JORNAL E INTERNET - OFERECIMENTO DE VAGAS - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA 1. É possível depreender do acórdão regional a mobilização da Autora no sentido de promover campanhas com o intuito de contratar trabalhadores na forma exigida pelo art. 93 da Lei 8.213/91. Há prova nos autos de que ofereceu vagas e procedeu a convocação em jornal e pela internet. 2. Esta Corte já se posicionou no sentido de reconhecer o ônus da empregadora pelo cumprimento das exigências do art. 93 da Lei 8.213/91, mas de afastar sua responsabilidade pelo insucesso em contratar pessoas com deficiência, em razão dos esforços comprovadamente empenhados. Julgados. 3. O art. 93 da Lei 8.213/91 não especifica as condições de cumprimento da cota legal. Assegura tão-só percentual de contratação de empregados com deficiência. Recurso de Revista conhecido e provido.*"

21. A análise empreendida pela unidade técnica também está alinhada com o Acórdão 523/2025-Plenário, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, que defendeu a necessidade de se buscar mais evidências para a tomada de decisão quanto a uma possível inabilitação de licitante baseada no eventual descumprimento do art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, em função do caráter dinâmico da situação que a certidão do MTE pretende atestar.

22. Sendo assim, concluo que a análise de eventual violação à reserva de cargo para PCD, como requisito de habilitação, deve exigir mais do que o exame, exclusivo, da certidão emitida pelo MTE. Como bem disse a AudContratações, as informações desse documento "*nem sempre, corresponderão às contemporâneas à abertura da sessão, uma vez que há um delay entre os dados encaminhados pela empresa e os por ela apresentados, como ressaltado no próprio corpo da certidão*". Por esse motivo, será necessário adentrar nas circunstâncias concretas do eventual desatendimento dos percentuais exigidos na norma, por ocasião da interpretação do art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78908722.

23. Sendo assim, acompanho a unidade técnica, no sentido de que foi indevida a inabilitação da empresa Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda., no PE 90.004/2025.

24. Diante desse quadro, cabe analisar o encaminhamento adequado à situação de ilegalidade identificada.

25. Conforme o TSE, o objeto da contratação é essencial à integridade dos sistemas eleitorais e administrativos do órgão, não podendo ser descontinuado. Atualmente, é coberto pelo Contrato TSE 16/2020, cuja vigência se encerra em 25/9/2025.

26. O art. 57 da Lei 8.666/1993, que disciplina o aludido ajuste, prevê o seguinte:

> "*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
>
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*
>
> [...]
>
> *§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*" (grifos acrescidos).

27. Como se vê, há viabilidade jurídica para a prorrogação excepcional do Contrato TSE 16/2020, até a conclusão do PE 90.004/2025, não havendo que se falar em perigo da demora reverso, como aventado pela unidade técnica.

28. Nesse cenário, considerando a ilegalidade da inabilitação da empresa Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda., conforme a interpretação do art. 63, IV, da Lei 14.133/2021 adotada pela jurisprudência desta Casa e do TST; e considerando a ausência de risco de descontinuidade dos serviços objeto da contratação, entendo que não há outra medida a não ser a fixação de prazo de 15 dias para que o TSE anule o ato que inabilitou a referida empresa, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992.

29. Ato contínuo, deve a Corte Eleitoral avaliar a conveniência e oportunidade de dar seguimento ao PE 90.004/2025, abstendo-se de inabilitar a sociedade Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda., por infração ao art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

Ante todo o exposto, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2025.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78908722.

ACÓRDÃO Nº 2209/2025 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.210/2025-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII – Representação
3. Interessado: Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. (08.911.585/0001-03).
4. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: Leandro Santos de Souza (215039/OAB-SP), representando Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda.; Claudia Regina Rossa Ribeiro (115857/OAB-RS) e Roberto Schultz Ribeiro (30645/OAB-RS), representando Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela sociedade empresária Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda. dando conta de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico (PE) 90.004/2025, sob a responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. fixar prazo de quinze dias, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, para que o TSE anule o ato de inabilitação da empresa Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda., no PE 90004/2025; e

9.3. dar ciência desta deliberação à representante, ao TSE e à sociedade empresária Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.

10. Ata n° 38/2025 – Plenário.
11. Data da Sessão: 24/9/2025 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2209-38/25-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78908726.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CADASTRO DE VAGA - POR OCUPAÇÃO

EMISSÃO: 13/06/2025 16:24:37

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	CONTATO DDD	CONTATO NÚMERO	CONTATO RAMAL
CNPJ	73.509.440/0001-42	21	3328-8531	

NOME FANTASIA: HIGHENG CONSTRUTORA

DADOS DA VAGA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	DATA DE CADASTRO	DIRECIONAMENTO	SITUAÇÃO
8466899	13/06/2025	Convocação, visível ao	Em andamento

INICIATIVA	CONTRATAÇÃO	STATUS DA VAGA	COMPLEXIDADE DA COLOCAÇÃO
Empregador	Permanente	Aberta	Normal

OCUPAÇÃO

CBO	OCUPAÇÃO
411005	Auxiliar administrativo

OBSERVAÇÃO: aceita as deficiências físicas com menor comprometimento, auditiva e visual inclusive monocular. vaga para PCD vaga para Maricá, Niteroi e grande Rio

QUANTIDADE DE VAGAS OFERECIDAS	REPOSIÇÃO	AUMENTO DE QUADRO	VAGAS CANCELADAS
5	0	5	0

REQUISITOS DA VAGA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EXIGIDA (EM MÊS(ES))	COMPROVADA EM CTPS?	ESCOLARIDADE
6 Meses	Sim	ENS. MEDIO COMPLETO

NOME DO CURSO	ANO DE CONCLUSÃO	FAIXA ETÁRIA * INICIAL	FAIXA ETÁRIA * FINAL

IDIOMAS?	IDIOMAS / FLUÊNCIAS
Não	

HÁ IMPEDITIVOS PARA ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?	JUSTIFICATIVA
Não	

DEFICIÊNCIA: Baixa Visão, Surdez bilateral parcial, Surdez bilateral total, Amputação, Nanismo, Um membro superior, Um membro Inferior, Parcial

DEVE POSSUIR HABILITAÇÃO ?	TEMPO DE HABILITAÇÃO (EM MESES)	DISPONIBILIZA VEICULO PARA O TRABALHO ?	TIPO DE VEICULO
Não		Não	

DISPONIBILIDADE PARA REALIZAR VIAGENS ?	PODE DORMIR NO LOCAL DE TRABALHO ?	PODE SE AUSENTAR DO DOMICÍLIO POR LONGO PERÍODO ?	PRÉ-SELEÇÃO NO SINE?
Não	Não	Não	Não

PARÂMETROS FLEXIBILIZADOS:

OBSERVAÇÕES GERAIS:

(*) O campo Faixa Etária é exclusivo para vagas de aprendiz.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

SALÁRIO OFERECIDO	PERIODICIDADE DO PAGAMENTO
R$ 1.700,00	Mês

OUTROS INCENTIVOS: Condução/Vale-Transporte, Outros

LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

HORÁRIO DE TRABALHO	LOCAL DE TRABALHO
Comercial	Local não fixo

LOGRADOURO, NÚMERO	COMPLEMENTO / ZONA

BAIRRO / DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF

REFERÊNCIA DE ACESSO:

TELEFONE PRINCIPAL DDD	NÚMERO	RAMAL	TELEFONE SECUNDÁRIO DDD	NÚMERO	RAMAL	FAX DDD	NÚMERO	RAMAL

E-MAIL:

ENCAMINHAMENTO

LIMITE DE ENCAMINHAMENTO	PERÍODO DE ENCAMINHAMENTO DATA INICIAL	DATA FINAL	DATA PREVISTA P / RETORNO DO ENCAMINHAMENTO	FORMA DE CONTATO
15	16/06/2025	30/06/2025	05/07/2025	Telefone

ENTREVISTA

CONTATO PARA A ENTREVISTA	LOCAL DE ENTREVISTA
diego vinicius	AV.somente e-mail, sn

LOGRADOURO, NÚMERO	COMPLEMENTO / ZONA
AV.somente e-mail, sn	

BAIRRO / DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF
BARRA DA TIJUCA	22775-056	RIO DE JANEIRO	RJ

REFERÊNCIA DE ACESSO: somente e-mail

TELEFONE PRINCIPAL DDD	NÚMERO	RAMAL	TELEFONE SECUNDÁRIO DDD	NÚMERO	RAMAL	FAX DDD	NÚMERO	RAMAL

E-MAIL:

OBSERVAÇÕES: enviar currículo com carta de encaminhamento para o seguinte e-mail: superint.adm@generalcontçractor.com.br

MUNICÍPIOS DE ALCANCE

ITABORAI (RIO DE JANEIRO), SAO JOAO DE MERITI (RIO DE JANEIRO), NITEROI (RIO DE JANEIRO), MAGE (RIO DE JANEIRO), TANGUA (RIO DE JANEIRO), NILOPOLIS (RIO DE JANEIRO), SEROPEDICA (RIO DE JANEIRO), MARICA (RIO DE JANEIRO), DUQUE DE CAXIAS (RIO DE JANEIRO), PARACAMBI (RIO DE JANEIRO), JAPERI (RIO DE JANEIRO), ITAGUAI (RIO DE JANEIRO), RIO DE JANEIRO (RIO DE JANEIRO), SAO GONCALO (RIO DE JANEIRO), NOVA IGUACU (RIO DE JANEIRO), BELFORD ROXO (RIO DE JANEIRO), QUEIMADOS (RIO DE JANEIRO), GUAPIMIRIM (RIO DE JANEIRO), MESQUITA (RIO DE JANEIRO), MANGARATIBA (RIO DE JANEIRO)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CADASTRO DE VAGA - POR OCUPAÇÃO

EMISSÃO: 13/06/2025 16:25:30

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	CONTATO DDD	CONTATO NÚMERO	CONTATO RAMAL
CNPJ	73.509.440/0001-42	21	3328-8531	

NOME FANTASIA: HIGHENG CONSTRUTORA

DADOS DA VAGA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	DATA DE CADASTRO	DIRECIONAMENTO	SITUAÇÃO
8466927	13/06/2025	Convocação, visível ao	Em andamento

INICIATIVA	CONTRATAÇÃO	STATUS DA VAGA	COMPLEXIDADE DA COLOCAÇÃO
Empregador	Permanente	Aberta	Normal

OCUPAÇÃO

CBO	OCUPAÇÃO
715210	Pedreiro

OBSERVAÇÃO: aceita as deficiências físicas com menor comprometimento, auditiva e visual inclusive monocular. vaga para PCD vaga para Maricá, Niteroi e grande Rio

QUANTIDADE DE VAGAS OFERECIDAS	REPOSIÇÃO	AUMENTO DE QUADRO	VAGAS CANCELADAS
5	0	5	0

REQUISITOS DA VAGA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EXIGIDA (EM MÊS(ES))	COMPROVADA EM CTPS?	ESCOLARIDADE
6 Meses	Sim	FUNDAMENTAL COMPLETO

NOME DO CURSO	ANO DE CONCLUSÃO	FAIXA ETÁRIA * INICIAL	FAIXA ETÁRIA * FINAL

IDIOMAS?	IDIOMAS / FLUÊNCIAS
Não	

HÁ IMPEDITIVOS PARA ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?	JUSTIFICATIVA
Não	

DEFICIÊNCIA: Baixa Visão, Parcial, Um membro Inferior, Um membro superior, Surdez bilateral parcial, Surdez bilateral total, Amputação, Nanismo

DEVE POSSUIR HABILITAÇÃO ?	TEMPO DE HABILITAÇÃO (EM MESES)	DISPONIBILIZA VEICULO PARA O TRABALHO ?	TIPO DE VEICULO
Não		Não	

DISPONIBILIDADE PARA REALIZAR VIAGENS ?	PODE DORMIR NO LOCAL DE TRABALHO ?	PODE SE AUSENTAR DO DOMICÍLIO POR LONGO PERÍODO ?	PRÉ-SELEÇÃO NO SINE?
Não	Não	Não	Não

PARÂMETROS FLEXIBILIZADOS:

OBSERVAÇÕES GERAIS:

(*) O campo Faixa Etária é exclusivo para vagas de aprendiz.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

SALÁRIO OFERECIDO	PERIODICIDADE DO PAGAMENTO
R$ 1.700,00	Mês

OUTROS INCENTIVOS: Condução/Vale-Transporte, Outros

LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

HORÁRIO DE TRABALHO	LOCAL DE TRABALHO
Comercial	Local não fixo

LOGRADOURO, NÚMERO	COMPLEMENTO / ZONA

BAIRRO / DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF

REFERÊNCIA DE ACESSO:

TELEFONE PRINCIPAL DDD	NÚMERO	RAMAL	TELEFONE SECUNDÁRIO DDD	NÚMERO	RAMAL	FAX DDD	NÚMERO	RAMAL

E-MAIL:

ENCAMINHAMENTO

LIMITE DE ENCAMINHAMENTO	PERÍODO DE ENCAMINHAMENTO DATA INICIAL	DATA FINAL	DATA PREVISTA P / RETORNO DO ENCAMINHAMENTO	FORMA DE CONTATO
15	16/06/2025	30/06/2025	05/07/2025	Telefone

ENTREVISTA

CONTATO PARA A ENTREVISTA	LOCAL DE ENTREVISTA
diego vinicius	AV.somente por e-mail, sn

LOGRADOURO, NÚMERO	COMPLEMENTO / ZONA
AV.somente por e-mail, sn	

BAIRRO / DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF
BARRA DA TIJUCA	22775-056	RIO DE JANEIRO	RJ

REFERÊNCIA DE ACESSO: somente e-mail.

TELEFONE PRINCIPAL DDD	NÚMERO	RAMAL	TELEFONE SECUNDÁRIO DDD	NÚMERO	RAMAL	FAX DDD	NÚMERO	RAMAL

E-MAIL:

OBSERVAÇÕES: enviar currículo com carta de encaminhamento para o seguinte e-mail: superint.adm@generalcontçractor.com.br

MUNICÍPIOS DE ALCANCE

ITABORAI (RIO DE JANEIRO), SAO JOAO DE MERITI (RIO DE JANEIRO), NITEROI (RIO DE JANEIRO), MAGE (RIO DE JANEIRO), TANGUA (RIO DE JANEIRO), NILOPOLIS (RIO DE JANEIRO), SEROPEDICA (RIO DE JANEIRO), MARICA (RIO DE JANEIRO), DUQUE DE CAXIAS (RIO DE JANEIRO), PARACAMBI (RIO DE JANEIRO), JAPERI (RIO DE JANEIRO), ITAGUAI (RIO DE JANEIRO), RIO DE JANEIRO (RIO DE JANEIRO), SAO GONCALO (RIO DE JANEIRO), NOVA IGUACU (RIO DE JANEIRO), BELFORD ROXO (RIO DE JANEIRO), QUEIMADOS (RIO DE JANEIRO), GUAPIMIRIM (RIO DE JANEIRO), MESQUITA (RIO DE JANEIRO), MANGARATIBA (RIO DE JANEIRO)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CADASTRO DE VAGA - POR OCUPAÇÃO

EMISSÃO: 13/06/2025 16:26:08

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	CONTATO DDD	CONTATO NÚMERO	CONTATO RAMAL
CNPJ	73.509.440/0001-42	21	3328-8531	

NOME FANTASIA: HIGHENG CONSTRUTORA

DADOS DA VAGA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	DATA DE CADASTRO	DIRECIONAMENTO	SITUAÇÃO
8464886	12/06/2025	Convocação, visível ao	Em andamento

INICIATIVA	CONTRATAÇÃO	STATUS DA VAGA	COMPLEXIDADE DA COLOCAÇÃO
Empregador	Permanente	Aberta	Normal

OCUPAÇÃO

CBO	OCUPAÇÃO
514320	Auxiliar de limpeza

OBSERVAÇÃO: aceita as deficiências físicas com menor comprometimento, auditiva e visual inclusive monocular. vaga para PCD vaga para Maricá, Niteroi e grande Rio

QUANTIDADE DE VAGAS OFERECIDAS	REPOSIÇÃO	AUMENTO DE QUADRO	VAGAS CANCELADAS
10	10	0	0

REQUISITOS DA VAGA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EXIGIDA (EM MÊS(ES))	COMPROVADA EM CTPS?	ESCOLARIDADE
6 Meses	Sim	FUNDAMENTAL COMPLETO

NOME DO CURSO	ANO DE CONCLUSÃO	FAIXA ETÁRIA * INICIAL	FAIXA ETÁRIA * FINAL

IDIOMAS?	IDIOMAS / FLUÊNCIAS
Não	

HÁ IMPEDITIVOS PARA ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?	JUSTIFICATIVA
Não	

DEFICIÊNCIA: Um membro superior, Surdez bilateral parcial, Parcial, Amputação, Surdez bilateral total, Baixa Visão, Nanismo, Um membro Inferior

DEVE POSSUIR HABILITAÇÃO ?	TEMPO DE HABILITAÇÃO (EM MESES)	DISPONIBILIZA VEICULO PARA O TRABALHO ?	TIPO DE VEICULO
Não	0	Não	

DISPONIBILIDADE PARA REALIZAR VIAGENS ?	PODE DORMIR NO LOCAL DE TRABALHO ?	PODE SE AUSENTAR DO DOMICÍLIO POR LONGO PERÍODO ?	PRÉ-SELEÇÃO NO SINE?
Não	Não	Não	Não

PARÂMETROS FLEXIBILIZADOS:

OBSERVAÇÕES GERAIS: vaga para PCD

(*) O campo Faixa Etária é exclusivo para vagas de aprendiz.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

SALÁRIO OFERECIDO: R$ 1.518,00

PERIODICIDADE DO PAGAMENTO: Mês

OUTROS INCENTIVOS: Condução/Vale-Transporte

LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

HORÁRIO DE TRABALHO: Comercial

LOCAL DE TRABALHO: Local não fixo

LOGRADOURO, NÚMERO:

COMPLEMENTO / ZONA:

BAIRRO / DISTRITO:

CEP:

MUNICÍPIO:

UF:

REFERÊNCIA DE ACESSO:

TELEFONE PRINCIPAL — DDD: | NÚMERO: | RAMAL:

TELEFONE SECUNDÁRIO — DDD: | NÚMERO: | RAMAL:

FAX — DDD: | NÚMERO: | RAMAL:

E-MAIL:

ENCAMINHAMENTO

LIMITE DE ENCAMINHAMENTO: 20

PERÍODO DE ENCAMINHAMENTO — DATA INICIAL: 13/06/2025 | DATA FINAL: 30/06/2025

DATA PREVISTA P / RETORNO DO ENCAMINHAMENTO: 30/06/2025

FORMA DE CONTATO: Telefone

ENTREVISTA

CONTATO PARA A ENTREVISTA: Diego vinicius

LOCAL DE ENTREVISTA: AV.somente por e-mail., sn

LOGRADOURO, NÚMERO: AV.somente por e-mail., sn

COMPLEMENTO / ZONA:

BAIRRO / DISTRITO: BARRA DA TIJUCA

CEP: 22775-056

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

REFERÊNCIA DE ACESSO: somente via e-mail

TELEFONE PRINCIPAL — DDD: | NÚMERO: | RAMAL:

TELEFONE SECUNDÁRIO — DDD: | NÚMERO: | RAMAL:

FAX — DDD: | NÚMERO: | RAMAL:

E-MAIL:

OBSERVAÇÕES: enviar currículo com carta de encaminhamento para o seguinte e-mail: superint.adm@generalcontractor.com.br

MUNICÍPIOS DE ALCANCE

ITABORAI (RIO DE JANEIRO), SAO JOAO DE MERITI (RIO DE JANEIRO), NITEROI (RIO DE JANEIRO), MAGE (RIO DE JANEIRO), TANGUA (RIO DE JANEIRO), NILOPOLIS (RIO DE JANEIRO), SEROPEDICA (RIO DE JANEIRO), MARICA (RIO DE JANEIRO), DUQUE DE CAXIAS (RIO DE JANEIRO), PARACAMBI (RIO DE JANEIRO), JAPERI (RIO DE JANEIRO), ITAGUAI (RIO DE JANEIRO), RIO DE JANEIRO (RIO DE JANEIRO), SAO GONCALO (RIO DE JANEIRO), NOVA IGUACU (RIO DE JANEIRO), BELFORD ROXO (RIO DE JANEIRO), QUEIMADOS (RIO DE JANEIRO), GUAPIMIRIM (RIO DE JANEIRO), MESQUITA (RIO DE JANEIRO), MANGARATIBA (RIO DE JANEIRO)

EXTRA

CLASSIFICADOS DO RIO

ANUNCIE
2534-4333
classificadosdorio.com.br

Quinta-feira 27.11.2025

1 Imóveis Compra e Venda Página 1
2 Imóveis Aluguel Página 1
3 Empregos & Negocios Página 1
4 Casa & Lazer Página 1
5 Veículos Página 1

1 IMÓVEIS COMPRA E VENDA

JACAREPAGUÁ

Pechincha

2 Quartos

PECHINCHA R$187.000 Ger. Dantas, 46m2, Cond. fechado, Port.24hs, academia, churrasqueira, salaofestas, sala, 2quartos, cozinha planejada, bh.sacial, ar. serviço, estacionamento www.sergiocastro.com.br cj250 Tel:(21)98993-8603/(21)2199-3722 Scvc2279

TIJUCA E ADJACÊNCIAS

Andaraí

2 Quartos

ANDARAÍ R$270.000 Pertissimo, Sesc, vista sumaré, oferta, impar, acochegante, sala, 2quarto, 1reversivel, bsocial, cozinha, área, serviço www.sergiocastro.com.br cj250 Tel: (21) 98993-8603/(21)21993722 Scvc2218

Vila Isabel

1 Quarto

V.ISABEL R$190.000 Esquina Shopping Iguatemi, apartamento amplo, sala, 1dormitório, cozinha, banheiro social, á.serviço, condomínio barato, Doc.Ok www.sergiocastro.com.br Cj250, Tel:(21)989938603/(21)2199-3722 Scvp1044

ZONA NORTE 1

1 ZONA NORTE 1 CACHAMBI

Cachambi

2 Quartos

CACHAMBI R$250.000 R. Cirne Maia, reformado, frente, sala 2ambientes, 2quartos, ampla cozinha, bhsocial, lavabo, a.serviço, gar. escritura, Docok www.sergiocastro.com.br Cj250 Tel.:(21)989938603/(21)2199-3722 Scvc2206

Engenho de Dentro

2 Quartos

ENG.DENTRO R$189.000 R. Borja Reis Apartamento sala, 2quartos armários projetados, ampla cozinha planejada, banheiro serviço, 1vaga escritura. www.sergiocastro.com.br Cj250 2199852777 26 w p p 2122724400 Scv6413

Engenho Novo

2 Quartos

ENG.NOVO R$180.000 Jto. General Belegard, ótimo apartamento, sala, 2dormitórios, cozinha, Banh.social, dependências, área externa, condomínio barato, Doc.Ok www.sergiocastro.com.br Cj250 Tels.:(21)98993-8603/(21)2199-3722 Scvp2045

Lins

2 Quartos

LINS R$220.000 Pedro Carvalho, reformado, varanda, sala, 2quartos, suíte, bsocial, cozinha, área, dependèncias, vaga, play, salão festas. www.sergiocastro.com.br Cj250 Tel.:(21)989938603/(21)2199-3722 Scvc2249

Méier

1 Quarto

MÉIER R$160.000 Dr.Pache Farias, desocupado, amplo sala, 1dormitório, cozinha, banheiro social, área serviço www.sergiocastro.com.br Cj250, Tel.:(21)989938603/(21)2199-3722 Scvl1202

1 ZONA NORTE 1 MÉIER

3 Quartos

MÉIER R$185.000 Sampaio R.Esmeraldino Bandeira, vendo exc.apartamento, 3qtos, imperdível! Documentação legalizada, s/condomínio e s/garagem. Tenho outros mesmo prédio. Tel.:(21) 98924-6057 Srªlvanir (21)99726-3551 SrPaulo

Demais bairros da Zona Norte 1

2 Quartos

S.F.XAVIER R$160.000 24maio apartamento, sala, 2quartos arejados, cozinha, espaçosa, Banh.social, á.serviço, despensa, Dependência revertida, podendo voltar original. www.sergiocastro.com.br Cj250 Tels: (21)989938603/(21)2199-3722 Scvc2157

ZONA NORTE 2

Benfica

2 Quartos

BENFICA R$215.000 Apartamento de frente, 2qtos (1 suíte), sala, cozinha, banheiro, dependências. Prédio c/elevador, garagem na escritura. Direto c/proprietário. Tel.(21)98865-3736.

Olaria

2 Quartos

OLARIA R$340.000 Filomenanunes, Port24hrs, 100m2 frente, sala, 2quartos, copa, cozinha c/armários, bhsocial, areaserviço, Dep. empregada, garagem, salaofestas, parquinho www.sergiocastro.com.br Cj250 Tel.:(21)98993-8603/(21)2199-3722 Scvc2216

Penha

3 Quartos

PENHA R$280.000 Ed.imponente, apto.95m2 vazio, a.alto, s.manhã, v.panorâmica, salão, varanda, 3dormitórios, (1suite) copa. cozinha, á.serviço, Dep.empregada, 2vagas www.sergiocastro.com.br Cj250 Tels.: (21)98993-8603/(21)2199-3722 Scvp3047

1 ZONA NORTE 2 PENHA

PENHA R$280.000 Av.Lobo Junior, 84M2, desocupado, apartamento sala, 3quartos, bhsocial, cozinha planejada, ampla área serviço, condomínio barato www.sergiocastro.com.br Cj250 Tel: (21)98993-8603/(21)2199-3722 Scvc3333

Casas e Terrenos

PENHA R$715.000 I. A. P. I, residencia, 2salões, 3quartos, (1suíte) Coz.planejada, banheiro + 2quitinetes, quintal, terraço, garagem. www.sergiocastro.com.br Cj250 Tel.:(21)98993-8603/(21)2199-3722 Scvc6013

Ramos

Casas e Terrenos

RAMOS R$700.000 N. Sra. Graças, 2casas, 2salas, 2quartos, demais dependencias, + 2depósitos, outra sala 3quartos, cozinha, banheiro, 3garagens. www.sergiocastro.com.br Cj250 Tel.:(21)98993-8603/(21)2199-3722 Scvp6022

ZONA NORTE 3

Oswaldo Cruz

Casas e Terrenos

OSW.CRUZ R$199.900 Casa nova, no térreo, 2qtos, área serviço, varanda, ótima localização. Somente à vista. Tenho outra c/terraço. Aceito carro. Tel.:(21)96437-3074.

LITORAL NORTE

Outras Localidades Litoral Norte

Casas e Terrenos

PONTA Negra R$1.170.000 Centro. Casa 5qtos, terreno 1.000m2 gramado/ coqueiros, garagem, piscina, 5min comércio/ praia. Tels.(21)96513-9119/ (21)99947-0521.

IMÓVEIS COMERCIAIS

Imóveis Comerciais Zona Centro

Salas e Andares

CASTELO R$60.000 Bezerra Neto vende sala Rua Anfilófio de Carvalho, 2º andar, vazia/ desembaraçada, 35m2. Entrega escritura. Tel.:(21)999-16-2886. Cr:21144.

1 IMÓVEIS COMERCIAIS ZONA CENTRO

CENTRO R$55.000 Oportunidade! Av.Venezuela, Conjunto de 02 salas comerciais no centro do Rio, Avenida Venezuela com 56M2 www.sergiocastro.com.br cj250 Tel:(21)98993-8603/(21)2199-3722 Scvc7113

Imóveis Comerciais na Zona Norte

Prédios Comerciais

BONSUCESSO R$320.000 Leia atenciosamente. 4apartamentos juntos, pertinho Democráticos, p/renda, sala, 2/3quartos, cozinha, banheiro, a.serviço, garagem, Doc.Ok www.sergiocastro.com.br Cj250 Tel.(21)98993-8603/(21)2199-3722 Scv12077

Galpões

CORDOVIL R$260.000 Junto Av.Meriti, galpão, terreno.320m2. Piso p/maquinários pesados, pé direito alto, pavimentado, escritório, 2Banheiros. vestiário www.sergiocastro.com.br Cj250 Tel:(21)989938603/(21)2199-3722 Scvp7133

Imóveis Comerciais Outras Localidades

Prédios Comerciais

BONSUCESSO R$800.000 Coração d'Bairro, Terreno 2frentes, c/prédio 550m2, desocupado, 14salas, 6banheiros, cozinha, escritórios, 3áreas, estacionamento 200m2, www.sergiocastro.com.br Cj250 Tel.:(21)98993-8603/(21)2199-3722 Scvp7111

DUQUE De Caxias R$ 1.800.000 Centro comercial, Hotel pleno funcionamento, 2entradas, recepção, 2pavimentos, 32apartamentos c/ televisores, Coz.completa, escritórios, 10garagens www.sergiocastro.com.br Cj250 tel:(21)98993-8603/(21)2199-3722 Scv12154

NILÓPOLIS R$2.000.000 Att. investidores! Av.G. Moura, Motel funcionando, 89 apartamentos completos, c/garagem, hidormassagens, televisores, mobiliário, Coz.industrial, Doc. Ok www.sergiocastro.com.br Cj250 Tel.:(21)989938603/(21)2199-3722 Scv12135

2 IMÓVEIS ALUGUEL

ZONA CENTRO

Centro

Conjugados

CENTRO Apartamentos novos, vários tamanhos, desde R$600,00. S/taxas. Ver R.Navarro, 830, das 13h às 17h. Irani. Ônibus (201, 202, 410, 426). Saltar R.Itapiru, 600. Tels.:99793-4378/99807-6691. Cr.24758.

1 Quarto

CENTRO R$700,00 Rua Santana. Conjugado Aconchegante, 20m2, Silencioso, Condução e Comércio Fartos, Próximo a Frei Caneca. Em bom estado. 2272-4422 Cj250 Ref. 4547

CENTRO R$800,00 Cada. Apartamentos Isentos de Iptu. Condomínio barato. Dispomos de 4 apartamentos no mesmo prédio. Rua do Rosário junto à Avenida Rio Branco. Centro da Cidade. Damos desconto para obras comprovadas. 2272-4422 Cj250 Refs. 4572-74-75-76

CENTRO R$1.000,00 Sete de Setembro, entre Quitanda e Rio Branco. Dispomos de espaçosos apartamentos de 40 à 44m2, silenciosos, claros, arejados, melhor localização do Centro Histórico, 2 Elevadores. Estuda Carência para Obras Comprovadas. Prédio Misto – Condomínio R$500,00 – 2272-4422 Ref.4450/4679

IMÓVEIS COMERCIAIS

2 IMÓVEIS COMERCIAIS ZONA CENTRO

Imóveis Comerciais Zona Centro

Salas e Andares

CENTRO R$400,00 Dispomos de Salas para Locação na Rua do Rosário, 61. Excelente localização. Portaria monitorada por câmeras. Isento Iptu. 2272-4422 Cj250 Refs. 4607 e 4610

CENTRO R$600,00, 25m2, Rua São José, Ótima Sala Comercial, Excelente Estado. Junto Ao Terminal Garagem Menezes Cortes. Portaria Luxo. 2272-4422 Cj250 Ref. 4585

CENTRO R$800,00 Cada. Três salas com Banheiro. Av. Churchill, nas proximidades do Aeroporto Santos Dumont. Condução e Comércio Fartos. 2272-4422 - Cj250 - Refs. 4580-4581-4593

Imóveis Comerciais na Zona Norte

Lojas

BONSUCESSO R$ 2.500.00 Vieira Ferreira junto Praça das Nações. Amplo Lojão. Duas Portas de Enrolar, 55m2 mais Mezanino, Pé Direito Alto, Vaga na Porta, em Ótimo Estado. Perto Av. Brasil. 2272-4422 – Ref. : 3128

TIJUCA R$4.900.00 Loja 37m2. Rua José Higino com Infraestrutura Básica Já Instalada. Com Cozinha e Banheiro. Local com Grande Circulação de Pedestres. 2272-4422 Cj250 Ref. 4671

TIJUCA
LOJA 37m²
RUA JOSÉ HIGINO, INFRAESTRUTURA BÁSICA JÁ INSTALADA, COZINHA E BANHEIRO. LOCAL COM GRANDE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES.
R$ 4.900,00
REF/4671
SergioCastro IMÓVEIS CJ 250
2272-4422

3 EMPREGOS & NEGÓCIOS

Aviso

De acordo com o art. 5º da CR/88 c/c art 373-A da CLT, não é permitido anúncio de emprego no qual haja referência quanto ao sexo, idade, cor ou situação familiar, ou qualquer palavra que possa ser interpretada como fator discriminatório, salvo quando a natureza da atividade assim o exigir.

Empregos

Empregos

ÁREA ADMINISTRATIVA- Banco de Talentos - General Contractor. Estamos formando banco de talentos para futuras oportunidades administrativas. Atividades: Apoio às rotinas administrativas, organização de documentos, controle de materiais e malotes, suporte a departamentos e uso de Excel para organização de dados. Requisitos: Ensino médio completo (superior desejável), conhecimento em Pacote Office, boa comunicação, organização e proatividade. Experiência na área é diferencial. Diversidade: Incentivamos candidaturas de pessoas trans, pretas, pardas e egressas do sistema prisional. Envio: Currículo para selecao@generalcontractor.com.br Título: "Cadastro Reserva – Área Administrativa".

AUX.CONTÁBIL Requisitos: Técnico ou superior completo ou cursando Contabilidade, conhecimento em Office e Sistema Domínio. Experiência: classificação e lançamentos contábeis, realizar conciliação bancária e de contas e rotinas contábeis. Remuneração compatível c/a função. Horário 44h semanais. Trabalhar Cascadura. Currículos para: ucsantos@ucsantoscontabilidade.com

PCD Empresa SD Engenharia disponibiliza vaga para PCD. Enviar Currículo para o e-mail: sd@sdeng.com.br

Negócios

Para Casa

Antiguid., Móveis e Decor.

CLÁUDIO SANTANA
MOBILIÁRIO
04/12/25 às 19h
Leilão online (57526)
www.claudiosantanaleiloeiro.com.br
R. General Manoel Rabelo, 301
Vila São Luiz - Duque de Caxias
Leiloeiro:
Cláudio Santana de Moraes N:295
(21) 96417-8406

Para Você

ESTAMOS CONTRATANDO

Temos vagas para PCD e Jovem Aprendiz
Venha fazer parte do GRUPO CONQUISTA,
envie seu currículo para o SAF:
whatsapp - (21) 99671-6120.

Empréstimos e Finanças

Aviso

Antes de solicitar um empréstimo ou efetuar uma transação comercial, verifique a idoneidade de quem está negociando, pedindo documentos que identifiquem o fornecedor.

Atas, Avisos e Editais

ABANDONO de Emprego. Solicitamos o comparecimento de Paulo César Soares de Oliveira Silva no prazo de 48h ao RH da empresa, sob pena de ficar caracterizado Abandono de Emprego conforme Artigo 482 Letra I da CLT. Apoio Facilities Administração de Serviços Ltda.

ABANDONO de Emprego Solicitamos o comparecimento da funcionária Adrielle de Castro Vieira Costa CTPS nº0422067 série 00050/RJ no prazo de 48 horas sob pena de ficar caracterizado o abandono de emprego de acordo com artigo 482 letra i da CLT. Empresa: Pinheiro Souza Comércio e Serviços Eireli.

CASA E LAZER 4

Encontros Pessoais

Aviso

Todo encontro com desconhecidos pode ser arriscado. É aconselhável marcar o primeiro encontro em lugar público e conhecido. Além disso, convém informar a uma pessoa amiga hora e local do encontro.

Aviso

Submeter criança ou adolescente à prostituição ou a exploração sexual é crime com pena de reclusão de 4 a 10 anos, e multa - ART. 244-A Lei 8.069/90.

PROIBIDO PARA MENORES DE 18 ANOS

ABALA Nova Iguaçu. Gatas a partir de R$ 50,00 (Venha Conferir). Travessa Rosinda Martins 06/404 (Próximo Estação Nova Iguaçu). Segunda/sexta de 9:30 às 18:00 e sábado de 9:30 às 14:00. Tel.(21)98269-0311 WhatsApp (Admite-se)

VEÍCULOS 5

AQUI, SEU ANÚNCIO ENCONTRA O PÚBLICO CERTO. ANUNCIE!

EM DIFERENTES PLATAFORMAS E EM DIVERSOS CONTEXTOS, AS MARCAS DA EDITORA GLOBO SÃO A MELHOR OPÇÃO PARA O SEU ANÚNCIO, PORQUE ENTREGAM O QUE CADA PÚBLICO QUER: CONTEÚDOS DE QUALIDADE COM CREDIBILIDADE.

ACESSE EDITORAGLOBONEGOCIOS.COM.BR E SAIBA MAIS.

AO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

A/C: Daniel Fernandes da Rocha – Gestor do Contrato

Ref.: OFÍCIO Nº 877/2025/DISEG/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

Contrato nº 16/2024

Assunto: Comprovação de diligência e cumprimento da reserva legal de vagas (Lei nº 8.213/1991)

A **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.509.440/0001-42, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, bloco 04, sala 104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, por sua representante legal infra-assinada, vem, respeitosamente, em atenção ao Ofício nº 877/2025 e ao contrato em epígrafe, prestar os esclarecimentos solicitados, nos seguintes termos:

I – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 8.213/1991 (LEI DE COTAS)

A empresa cumpre integralmente o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, mantendo ativa e regular a reserva legal de vagas destinadas a Pessoas com Deficiência (PCD), em percentual compatível com o seu quadro funcional total.

Atualmente, a empresa mantém 15 (quinze) empregados PCD regularmente contratados, todos com:

- laudos médicos válidos;
- vínculos formais de emprego;
- funções compatíveis com suas condições;
- pleno respeito às normas trabalhistas e de inclusão social.

Para fins de comprovação, seguem relacionados os empregados PCD integrantes do quadro funcional da empresa:

1. ADALBERTO DE LIMA CRUZ
2. ADRIANO MIGUEL DINIZ DA SILVA
3. ARILDO FARIA MENDONÇA
4. DENISE BUENO DE MOURA
5. EDSON ANDRADE DE CARVALHO
6. FRANSÉRGIO MARQUES DE OLIVEIRA
7. KELLY MORREIRA
8. LINDIBERG GONÇALVES CAVALCANTE
9. MARCELO OLIVEIRA PRATA DE SOUZA
10. MARILENE FERREIRA DE OLIVEIRA
11. MAURÍCIO TALGO DA CRUZ
12. ODINEA BASTOS DE CASTRO
13. ROBSON BARBOSA DE SOUSA
14. SÉRGIO LUIZ TAVARES
15. WAGNA MORGANA DE ALMEIDA BARRETO

II – DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS NO OFÍCIO

Em atendimento específico ao item 4 do Ofício supracitado, informamos:

a) Quanto ao cumprimento da Lei nº 8.213/1991

A empresa adota medidas permanentes, contínuas e verificáveis para o cumprimento da reserva legal de vagas, conforme demonstrado pela manutenção de empregados PCD em seu quadro e pelas ações de divulgação ativa de oportunidades destinadas a esse público.

b) Quanto aos empregados PCD alocados no Contrato nº 16/2024

Atualmente, encontram-se alocados na execução do referido contrato os seguintes empregados PcD:

1. LINDIBERG GONÇALVES CAVALCANTE
2. MAURÍCIO TALGO DA CRUZ
3. WAGNA MORGANA DE ALMEIDA BARRETO

c) Quanto aos postos de trabalho ocupados

Os colaboradores acima indicados exercem funções de auxiliar administrativo, compatíveis com suas condições pessoais e com as exigências operacionais do contrato, observadas as normas de acessibilidade, segurança e dignidade do trabalho.

III – DA DIVULGAÇÃO CONTÍNUA DE VAGAS RESERVADAS

Ressalta-se que a empresa realiza, de forma contínua e reiterada, a divulgação de vagas destinadas ao cumprimento da reserva legal de Pessoas com Deficiência, por meio de:

- publicações recorrentes de anúncios;
- ações afirmativas voltadas à inclusão no mercado de trabalho.

Tal conduta evidencia atuação proativa, diligente e de boa-fé, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes da Administração Pública.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

A fim de corroborar a veracidade das informações prestadas e demonstrar a diligência ativa desta empresa no cumprimento da reserva legal, apresentamos, em anexo, o lastro probatório composto pelos seguintes documentos:

Registros e comprovantes de publicidade das divulgações de vagas reservadas a PCD e reabilitados em canais de ampla circulação;

A relação nominal atualizada dos colaboradores PCD alocados;

Os laudos médicos e registros funcionais que atestam a compatibilidade e a regularidade das contratações vigentes.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, reiteramos que a nossa atuação é pautada pela transparência e pelo estrito cumprimento das normas de inclusão social. Com a apresentação destas evidências, demonstramos que não poupamos esforços para viabilizar a reserva legal de vagas, agindo sempre com a diligência esperada e em total sintonia com as diretrizes deste Ministério. Permanecemos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos suplementares, reafirmando o nosso compromisso com a excelência na execução do Contrato nº 16/2024.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2026.

GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA

Assinado de forma digital por GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Dados: 2026.01.09 10:41:41 -03'00'

GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA

OAB/RJ 261.027

AO

DISTRITO FEDERAL
SENADO FEDERAL
PROCESSO Nº 00200.012337/2024-99
CONTRATAÇÃO 20001 – 150/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2026

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

A empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 73.509.440/0001-42,** inscrição estadual nº 84.915.17-3, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA,** portadora do documento de Identidade nº 261.027, expedida pela OAB-RJ e CPF sob o nº 604.062.153-24, **DECLARA** para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 90064/2026**, cujo objeto consiste na contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e preditiva do sistema hidrossanitário do Complexo Arquitetônico do Senado Federal – CASF e das Residências Oficiais, que:

1. seu enquadramento sindical se dará perante o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO DF, CNPJ n. 01.006.908/0001-75, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO , CNPJ n. 00.033.357/0001-76, SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF, CNPJ n. 00.031.716/0001-56 e SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.412.403/0001-48.
2. sua atividade econômica preponderante é CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, conforme CNAE nº 41.20-4-00;
3. para a elaboração da proposta de preços apresentada no certame, adota como instrumentos coletivos de trabalho as Convenções/Acordos Coletivos de Trabalho DF000042/2025, DF000090/2026, DF000327/2025 e DF000334/2024, aplicáveis aos segmentos profissionais abrangidos pelo objeto da contratação.
4. está ciente da necessidade de apresentação, juntamente com esta declaração, de cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual declara estar enquadrada, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.
5. tem ciência de sua exclusiva responsabilidade por erro no enquadramento sindical, por fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou por ela não ter sido representada por órgão de classe de sua categoria, que resultem em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, hipóteses que, uma vez verificadas, a sujeitará às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/202.
6. tem ciência de sua exclusiva responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical que implique a necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens devidas aos seus empregados ou, ainda, por intercorrências na execução dos serviços contratados resultantes da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.
7. tem ciência da aderência à Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para a elaboração da proposta, para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no art. 135, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026

GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Assinado de forma digital por GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Dados: 2026.08.18 14:16:57 -03'00'

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA
GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Representante Legal
CPF n° 604.062.153-24
RG: nº 261.027 OAB-RJ

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Departamento de Relações do Trabalho

CERTIDÃO

O Departamento de Relações do Trabalho - DRT, conforme disposto na Portaria MTE nº 3.472, de 04 de outubro de 2023, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES o CNPJ nº **00.031.716/0001-56**, com as seguintes informações:

Situação: **ATIVA**
Grau: **Sindicato**
Razão Social: **SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF**
Denominação: **SINDUSCON-DF - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DF**
Área Geoeconômica: **URBANO**
Grupo: **Empregadores**
Classe: **Empregadores**

Categoria: **Econômica, da Indústria da Construção Civil, do plano da CNI**
Filiações
Federação: **00.349.084/0001-73 - FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL**
Confederação: **33.665.126/0001-34 - CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA**
Abrangência: **MUNICIPAL**
Base Territorial: **Distrito Federal: Brasília**
Diretoria
Data início mandato: **01/06/2025** Data Término mandato: **31/05/2027**

Dirigentes:

#	Nome	Função
1	ADALBERTO CLEBER VALADAO JUNIOR	Presidente
2	AMIR MIGUEL DE SOUZA FILHO	Vice-presidente
3	ANDRE LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA	Vice-presidente
4	CANDIDA DE ALMEIDA MACIEL	Vice-presidente
5	HELENA MAZZARO PERES DE SABOYA ROCHA MIRANDA	Vice-presidente
6	JOAO CARLOS DE SIQUEIRA LOPES	Vice-presidente
7	JOAO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY	Vice-presidente
8	JOSE ANTONIO BUENO MAGALHAES JUNIOR	Vice-presidente
9	JOSE EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO	Vice-presidente
10	MARCELO MORENO PARO	Vice-presidente
11	MARCONTONI BITES MONTEZUMA	Vice-presidente
12	MATEUS ALVES DE SORDI	Vice-presidente
13	MAURO CESAR RODRIGUES LACERDA	Vice-presidente
14	PEDRO HENRIQUE DE LA ROCQUE FERREIRA	Vice-presidente
15	RENATO SALLES CORTOPASSI	Vice-presidente
16	ROBERTO LINS PORTELLA NUNES	Vice-presidente
17	RUYTER KEPLER DE THUIN	Tesoureiro
18	DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS	Suplente da Diretoria
19	ELSON RIBEIRO E POVOA	Suplente da Diretoria
20	PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ	Suplente da Diretoria

Brasília, 18/08/2026.
Certidão gerada eletronicamente em 18/08/2026 às 12:57:20.
Secretaria de Relações do Trabalho.
A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código 7E562667DD7E4 no endereço https://cnes.trabalho.gov.br

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Departamento de Relações do Trabalho

CERTIDÃO

21	EGADES VERISSIMO OLIVEIRA	Membro do Conselho Fiscal
22	JOANA DARC DE ALMEIDA FERREIRA	Membro do Conselho Fiscal
23	LEONARDO OLIVEIRA DE AVILA	Membro do Conselho Fiscal
24	LUCIANO DANTAS DE ALENCAR	Membro do Conselho Fiscal
25	MARCELO FERREIRA DIAS	Membro do Conselho Fiscal
26	TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI	Membro do Conselho Fiscal

Brasília, 18/08/2026.
Certidão gerada eletronicamente em 18/08/2026 às 12:57:20.
Secretaria de Relações do Trabalho.
A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código 7E562667DD7E4 no endereço https://cnes.trabalho.gov.br

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Departamento de Relações do Trabalho

CERTIDÃO

O Departamento de Relações do Trabalho - DRT, conforme disposto na Portaria MTE nº 3.472, de 04 de outubro de 2023, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES o CNPJ nº **00.033.357/0001-76**, com as seguintes informações:

Situação: **ATIVA**

Grau: **Sindicato**

Razão Social: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA**

Denominação: **STICOMBE-BRASÍLIA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA**

Área Geoeconômica: **URBANO**

Grupo: **Trabalhadores**

Classe: **Empregados**

Categoria: **Profissional dos Trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário: trabalhadores na construção civil (pedreiros, carpinteiros, montadores, armadores, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos, mestres, encarregados, serventes, auxiliares); trabalhadores na construção e manutenção de estradas, rodovias, vias, pontes, viadutos, elevados, passarelas, torres, túneis, ferrovias, metrôs, aeroportos, portos, canais, barragens, redes de abastecimento de água, sistema de irrigação e poços artesianos, sistema de esgoto, sistema de energia eólica e solar, instalações industriais, redes de transporte por dutos (gasodutos minerodutos, oleodutos), linhas de eletricidade e de instalações esportivas; de reformas, manutenções correntes, alterações e complementações prediais; de serviços especializados para construção (demolição, fundações, perfurações e sondagens, terraplenagem, instalações e manutenções elétricas, instalações e manutenções hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalações e manutenções de sistema de prevenção contra incêndio, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, tratamentos térmicos, acústicos e de vibração e de impermeabilização; de obras de montagem e desmontagem de estruturas metálicas e pré-moldadas, de andaimes e em obras de acabamento; de engenharia consultiva; de olarias; de artefatos de concreto e cimento; de fabricação de concretos; de fabricação concretos betuminosos; de beneficiamento de mármores, granitos, pedras ornamentais e decorativas; e de pedras sintéticas; de cerâmica para construção e de ladrilhos hidráulicos; de aluguel de equipamentos de construção e demolição; de pinturas, decorações, estuques e ornatos; oficiais eletricistas; oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias, carpintarias e tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira; de marcenaria e de móveis da madeira; de móveis de junco e vime e de vassouras; de cortinados e estofos; de escovas e pincéis; de pisos e assoalhos de madeira; de esquadrias de madeira.**

Filiações

Federação: **33.637.976/0001-29 - FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO NO ESTADO DE GOIAS E DISTRITO FEDERAL**

Confederação: **11.561.902/0001-13 - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO**

Central Sindical: **07.542.094/0001-70 - NCST - Nova Central Sindical de Trabalhadores**

Abrangência: **INTERESTADUAL**

Brasília, 18/08/2026.
Certidão gerada eletronicamente em 18/08/2026 às 12:57:08.
Secretaria de Relações do Trabalho.
A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código 50D5AA522ED74 no endereço https://cnes.trabalho.gov.br

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Departamento de Relações do Trabalho

CERTIDÃO

Base Territorial: **Distrito Federal; Goiás: Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Corumbá de Goiás, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás**
Diretoria
Data início mandato: **15/03/2025** Data Término mandato: **15/03/2030**

Dirigentes:

#	Nome	Função
1	RAIMUNDO SALVADOR DA COSTA BRAZ	Presidente
2	WILLIAN NERY DA SILVA	Secretário Geral
3	FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	Tesoureiro
4	FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO ARAUJO	Diretor
5	JOAO VITOR DE SOUSA RIBEIRO	Diretor
6	MICHELE DE SOUZA PEREIRA	Diretor
7	SANDRO LUCIO DOS SANTOS BRITO	Diretor
8	ALIPIO DA COSTA BRAZ	Suplente da Diretoria
9	BRAS ALBERIO SOUSA BOMFIM	Suplente da Diretoria
10	FRANCISCO MEDEIROS COSTA	Suplente da Diretoria
11	JOSE LUCIELDO AUGUSTINHO	Suplente da Diretoria
12	JOSE MARIA CAVALCANTE	Suplente da Diretoria
13	DAMIAO NUNES DOS SANTOS	Membro do Conselho Fiscal
14	DAVID ALVES DA FONSECA	Membro do Conselho Fiscal
15	EDMAR GOMES DOS SANTOS	Membro do Conselho Fiscal
16	JOSE BEZERRA DINIZ	Membro do Conselho Fiscal
17	JOSE MACHADO DA SILVA	Membro do Conselho Fiscal

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Departamento de Relações do Trabalho

CERTIDÃO

O Departamento de Relações do Trabalho - DRT, conforme disposto na Portaria MTE nº 3.472, de 04 de outubro de 2023, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES o CNPJ nº **00.412.403/0001-48**, com as seguintes informações:

Situação: **ATIVA**
Grau: **Sindicato**
Razão Social: **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL**
Denominação: **SENGE/DF**
Área Geoeconômica: **URBANO**
Grupo: **Trabalhadores**
Classe: **Profissionais Liberais**

Categoria: **Profissional Liberal, dos Engenheiros do Plano da CNPL**
Filiações
Federação: **92.675.339/0001-06 - FEDERACAO NACIONAL DOS ENGENHEIROS**
Confederação: **33.587.155/0001-25 - CONFEDERACAO NACIONAL DAS PROFISSOES LIBERAIS**
Central Sindical: **-**
Abrangência: **ESTADUAL**
Base Territorial: **Distrito Federal**
Diretoria
Data início mandato: **01/01/2024** Data Término mandato: **31/12/2026**

Dirigentes:

#	Nome	Função
1	MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA	Presidente
2	RENATO NOGUEIRA QUEIROS	Vice-presidente
3	RAMON PALMA BATISTA	Tesoureiro
4	ARTHUR PONTES FONSECA	Diretor
5	DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE	Diretor
6	DENILSON RODRIGUES SANTANA	Diretor
7	JOAO PEDRO ILHA XAVIER	Diretor
8	ROSANGELA ISOLDE FRICKE	Diretor
9	DOUGLAS WILLIAM DE SOUSA COSTA	Membro do Conselho Fiscal
10	FLAVIO CORREIA DE SOUSA	Membro do Conselho Fiscal
11	JHESSICA RIBEIRO CARDOSO	Membro do Conselho Fiscal
12	LECY CRISTIANI RAMALHO	Membro do Conselho Fiscal

Brasília, 18/08/2026.
Certidão gerada eletronicamente em 18/08/2026 às 12:57:45.
Secretaria de Relações do Trabalho.
A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código DDC076329ED34 no endereço https://cnes.trabalho.gov.br

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Departamento de Relações do Trabalho

CERTIDÃO

O Departamento de Relações do Trabalho - DRT, conforme disposto na Portaria MTE nº 3.472, de 04 de outubro de 2023, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES o CNPJ nº **00.530.626/0001-00**, com as seguintes informações:

Situação: **ATIVA**

Grau: **Sindicato**

Razão Social: **SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF**

Denominação: **SINDISERVIÇOS-DF - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DF**

Área Geoeconômica: **URBANO**

Grupo: **Trabalhadores**

Classe: **Empregados**

Categoria: **para representar exclusivamente a categoria dos dos Empregados das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito federal, nas atividades que seguem abaixo: Ajudante de Cozinha e Chefe de Cozinha, Copeira (o), Cumim, Cozinheiro (a) e Garçom,(exceto em hotéis, restaurantes, bares e similares, nas empresas de refeições coletivas e, refeições convênio, cozinhas industriais, restaurantes industriais, refeições de bordo e aeronaves), Ajudante Geral de Manutenção e Reparos, Almoxarife, Arrumadeira, Atendente, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Encarregado, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Bombeiro Hidráulico, Cabineiro, Carpinteiro, Carregador de Móveis, Chaveiro, Eletricista, Eletrotécnico, Encarregado de Jardinagem, Encarregado de Limpeza, Encarregado de Turma de Manutenção, Encarregado Geral, Encarregado Auxiliar/Administrativo, Fiscal Predial, Fiscal de Serviços Gerais, Garagista, Jardineiro, Jauzeiro, Lavador de Autos, Lavadeiras, Lustrador de Móveis, Manobrista, Ajudante, Marceneiro, Pedreiro, Servente, Serralheiro, Técnico de Edificação, Pintor de Paredes e Vidraceiro (nas empresas de Asseio e Conservação), Montador de Divisórias, Office Boy/Contínuo, Operador de balancim, Operador de Foto Copiadora, Operador de Microtrator, Operador de Roceira Costal, Operador de Trator (somente para fins de manutenção de Jardinagem Urbana), Persianista, Piscineiro, Agente de Portaria, Fiscal de Piso, Recepcionista, Supervisor, Técnico de Máquina, Técnico de Refrigeração, Técnico Edificação e Zelador, excluída a representação dos demais Trabalhadores Terceirizados que exercem outras atividades nas Empresas de Comércio na base territorial do Distrito Federal.**

Filiações

Federação: **-**

Confederação: **05.071.107/0001-44 - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DA CUT**

Central Sindical: **60.563.731/0001-77 - CUT - Central Única dos Trabalhadores**

Abrangência: **ESTADUAL**

Base Territorial: **Distrito Federal**

Diretoria

Data início mandato: **16/12/2024** Data Término mandato: **15/12/2028**

Brasília, 18/08/2026.
Certidão gerada eletronicamente em 18/08/2026 às 12:56:31.
Secretaria de Relações do Trabalho.
A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código C64EE6C4DA914 no endereço https://cnes.trabalho.gov.br

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Departamento de Relações do Trabalho

CERTIDÃO

Dirigentes:

#	Nome	Função
1	MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS	Presidente
2	ANDREA CRISTINA DA SILVA	Secretário Geral
3	OSMAR FELIX DE OLIVEIRA	Tesoureiro
4	ANA LUCIA DA SILVA LEMOS	Diretor
5	JORGE LUIZ PRATES	Diretor
6	LEILIANE ARAUJO DE LIMA	Diretor
7	MARIA HELENA PEREIRA SANTOS	Diretor
8	NEURIMAR MACIEL DA CONCEICAO	Diretor
9	RAIMUNDO CONCEICAO MASCARENHAS FILHO	Diretor
10	ANTONIO DE PADUA LEMOS	Suplente da Diretoria
11	CRISLAYNE KEFEM DE OLIVEIRA SPINDULA	Suplente da Diretoria
12	EDINELZA ANTUNES DE SOUZA	Suplente da Diretoria
13	ELI CARLOS ROCHA EVANGELISTA	Suplente da Diretoria
14	JACIRA BARREIRA DO NASCIMENTO	Suplente da Diretoria
15	JECY JONES DE OLIVEIRA LIMA	Suplente da Diretoria
16	JOAQUIM OLIVEIRA DE ANDRADE	Suplente da Diretoria
17	LUIZ FILIPE SANTOS RIBEIRO	Suplente da Diretoria
18	MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA MADEIRA	Suplente da Diretoria
19	MARIO HEIDER OLIVEIRA PUCA	Suplente da Diretoria
20	ROSETE SOUSA	Suplente da Diretoria
21	SELENE SIMAN	Suplente da Diretoria
22	MARCONDES JOSE MAIA	Membro do Conselho Fiscal
23	PEDRO COELHO RODRIGUES	Membro do Conselho Fiscal
24	SELMA MARTINS CARDOSO	Membro do Conselho Fiscal

Brasília, 18/08/2026.
Certidão gerada eletronicamente em 18/08/2026 às 12:56:31.
Secretaria de Relações do Trabalho.
A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código C64EE6C4DA914 no endereço https://cnes.trabalho.gov.br

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Departamento de Relações do Trabalho

CERTIDÃO

O Departamento de Relações do Trabalho - DRT, conforme disposto na Portaria MTE nº 3.472, de 04 de outubro de 2023, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES o CNPJ nº **01.006.908/0001-75**, com as seguintes informações:

Situação: **ATIVA**
Grau: **Sindicato**
Razão Social: **SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO DF**
Denominação: **SINTEC/DF - SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MÉDIO DO DISTRITO FEDERAL**
Área Geoeconômica: **URBANO**
Grupo: **Trabalhadores**
Classe: **Profissionais Liberais**

Categoria: **Representação legal da categoria Técnica Industrial**
Filiações
Federação: **58.162.082/0001-50 - FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - FENTEC**
Confederação: **33.587.155/0001-25 - CONFEDERACAO NACIONAL DAS PROFISSOES LIBERAIS**
Central Sindical: **09.414.140/0001-80 - CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB**
Abrangência: **ESTADUAL**
Base Territorial: **Distrito Federal**
Diretoria
Data início mandato: **01/01/2026** Data Término mandato: **31/12/2029**

Dirigentes:

#	Nome	Função
1	WALTOMIR ALVES DOS PASSOS	Presidente
2	FRANCISCO DAS CHAGAS DE FARIAS MESQUITA	Vice-presidente
3	IRACY VIEIRA SANTOS SILVANO	Tesoureiro
4	ALINE AMARO DE AZEVEDO BERTTI	Diretor
5	ANDRE MACEDO VILAR	Diretor
6	GILENO VIEIRA DE PAIVA	Diretor
7	SANDRO VENTURA DE BRITO	Diretor
8	EDSON FERREIRA NEPOMUCENO	Suplente da Diretoria
9	JUNIOR HONORIO DE MEDEIROS	Suplente da Diretoria
10	MARCOS SOUZA SANTOS	Suplente da Diretoria
11	OSMARIO JORGE DOS SANTOS	Suplente da Diretoria
12	OSNIDE SOUSA AMARAL	Suplente da Diretoria
13	CARLA CRISTINA CAPUZO	Membro do Conselho Fiscal
14	LEONARDO D AVILA BORBA	Membro do Conselho Fiscal
15	LUCIANO CARDOSO OLIVEIRA	Membro do Conselho Fiscal
16	LUZIMAR PEREIRA DA SILVA	Membro do Conselho Fiscal
17	PABLO VINICIUS CORDEIRO DA CUNHA	Membro do Conselho Fiscal
18	WELLINGTON SIQUEIRA DE MEDEIROS	Membro do Conselho Fiscal

Brasília, 18/08/2026.
Certidão gerada eletronicamente em 18/08/2026 às 12:56:47.
Secretaria de Relações do Trabalho.
A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código FBDF192671A84 no endereço https://cnes.trabalho.gov.br

Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000042/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004385/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.200521/2025-61
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2025

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo n°: 19964200118202613**e Registro n°:** DF000019/2026
Processo n°: 19964200185202638**e Registro n°:** DF000026/2026
Processo n°: 19964204306202530**e Registro n°:** DF000199/2025
Processo n°: e Registro n°:
Processo n°: e Registro n°:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza, Jardinagem, Manutenção Predial, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis e dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Jardinagem, Manutenção Predial, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

As cláusulas sociais dispostas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sem efeito econômico, vigerão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único – As cláusulas sociais serão mantidas em 2026, sendo necessário apenas Sindicatos Convenentes ajustem os índices econômicos e/ou aprimoramentos adicionais para o mesmo

ano.

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA DA JARDINAGEM

Observada a deliberação no Inquérito Civil nº 000624.2022.10.000/5, perante o Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, ficou acordado que os trabalhadores que prestam os serviços de jardinagem, poda de árvores e arbustos, em vias públicas, no âmbito dos contratos celebrados com a NOVACAP, serão abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada com o SEAC/DF e SINDILURB/DF.

Parágrafo Único – Os Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) deverão ser negociados com a participação do SEAC/DF, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo de **R$ 1.743,69** (mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos). Os salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2025 são:

Adestrador	R$ 3.174,66
Agente de Portaria/Fiscal de Piso/Operador de Sistemas Fechado de Câmeras	R$ 1.900,20
Agente de Higienização de Banheiros	R$ 1.743,69
Ajudante	R$ 1.743,69
Ajudante de Caminhão	R$ 1.743,69
Ajudante de Cozinha	R$ 1.743,69
Ajudante Geral de Manutenção e Reparos	R$ 1.743,69
Alinhador/Balanceador de Autos	R$ 2.256,76
Almoxarife	R$ 2.574,37
Arquivista	R$ 4.591,18
Arrumadeira	R$ 1.743,69
Artife/Oficial de manutenção	R$ 2.574,37
Assistente Administrativo	R$ 2.574,38
Atendente	R$ 1.802,16
Auxiliar Administrativo	R$ 1.802,16
Auxiliar Creche	R$ 2.995,84
Auxiliar de Encarregado	R$ 2.574,37
Auxiliar de Jardinagem	R$ 1.743,69
Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 1.743,69
Bombeiro Hidráulico	R$ 2.574,37
Borracheiro	R$ 2.317,13
Cabineiro	R$ 1.743,69
Camareiro	R$ 1.743,69
Carpinteiro	R$ 2.574,37
Carregador de Móveis	R$ 1.743,69
Carregador/Estiva	R$ 1.743,69
Chaveiro	R$ 1.868,11
Chefe de Cozinha	R$ 3.517,07
Copeira	R$ 1.743,69
Costureira de livros	R$ 1.743,69
Coumim	R$ 1.802,16
Cozinheiro	R$ 2.917,79
Eletricista	R$ 2.574,37
Eletricista de Auto	R$ 2.574,37

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Encarregado de Jardinagem	R$ 3.383,50
Encarregado de Limpeza	R$ 3.383,50
Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	R$ 3.383,50
Encarregado Geral	R$ 4.220,33
Enrolador de Motores	R$ 2.256,76
Estofador	R$ 1.781,82
Fiscal Predial	R$ 3.149,23
Frentista	R$ 1.743,69
Funileiro	R$ 2.574,37
Garagista	R$ 1.900,20
Garçom	R$ 2.574,37
Jardineiro	R$ 2.574,37
Jauzeiro	R$ 2.067,36
Lanterneiro de Auto	R$ 2.574,36
Lavador de Auto	R$ 1.743,69
Lavanderia	R$ 1.743,69
Líder de Equipe	R$ 2.600,00
Lustrador de Móveis	R$ 2.574,37
Maitre	R$ 3.196,38
Manobrista	R$ 2.231,17
Marceneiro	R$ 2.574,37
Mecânico de Auto	R$ 2.574,37
Mecânico de Veículo Pesado	R$ 3.114,59
Mestre de Obras	R$ 3.231,96
Montador de Divisórias	R$ 2.016,91
Office Boy / Contínuo	R$ 1.743,69
Operador de Balancim	R$ 2.231,19
Operador de Bilheteria	R$ 2.955,09
Operador de Fotocopiadora	R$ 1.743,69
Operador de Microtrator	R$ 1.973,73
Operador de Roçadeira Costal	R$ 1.802,16
Operador de Trator	R$ 2.231,19
Operador de Trator de Esteira	R$ 2.660,13
Pedreiro	R$ 2.574,37
Persianista	R$ 2.574,37
Pintor	R$ 2.574,37
Pintor de Auto	R$ 2.660,13
Piscineiro	R$ 1.743,69
Recepcionista	R$ 2.574,37
Salgadeira	R$ 1.868,11
Serralheiro	R$ 2.574,37
Servente	R$ 1.743,69
Supervisor	R$ 3.383,52
Torneiro Mecânico	R$ 2.802,05
Tratador de Animais	R$ 3.174,69
Tratador de Equinos	R$ 2.626,43
Vaqueiro	R$ 2.459,07
Vidraceiro	R$ 2.256,76
Zelador	R$ 1.900,20

Parágrafo Primeiro – A relação de funções constantes na presente cláusula, não é exaustiva, mas sim exemplificativa, podendo a composição da mesma ser alterada, modificada, reduzida ou ampliada, de acordo com as novas necessidades contratuais atuais e futuras.

Parágrafo Segundo – A função de Líder de Equipe só poderá ser empregada para os contratos que possuam até 15 (quinze) funcionários, por turno.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

A todos os trabalhadores da categoria profissional ficam garantidos **os seguintes reajustes: de 7,00%** (sete por cento) sobre os salários vigentes em dezembro de 2024 **até R$ 2.999,99** (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); e **de 5,00%** (cinco por cento) sobre os salários acima de **R$ 3.000,00** (três mil reais) vigentes em dezembro de 2024.

Parágrafo Único – Os reajustes dos salários e auxílios, que compõe este instrumento de trabalho para o ano de 2025, deverão ser repassados aos trabalhadores até 07 de março de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS

O pagamento do salário será feito até o 5º (quinto) dia útil, inclusive dos reservas e feristas, mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e no qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e o desconto de 6% (seis por cento) incidente sobre o salário (vale-transporte), inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Primeiro – As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, sem nenhuma exceção, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

Parágrafo Segundo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, o pagamento do salário devido aos trabalhadores no ano de 2024, poderá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil bancário.

Parágrafo Terceiro – Denunciado o descumprimento da CCT, os sindicatos atuarão conjuntamente, notificando o contratante sobre os ônus do descumprimento, sem prejuízo do ajuizamento da ação cabível e do registro de denúncias perante os órgãos de fiscalização.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - SOBRE OS DIAS PARADOS

Os Sindicatos convenentes se comprometem a envidar esforços junto aos tomadores dos serviços para evitar qualquer desconto nos salários dos trabalhadores, na hipótese de deflagração de eventual movimento grevista.

Parágrafo Primeiro – Caso seja possível a compensação de jornada, mediante anuência do tomador de serviço, as empresas não descontarão os dias parados.

Parágrafo Segundo – Os empregados não sofrerão penalidades pelas faltas decorrentes do movimento grevista, salvo quando a mesma for considerada abusiva ou descumpra a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuar descontos nos salários de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Único – A inobservância do ***caput*** desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto superior aos 30% (trinta por cento), salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS POR COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIAS JUDICIAIS

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento à audiências judiciais, ainda que como testemunha, desde que apresente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a intimação para comparecimento e condicionada à comprovação do comparecimento em ata judicial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas deverão efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, para todos os seus empregados em única parcela, nas seguintes formas:

a) para o ano de 2025: até o dia 19 de dezembro de 2025;

b) para o ano de 2026: até o dia 18 de dezembro de 2026.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE EM BANHEIRO PÚBLICO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Considerando a severidade do trabalho de limpeza, conforme a natureza e local dos serviços, e diante da ausência de regulamentação específica pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, e com fundamento nos arts. 190 e 192 da CLT, as partes resolvem estabelecer as seguintes condições para o pagamento do adicional de insalubridade em banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, calculado com base no salário mínimo nacional.

Parágrafo Primeiro – Os profissionais contratados para a função de "Agente de Higienização de Banheiros", definidos como aqueles que realizam a limpeza de banheiros e instalações sanitárias durante toda a jornada de trabalho, serão identificados mediante registro específico na CTPS (inclusive por meio de aditivo contratual) e pelo uso de uniforme diferenciado. Esses profissionais terão direito ao adicional de insalubridade conforme os percentuais e critérios abaixo:

I – 40% (quarenta por cento) para os profissionais alocados em locais reconhecidos como de uso coletivo e de grande circulação, incluindo rodoviárias, rodoferroviárias, estações ferroviárias,

aeroportos, estádios, shoppings e centros de convenções, locais de grandes eventos, feiras e assemelhados;

II – 20% (vinte por cento) para os profissionais alocados em locais de uso coletivo com controle de acesso, tais como, academias, universidades e faculdades, clubes, órgãos públicos e escolas públicas.

III – 20% (vinte por cento) para os profissionais alocados em locais reconhecidos como de uso coletivo, mas sem grande circulação, tais como hospitais, laboratórios e postos de saúde, ressalvado os empregados coletores e alocados em áreas de isolamento hospitalar e pronto socorro que receberão 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Segundo – Não será devido adicional de insalubridade aos profissionais que executam limpeza em banheiro alocados em condomínios comerciais, condomínios residenciais (horizontais e verticais) ou multiuso, embaixadas, escritórios.

Parágrafo Terceiro – Para os profissionais mencionados no inciso II do § 1º, as condições estabelecidas nesta cláusula produzem efeitos apenas a partir da data de assinatura deste instrumento, não sendo devidas eventuais diferenças referentes a períodos anteriores.

Parágrafo Quarto – Em atenção à segurança jurídica, celeridade e economia processual, apenas os locais não mencionados nos §§ 1º e 2º poderão ser objeto de perícia para análise de insalubridade em banheiros.

Parágrafo Quinto – O adicional de insalubridade não será cumulativo com o adicional de periculosidade. Caso o trabalhador esteja exposto simultaneamente a condições insalubres e perigosas, será aplicado o adicional mais vantajoso, enquanto perdurar a situação que o justifique, conforme § 2º do art. 193 da CLT.

Parágrafo Sexto – A prorrogação da jornada em ambientes insalubres não dependerá de licença prévia da autoridade competente.

Parágrafo Sétimo – O adicional de insalubridade integra a base de cálculo das horas extras e demais parcelas de natureza salarial.

Parágrafo Oitavo – A cessação da condição insalubre ou a alteração do posto de trabalho implicará a revisão ou suspensão do adicional, conforme as disposições desta cláusula.

Parágrafo Nono – Os profissionais contratados sob regime de tempo parcial, incluindo intermitentes e feristas, receberão o adicional de insalubridade de forma proporcional quando alocado na limpeza de banheiros à jornada contratada, calculado com base no salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSALUBRIDADE COZINHEIRAS/COZINHEIROS

Com fundamento no art. 189 da CLT, considerando a natureza dos serviços e a severidade na exposição diária que submete os profissionais de cozinha Cozinheiras(os) a elevados níveis de temperaturas, choques térmicos constantes e o manuseio de produtos de limpeza e higienização com altos níveis de pH, em virtude da utilização de matérias-primas alcalinas cáusticas, as partes acordam em estabelecer o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, dispensando a perícia de cada local, com vigência a partir da assinatura da presente convenção.

Parágrafo Único – Esta cláusula não abrange as demais hipóteses de incidência previstas para esta atividade na NR 15 do Ministério do Trabalho.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÃO ESPECÍFICA - PERICULOSIDADE

Quando o trabalho de JAUZEIRO for exercido em balancim, será acrescido ao salário, a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento).

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (Certidão de Nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família, nos termos do art. 84 do Decreto MPAS no 3.048/99.

Parágrafo Único – As empresas efetuarão o pagamento de salário família na folha do mês subsequente à formalização do pedido, cuja validade está condicionada à apresentação pelo trabalhador da documentação exigida no e-social

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a pagar, no ato da contratação, o Auxílio Alimentação no valor de **R$ 44,30** (quarenta e quatro reais e trinta centavos) sem nenhum ônus para o trabalhador. O valor diário deverá ser pago pelos dias efetivamente trabalhados, independentemente da carga horária diária. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços, vedado o fracionamento de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente por cartão alimentação. Sendo vedada a portabilidade entre operadoras a pedido do trabalhador, bem como sendo proibido a substituição do vale alimentação pelo fornecimento de marmitex, ou similar, ou cesta básica.

Parágrafo Segundo – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte. O desconto não se aplica para as folgas compensadas que tenham sido concedidas por liberalidade do tomador.

Parágrafo Terceiro – No ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

No ato de admissão, todo e qualquer empregado deverá informar, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelas empresas, sua opção pelo recebimento de vale-transporte. Esses serão fornecidos pelas empresas, de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência/trabalho e vice-versa, para satisfazer as exigências prevista no art. 7º do Decreto no 95.247/87, que regulamenta a Lei no 7.619/87 e as previstas na Lei no 7.418/85.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Ocorrendo falta do trabalhador no mês em curso, os ajustes serão realizados no mês subsequente, proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedido para o novo período.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale-transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – No caso de decretação de nova crise sanitária, as empresas poderão conceder o benefício do vale transporte em espécie e diretamente ao trabalhador, sem que descaracterize a natureza do benefício, em consonância com os precedentes do STF (RE 487.410, RE 476.994 e RE 590.335 AGR).

Parágrafo Quarto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e resultando na sua falta ao serviço, não será considerada falta injustificada.

Parágrafo Quinto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e caso o trabalhador pague a passagem para não faltar ao trabalho, o ressarcimento deverá ser efetuado diretamente na conta-salário do trabalhador, nunca em depósito na conta do vale-transporte.

Parágrafo Sexto – Em cumprimento ao art. 4º da Lei 7.418/85, o pagamento de vales-transportes com valores diferenciados aos trabalhadores que residirem no entorno do Distrito Federal está condicionado à comprovação de residência pelo trabalhador, sendo vedada qualquer alteração adicional no prazo de 6 (seis) meses. Os tomadores serão informados sobre qualquer alteração e se obrigam ao pagamento de eventuais diferenças decorrentes deste ônus trabalhista.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO AMBULATORIAL

Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas, a cotação em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de **R$ 200,00** (duzentos reais), unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. O referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao SINDISERVIÇOS/DF, visando à manutenção de um fundo administrado pelo sindicato profissional, visando prover a assistência médica dos empregados pertencentes à base de representação do sindicato, mediante assinatura de convenio saúde a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato Laboral firmará contrato com empresa de saúde de boa reputação no mercado. O benefício do plano ambulatorial previsto no ***caput*** não obriga o trabalhador a sua associação ao SINDISERVIÇOS/DF. Optando o empregado por participar do plano hospitalar administrado pelo SINDISERVIÇOS/DF, deverá ele contribuir com sua cota-parte, devendo habilitar-se junto ao SINDISERVIÇOS/DF para providências e ajustes.

Parágrafo Segundo – Para implantação do benefício, deverá a empresa encaminhar, em arquivo eletrônico até o dia 7 (sete) de cada mês, a relação dos empregados, acompanhada da documentação requerida pelo SINDISERVIÇOS/DF, devendo a implantação e ativação, ocorrer até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente, devendo o pagamento ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês da implantação.

Parágrafo Terceiro – Os sindicatos, profissional e da categoria econômica, ingressarão, em conjunto ou separadamente, com impugnação aos editais que não prevejam a cotação do plano ambulatorial, visando à implantação e manutenção da presente cláusula.

Parágrafo Quarto – A participação do empregado e de seus dependentes será conforme o que for preconizado no convênio citado no ***caput*** e normas da Agência Nacional de Saúde (ANS).

Parágrafo Quinto – O não cumprimento desta cláusula no caso de repasses ao Sindicato Laboral, obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, em benefício do Sindicato Laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do tomador de serviço, devidamente comprovado, hipótese em que não será devida a presente multa.

Parágrafo Sexto – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano ambulatorial, o valor previsto no ***caput*** é devido.

Parágrafo Sétimo – As empresas, através do SINDISERVIÇOS/DF, terão acesso a toda a documentação referente ao plano ambulatorial contratado pelo SINDISERVIÇOS/DF e oferecido aos empregados, bem como a destinação dos valores por ele recebidos a tal título. Este acesso se dará a qualquer tempo, exclusivamente mediante solicitação escrita firmada ao SINDISERVIÇOS/DF. Após o recebimento do requerimento, o SINDISERVIÇOS/DF deverá apresentar os documentos solicitados em até 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Oitavo – Poderá ser formada a qualquer tempo, comissão intersindical com vistas a obter melhorias na concessão do plano ambulatorial oferecido aos empregados, inclusive quanto à redução do

valor da mensalidade devida a tal título. Havendo alteração do valor, as partes assinarão termo aditivo com as modificações acordadas entre si.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade exclusiva do SINDISERVIÇOS/DF, a manutenção e pagamento do Plano Ambulatorial do trabalhador(a) afastado em benefício Previdenciário e Auxilio Maternidade, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, desde que este esteja ativado no plano administrado pelo Sindiserviços/DF. A responsabilidade de custeio pelo Laboral, será considerada a partir da data de comunicação do fato gerador do seu afastamento, não retroagindo os períodos. Findo este prazo, o trabalhador custeará o próprio benefício respeitando o valor fixado na Convenção Coletiva. Para o efetivo cumprimento deste dispositivo, deverá a empresa encaminhar de imediato para o Sindicato Laboral, cópia do atestado médico, requerimento previdenciário ou atestado relativo à licença maternidade.

Parágrafo Décimo – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevindo sua aposentadoria, esse será desligado do plano, a não ser que promova a opção de pagamento perante a operadora em plano individual, sem intermédio de sua antiga empregadora e/ou SINDISERVIÇOS/DF, conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo Décimo Primeiro – A empresa, ao repassar o valor a que se refere o ***caput*** da cláusula, encaminhará ao SINDISERVIÇOS/DF e ao SEAC/DF a relação nominal dos empregados cujos valores estão sendo recolhidos, bem como dos profissionais mencionados no parágrafo anterior, que servirá para habilitá-lo junto ao plano ambulatorial.

Parágrafo Décimo Segundo – Os empregados que atuam em funções administrativas, nas empresas de asseio e conservação e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico sediadas no Distrito Federal, poderão aderir ao plano ambulatorial contratado pelo SINDISERVIÇOS/DF, inclusive com a inclusão de seus dependentes, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS.

Parágrafo Décimo Terceiro – A condição estabelecida no **parágrafo décimo segundo** não se estenderá automaticamente aos sócios das empresas, devendo qualquer pedido de inclusão, ser submetido à análise e aprovação pelo SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Décimo Quarto – Fica a critério do SINDISERVIÇOS/DF a destinação de parte dos recursos arrecadados com vistas à universalização do benefício, com o compromisso de prestação de contas mensal.

Parágrafo Décimo Quinto – Se ocorrer a retirada ou a não adesão, por qualquer motivo, da parcela relativa ao plano ambulatorial por ato unilateral do Tomador dos Serviços, a empresa comunicará o fato aos seus empregados do contrato e ao SINDISERVIÇOS/DF, devendo informar que a assistência médica somente continuará a ser prestada, caso o empregado decida assumir o compromisso, por escrito, de pagar a cota-parte, até então repassada pela empresa.

Parágrafo Décimo Sexto – Todo e qualquer valor destinado ao plano ambulatorial, deve ser repassado ao Sindicato Laboral, no prazo indicado no **parágrafo segundo**, sob pena de ser caracterizada apropriação indébita e a empresa responsável incorrerá em multa equivalente a 1% (um por cento), incidente sobre o valor devido.

Parágrafo Décimo Sétimo – Pelo não cumprimento dos termos pactuados nesta cláusula, as empresas que deixarem de aderir ao plano ambulatorial, contratando plano diferente do gerido pelo Sindicato Laboral, salvo a hipótese prevista no **parágrafo décimo quarto**, além de assumirem por conta e risco o tratamento ambulatorial do trabalhador, incorrerão na penalidade de **R$ 200,00** (duzentos reais), por empregado, por mês, revertida ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Décimo Oitavo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao Sindicato Laboral, o valor de **R$ 13,64** (treze reais e sessenta e quatro centavos), por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores

contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF contratará operadora especializada em Plano Odontológico com capacidade e eficiência de atendimento a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva dentro do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – A empresa que não recolher ou repassar o auxílio odontológico, cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover ação Judicial pertinente, observado o disposto na cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

Parágrafo Quarto – Para dar plena efetividade no cumprimento integral do atendimento odontológico, o SINDISERVIÇOS/DF poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos.

Parágrafo Quinto – É de única e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral a escolha, contratação e administração, cabendo a este estabelecer os critérios e condições da prestação de serviços abrangidos pela Assistência Odontológica, bem como será de competência exclusiva do Sindicato Laboral, tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários.

Parágrafo Sexto – Cessando ou não havendo repasse ao Sindicato Laboral, do valor convencionado para o auxílio odontológico, as assistências e/ou atendimentos serão suspensos de imediato, ficando o SINDISERVIÇOS/DF isento de qualquer responsabilidade, presente ou futura.

Parágrafo Sétimo – Será contratada operadora especializada em plano odontológico, devidamente registrada na ANS.

Parágrafo Oitavo – Pelo não cumprimento dos termos pactuados nesta cláusula, as empresas que deixarem de aderir ao plano odontológico gerido pelo Sindicato Laboral, além de assumirem por conta e risco o tratamento dentário do trabalhador, incorrerão na penalidade da seguinte forma:

a) multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor de **R$ 13,64** (treze reais e sessenta e quatro centavos), até 60 (sessenta) dias de descumprimento;

b) multa no percentual de 100% (cem por cento) após 61 (sessenta e um) dias de descumprimento.

Parágrafo Nono – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios da **Assistência Funeral** no valor de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) e **Seguro de Vida** no valor de **R$ 6.000,00** (seis mil reais), a serem cobertos mediante contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral com Seguradora, em benefício do empregado efetivo ou não afastado há mais de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e assistência funeral com seguradora no valor mensal de **R$ 3,61** (três reais e sessenta e um centavos) por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento das quantias dispostas no ***caput***, em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

Parágrafo Segundo – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora, a empresa entregará, mensalmente, a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico. A responsabilidade pela

conferência e guarda dos documentos será da Seguradora, devendo o relatório detalhado ser enviado ao SEAC/DF para efetiva fiscalização da concessão do benefício estipulado na apólice.

Parágrafo Quarto – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora.

Parágrafo Quinto – Os benefícios descritos no ***caput*** serão custeados com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

Parágrafo Sexto – As empresas se obrigam a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

Parágrafo Sétimo – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

Parágrafo Oitavo – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora.

Parágrafo Nono – Os benefícios, seguro de vida e assistência funeral, pelo seu caráter assistencial não integram a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Décimo – O benefício assistencial funeral deverá ser incluído no valor prescrito no ***caput***.

Parágrafo Décimo Primeiro – O SEAC/DF se compromete a disponibilizar informação de fácil acesso em seu website, contendo o telefone e demais dados necessários, para contato com a seguradora pelos familiares do segurado. É facultado ao SINDSERVIÇOS/DF promover a mesma divulgação.

Parágrafo Décimo Segundo – As empresas se comprometem a disponibilizar acesso à apólice de seguro a seus empregados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As empresas que deixarem de aderir à apólice oferecida pelo SEAC/DF, assumirão por conta e risco a indenização junto aos beneficiários do trabalhador no valor de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais), independente de terem ou não apólice própria, haja vista que esta cláusula tem o princípio de estimulo ao associativismo e por ser um benefício ao trabalhador.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONSIGNAÇÕES

Os Sindicatos convenentes se esforçarão no sentido de fazer convênios com farmácias, no intuito dos empregados poderem comprar remédios, e esses serem descontados de salário, com a devida autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo Sindicato Laboral, em relação aos quais os empregados sindicalizados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamentos, esses valores serão, obrigatoriamente, descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e repassados para o Sindicato Laboral até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único – A presente disposição se aplica a todos os benefícios administrados, contratados, operados ou interpostos pelo Sindicato Laboral, inclusive plano de saúde diferente do plano ambulatorial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO INTERMITENTE

Os sindicatos autorizam que as empresas contratem trabalhadores intermitentes, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas proporcionais, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – A carga horária mínima para emprego do trabalho intermitente é de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Segundo – O trabalhador convocado, com brevidade inferior a 72 (setenta e duas), horas não poderá sofrer qualquer tipo de penalidade, em caso de recusa ou de não comparecimento.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.

Parágrafo Quarto – O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Quinto – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos e mesma carga horária deverá ser efetivado como mensalista.

Parágrafo Sexto – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Sétimo – Será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vale-transporte.

Parágrafo Oitavo – O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de pelo menos 1 (um) ano.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O aviso prévio será fornecido por escrito em 3 (três) vias, com contra recibo, devendo constar expressamente como o trabalhador irá trabalhar no período de aviso ou se o mesmo será indenizado.

Parágrafo Segundo – Durante o cumprimento do Aviso Prévio concedido pelo empregador, e em havendo comprovação de haver o prestador obtido novo emprego, ficará este dispensado do seu cumprimento nos termos da Súmula 276/TST, estendido esta condição ao trabalhador convocado para assumir cargo público, seja através de concurso público ou cargo comissionado, estando este dispensado e sem ônus do cumprimento do Aviso Prévio.

Parágrafo Terceiro – No caso do aviso prévio trabalhado dado pelo empregador ao empregado, o cumprimento do aviso se dará com a prestação de serviços pelo trabalhador no período previsto no art. 487, acrescidos dos 3 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, na forma da Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de 12 (doze) meses de empresa, deverão ser presencialmente assistidas pelo SINDISERVIÇOS/DF, mediante agendamento pela empresa.

Parágrafo Primeiro – É facultada a realização da homologação das rescisões na modalidade virtual, devendo as empresas interessadas submeterem a integra da documentação digitalizada para o e-mail homologacao@sindiservico.org.br , junto com o comprovante de pagamento das taxas de homologação virtual no valor individual por trabalhador de R$ 10,00 (dez reais) para as empresas associadas ao SEAC/DF e de R$ 30,00 (trinta reais) às empresas não associadas ao SEAC/DF. Preenchidos os requisitos, o SINDISERVIÇOS/DF terá 15 dias corridos para análise, homologação e envio das rescisões homologadas, sob pena de estarem tacitamente homologadas.

Parágrafo Segundo – A documentação necessária para homologação, presencial ou virtual, será a seguinte:

a) TRCT;

b) Comprovante de Pagamento da TRCT;

c) GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;

d) Extrato do FGTS;

e) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;

f) Comprovante de Pagamento da Multa do FGTS (se houver);

g) Documento de Desligamento ou Pedido de Demissão (aviso ou pedido ou documento aplicável);

h) AAS – Atestado de Afastamento e Salários;

i) Relação dos Salários de Contribuição;

j) Seguro Desemprego (se houver);

k) Exame Demissional; e

l) Carta de Apresentação;

Parágrafo Terceiro – No caso de impedimento da homologação presencial da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SINDISERVIÇOS/DF fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) parte(s), com indicação obrigatória da finalidade do comparecimento (homologação) em referência ao trabalhador ou rol de trabalhadores, desde que devidamente demonstrada a ciência do empregado no aviso prévio, ou por qualquer meio eletrônico, ou escrito. No caso de notificação impressa, exigir-se-á a assinatura do colaborador.

Parágrafo Quarto – A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo segundo na homologação presencial ou virtual, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/50 (um cinquenta avos) para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 60 (sessenta) dias; e a 1/30 (um trinta avos) do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 60 (sessenta) dias, sendo que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

Parágrafo Quinto – No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SINDISERVIÇOS/DF não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação.

Parágrafo Sexto - O Sindicato Laboral deverá ressalvar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo SINDISERVIÇOS/DF, devendo o SINDISERVIÇOS/DF fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção.

Parágrafo Sétimo – Em havendo pagamento direto na conta corrente do empregado ou não, o prazo para homologação presencial das rescisões de contrato de trabalho é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data dos prazos previstos no artigo 477 da CLT, § 6º, sob pena de multa constante no parágrafo 8º do mesmo artigo.

Parágrafo Oitavo – Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor, fica o SINDISERVIÇOS/DF obrigado a informar oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro.

Parágrafo Nono – As empresas deverão agendar as homologações presenciais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem atendidas.

Parágrafo Décimo – A comunicação, pelo empregador ao empregado, sobre a data do agendamento da homologação presencial poderá ser por e-mail, WhatsApp, Telegram ou outro meio de comunicação equivalente, desde que comprovado o envio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISORIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias do contrato de trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato, em dinheiro, depósito bancário ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro ou depósito bancário, a ser comprovado no ato da homologação, em conformidade com o art. 477, § 4º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em caráter pedagógico, as multas por atraso no pagamento das verbas rescisórias obedecerão a gradação de acordo com a higidez do empregador, calculada da seguinte forma:

I) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF, para a empresa que tenha atrasado em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento;

II) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF para a empresa que tenha atrasado acima de 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF se obriga a visitar a empresa que descumpra a obrigação do pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, e, em caso de erro, dará prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa promover a correção, sem incidência de multa.

Parágrafo Segundo – O valor da multa acima fica limitado ao montante da obrigação principal constante nos TRCT's, ou seja, sobre as verbas rescisórias efetivamente devidas.

Parágrafo Terceiro – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUITAÇÃO ANUAL

É facultado às empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita em lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro – Pelo serviço prestado, a empresa **NÃO** associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de **R$ 50,00** (cinquenta reais) por cada trabalhador.

Parágrafo Segundo – Pelo serviço prestado, a empresa associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de **R$ 20,00** (vinte reais) por cada trabalhador.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento pelo Sindicato Laboral do termo de quitação anual previsto no art.507-b da Lei 13.467, está condicionado à apresentação integral da documentação para análise, bem como ao fiel e integral cumprimento da convenção coletiva.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

Parágrafo Único – A empresa que opte por transferir o trabalhador de uma empresa para outra do mesmo grupo econômico, sem que haja quitação rescisória, deverá a empresa sucessora, obrigatoriamente, promover a alteração do contrato de trabalho, regularizar os registros na CTPS, FGTS e Previdência Social (INSS), bem como assumir todos os encargos e direitos do trabalhador da empresa sucedida.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

As empresas fornecerão cópias das penalidades aplicadas aos empregados para sua ciência, e também, encaminharão mensalmente, por e-mail, cópia ao SINDISERVIÇOS/DF, que deverá ser efetivada até ao 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, sob pena de nulidade da penalidade aplicada.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que às empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais, inclusive as gestantes; membros de CIPA; e todos os demais funcionários que na data do desligamento possua qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao Sindicato Laboral, inclusive por correspondência eletrônica, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Na sucessão de contratos de prestação de serviços, no segmento privado, faculta-se às empresas associadas ao SEAC/DF realocarem, dentro das mesmas condições do posto anterior, no exercício da mesma função/cargo, com posto efetivo (não se admite reservas e feristas), o empregado que possua mais de 5 (cinco) anos de efetivo vínculo empregatício, concedendo estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias e condições dignas de trabalho, mediante comunicado ao trabalhador por escrito, vedada a aplicação aos contratos do setor público. Para a realocação do trabalhador com mais de 12 (doze) meses de associação ao SINDISERVIÇOS/DF, o trabalhador poderá manifestar oposição à realocação.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa exerça a faculdade prevista no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, deverá comunicar o Sindicato Laboral no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, o rol de empregados realocados e os respectivos postos de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Para o fiel cumprimento das condições avençadas, o tomador de serviços, após dado o aviso prévio à empresa, não poderá realizar a devolução de funcionários.

Parágrafo Quarto – Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará “sem justa causa” e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços, admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços e, desde que o empregado seja admitido pela empresa sucessora, fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas

projeções, da indenização adicional prevista no artigo 12º da Lei 13.932/19, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o 10º (décimo) dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base, para cálculo das verbas rescisórias, é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

Parágrafo Quinto – Exercendo a empresa a faculdade inscrita no **parágrafo primeiro**, é vedada a realocação do profissional para postos com distâncias maiores que 45 km (quarenta e cinco quilômetros) da residência localizada no DF e 55 km (cinquenta e cinco quilômetros) da residência localizada no entorno do DF, ficando a empresa obrigada a informar o trabalhador sobre a realocação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO EMPREGADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Fica facultado ao empregado pessoa com deficiência (PCD) valer-se da garantia contida na **Cláusula Trigésima Segunda** (“Incentivo à Continuidade”), optando por ser contratado pela empresa sucessora, em detrimento da garantia prevista no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020.

Parágrafo Primeiro – As estabilidades, previstas na Cláusula Trigésima Segunda (“Incentivo à Continuidade”) e no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, deverão ser observadas em sua integralidade pela empresa sucessora.

Parágrafo Segundo – Caso o trabalhador opte pela contratação pela empresa sucessora, a empresa sucedida estará isenta de qualquer responsabilidade em relação à estabilidade advinda do art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, bem como da nova relação contratual firmada entre empregado e empresa sucessora.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE

As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, devendo, preferencialmente, a mesma ao término de sua licença, retornar ao seu posto de origem.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços, no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço, locais apropriados para as refeições dos trabalhadores e armários individuais para guarda de seus pertences.

Parágrafo Único – Em atenção à NR 24, mediante comunicação prévia pelos trabalhadores, ou pelo Sindicato Laboral, as empresas se comprometem a requerer do tomador a construção, ou reforma, de ambientes aptos à refeição e armazenamento, com qualidade sanitária digna da pessoa humana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VEDAÇÃO DE RONDA MOTORIZADA POR AGENTE DE PORTARIA / FISCAL DE PISO

Fica expressamente proibida a realização de ronda motorizada (carro, moto, qualquer outro tipo de veículo motorizado ou bicicleta) por agentes de portaria e/ou fiscais de piso em condomínios residenciais, comerciais, empresas e órgãos públicos, por configurar como atividade de segurança privada, cuja atribuição é exclusiva do vigilante patrimonial, conforme Lei 7.102/1983 e Portaria 3.233/2013 DG/DPF.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Excetuadas as espécies de trabalho intermitente, tempo parcial ou por revezamento “12x36”, a jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período o máximo de 30 (trinta) dias, desde que haja anuência do tomador de serviços.

Parágrafo Segundo – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e de 100% para os dias de domingos e feriados, ou poderão ser compensadas, conforme previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os(as) trabalhadores(as) deverão ser realizados durante o expediente normal, e se estas ultrapassarem o horário normal de trabalho serão remuneradas como horas excedentes, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa. O período será indenizado como horas excedentes apenas se estiverem consignadas nas folhas de ponto.

Parágrafo Quarto – A Jornada de Trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser alterada pelo Tomador dos Serviços/Cliente para 40 (quarenta horas) semanais, sendo vedado a redução do salário da categoria a título de proporcionalidade, inclusive porteiros (diurnos e noturnos), copeiragem, recepcionistas e auxiliares de serviços gerais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Excetuada a escala “5x2”, fica expressamente autorizado o trabalho aos domingos e feriados, observadas as demais disposições convencionais e legais aplicáveis.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica vedado às empresas alterar a duração da jornada de trabalho estabelecida, salvo quando acordado entre a empresa e o empregado, e sem que isso traga prejuízos ao trabalhador, conforme estabelecido pelo Artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) ou de 100% (cem por cento) do valor da hora resultante nos domingos e feriados.

Parágrafo Único – Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo ser assinalada na folha de ponto.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

As empresas, na forma prevista na CLT, assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar o próprio filho até que esse complete 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – Quando a saúde do filho assim o exigir, este período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, excluindo-se o trabalhador em jornada 12x36, fica garantido um intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregado permanecer ou não no local de serviço para o gozo do intervalo sem que isso desnature a função desse.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista a natureza continuada dos serviços nos locais de trabalhos onde são adotados os postos 12x36 horas, considerando o fato de que os trabalhadores em sua grande maioria efetuam as refeições em seu local de trabalho, além da impossibilidade de se compensar a hora não trabalhada pela concessão do intervalo, acorda-se que o horário de refeição será de 1 (uma) hora, nos termos do inciso III do art. 611-A da CLT.

Parágrafo Terceiro – As empresas concederão aos seus empregados 1 (um) intervalo de 10 (dez) minutos para lanche, sendo este período computado como tempo de serviço. O intervalo será concedido somente para o funcionário que trabalha 8 (oito) horas por dia ou mais, desde que haja concordância do Tomador do serviço, e não haja prejuízo na execução do serviço.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber:

a) cartão de ponto manual;

b) folha de frequência;

c) biometria;

d) controle de ponto por cartão magnético;

e) controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular), que poderá ser do próprio funcionário, mantida a privacidade do funcionário;

f) Outros sistemas de ponto eletrônico alternativo permitido por lei.

Parágrafo Único – As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada, ora ajustado, atende as exigências do art. 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2 da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desobrigando a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELÓGIO VIGIA

Fica proibido o uso do relógio vigia pelas empresas, independente da exigência do tomador de serviço.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar a Jornada Especial 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de 1 (uma) hora, permitido seu gozo ou indenização.

Parágrafo Segundo – Consideram-se normais os dias de domingo e feriados, laborados nesta jornada especial, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5o do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Quarto – No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT).

Parágrafo Quinto – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por àquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sexto – A remuneração mensal pactuada para a jornada 12x36 horas abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sétimo – Diante da natureza compensatória desta jornada, pela qual não há suspensão para concessão do intervalo de alimentação e repouso (o qual se inclui nas 12 horas que a nomeiam), considera-se já remunerado pelo salário mensal o período reservado ao intervalo, razão pela qual a indenização por eventual supressão desse se restringirá à incidência de 50% sobre o período suprimido e já pago (CLT, art. 59-a), não implicando na repetição da hora já remunerada; bem como a referida indenização não se aplica para efeitos de cálculos, médias ou demais reflexos legais.

FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão ser concedidas integralmente ou em até 02 (dois) períodos com a anuência do trabalhador, na forma da lei vigente.

Parágrafo Primeiro – Na concessão das férias o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento destas dar-se-á dois dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Terceiro – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo Quarto – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

Parágrafo Quinto – Considerando a natureza da prestação de serviços na escala 12x36, o gozo das férias deverá iniciar em dia de efetivo labor.

Parágrafo Sexto – Nas escalas 5x2 (segunda à sexta-feira) o gozo das férias poderá iniciar no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao labor.

Parágrafo Sétimo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, em caso de decretação do estado de emergência de Saúde Pública no Distrito Federal, fica autorizado a possibilidade de concessão das férias para os trabalhadores que retornarem de afastamento pelo INSS ou licenças, sem a observância do prazo previsto nos Art. 139 e 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser o trabalhador avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUSÊNCIA REMUNERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

b) 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

c) 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;

d) 1 (um) dia para acompanhamento de saúde por filho menor de quatorze anos ou, se for portador de necessidades especiais, de qualquer idade, limitado há 05 (cinco) dias por ano, desde que haja comprovação, por meio de atestado de saúde competente, a ser apresentado no primeiro dia do retorno ao trabalho, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante;

e) no período (horas), especificado no atestado médico, para comparecimento em consultas e/ou exames. O atestado deverá ser entregue na empresa ou ao representante da empresa no dia útil posterior a realização da consulta/exame.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade.

Parágrafo Único – De modo a dar efetividade a esse benefício convencional, as empresas poderão comunicar a empregada, em gozo da licença maternidade, sobre a existência dessa faculdade para que a empregada possa manifestar sua opção.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Sem prejuízo das determinações contidas na NR-06, as empresas se obrigam ao fornecimento dos EPI's a todos os empregados que trabalhem com produtos químicos de limpeza, na forma da legislação vigente.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, no início do contrato de trabalho, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e 01 (um) par de meias e calçado. A cada 6 (seis) meses, será entregue 1 (um) conjunto de uniforme.

Parágrafo Primeiro – As empresas fornecerão a todos os seus empregados que trabalham à noite 01 (uma) japona (agasalho para o frio), de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – As empresas fornecerão aos funcionários que trabalham ao ar livre, 01 (uma) capa de chuva, por ano, além disso, disponibilizarão protetor solar fator 30 (trinta) diariamente. Considera-se "ao ar livre" o trabalho desguarnecido de qualquer cobertura física por mais de 3 (três) horas contínuas.

Parágrafo Terceiro – Verificado o desgaste no uniforme que o torne inutilizável ou inapresentável, a empresa entregará 2 (dois) conjuntos de uniformes, obedecida a frequência de 6 (seis) meses, conforme previsto no ***caput***.

Parágrafo Quarto – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso doméstico.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão cópias ao SINDISERVIÇOS/DF dos editais de convocação de eleições para as CIPAs, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, contadas da data de publicação dos editais, sob pena de nulidade, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em

Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SEAC/DF, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no Distrito Federal e em municípios limítrofes.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito de cada empresa associada ao SEAC/DF organizar e manter, individualmente, o seu próprio SESMT.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (excluindo-se os sábados).

Parágrafo Único – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas fornecerão ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) de cada mês, cópias das CATs emitidas no mês anterior.

Parágrafo Único – Ocorrendo acidente de trabalho, com o afastamento do trabalhador por período superior a 15 (quinze) dias, a empresa emitirá a CAT e encaminhará o trabalhador ao INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas poderão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, sob controle do SINDISERVIÇOS/DF.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A 5 (cinco) dirigentes sindicais, regularmente eleitos, com a limitação de 1 (um) dirigente por empresa, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizados do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF será

garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento a congressos ou reuniões sindicais mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, e não sofrerão qualquer prejuízo em suas remunerações quando os mesmos não excederem a 20 (vinte) dias por ano.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

As empresas se comprometem a fornecer, quando solicitado pelo Sindicato Laboral, a documentação trabalhista estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativa aos trabalhadores terceirizados, ficando o Sindicato, nos termos da Lei 13.709/2018, responsável pela adoção de todas as medidas de segurança aptas a proteger os dados repassados, visando à proteção dos direitos fundamentais, a liberdade e a privacidade do indivíduo.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 5º, inciso X, da Lei 13.709/2018, sempre que o Sindicato Laboral tiver a necessidade de acessos aos dados sensíveis dos trabalhadores terceirizados, é primordial que haja o consentimento do titular, por escrito, indicando precisamente a finalidade de sua utilização.

Parágrafo Segundo – Após a entrega dos dados, autorizada pelo seu titular, ao Sindicato Laboral, este passará a ser o sujeito controlador e detentor das informações, ficando sujeito a aplicação do artigo 52 da Lei 13.709/2018, em substituição à empresa que forneceu os dados.

Parágrafo Terceiro – Todas as informações e documentações fornecidas, estão e estarão sob sigilo e, em hipótese alguma, serão usadas para outros interesses, ficando restritas ao âmbito administrativo do Sindicato Laboral.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal do mês de fevereiro de 2025, a título de taxa assistencial, em favor do SINDISERVIÇOS, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, conforme aprovação expressa em assembleia geral, convocada para essa finalidade, através de Edital publicado no Jornal de Brasília, no mês de outubro de 2024. O valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato Laboral até o dia 15 de março de 2025, conforme discriminado abaixo.

Parágrafo Único – O valor descontado, previsto no ***caput*** desta cláusula, deverá ser recolhido ao SINDISERVIÇOS/DF, através de boleto bancário fornecido pelo mesmo, e o respectivo comprovante entregue na Secretaria daquela Entidade, juntamente com a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores atingidos pelo desconto, contendo os respectivos valores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados e mediante anuência expressa do trabalhador, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao SINDISERVIÇOS/DF no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal recebido, mediante autorização do empregado por escrito.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de controle do desconto da mensalidade sindical, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, uma relação alfabética de todos os empregados que autorizaram o desconto, devendo constar ainda a função, a matrícula na empresa, salário e o valor do desconto.

Parágrafo Segundo – O repasse do desconto para o SINDISERVIÇOS/DF deverá ser feito, obrigatoriamente, até o dia 15 (quinze) após o desconto.

Parágrafo Terceiro – O SINDISERVIÇOS/DF encaminhará, mensalmente, para as empresas, relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quarto – Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor não recolhido, caso o atraso não seja superior a 60 (sessenta) dias; ou 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor não recolhido, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, até a data da efetiva liquidação, limitados ao montante não recolhido, a ser revertida para o SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Quinto – No caso de sucessão de empresas nos termos da cláusula da continuidade, serão mantidos os descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, mediante a apresentação por parte do SINDISERVIÇOS/DF de uma relação dos trabalhadores para a empresa que está sucedendo a outra conforme cláusula de continuidade, sem necessidade de apresentação de novas autorizações. A relação deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês em que a empresa assumir o contrato.

Parágrafo Sexto – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, no valor total de R$ 14,00 (quatorze reais), por empregado (comprovado por meio do CAGED), referente ao mês de junho de 2025, a ser recolhida em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, até o dia 15 (quinze) dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2025, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na sede do SEAC/DF, até o dia 31 de janeiro de 2024. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). As guias de pagamentos deverão ser emitidas pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro – Caso a guia de recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal possua valor inferior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empresa, o pagamento deverá ser efetivado em única parcela até o dia 15 de julho.

Parágrafo Segundo – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no ***caput*** da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros, por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal prevista no ***caput*** da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Quarto – As empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a Taxa Assistencial, conforme guia disponibilizada em site próprio do Sindicato Patronal. (http://www.seac-df.com.br/taxa-assistencial/)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL

Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada no prazo de até 10 (dez dias) a contar do registro deste Instrumento, por declaração assinada de próprio punho, na Secretaria do Sindicato localizada à Setor Comercial Sul Quadra 02, Sobreloja do Edifício Jockey Club.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA

Por força desta convenção, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais e trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, conjuntamente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal e GRCSU;

b) Recolhimento da Taxa Assistencial Patronal e Laboral;

c) Cumprimento integral desta Convenção e as obrigações desta;

d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro – A validade da certidão está condicionada à assinatura de ambos os entes Sindicais.

Parágrafo Quarto – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, itens IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Superior Tribunal Federal.

Parágrafo Quinto – A certidão será gratuita às empresas associadas ao SEAC/DF.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ENTREGA DA GFIP

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SINDISERVIÇOS/DF suas GFIPs da empresa até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Primeiro – A recusa injustificada do recebimento da GFIP, por parte do SINDISERVIÇOS/DF, isenta as empresas do cumprimento dessa cláusula.

Parágrafo Segundo – Fica o Sindicato Laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no ***caput*** desta cláusula, em favor do Sindicato Patronal.

Parágrafo Terceiro – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os Sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

Parágrafo Único – Para o fiel cumprimento dos termos pactuados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os sindicatos em conjunto assumem o compromisso de fiscalizar os contratos celebrados com entes públicos e privados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com “severus in iudicando” que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DO ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO EXTRAJUDICIAL

Os acordos individuais de trabalho extrajudiciais deverão ter a anuência dos sindicatos laboral e patronal, sob pena de nulidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS

Condiciona-se a validade de Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs), à participação do Sindicato Patronal.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA TENTATIVA PRÉVIA DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nas hipóteses de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho que extrapolem a natureza trabalhista, em especial aquelas imputações de natureza criminal, o Sindicato Laboral se compromete a convocar a empresa, apontada como descumpridora, para tentativa prévia de resolução extrajudicial, em tempo hábil, e dando amplo conhecimento sobre as irregularidades por ele constatadas.

Parágrafo Único – Apenas após comprovado silêncio da empresa convocada, ou infrutífera a tentativa de resolução extrajudicial, o Sindicato Laboral ajuizará a ação pertinente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas, por escrito, aos sindicatos convenentes, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - COOPERAÇÃO MÚTUA

Os Sindicatos, por seus representantes, se reunirão trimestralmente com vistas a conhecerem e solucionarem problemas comuns, em prestígio ao trabalhador e ao setor econômico.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PROCESSO LICITATÓRIO

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, constantes do presente instrumento na seguinte progressão:

a) Multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial pago ao trabalhador, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, não tenha incidido nesta penalidade;

b) Multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial pago ao trabalhador, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 120 (cento e vinte), dias, tenha reincidido nesta penalidade.

Parágrafo Primeiro – Prevalecem as multas por descumprimento, previstas nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de

forma administrativa.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DAS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria / fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante geral de manutenção, recepcionista, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente convenção coletiva de trabalho (exceto servente de limpeza) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, § 5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no ***caput*** da presente cláusula.

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho - SRTE, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DAS EMPRESAS SUJEITAS À CPRB

Aos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT, é proibida a utilização pelas empresas dos benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB.

Parágrafo Primeiro – Não poderão utilizar os benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB, aos contratos previstos no ***caput*** da presente cláusula, as empresas cujo objeto também abranjam as seguintes atividades mencionadas na IN RFB 1.812/18:

- tecnologia da informação – TI e comunicação – TIC;
- call center;
- transporte rodoviário de passageiros, intermunicipal, interestadual, internacional e em região metropolitana;
- transporte ferroviário de pessoas;
- transporte metroferroviário de pessoas;
- transporte rodoviário de cargas;
- construção civil;

- construção civil de obras de infraestrutura;
- empresas jornalísticas e de radiodifusão de sons e imagens;

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação ensejará a intervenção da Delegacia Regional do Trabalho, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JUSRISPUDÊNCIA DO TRT-10ª REGIÃO

Nos termos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência IUJ 0000396-17.2016.5.10.0000 do TRT-10ª Região, é proibida a utilização de enquadramento sindical pela empresa, diverso do segmento no qual o empregado trabalha; O enquadramento sindical está vinculado à atividade econômica principal do empregador, não estando inserida neste conceito a prestação de serviços a terceiros; **Exercendo a empresa múltiplas atividades, o enquadramento sindical observará a ocupação na qual o empregado trabalha**, especialmente quando não for possível identificar aquela preponderante e, cumulativamente, o Sindicato dos Trabalhadores houver celebrado Convenção Coletiva mais benéfica com Sindicato Eclético da Categoria Econômica, sob pena de nulidade absoluta do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os Sindicatos comprometem-se a coibir a utilização de Norma Coletiva de Trabalho que utilize enquadramento Sindical incompatível com o segmento da prestação de serviços do trabalhador das atividades indicadas na **Cláusula Segunda** da presente CCT.

Parágrafo Segundo – Os Sindicatos atuarão para alertar e responsabilizar os tomadores de serviços e seus prepostos que utilizarem nos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na **Cláusula Segunda** da presente CCT, norma coletiva diversa da presente CCT.

}

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **77,26%** (setenta e sete vírgula vinte e seis por cento) **conforme planilha de cálculo, abaixo descrita.** Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos **Art. 607 e 608 da CLT**.

TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A" – SEGURIDADE SOCIAL

1	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%
B	FGTS (Art. 15 da Lei 8.036/90 e Art. 7º, Inciso III da CF/88)	8,00%
C	SESC (Decreto 61.836/67)	1,50%
D	SENAC (Decreto 61.843/67)	1,00%
E	SEBRAE (Decreto 99.570/90)	0,60%
F	INCRA (Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1.146/70)	0,20%
G	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 3, Inciso I do Decreto 87.043/82)	2,50%
H	RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO (Decreto 6.042/2007 e Lei 10.666/2003)	3,49%
Total		**37,29%**

GRUPO "B" – CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES

2	Ausências Legais	%
A	REPOSIÇÃO DE FÉRIAS GOZADAS (Art. 142, DL 5.542/42 e Art. 7º, Inciso XVII da CF/88)	7,29%
B	REPOSIÇÃO DE FALTAS E AUSÊNCIAS (Art. 18 da Lei 8.212/91 e Arts. 473 e 822 da CLT e Art. 7º, Inciso XIX da CF/88)	3,78%
C	REPOSIÇÃO DE AFASTAMENTOS POR DOENÇA E ACIDENTE (Art. 18 da Lei 8.212/91 e Art. 476 CLT e Tema 482 do STJ)	0,12%
Total		**11,19%**

GRUPO "C" – DIREITOS SEM PRODUÇÃO EFETIVA

3	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º Salário (Lei 4090/62, Inciso VIII e Art. 7º CF 88)	8,33%
B	Adicional de Férias Gozadas (Art. 7, Inciso XVII CF/88 e Súmula 328/TST)	2,38%
Total		**10,71%**

GRUPO "D" – CUSTO DAS RESCISÕES

4	Provisão para Rescisão e Indenizações	%
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Art. 487 CLT e Inciso XXI do Art. 7º CF/88)	1,28%
B	AVISO PRÉVIO COMPLEMENTAR (Lei 12.506/2011 e Inciso XXI do Art. 7º CF/88)	0,83%
C	REFLEXOS SOBRE OS AVISOS PRÉVIOS INDENIZADOS (IN SRT 15 de 14 de julho de 2010)	0,41%
D	FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E COMPLEMENTAR (Súmula 305 TST e IN 99 do Ministério do Trabalho)	0,18%

E	AVISO PRÉVIO TRABALHADO (CLT Art. 488, § Único e Art. 7º Inciso XXI da CF/88)	0,16%
F	ENCARGOS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO (Art. 28º da Lei 8.212/91)	0,06%
G	MULTA DO FGTS (Art. 487 CLT e Art. 10, Inciso I, Disp. Trans. CF/88)	3,20%
H	FÉRIAS INDENIZADAS (Artigo 146, § Único da CLT)	1,67%
I	ADICIONAL SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS (Art. 7, item XVII da CF/88 e Súmula 328/TST)	0,56%
Total		**8,35%**

GRUPO "E" – CUSTO COMPLEMENTARES

4	**Direitos sobre o Abono Pecuniário**	**%**
A	ABONO PECUNIÁRIO (Art. 143 da CLT)	0,52%
B	1/3 CONSTITUCIONAL DO ABONO PECUNIÁRIO (Art. 7º, item XVII da CF/88 e Súmula 328/TST)	0,17%
Total		**0,69%**

GRUPO "F" – INCIDÊNCIAS

4	**Custos decorrentes das incidências**	**%**
A	INCIDÊNCIA GRUPO "A" SOBRE OS GRUPOS "B" + "C"	8,74%
B	FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,24%
C	INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,05%
Total		**9,03%**

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**77,26%**

Revisão Fellipe R. Andrade

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA COM APROVAÇÃO DA PAUTA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000090/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005451/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.200792/2026-06
DATA DO PROTOCOLO: 13/02/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO DF, CNPJ n. 01.006.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTOMIR ALVES DOS PASSOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Distrito Federal**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICIDADE DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Profissionais Liberais dos Técnicos Industriais, do Plano da Confederação Nacional dos Profissionais Liberais – CNPL que se ativam nas empresas de prestação de serviços de limpeza, conservação ambiental, manutenção predial, trabalho temporário e serviços terceirizáveis**, com abrangência territorial em **DF**.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A todos os trabalhadores da categoria profissional, Técnicos Industriais, ficam garantidos os salários normativos da categoria, por atividades específicas já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2026 conforme quadro abaixo:

FUNÇÕES	Salário 2026
Técnico Industrial	R$ 3.716,38
Técnico Industrial de Missão Crítica	R$ 5.769,19

Auxiliar Técnico Industrial	R$ 3.019,39
Supervisor Técnico Industrial	R$ 4.510,31
Supervisor Técnico Industrial de Missão Crítica	R$ 6.179,13
Encarregado Técnico Industrial	R$ 4.510,31
Planejador Técnico Industrial	R$ 4.510,31
Coordenador Técnico Industrial	R$ 4.510,31

Parágrafo Único – A relação de funções constantes na presente cláusula não é exaustiva, mas sim, exemplificativa, podendo a composição da mesma ser alterada, modificada, reduzida ou ampliada, de acordo com as funções constantes no **anexo I** deste Instrumento.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os reajustes dos salários, auxílios e benefícios que compõe este instrumento de trabalho, **para o ano de 2026**, bem como o retroativo das diferenças, deverá ser reajustado na folha de competência Fevereiro.

Parágrafo Primeiro – A todos os trabalhadores que se ativam na categoria profissional e que percebam salários **acima do piso salarial**, fica garantido um reajuste linear de **5,50%** (cinco vírgula cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo – Os reajustes dos salários, auxílios e benefícios, bem como, o eventual retroativo que que poderá compor o instrumento de trabalho, para o ano de 2027, serão normatizados no termo aditivo vinculado a esta Convenção.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS

O pagamento do salário será feito **até o 5º (quinto) dia útil**, mediante recibo, fornecendo-se cópia ao trabalhador, com a identificação da empresa, e no qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e o desconto, inclusive para a Previdência Social, e do valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Primeiro – As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

Parágrafo Segundo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, o pagamento do salário poderá será feito **até o 6º (sexto) dia útil bancário**, obedecendo as demais disposições prescritas no ***caput***.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados admitidos não poderão receber salário inferior ao do empregado demitido, desde que desenvolvam atividade da mesma natureza, com igual produtividade e com mesma perfeição técnica. Caso o empregado demitido tenha executado mais de dois anos de contrato de emprego, o benefício estipulado nesta Cláusula não será exigível ou aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO

Fica garantida a igualdade de remuneração da mão-de-obra feminina e masculina, pelo exercício de trabalho de igual valor, efetuado na mesma empresa, em serviço equivalente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuar descontos nos salários e/ou nos TRCT's de seus empregados, a título de adiantamento salarial, superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Único – A inobservância do *caput* desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto superior aos 30% (trinta por cento), salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados demonstrativos de pagamento contendo a identificação da empresa, a discriminação das importâncias e o número de horas extras trabalhadas no respectivo mês.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurada ao empregado a faculdade de conferência dos cartões de ponto ou folhas de ponto, sempre que este julgar necessário.

Parágrafo Segundo – O sistema de marcação de cartões de ponto ou folhas de ponto, inclusive de horas extras, será exercido pelo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas associadas ao SEAC/DF poderão efetuar os pagamentos do 13º (décimo terceiro) salários em uma única parcela até o dia 18 de dezembro de 2026 e, para o ano de 2027, até o dia 20 de dezembro de 2027.

Parágrafo Único – Para as demais empresas, NÃO associadas ao SEAC/DF, o pagamento deverá ser em duas parcelas, assim sendo:

a) Para o ano de 2026: o primeiro vencimento deverá ser pago até o dia 30 de novembro de 2026 e o segundo vencimento até 18 de dezembro de 2026, na proporção a que fizer jus o empregado;

b) Para o ano de 2027: o primeiro vencimento até o dia 30 de novembro de 2027 e o segundo vencimento até 20 de dezembro de 2027, na proporção a que fizer jus o empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) aos sábados e de 100% (cem por cento) em domingos e feriados, do valor da hora resultante.

Parágrafo Único – Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os profissionais que exercerem atividades em ambientes de exposição, assim qualificados aqueles previstos na legislação específica, terão acrescido aos seus salários o percentual de 30% (trinta por cento), a título de adicional de periculosidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder a seus empregados, até o quinto dia útil, o auxílio alimentação no valor de **R$ 46,38** (quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) e a estes a cada 30 (trinta) dias e de uma única vez, pelos dias efetivamente trabalhados, independente da carga horária.

Parágrafo Primeiro – A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços e obedecerá a ordem temporal de reajuste definida na cláusula de reajustes.

Parágrafo Segundo – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente através de cartão alimentação ou benefícios. Sendo vedado o fornecimento de marmitex ou similar ou cesta básica.

Parágrafo Terceiro – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte. O desconto não se aplica para as folgas compensadas que tenham sido concedidas por liberalidade do tomador.

Parágrafo Quarto – No ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação ou benefícios, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

Parágrafo Quinto – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, nos contratos de prestação de serviços da iniciativa privada, vedada a aplicação aos contratos da iniciativa pública, aos trabalhadores cuja jornada diária de trabalho seja inferior a 6h (seis horas), será devido auxílio alimentação proporcionalmente às horas trabalhadas.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

No ato de admissão, todo e qualquer empregado deverá informar, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelas empresas, sua opção pelo recebimento de vale-transporte. Esses serão fornecidos pelas empresas, de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, de forma a satisfazer as exigências prevista no art. 7º do Decreto no 95.247/87, que regulamenta a Lei no 7.619/87 e as previstas na Lei no 7.418/85.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Ocorrendo falta do trabalhador no mês em curso, os ajustes serão realizados no mês subsequente, proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedido para o novo período.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – As empresas poderão fornecer o benefício de vale-transporte em espécie diretamente ao trabalhador, sem que isso descaracterize a natureza do benefício, na forma da jurisprudência do STF (RE nº 487.410, RE 476.994 e RE 590.335-AgR).

Parágrafo Quarto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e resultando na sua falta ao serviço, não será considerada como falta injustificada.

Parágrafo Quinto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e caso o trabalhador pague a passagem para que não falte ao trabalho, o ressarcimento deverá ser efetuado diretamente na conta-salário do trabalhador, nunca em depósito na conta do vale-transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO AMBULATORIAL

As empresas repassarão, mensalmente, à operadora do plano ambulatorial o valor de **R$ 209,40** (duzentos e nove reais e quarenta centavos), a título de plano ambulatorial, sem qualquer ônus para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro – O plano ambulatorial deverá compreender consultas, exames clínicos e laboratoriais e internações emergenciais, conforme estabelecido pela ANS e obedecerá a ordem temporal de reajuste definida na cláusula de reajustes.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade exclusiva do Sindicato Patronal a escolha, contratação e administração do referido plano. Cabendo a este estabelecer os critérios e as condições da prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro – É de competência exclusiva do Sindicato Patronal tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários, inclusive atuar nas ações judiciais e administrativas envolvendo o plano na defesa dos interesses de seus beneficiários, em especial, para garantir a continuidade da prestação dos serviços médicos na hipótese de interrupção ou suspensão dos serviços pela operadora. Em hipótese alguma, o SINTEC/DF e/ou as empresas serão responsabilizadas pela descontinuidade, suspensão ou por qualquer problema decorrente da prestação de serviços do plano aos trabalhadores, desde que estejam cumprindo com todas as suas obrigações previstas nesta cláusula e dispositivos legais.

Parágrafo Quarto – O valor será repassado ao Sindicato Patronal e/ou a operadora até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início do contrato. A empresa terá até o dia 15 (quinze) de cada mês para incluir os funcionários no plano de saúde e a operadora terá até 20 (vinte) dias para entregar a carteira com a devida inscrição.

Parágrafo Quinto – A empresa entregará a relação dos empregados efetivos, na forma disposta no *caput*, em arquivo eletrônico, por intermédio de e-mail: saude@seac-df.com.br .

Parágrafo Sexto – O benefício em questão, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Sétimo – O benefício, ora instituído, será devido, apenas e tão somente, em relação aos empregados efetivamente alocados nos serviços e limitado ao contingente contratado.

Parágrafo Oitavo – Os sindicatos convenentes, em ação conjunta, assumem entre si o compromisso de impugnarem todos os Editais publicados a partir do mês de janeiro de 2024 que não contemplem os trabalhadores com o plano ambulatorial.

Parágrafo Nono – A empresa que não recolher ou repassar os valores recebidos a título de Plano Ambulatorial cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Patronal autorizado a mover a ação judicial pertinente, observado o disposto sobre a comunicação prévia a que se refere à Cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade exclusiva do trabalhador a manutenção do plano ambulatorial durante o período que se encontrar afastado em benefício previdenciário, ou seja, todo trabalhador que se afastar de suas atividades laborativas terá assegurado o direito de uso do plano ambulatorial, desde que efetue o pagamento diretamente à operadora.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevindo sua aposentadoria, esse será desligado do plano, a não ser que promova a opção de pagamento perante a operadora em plano individual, sem intermédio de sua antiga empregadora, conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo Décimo Segundo – Na hipótese de falência, intervenção, deficiência na gestão ou qualquer outro fato que afete a operadora do plano ambulatorial contratado e gerido exclusivamente pelo SEAC/DF, causando a interrupção, cancelamento ou qualquer prejuízo aos trabalhadores, o SEAC/DF se obriga a contratar, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, sob sua responsabilidade exclusiva, plano equivalente ao previsto nesta cláusula e dispositivos legais.

Parágrafo Décimo Terceiro – Na hipótese de os tomadores dos serviços, por qualquer motivo, não adimplirem, cessarem e/ou suspenderem o pagamento a ser realizado às empresas, dos valores referentes ao benefício previsto no *caput* desta cláusula, ficarão as mesmas desobrigadas de repassarem qualquer valor ao Sindicato Patronal e/ou à operadora, não incidindo as empresas em qualquer penalidade ou responsabilidade, seja para com o trabalhador ou para com o Sindicato Laboral.

Parágrafo Décimo Quarto – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano ambulatorial, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

Parágrafo Décimo Quinto – As empresas que deixarem de aderir ao plano ambulatorial gerido pelo Sindicato Patronal, salvo a hipótese prevista no **parágrafo Décimo Terceiro**, além de assumirem por conta e risco o tratamento ambulatorial do trabalhador, incorrerão na penalidade de **R$ 209,40 (duzentos e nove reais e quarenta centavos)** por empregado, por mês, revertida ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao Sindicato Patronal, o valor de o valor de **R$ 25,00** (vinte e cinco reais) por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores e obedecerá a ordem temporal de reajuste definida na cláusula de reajustes.

Parágrafo Primeiro – O SEAC/DF contratará operadora especializada em Plano Odontológico com capacidade e eficiência de atendimento a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva dentro do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – A empresa que não recolher ou repassar o auxílio odontológico, cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Patronal autorizado a mover ação Judicial pertinente, observado o disposto na cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

Parágrafo Quarto – Para dar plena efetividade no cumprimento integral do atendimento odontológico, o SEAC/DF poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos.

Parágrafo Quinto – É de única e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal a escolha, contratação e administração, cabendo a este estabelecer os critérios e condições da prestação de serviços abrangidos

pela Assistência Odontológica, bem como será de competência exclusiva do Sindicato Patronal, tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários.

Parágrafo Sexto – Cessando ou não havendo repasse ao Sindicato Patronal, do valor convencionado para o auxílio odontológico, as assistências e/ou atendimentos serão suspensos de imediato, ficando o SEAC/DF isento de qualquer responsabilidade, presente ou futura.

Parágrafo Sétimo – Será contratada operadora especializada em plano odontológico, devidamente registrada na ANS.

Parágrafo Oitavo – Pelo não cumprimento dos termos pactuados nesta cláusula, as empresas que deixarem de aderir ao plano odontológico gerido pelo Sindicato Patronal, além de assumirem por conta e risco o tratamento dentário do trabalhador, incorrerão na penalidade da seguinte forma:

a) multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor de R$ 13,20 (treze reais e vinte centavos), até 60 (sessenta) dias de descumprimento;

b) multa no percentual de 100% (cem por cento) após 61 (sessenta e um) dias de descumprimento.

Parágrafo Nono – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios da **Assistência Funeral** no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e **Seguro de Vida** no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem cobertos mediante contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral com Seguradora, em benefício do empregado.

Parágrafo Primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e assistência funeral com seguradora no valor mensal de **R$ 3,78** (três reais e setenta e oito centavos) por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento das quantias dispostas no ***caput***, em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

Parágrafo Segundo – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora, a empresa entregará, mensalmente, a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora, devendo o relatório detalhado ser enviado ao SEAC/DF para efetiva fiscalização da concessão do benefício estipulado na apólice.

Parágrafo Quarto – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora.

Parágrafo Quinto – Os benefícios descritos no ***caput*** serão custeados com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

Parágrafo Sexto – As empresas se obrigam a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

Parágrafo Sétimo – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

Parágrafo Oitavo – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora.

Parágrafo Nono – Os benefícios, seguro de vida e assistência funeral, pelo seu caráter assistencial não integram a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Décimo – O benefício assistencial funeral deverá ser incluído no valor prescrito no ***caput***.

Parágrafo Décimo Primeiro – O SEAC/DF se compromete a disponibilizar informação de fácil acesso em seu website, contendo o telefone e demais dados necessários, para contato com a seguradora pelos familiares do segurado. É facultado ao SINTEC/DF promover a mesma divulgação.

Parágrafo Décimo Segundo – As empresas se comprometem a disponibilizar acesso à apólice de seguro a seus empregados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As empresas que deixarem de aderir à apólice oferecida pelo SEAC/DF, assumirão por conta e risco a indenização junto aos beneficiários do trabalhador no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), independente de terem ou não apólice própria, haja vista que esta cláusula tem o princípio de estimulo ao associativismo e por ser um benefício ao trabalhador.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE / SIMILARES

As empresas que não mantêm creches em suas dependências ou convênios reembolsarão, mediante apresentação de recibo/nota fiscal, as despesas efetuadas por suas empregadas, e/ou empregado Técnico Industrial, até o valor máximo mensal de **R$ 588,00** (quinhentos e oitenta e oito reais), para cada criança matriculada, até a idade limite de 7 (sete) anos de idade, a partir de 01/01/2026, desde que o cônjuge ou companheiro (a) não receba de outra fonte auxílio semelhante para os mesmos filhos.

Parágrafo Primeiro – O valor do reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais, ainda que as empresas venham a adotar condição mais favorável ao estipulado nesta cláusula.

Parágrafo Segundo – As empresas que apresentem no seu quadro de empregados, casais de funcionários que tenham filhos que se enquadrem na hipótese tratada no ***caput***, o benefício será concedido a apenas um dos pais, não sendo devido de forma cumulativa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO INTERMITENTE

Os sindicatos convencionam a autorização para que empresas contratem trabalhadores intermitentes, previstos no artigo 452-A da Lei 13.467/2017, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas previstas no §6º do artigo 452-A da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – A carga horaria mínima para emprego do trabalho intermitente é de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Segundo – O trabalhador que for convocado com brevidade inferior ao estabelecido em lei não poderá ser sancionado com a penalidade prescrita no §4º do 452-A da Lei 13.467/2017 em caso de recusa ou de não comparecimento.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.

Parágrafo Quarto – O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Quinto – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

Parágrafo Sexto – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Sétimo – Em consonância com a disposição do §6º do artigo 452-A da CLT, será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração normativa, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vale-transporte.

Parágrafo Oitavo – O trabalhador fará jus ao piso salarial normativo correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias de seus empregados em até 10 (dez) dias após o fim do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As EMPRESAS são obrigadas a submeter ao SINDICATO LABORAL as rescisões de Contrato de Trabalho igual ou superior a 12 (doze) meses. As homologações somente serão realizadas mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, comprovante de pagamento da GRCUS e lista dos contribuintes, carta de preposto, CTPS devidamente atualizada, 5 vias do TRCT, impressa em verso e anverso (conforme modelo do anexo I da Portaria nº 1.621/2010 MTE, corretamente preenchida); aviso prévio, Atestado Médico Ocupacional (ASO) Demissional e exames complementares, comprovante bancário de pagamento das verbas rescisórias, chave de identificação, extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado ou extrato analítico de FGTS e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada, guia de recolhimento rescisório de FGTS e da contribuição Social – GRRF e comprovante de pagamento, comunicado de dispensa – CD e requerimento do seguro desemprego, demonstrativo de remuneração variável com o cálculo das médias constantes no TRCT, relação de salário e contribuição INSS, devendo a EMPRESA cumprir os prazos legais.

Parágrafo Primeiro – AS EMPRESAS comunicarão, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei nº 7.855/89. Caso o empregado não compareça no horário determinado, fica o SINDICATO com a incumbência de fornecer declaração comprobatória de sua ausência.

Parágrafo Segundo – O prazo para submeter às rescisões contratuais à homologação, será no máximo de 40 dias contados do final do aviso prévio, sob pena de multa prevista no § 8º do Art. 477 da CLT.

Parágrafo Terceiro – As ressalvas dispostas no termo de homologação não poderão ser genéricas, devendo estar acompanhada da devida justificativa.

Parágrafo Quarto – Excetua-se o dever de homologação perante o sindicato laboral, previsto nesta cláusula, às hipóteses de dispensa por comum acordo (distrato), que deverão observar o disposto no artigo 484-A da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na Legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O aviso prévio será fornecido por escrito em 3 (três) vias, com contra recibo, devendo constar expressamente como o trabalhador irá trabalhar no período de aviso ou se o mesmo será indenizado.

Parágrafo Segundo – Durante o cumprimento do Aviso Prévio concedido pelo empregador, e em havendo comprovação de haver o empregado obtido novo emprego, ficará este dispensado do seu cumprimento nos termos da Súmula 276/TST, estendido esta condição ao trabalhador convocado para assumir cargo público, seja através de concurso público ou cargo comissionado, estando este dispensado e sem ônus do cumprimento do Aviso Prévio.

Parágrafo Terceiro – No caso do aviso prévio trabalhado dado pelo empregador ao empregado, o cumprimento do aviso se dará com a prestação de serviços pelo trabalhador no período previsto no art. 487, acrescidos dos 3 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, na forma da Lei nº 12.506/2011.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIO TÉCNICO INDUSTRIAL

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de conseguir, junto as empresas abrangidas por esta convenção, promover o desenvolvimento de programas de estágio aos alunos matriculados em cursos técnicos, como forma de incentivar o constante aprimoramento dos conhecimentos práticos daqueles que pretendem integrar à categoria dos técnicos industriais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO

Nos casos de readmissão na mesma empresa, dentro do prazo de 12 (doze) meses, e desde que o empregado tenha trabalhado anteriormente por um período, também não inferior a 12 (doze) meses, para o exercício da mesma função, o profissional não estará sujeito ao contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio-natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TREINAMENTO / ATUALIZAÇÃO / CAPACITAÇÃO

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

Parágrafo Primeiro – O SINTEC/DF buscará meios de desenvolver o programa de Estágio Técnico que objetiva o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, visando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã no cumprimento do requisito legal para a obtenção do diploma.

Parágrafo Segundo – O Registro do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Primeira Região (CRT01), será custeado às expensas do empregador, nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.639/2018.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGULAMENTO DAS EMPRESAS

Todos os empregados, independentemente da data de sua admissão, estarão obrigados ao cumprimento irrestrito dos regulamentos internos vigentes ou que vierem a viger nas empresas, desde que os mesmos lhes sejam entregues por cópia ou sejam afixados em local de fácil visualização e desde que os mesmos não contrariem a presente Convenção e a Consolidação das Leis do Trabalho.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que às empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais, inclusive as gestantes; membros de CIPA; e todos os demais funcionários que na data do desligamento possua qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao sindicato laboral, inclusive por correspondência eletrônica, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Na sucessão de contratos de prestação de serviços, no segmento privado, faculta-se às empresas realocarem, dentro das mesmas condições do posto anterior, no exercício da mesma função/cargo, com posto efetivo (não se admite reservas e feristas). Esta condição é limitada, tão somente, ao empregado que exerça a função de confiança, sendo ainda vedada a sua aplicação aos contratos do setor público.

Entende-se por função de confiança: auxiliar de encarregado, fiscal, encarregado, supervisor, chefe, preposto, gestor, gerente, subgerente, líderes de equipe, supervisor, coordenador e demais funções assemelhadas.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa exerça a faculdade prevista no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, deverá comunicar o Sindicato Laboral no prazo de 30 (trinta) dias os empregados realocados e os respectivos postos de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Para o fiel cumprimento das condições avençadas, o tomador de serviços só poderá realizar a devolução de funcionários que não estejam atendendo com satisfação as suas necessidades, até 30 (trinta) dias que anteceder a troca de empresas, sendo vedado a devolução do trabalhador no referido período até o início do novo contrato, devendo o tomador informar quais os trabalhadores que não irão permanecer no novo contrato.

Parágrafo Quarto – Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços, admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a

celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços e, desde que o empregado seja admitido pela empresa sucessora sem a descontinuidade quanto à prestação de serviços, fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 12º da Lei 13.932/19, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o 10º (décimo) dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base, para cálculo das verbas rescisórias, é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO EMPREGADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Fica facultado ao empregado pessoa com deficiência (PCD) valer-se da garantia contida na **Cláusula Vigésima Nona** (“Incentivo à Continuidade”), optando por ser contratado pela empresa sucessora, em detrimento da garantia prevista no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020.

Parágrafo Primeiro – As estabilidades, previstas na Cláusula Vigésima Nona (“Incentivo à Continuidade”) e no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, deverão ser observadas em sua integralidade pela empresa sucessora.

Parágrafo Segundo – Caso o trabalhador opte pela contratação pela empresa sucessora, a empresa sucedida estará isenta de qualquer responsabilidade em relação à estabilidade advinda do art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, bem como da nova relação contratual firmada entre empregado e empresa sucessora.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 (trinta) dias.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

Ao empregado acidentado no trabalho, ressalvada a hipótese de justa causa, é garantida estabilidade por 12 (doze) meses, nos termos da Legislação da Previdência.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DA RAIS

As empresas ficam obrigadas a entregar a cópia da RAIS aos empregados que vierem a requerer, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Excetuadas as espécies de trabalho intermitente, tempo parcial ou por revezamento “12x36”, a jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período o máximo de 30 (trinta) dias, desde que haja anuência do tomador de serviços.

Parágrafo Segundo – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou poderão ser compensadas, conforme previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os(as) trabalhadores(as) deverão ser realizados durante o expediente normal, e se estas ultrapassarem o horário normal de trabalho serão remuneradas como horas excedentes, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa. O período será indenizado como horas excedentes apenas se estiverem consignadas nas folhas de ponto.

Parágrafo Quarto – A Jornada de Trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser alterada pelo Tomador dos Serviços/Cliente para 40 (quarenta horas) semanais, sendo vedado a redução do salário da categoria a título de proporcionalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar a Jornada de Revezamento "12x36", 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada de Revezamento é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de 1 (uma) hora, permitido seu gozo ou indenização em casos de extrema necessidade.

Parágrafo Segundo – Consideram-se normais os dias de domingo e feriados, laborados nesta jornada especial, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos.

Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Quarto – No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT).

Parágrafo Quinto – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por àquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sexto – A remuneração mensal pactuada para a jornada "12x36" horas abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, sendo considerados compensados os feriados, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sétimo – Diante da natureza compensatória desta jornada, pela qual não há suspensão para concessão do intervalo de alimentação e repouso (o qual se inclui nas 12 horas que a nomeiam), considera-se já remunerado pelo salário mensal o período reservado ao intervalo, razão pela qual a indenização por eventual supressão desse se restringirá à incidência de 50% sobre o período suprimido e já pago (CLT, art. 59-a), não implicando na repetição da hora já remunerada; bem como a referida indenização não se aplica para efeitos de cálculos, médias ou demais reflexos legais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Nos termos, ora disciplinados, fica instituído o sistema de bancos de horas com fundamento no art 59 da CLT, desde que mediante autorização do contratante.

Parágrafo Primeiro – Será formado um banco, proveniente das horas trabalhadas, além da jornada normal diária, as quais serão compensadas nos termos do presente Acordo.

Parágrafo Segundo – A composição do banco de horas se dará mediante o acúmulo, apurado por meio de cartão de ponto, de horas credoras ou devedoras.

Parágrafo Terceiro – As horas excedentes, a que se refere o parágrafo 2°, estarão limitadas a 2h (duas horas) diárias e 10h (dez horas) semanais, as quais serão acumuladas para futura compensação.

Parágrafo Quarto – Será permitido um saldo negativo de, no máximo, 20h (vinte horas) a serem compensadas, conforme estabelecido nos parágrafos 6° a 11º.

Parágrafo Quinto – As horas que ultrapassarem o limite estabelecido no parágrafo 3° desta cláusula serão remuneradas como horas extras, em conformidade com o regulado em cláusula própria da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto – A compensação não poderá ocorrer nas férias, feriados e dias de descanso semanal remunerado, devendo ser feita sempre no mês subsequente à apuração.

Parágrafo Sétimo – Sempre que houver interesse das partes para que haja a compensação, tal solicitação se dará com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

Parágrafo Oitavo – A cada 30 (trinta dias) dias serão realizados balanços para apuração do saldo de horas e planejamento da compensação, devendo tal saldo ser informado ao empregado, mediante documento específico. Havendo interesse entre as partes, o saldo existente poderá ser transferido, todo ou em parte, para o próximo balanço. Poderá, ainda, o saldo apurado ser remunerado como hora extra.

Parágrafo Nono – A apuração e compensação de saldo negativo obedecerá ao mesmo critério do parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo – As horas extraordinárias laboradas e destinadas ao banco de horas serão compensadas na proporção de 1,5h (uma hora e meia) para cada hora trabalhada aos sábados e de 2h

(duas horas) para cada hora trabalhada aos domingos e feriados para os trabalhadores ativados na escala 40h (quarenta horas) ou 44h (quarenta e quatro horas).

Parágrafo Décimo Primeiro – Os atrasos, saídas e faltas por motivo justificado e não previsto na legislação ou na CCT, poderão ser compensados no Banco de Horas, limitando-se em a uma ocorrência por semana.

Parágrafo Décimo Segundo – Nos casos de desligamento de empregados durante a vigência deste Acordo, a empresa estará obrigada a pagar o adicional de horas extras sobre as horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Na existência de horas a compensar (saldo negativo), conforme previsto nos parágrafos 6° e 9° deste Acordo, tais horas não poderão ser descontadas das verbas rescisórias, considerando-se zerado o eventual saldo devedor.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias fica garantido um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, permitindo seu gozo ou indenização, ficando a critério do empregado permanecer ou não no local de serviço.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber:

a) cartão de ponto manual;

b) folha de frequência;

c) biometria;

d) controle de ponto por cartão magnético;

e) controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular), que poderá ser do próprio funcionário;

f) Outros sistemas de ponto eletrônico alternativos permitidos por lei.

Parágrafo Único – As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada, ora ajustado, atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA REMUNERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes termos:

a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

b) 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

c) 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;

d) 1 (um) dia, na data do aniversário, ao associado do SINTEC/DF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE - EXAMES

Será permitida a compensação quando o empregado estudante for submetido a provas periódicas em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos pelo MEC, desde que a empresa seja comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova.

Parágrafo Segundo – Caso, justificadamente por escrito e em cumprimento aos ritos protocolares do ***caput***, não haja meio de compensar a jornada de trabalho, o empregado estudante terá suas faltas abonadas.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GOZO DE FÉRIAS

As férias serão concedidas de uma única vez (trinta dias corridos), sendo vedado o parcelamento, admitindo-se, entretanto, a possibilidade da venda de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Na concessão das férias, o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro, ressalvada a hipótese do parágrafo 5º (quinto).

Parágrafo Segundo – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento destas dar-se-á 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Terceiro – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo Quarto – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

Parágrafo Quinto – Nas escalas 5x2 (segunda à sexta-feira) o gozo das férias poderá iniciar na segunda-feira, mesmo se o feriado recair em dia de quarta-feira.

Parágrafo Sexto – Considerando a natureza da prestação de serviços na escala “12x36” (Jornada Especial), o gozo das férias poderá iniciar em dia de folga, sem que isso resulte na diminuição de seu período de férias.

Parágrafo Sétimo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, havendo a decretação do estado de emergência de Saúde Pública no Distrito Federal, fica autorizado a possibilidade de concessão das férias para os trabalhadores que retornarem de afastamento pelo INSS ou licenças, sem a observância do prazo previsto nos Art. 139 e 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser o trabalhador avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Oitavo – Para as demais empresas NÃO ASSOCIADAS ao SEAC os avisos de férias serão com 30 (trinta) dias e fica proibido a antecipação de férias quando o empregado ainda não possuir o período aquisitivo das férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal poderá ser prorrogada por sessenta dias, desde que haja adesão expressa da empresa ao **"Programa Empresa Cidadã"**, instituído pela Lei nº 11.770, de 09/09/2008 e, também, solicitação por escrito da profissional até ao final do 1º (primeiro) mês após o parto.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação da licença maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

Parágrafo Segundo – O profissional que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, fará jus à prorrogação no ***caput***, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo Terceiro – A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09/09/2008.

Parágrafo Quarto – As profissionais que na data da assinatura desta convenção estejam em gozo de licença maternidade, terão até 30 (trinta) dias contados a partir desta data para manifestar a opção referida no ***caput***.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES E ARMÁRIO

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de conseguir, junto aos tomadores do serviço, locais apropriados para as refeições de seus empregados e armários individuais para guarda de seus pertences.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas se obrigam a adotar todas as medidas para eliminação da insalubridade e da periculosidade, fornecendo, de forma gratuita, os equipamentos de proteção individual cabíveis, tais como: óculos, luvas, roupas especiais e etc., levando-se em conta a natureza do respectivo trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos, adequados à numeração previamente informada, a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro – Após a efetiva entrega dos uniformes, por meio de recibo próprio, os ajustes ficarão a cargo do empregado(a).

Parágrafo Segundo – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso doméstico.

Parágrafo Terceiro – O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão para o STIG/DF, sob pena de nulidade, cópias dos editais de convocação de eleições para as CIPA's, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do sindicato Profissional, locais apropriados e de fácil visualização para a fixação de quadro de avisos e notícias de interesses dos trabalhadores, medindo no mínimo, meio metro quadrado, desde que, ao empregador seja facultado definir o local, bem como que as divulgações não contrariem os princípios e as finalidades das empresas, ficando ajustado, ainda que, toda e qualquer divulgação deverá ser autorizada pelo proprietário ou seu preposto na empresa, ficando vedada toda e qualquer propaganda de caráter político – partidário.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A 05 (cinco) dirigentes sindicais regularmente eleitos, com a limitação de 1 (um) dirigente por empresa, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Distrito Federal – SINTEC/DF será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento a congressos ou reuniões sindicais mediante comunicação prévia de 48h (quarenta e oito horas), e não sofrerão qualquer prejuízo em suas remunerações quando os mesmos não excederem a 20 (vinte) dias por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados associados e mediante anuência expressa do trabalhador, por escrito, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao SINTEC/DF no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal recebido, **limitado ao valor de R$ 45,00** (quarenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro – Para efeito de controle do desconto da mensalidade sindical, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINTEC/DF até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, uma relação alfabética de todos os empregados que autorizaram o desconto, devendo constar ainda a função, a matrícula na empresa, salário e o valor do desconto.

Parágrafo Segundo – O repasse do desconto para o SINTEC/DF deverá ser feito, obrigatoriamente, até o dia 03 (três) dias úteis após o desconto.

Parágrafo Terceiro – O SINTEC/DF encaminhará, mensalmente, para as empresas, relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quarto – O atraso no repasse da Contribuição Associativa Mensal prevista nesta Convenção implica em apropriação indébita sujeita a denúncia e incidirá em multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração do valor da contribuição, limitados ao montante não recolhido, a ser revertido para o SINTEC/DF.

Parágrafo Quinto – No caso de sucessão de empresas nos termos da cláusula da continuidade, serão mantidos os descontos das mensalidades dos trabalhadores associados, mediante a apresentação por parte do SINTEC/DF de uma relação dos trabalhadores para a empresa que está sucedendo a outra conforme cláusula de continuidade, sem necessidade de apresentação de novas autorizações. A relação deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês em que a empresa assumir o contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, no valor total de R$ 16,00 (dezesseis reais), por empregado, comprovado por meio do CAGED referente ao mês de junho de 2026/2027, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de julho de 2026/2027, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na sede do SEAC/DF, em até 30 (trinta) dias da homologação do instrumento coletivo (CCT ou Termo Aditivo). Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). O pagamento deverá ser efetuado através de emissão de boleto bancário emitido pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro – Caso a guia de recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal possua valor inferior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empresa, o pagamento deverá ser efetivado em **única parcela** até o dia 15 de julho.

Parágrafo Segundo – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no ***caput*** da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros, por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal prevista no ***caput*** da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário nominal do mês de fevereiro de 2026, **limitado a R$ 90,00** (noventa reais), a título de taxa assistencial, em favor do SINTEC/DF, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, conforme aprovação expressa em assembleia geral, convocada para essa finalidade. O valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato Laboral até o dia 15 de março de 2026, conforme discriminado abaixo.

Parágrafo Único – O valor descontado, previsto no ***caput*** desta cláusula, deverá ser recolhido ao SINTEC/DF, juntamente com a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores atingidos pelo desconto, contendo os respectivos valores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, **deverão** apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, conjuntamente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal;

b) Recolhimento da Taxa Assistencial Patronal e Laboral;

c) Cumprimento integral desta Convenção e as obrigações desta;

d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro – A validade da certidão está condicionada à assinatura de ambos os entes sindicais.

Parágrafo Quarto – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, item IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Superior Tribunal Federal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL

Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada no prazo de até 10 (dez) dias a contar do registro deste Instrumento, por declaração assinada de próprio punho, na Secretaria do SINTEC/DF, localizada à SCS, quadra-07, Bloco-A, Nº.: 100, Salas-1113 a 1115, Edifício Torre do Pátio Brasil, Brasilia/DF.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COOPERAÇÃO MÚTUA

Os Sindicatos, por seus representantes, se reunirão semestralmente com vistas a conhecerem e solucionarem problemas comuns, em prestígio ao trabalhador e ao setor econômico.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os Sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas por escrito aos sindicatos convenentes, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO LICITATÓRIO

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas de preços, tanto para os contratos a serem firmados com a iniciativa pública quanto para os contratos a serem firmados com a iniciativa privada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JUSRISPUDÊNCIA DO TRT-10ª REGIÃO

Nos termos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência IUJ 0000396-17.2016.5.10.0000 do TRT-10ª Região, é proibida a utilização de enquadramento sindical pela empresa, diverso do segmento no qual o empregado trabalha; O enquadramento sindical está vinculado à atividade econômica principal do empregador, não estando inserida neste conceito a prestação de serviços a terceiros; **Exercendo a empresa múltiplas atividades, o enquadramento sindical observará a ocupação na qual o empregado trabalha**, especialmente quando não for possível identificar aquela preponderante e, cumulativamente, o Sindicato dos Trabalhadores houver celebrado Convenção Coletiva mais benéfica com Sindicato Eclético da Categoria Econômica, sob pena de nulidade absoluta do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os Sindicatos comprometem-se a coibir a utilização de Norma Coletiva de Trabalho que utilize enquadramento Sindical incompatível com o segmento da prestação de serviços do trabalhador das atividades indicadas na **Cláusula Terceira** da presente CCT.

Parágrafo Segundo – Os Sindicatos atuarão para alertar e responsabilizar os tomadores de serviços e seus prepostos que utilizarem nos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na **Cláusula Terceira** da presente CCT, norma coletiva diversa da presente CCT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer constantes do presente instrumento, na seguinte progressão:

a) multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 6 (seis) meses não tenha incidido nesta penalidade;

b) multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 6 (seis) meses tenha reincidido nesta penalidade.

Parágrafo Único – Prevalecem as multas por descumprimento previstas nas cláusulas do presente instrumento.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - TERMOS ADITIVOS

É facultado aos Sindicatos convenentes, complementar as disposições desta Convenção Coletiva por meio de termo aditivo, devidamente registrado do MTE, com o objetivo de regular e/ou alterar as disposições deste instrumento normativo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com "*severus in iudicando*" que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do

segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

}

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

WALTOMIR ALVES DOS PASSOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO DF

ANEXOS
ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO DAS FUNÇÕES

A profissão de Técnico Industrial de nível médio foi criada pela **Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968**, sendo regulamentada pelo **Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985**, no qual, permitiu a criação dos Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais que normatizou as atribuições e, por fim, complementou as modalidades profissionais por intermédio da **Resolução CFT Nº 085-2019**, ora anexada.

Anexo (PDF)

ANEXO II - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **77,26%** (setenta e sete vírgula vinte e seis por cento) **conforme planilha de cálculo, abaixo descrita.** Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos **Art. 607 e 608 da CLT**.

TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A" – SEGURIDADE SOCIAL

1	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%
B	FGTS (Art. 15 da Lei 8.036/90 e Art. 7º, Inciso III da CF/88)	8,00%
C	SESC (Decreto 61.836/67)	1,50%
D	SENAC (Decreto 61.843/67)	1,00%
E	SEBRAE (Decreto 99.570/90)	0,60%
F	INCRA (Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1.146/70)	0,20%

G	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 3, Inciso I do Decreto 87.043/82)	2,50%
H	RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO (Decreto 6.042/2007 e Lei 10.666/2003)	3,49%
Total		**37,29%**

GRUPO "B" – CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES

2	**Ausências Legais**	**%**
A	REPOSIÇÃO DE FÉRIAS GOZADAS (Art. 142, DL 5.542/42 e Art. 7º, Inciso XVII da CF/88)	7,29%
B	REPOSIÇÃO DE FALTAS E AUSÊNCIAS (Art. 18 da Lei 8.212/91 e Arts. 473 e 822 da CLT e Art. 7º, Inciso XIX da CF/88)	3,78%
C	REPOSIÇÃO DE AFASTAMENTOS POR DOENÇA E ACIDENTE (Art. 18 da Lei 8.212/91 e Art. 476 CLT e Tema 482 do STJ)	0,12%
Total		**11,19%**

GRUPO "C" – DIREITOS SEM PRODUÇÃO EFETIVA

3	**13º Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**
A	13º Salário (Lei 4090/62, Inciso VIII e Art. 7º CF 88)	8,33%
B	Adicional de Férias Gozadas (Art. 7, Inciso XVII CF/88 e Súmula 328/TST)	2,38%
Total		**10,71%**

GRUPO "D" – CUSTO DAS RESCISÕES

4	**Provisão para Rescisão e Indenizações**	**%**
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Art. 487 CLT e Inciso XXI do Art. 7º CF/88)	1,28%
B	AVISO PRÉVIO COMPLEMENTAR (Lei 12.506/2011 e Inciso XXI do Art. 7º CF/88)	0,83%
C	REFLEXOS SOBRE OS AVISOS PRÉVIOS INDENIZADOS (IN SRT 15 de 14 de julho de 2010)	0,41%
D	FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E COMPLEMENTAR (Súmula 305 TST e IN 99 do Ministério do Trabalho)	0,18%
E	AVISO PRÉVIO TRABALHADO (CLT Art. 488, § Único e Art. 7º Inciso XXI da CF/88)	0,16%
F	ENCARGOS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO (Art. 28º da Lei 8.212/91)	0,06%
G	MULTA DO FGTS (Art. 487 CLT e Art. 10, Inciso I, Disp. Trans. CF/88)	3,20%
H	FÉRIAS INDENIZADAS (Artigo 146, § Único da CLT)	1,67%
I	ADICIONAL SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS (Art. 7, item XVII da CF/88 e Súmula 328/TST)	0,56%
Total		**8,35%**

GRUPO "E" – CUSTO COMPLEMENTARES

4	**Direitos sobre o Abono Pecuniário**	**%**

A	ABONO PECUNIÁRIO (Art. 143 da CLT)	0,52%
B	1/3 CONSTITUCIONAL DO ABONO PECUNIÁRIO (Art. 7º, item XVII da CF/88 e Súmula 328/TST)	0,17%
Total		**0,69%**

GRUPO “F” – INCIDÊNCIAS

4	**Custos decorrentes das incidências**	**%**
A	INCIDÊNCIA GRUPO “A” SOBRE OS GRUPOS “B” + “C”	8,74%
B	FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,24%
C	INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,05%
Total		**9,03%**

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**77,26%**

Revisão Fellipe R. Andrade

ANEXO III - ATA DE APROVAÇÃO DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000327/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028358/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.207366/2025-12
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2025

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO , CNPJ n. 00.033.357/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO SALVADOR DA COSTA BRAZ;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF, CNPJ n. 00.031.716/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADALBERTO CLEBER VALADAO JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômica e Profissional da Indústria da Construção Civil**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2025, os empregadores praticarão os seguintes pisos salariais mínimos, para as categorias abaixo listadas.

	1º DE MAIO DE 2025	
CATEGORIA	**MENSAL – 220H**	**SALÁRIO HORA**
1 – AJUDANTE / SERVENTE	R$ 1.639,00	7,45
2 – GUARDIÃO DE OBR.A / VIGIA	R$ 1.639,00	7,45
3 – MEIO-OFICIAL	R$ 1.738,00	7,90
4 – OFICIAL	R$ 2.424,40	11,02

Parágrafo primeiro - São considerados categoria de profissional (denominado na tabela acima oficial), as seguintes funções: armador; azulejista; bombeiro hidráulico/encanador; carpinteiro; eletricista; es gesseiro; impermeabilizador; ladrilheiro; lustrador; marceneiro; montador; motorista; pastilheiro; pintor; poceiro; profissionais (oficiais) de ar condicionado e refrigeração; serralheiro; sinalizador/ soldador; sondador; vidraceiro.

Parágrafo segundo – Os pisos mínimos estipulados nesta cláusula não impedem que os empregadores tenham seus planos de valorização das categorias com salários superiores.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de maio de 2025 os salários das categorias, à exceção daqueles enquadrados nos pisos salariais previstos na cláusula anterior, serão reajustados em 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), a título de reajuste e reposição salarial, incidentes sobre o salário de abril de 2025, compensando-se eventuais antecipações espontâneas concedidas no período.

Parágrafo primeiro - Para os empregados admitidos no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, o reajuste pactuado será aplicado observando-se o critério “pro rata” relativamente ao período entre a data de admissão do empregado e a data base da categoria, na proporcionalidade de 1/12 avos para cada mês trabalhado (considerando mês trabalhado a partir do 15º), respeitada a obediência aos pisos salariais contidos na cláusula 3ª.

Parágrafo segundo - Exclusivamente para os empregados das empresas que prestam serviços de manutenção predial (corretiva e preventiva) não se aplica o critério “pro rata” definido no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – Eventuais diferenças apuradas em face do não pagamento dos salários e alimentação, em tempo hábil no mês de maio, serão pagas na folha do mês de junho de 2025.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os empregadores efetuarão mensalmente o pagamento do mês trabalhado até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro – Na contagem dos dias úteis, para pagamento de salário, não se computa o sábado.

Parágrafo segundo - Os empregadores, a seu critério, poderão efetuar adiantamento de salário durante o mês, compensável no pagamento do salário correspondente ou de verbas rescisórias, conforme o caso.

Parágrafo terceiro - O empregador que atrasar o pagamento de salário de seu empregado, inclusive 13º, pagará ao mesmo uma multa equivalente a ½ (meio) dia de trabalho a cada 01 (um) dia de atraso, até o limite do valor do salário de um mês do empregado.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO JOVEM APRENDIZ

Para o pagamento da remuneração devida ao Aprendiz será utilizado o piso salarial do Ajudante/Servente como base para a proporcionalidade devida ao Aprendiz.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE CONTRACHEQUE E DESCONTOS SALARIAIS

Os empregadores fornecerão mensalmente a seus empregados contracheque ou documento hábil semelhante, constando, obrigatoriamente, a remuneração especificada, incluindo horas extras, se houver, e descontos efetuados.

Parágrafo único - Será permitido ao empregador, quando expressamente autorizado pelo empregado, o desconto direto em folha de pagamento, quando oferecida contraprestação de seguro de vida em grupo, farmácia, plano médico-odontológico, convênios diversos, com participação total ou parcial do empregado nos custos.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DO EMPREGADO DEVIDO AOS DANOS PRATICADOS

O desconto na remuneração do empregado para cobrir eventuais danos por ele praticados, somente poderá ocorrer quando devidamente comprovada a culpa ou dolo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORA-EXTRA

A hora extra será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto quando realizada no dia do repouso semanal remunerado e nos feriados, as quais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo único - As horas extras serão registradas no mesmo cartão de ponto que acolher o registro das horas normais.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (TRIÊNIO)

Os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2018, desde que permaneçam na mesma empresa de forma ininterrupta, farão jus a adicional por tempo de serviço, pago mensalmente, de acordo com os seguintes critérios; a) completados 03 (três) anos, a um percentual de 5% (cinco por cento); b) completados 6 (seis) anos, a novo percentual de 5% (cinco por cento), totalizando 10% (dez por cento); c) completados 9 (nove) anos, a novo percentual de 4% (quatro por cento), totalizando 14% (quatorze por cento), considerado limite máximo de adicional por tempo de serviço.

Parágrafo primeiro - O empregado que já estiver na mesma empresa na data do registro da presente convenção coletiva e esteja recebendo adicional por tempo de serviço no percentual superior a 14% (quatorze por cento), com base em convenções coletivas anteriores, não poderá sofrer supressão ou redução deste benefício.

Parágrafo segundo - O adicional por tempo de serviço descrito no caput deve ser pago juntamente com o salário, de forma destacada, constando o seu registro no documento de pagamento e na CTPS.

Parágrafo terceiro - A extinção do contrato de trabalho por período igual ou superior a 3 (três) meses, ensejará reinício da contagem dos triênios em caso de readmissão.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

O empregador concederá, em uma única vez e em apenas uma parcela, abono ao empregado que se aposentar espontaneamente (por tempo de serviço, contribuição ou idade), equivalente a 02 (dois) salários mínimos, desde que conte com ao menos 02 (dois) anos de serviço na empresa.

Parágrafo único - O empregado que continuar trabalhando após a aposentadoria, receberá o abono mencionado no “caput” quando da aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRABALHO POR TAREFA

O trabalho por tarefa acordado entre empregador e empregado, deverá ser ajustado por escrito entre as partes e o valor apurado deve constar no contracheque, garantido os valores previstos na cláusula 3ª desta convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, cartão/vale refeição e/ou alimentação no valor total de R$ 33,40 (trinta e três reais e quarenta centavos), por dia trabalhado, sendo R$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) referente ao valor do café da manhã e R$ 27,00 (vinte e sete reais) do almoço, podendo descontar do mesmo até 9% (nove por cento) do valor fornecido, não incorporando de nenhuma forma ao contrato de trabalho nem podendo constituir base de incidência para qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme § 2º, do Art. 457 da CLT.

Parágrafo primeiro – Os empregadores que já fornecem a seus empregados, o café da manhã antes do início da jornada de trabalho (composto de 02 (dois) pães franceses (50g cada) com manteiga ou margarina e café com leite) e o almoço (servido em self-service no local e com suco de frutas), por cantina própria ou restaurante credenciado no PAT, ficam dispensadas do cumprimento do disposto no caput desta cláusula, podendo descontar do mesmo até 9% (nove por cento) sobre o valor da alimentação fornecida.

Parágrafo segundo – Os empregadores que já fornecem a alimentação aos seus empregados por meio de cesta básica mensal composta por produtos alimentícios em valor não inferior ao total do cartão/vale alimentação/refeição, ficam dispensadas do cumprimento do disposto no caput e no parágrafo primeiro desta cláusula, podendo descontar do mesmo até 9% (nove por cento) sobre o valor da cesta fornecida.

Parágrafo terceiro – Quando a jornada de trabalho ocorrer no período noturno, a alimentação deverá ser fornecida da mesma forma do previsto no caput ou no § 1º desta cláusula.

Parágrafo quarto - Os empregadores fornecerão outra alimentação ao empregado que trabalhar em sobrejornada, desde o seu início, nos moldes previstos no caput ou no § 1º desta cláusula.

Parágrafo quinto – Aos empregados alojados, por conta do empregador, serão fornecidas todas as refeições (café da manhã, almoço e janta).

Parágrafo sexto - O fornecimento da alimentação será feito antecipadamente, sendo entregue mensalmente, até o 5º dia útil do mês em curso.

Parágrafo sétimo – No período de 30 (trinta) dias da admissão do empregado, em face da dificuldade do cartão/vale alimentação/refeição e em caráter excepcional poderá o empregador adiantar o auxílio alimentação em dinheiro, não incorporando de nenhuma forma ao contrato de trabalho nem podendo constituir base de incidência para qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme § 2º, do Art. 457 da CLT.

Parágrafo oitavo - Os empregadores que fornecem cartão/vale refeição e/ou alimentação, em valor superior ao firmado nesta cláusula, deverão conceder o mesmo reajuste aplicado no reajuste da alimentação.

Parágrafo nono - Recomenda-se aos empregadores a adesão ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT e propõe-se aos sindicatos convenentes divulgar os benefícios da adesão.

Parágrafo décimo - As empresas deverão acompanhar a qualidade da alimentação fornecida aos seus empregados, com base nos parâmetros nutricionais fixados na Portaria Interministerial nº 66, de 28/08/2006.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE / VALE-TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão transporte gratuito para os seus empregados, por meios próprios ou mediante vale-transporte, entre os locais de residência e trabalho, e vice-versa, desde que se comprove a necessidade por meio de documento hábil.

Parágrafo primeiro - Poderão os empregadores, com respaldo na RE nº. 418410 do STF e na decisão TST-AA-366.360/97.4 – Ac SDC de 01/06/1998, conceder o valor equivalente ao vale-transporte, mediante antecipação em dinheiro. A antecipação do valor equivalente ao vale-transporte não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para qualquer efeito, inclusive não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS.

Parágrafo segundo - No trajeto residência/trabalho, e vice-versa, quando o deslocamento for superior a 1.900m (mil e novecentos metros), o empregado fará jus ao vale-transporte, desde que servido o trajeto por transporte coletivo regular. Da mesma forma, na hipótese de o local de prestação dos serviços estar distante mais de 1.900m (mil e novecentos metros) do ponto de embarque/desembarque, fará jus o empregado ao segundo vale-transporte, desde que servido o trajeto por transporte coletivo regular.

Parágrafo terceiro – Em caso de falta do empregado pelo não repasse antecipado do vale-transporte, não poderá o empregador lhe descontar o dia.

Parágrafo quarto - Em caso de mudança de endereço do empregado que justifique a concessão do vale-transporte, caberá a ele a responsabilidade pela comunicação ao empregador, por escrito e mediante recibo de tal mudança, sob pena de não o fazendo perder o direito de reclamar o benefício.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO

As empresas contratarão, sem custo para os seus empregados, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais), em caso de **Morte do empregado**, independentemente do local ocorrido;

II - Até R$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais), em caso de **Invalidez Permanente (Total ou Parcial)** do empregado,causada por acidente, independentemente do local ocorrido, observado as regulamentações da SUSEP;

III - R$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais) de indenização em caso de **Invalidez Total e Permanente por Doença** adquirida no exercício profissional do empregado **(PAED)**, observado as regulamentações da SUSEP;

Parágrafo primeiro - As coberturas e as indenizações por Morte e/ou por Invalidez, previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o da outra;

Parágrafo segundo - Para efeito de indenização das coberturas de invalidez e doença previstas nos incisos II e III desta cláusula, o capital indenizatório deverá ser aquele vigente na data da ocorrência daquele acidente ou da caracterização da invalidez, em caso de doença, conforme regulamentação da SUSEP. O empregador deverá comunicar a seguradora o acidente ou a doença no prazo de até 1 (um) ano contado a partir da data do acidente ou do diagnóstico da doença, conforme previsto no Código Civil.

IV - R$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais) em caso de **Morte do Cônjuge** do empregado;

V - R$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais), em caso de **Morte de Filho** do empregado, menor e até 21anos (vinte e um) anos, ou economicamente dependente do segurado, cuja condição de pendência econômica deverá ser comprovada, limitada a 4 (quatro) filhos;

VI - R$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais), ao empregado em caso de nascimento de filho portador de **Doença Congênita**, desde que seja caracterizada **até o trigésimo mês após o parto**;

VII - Ocorrendo a morte do empregado os beneficiários receberão, a título de **auxílio alimentação, 2 (duas) cestas básicas de alimentos com 25 kg** (vinte e cinco quilos) cada, de uma única vez, que deverão ser

entregues na residência dos beneficiários, conforme composição constante no quadro abaixo. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada:

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Açúcar Cristal Claro 5kg	1	Farinha de Trigo 1kg
2	Arroz Agulhinha Tipo1 5kg cada	2	Feijão Carioca 1kg cada
1	Biscoito Recheado Chocolate 125gr	1	Fubá 1kg
2	Café Tradicional 250gr cada	1	Macarrão Sêmola Espaguete 500gr
1	Extrato de Tomate 350gr	1	Macarrão Sêmola Parafuso 500gr
1	Farinha de Mandioca Crua 1kg	1	Milho Verde 200gr
1	Farinha de Milho 500gr	2	Óleo de Soja 900ml cada

VIII - Ocorrendo a morte do(a) empregado(a), por qualquer causa, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do(a) mesmo(a), no valor de até R$ **5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais)**;

IX - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da empregada **(cobre somente titular do sexo feminino)** deverão ser disponibilizadas **DUAS CESTAS NATALIDADE**, para cada filho, caracterizadas como um **KIT MÃE** e um **KIT BEBÊ**. Os kits serão entregues diretamente na residência da empregada e não poderão ser substituídos ou convertidos em dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada. Para obter o benefício deverá ser comprovada a paternidade ou maternidade da criança através da Certidão de Nascimento e o comunicado à seguradora deverá ser formalizado em até 90 dias após o parto. A composição mínima dos KITs deve seguir a tabela abaixo:

KIT MÃE

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Açúcar Cristal de 5kg	1	Feijão Carioca 1kg
2	Arroz Agulhinha Tipo1 5kg cada	1	Fubá 1kg
1	Aveia Flocos 250gr	2	Leite Condensado 395gr cada
2	Biscoito Cream Cracker 200gr cada	2	Macarrão Espaguete 500gr cada
1	Pacotes de Café 250gr	1	Macarrão Penne 500gr
1	Canjiquinha 500gr	1	Mucilon Arroz 400gr
1	Pacotes de leite em pó 200gr	2	Óleo de Soja 900ml cada
1	Extrato de Tomate 350gr	1	Pacote de Sal 1kg
2	Farinha Láctea 400gr cada	2	Latas de Sardinha 130gr cada
1	Farinha de Mandioca crua 1kg	2	Pacotes de Semente Linhaça 250gr cada
1	Farinha de Trigo 1kg		

KIT BEBÊ

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO

1	Álcool Absoluto 50ml	1	Lenço Umedecido com 70 unid.
1	Algodão em bolas 95gr	1	Mamadeira 240ml
1	Chupeta de 0-6 meses	1	Óleo Mineral Natural 100ml
1	Cotonete com 75 unid.	1	Sabonete para bebê 75gr
3	Pacotes de Fraldas descartáveis	1	Shampoo para bebê 200ml
1	Gaze Esterilizada Pacote 10 unid.		

X - Ocorrendo a morte do empregado, o empregador receberá uma indenização de **até 10% (dez por cento) do capital básico vigente** na data da ocorrência do sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o **acerto rescisório trabalhista**, devidamente comprovado.

Parágrafo primeiro - As empresas que não cumprirem a presente cláusula e seus parágrafos serão responsabilizadas pelo pagamento das coberturas mínimas citadas no valor vigente na data do sinistro.

Parágrafo segundo - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os(a) empregados(as) em regime de trabalho temporário, e estagiários(as) com contrato ou termo de compromisso devidamente assinados.

Parágrafo terceiro - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo quarto - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregadores e empresas, inclusive, empreiteiras e subempreiteiras, hipótese em que a empresa contratante será responsável subsidiariamente pelo cumprimento desta obrigação.

Parágrafo quinto - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo sexto - Os empregadores devem submeter a presente cláusula à seguradora contratada de forma a atualizar os valores de cobertura e indenizações mínimas convencionadas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência obedecerá às disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em especial o artigo 451 e o parágrafo único do artigo 445.

Parágrafo único - O contrato de experiência celebrado com empregado readmitido na mesma função e na mesma empresa passa a ter o caráter de contrato por prazo indeterminado, desde que a readmissão se dê nos 3 (três) meses subsequentes à rescisão anterior, cabendo ao empregado, neste caso, apresentar o comprovante de já ter sido empregado anteriormente, mediante recibo. O empregado readmitido após 3 (três) meses da rescisão anterior, na mesma função e na mesma empresa, estará sujeito a contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE RECIBOS DE DOCUMENTOS ENTREGUES

Os empregadores fornecerão recibo dos documentos entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, discriminando o documento, a data de recebimento e a data de devolução.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ficam as empresas, na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho, obrigadas a informar ao empregado por escrito o dia, hora e local da entrega da documentação pertinente à rescisão ou extinção do contrato, bem como a efetuar no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do término do contrato, além da entrega destes documentos, o pagamento das verbas rescisórias, bem como a proceder à anotação na Carteira de Trabalho.

Parágrafo primeiro – O não cumprimento do disposto nesta Cláusula sujeita a empresa ao pagamento da multa prevista no §8º do art. 477 da CLT equivalente a um salário do empregado.

Parágrafo segundo - O não comparecimento do empregado na data comunicada por escrito pela empresa afasta a aplicação da multa estabelecida no §8º do art. 477 da CLT.

Parágrafo terceiro - Os Sindicatos convenentes assumem o compromisso de no caso de denúncia pelo empregado do descumprimento do estabelecido nesta Cláusula envidar esforços para intermediar uma solução amigável.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AVISO PRÉVIO

Os empregados estarão desobrigados do cumprimento do aviso prévio apenas nos casos em que os empregadores mencionarem tal liberalidade no próprio documento de aviso.

Parágrafo único - Sempre que no curso do aviso prévio por iniciativa do empregador, o(a) empregado(a) comprovar a obtenção de um novo emprego, terá o empregador que dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes para seu término. O empregador efetuará, nesse caso, o pagamento das verbas rescisórias até 10 (dez) dias a partir do término do contrato, sendo indispensável, para tanto, que o(a) empregado(a) declare, de próprio punho, a obtenção de novo emprego, não mais podendo questionar o aviso do qual foi dispensado cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REAJUSTE SALARIAL NO AVISO PRÉVIO

O reajuste salarial previsto nesta convenção, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado, mesmo que tenha recebido antecipadamente a indenização correspondente ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS

As empresas, em suas atividades produtivas, poderão utilizar-se da terceirização de serviços, através de empreiteiros e subempreiteiros, desde que regularmente constituídos e inscritos nos órgãos competentes, e respondendo subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados das contratadas, inclusive no que tange ao cumprimento da presente convenção coletiva.

Parágrafo primeiro - Aplica-se aos empregados das empresas empreiteiras e subempreiteiras, as normas coletivas pactuadas nesta convenção coletiva, inclusive no que concerne às obrigações de desconto e

recolhimento das contribuições e mensalidade associativa do sindicato laboral, conforme estabelecido nesta convenção coletiva.

Parágrafo segundo - As empresas ao contratarem empreiteiros e subempreiteiros enviarão, desde que solicitado pelo sindicato laboral, a relação dos mesmos constando: razão social e CNPJ.

Parágrafo terceiro - As empreiteiras e subempreiteiras contratadas são obrigadas ao cumprimento das normas desta convenção coletiva de trabalho e as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), especialmente no que se refere às normas previstas em contrato de trabalho e às de segurança e saúde no trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO DE GRAVIDEZ

Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico expedido pelo SECONCI/DF ou por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado em até 90 (noventa) dias, contados da data da rescisão ou extinção do contrato de trabalho, sob pena de não recebimento dos salários correspondentes a estes dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante fica assegurada estabilidade provisória a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado mediante atestado médico conforme cláusula anterior, bem como, fica assegurado o direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DE TRANSPORTE VIA CAMINHÃO

É proibido o transporte de operários em caminhão, com exceção para o transporte de operários das equipes móveis de produção e de manutenção, com observância na legislação pertinente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A atividade laboral totalizará 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com jornada de 9 (nove) horas diárias nos dias de segunda, terça, quarta e quinta-feira e de 8 (oito) horas na sexta-feira, sendo o sábado compensado pela hora adicional diária trabalhada nos primeiros 4 (quatro) dias da semana.

Parágrafo primeiro - De segunda a quinta-feira, em razão da hora adicional trabalhada além da oitava, a jornada diária extra não poderá exceder a 1 (uma) hora, sendo que às sextas-feiras tal excesso não poderá ultrapassar a 2 horas, limitando-se assim a jornada diária a 10 (dez) horas de trabalho.

Parágrafo segundo - O repouso semanal remunerado será aos domingos, equivalendo a uma jornada diária de 8 (oito) horas.

Parágrafo terceiro - Coincidindo o feriado com um dos quatro primeiros dias da semana (segunda a quinta-feira) não haverá reposição da hora correspondente à compensação do sábado e caso o sábado seja feriado as quatro horas destinadas à compensação serão pagas como horas normais.

Parágrafo quarto - A comprovação da jornada de trabalho poderá ser feita mediante relógio de ponto ou por anotação manual em cartão de ponto, desde que devidamente vistado pelo empregado, podendo ainda ser utilizado ponto eletrônico, nos moldes da Portaria/MTP nº 671 de 08/11/2021, art. 73 e seguintes.

Parágrafo quinto - Fica convencionado que os empregadores poderão adotar outras formas de registro de ponto, desde que em conformidade com o disposto na Portaria/MTP nº 671 de 08/11/2021, art. 75, II, que dispõe sobre a possibilidade de adoção de sistema alternativo de controle de jornada.

Parágrafo sexto - Serão considerados como feriados apenas os dias discriminados em lei, decreto, portaria e na presente convenção coletiva de trabalho, observada a competência legal de emissão dos referidos atos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL 12X36

Fica introduzida no âmbito da categoria, exceto para os canteiros de obra, a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada.

Parágrafo primeiro - Com a implementação da jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso não serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas além da oitava hora diária, até o limite de doze horas, pois haverá a compensação de tal excesso quando da ausência de trabalho nas trinta e seis horas subsequentes.

Parágrafo segundo - A introdução da jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso indica como já remunerados os domingos que venham a coincidir com a escala de revezamento, pois também serão compensados nas trinta e seis horas subsequentes.

Parágrafo terceiro - Os feriados que venham a coincidir com a escala de revezamento deverão ser pagos em dobro.

Parágrafo quarto - A jornada ora avençada exime o empregador de computar a redução da hora noturna, pois o empregado será beneficiado pela ausência de trabalho nas trinta e seis horas posteriores.

Parágrafo quinto - A única exceção para utilização da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso em canteiro de obras é o Guardião de Obras/Vigia.

Parágrafo sexto - Na jornada de 12 horas por 36 horas não será admitido qualquer excesso de jornada, entretanto, nos casos de força maior ou fortuitos, as horas excedentes serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO DIVISOR MENSAL DA JORNADA

Desde o dia primeiro de maio de 2002, prevalece o regime de trabalho com divisor de 220 horas mensais, para apurar o valor da hora normal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o banco de horas, no sistema crédito/débito, conforme estabelecido nesta cláusula e previsto no Art. 59, §2º e §3º da CLT.

Parágrafo primeiro - As horas extras trabalhadas serão compensadas de maneira que não excedam, no período máximo de 1 (um) ano, subsequente à sua prestação, a soma das jornadas semanais de trabalho

previstas e sem ultrapassarem o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, devendo o empregador informar ao empregado a data de início e do término de cada banco de horas anual.

Parágrafo segundo - As horas extras trabalhadas poderão ser compensadas com a concessão de folgas, sendo que de segunda a sexta-feira, para cada uma hora trabalhada em excesso será concedida uma hora de folga e no sábado, para cada uma hora excedente será concedida uma folga equivalente a uma hora e meia.

Parágrafo terceiro - Trabalho aos domingos e feriados não poderão ser compensados com banco de horas.

Parágrafo quarto - Se ao término de cada banco de horas o somatório das horas excedentes persistir com saldo não compensado pelo empregador, este será pago com o adicional previsto nesta convenção coletiva e calculado de acordo com a legislação vigente, devendo, em qualquer caso, após o encerramento de cada banco de horas anual, ser iniciada nova contagem de horas.

Parágrafo quinto - O empregador informará mensalmente ao empregado a quantidade de horas junto ao banco.

Parágrafo sexto - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, estas serão pagas pelo empregador no ato da rescisão, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, observado o adicional previsto nesta convenção.

Parágrafo sétimo - No caso de rescisão contratual, havendo débito do empregado no banco de horas, este poderá ser descontado das verbas rescisórias até o limite legal.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DESCANSO INTRAJORNADA

Deverá ser observada 1 (uma) hora de intervalo intrajornada nos termos do artigo 71 da CLT.

Parágrafo primeiro - Os empregados ficarão dispensados de anotar nos registros de frequência, e os empregadores de assinalar, o intervalo de 1 (uma) hora mencionado no “caput”, ficando assegurado o repouso no intervalo mencionado.

Parágrafo segundo - Assegurado o repouso o empregado não poderá reivindicar, sob nenhuma hipótese, remuneração de serviço extraordinário neste intervalo.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEIXAR O SERVIÇO ANTES DO TÉRMINO DA JORNADA DIÁRIA

Poderão ser descontados o tempo e o repouso semanal remunerado do empregado, se este iniciar os preparativos para deixar o serviço antes de 10 (dez) minutos da hora prevista para o término da jornada, sem a devida anuência do empregador.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO SEM PREJUÍZO DE SALÁRIO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

a) até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana do nascimento;

b) até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos, irmãos ou pessoa que, comprovadamente junto ao INSS, viva sob sua dependência econômica, no decorrer da semana do falecimento;

c) até 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de seu casamento, a contar do dia do casamento;

d) até 1 (um) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso o empregador não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ele mesmo o pagamento;

e) em sendo estudante, com assiduidade atestada na forma da lei, nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que realizadas durante a jornada de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E CARNAVAL

Segunda-feira de carnaval será feriado para os trabalhadores da indústria da construção civil abrangidos por esta CCT, no qual se comemora o Dia do Padroeiro da Construção Civil (São José), sendo o dia remunerado como se fosse trabalhado.

Parágrafo primeiro - Na terça-feira de Carnaval não haverá expediente nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva.

Parágrafo segundo – Em compensação à folga prevista no parágrafo anterior, os empregadores poderão exigir trabalho em outro dia da semana ou no sábado, sendo que quando o trabalho em compensação ocorrer no sábado, ficará a jornada limitada a oito horas.

Parágrafo terceiro - Os empregadores que concederem férias coletivas em período que compreender o dia de comemoração do Dia da Construção Civil, deverão conceder o dia de folga correspondente em outra data no mesmo ano-calendário.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

A data do início do gozo de férias será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o pagamento da remuneração das mesmas ser efetuado até 2 (dois) dias antes do início do gozo, sendo que o não pagamento dentro do prazo ora estipulado acarreta a dobra dos valores.

Parágrafo único - A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil e pelo menos dois dias antes de feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS

Durante o horário de trabalho realizado em obra somente será permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz, no intervalo para descanso intrajornada.

Parágrafo primeiro - No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, poderá utilizar o aparelho, mas antes deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura em área previamente delimitada pelo empregador.

Parágrafo segundo - O uso inadequado de telefone celular, *smartphone, tablet* ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho, são aplicáveis as punições disciplinares previstas no parágrafo único da cláusula quadragésima do presente documento.

Parágrafo terceiro - Os empregadores devem afixar em local visível, aviso de proibição de uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos e as áreas consideradas seguras, devidamente delimitadas, para utilização do aparelho.

Parágrafo quarto - Os empregadores e o sindicato laboral irão realizar periodicamente campanhas educativas de uso responsável do celular.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Os empregadores fornecerão, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual (EPI's) de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único - A desídia ou recusa por parte do empregado no uso de EPI’s constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, enquadrável nas alíneas e) ou h) do artigo 482 da CLT, ensejando, consequentemente, justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador. Da mesma forma, caso o empregador não forneça tais equipamentos de proteção, poderá o empregado considerar grave a falta patronal e solicitar a rescisão indireta de seu contrato de trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados, na data em que forem admitidos e mediante recibo, 2 (dois) jogos de uniformes, compostos por calça e camisa.

Parágrafo primeiro - Haverá reposição gratuita dos uniformes, condicionada à devolução dos danificados;

Parágrafo segundo - O empregado que tiver seu contrato de emprego rescindido fica obrigado a devolver os uniformes ao seu empregador;

Parágrafo terceiro - Para o "guardião de obra" será fornecido uniforme completo caracterizando a função.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CIPA

Em conformidade com as normas legais, o empregador informará aos sindicatos convenentes, com antecedência de 30 dias, a data, local e horário da eleição dos membros da Comissão Interna para Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), permitindo a presença de representante do sindicato laboral no evento, bem como o acesso à votação a todos os operários da área produtiva da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO ENCONTRO DE CIPEIROS

Os Sindicatos (patronal e laboral) realizarão anualmente o encontro dos cipeiros, com representantes dos empregados e empregadores, visando aperfeiçoar a atuação dos mesmos na prevenção de acidentes e assédio no local de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIVRE TRÂNSITO DO SECONCI-DF PARA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

Os empregadores, quando demandarem os serviços do Seconci/DF, concederão livre trânsito ao serviço odontológico móvel da entidade em seus locais de trabalho, fornecendo energia elétrica, água, instalações sanitárias e demais requisitos necessários ao bom atendimento, liberando, ainda, seus empregados para o tratamento, sem prejuízo de seus salários.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PELO SECONCI-DF E SESI-DF

Os empregadores aceitarão como justificativa de falta ao serviço os atestados médicos e odontológicos expedidos pelo SECONCI-DF e SESI-DF, ainda que possuam serviço médico próprio e desde que não sejam dados aos mesmos o efeito retroativo.

Parágrafo primeiro - Quando for apresentado atestado expedido pelo SECONCI-DF ou SESI-DF, o empregador fica obrigado a pagar os dias correspondentes.

Parágrafo segundo - Os atestados médicos e odontológicos, inclusive os de comparecimento, garantirão o pagamento das horas de trabalho que o empregado deveria estar cumprindo no período.

Parágrafo terceiro - Nos casos de atestado de comparecimento do SECONCI-DF ou SESI-DF, a empresa deverá levar em conta, além do tempo de consulta, o do deslocamento do local de trabalho ao do consultório e vice e versa, para que não haja prejuízo no salário do trabalhador.

Parágrafo quarto - Os atestados médicos e odontológicos, inclusive de comparecimento, quando emitidos por profissionais particulares ou da rede pública, poderão passar, a critério do empregador, pela chancela do SECONCI-DF ou do SESI-DF, prevista no parágrafo anterior, ficando a cargo do empregador fornecer os meios para viabilizar a referida chancela, sem custo para o empregado ou desconto do tempo despendido para tal procedimento.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIMENSIONAMENTO DO SESMT

Para o dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) será aplicada a NR-4.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO

Os acidentes de trabalho que exigirem atendimento hospitalar, deverão ser imediatamente comunicados pelo empregador à família do acidentado, devendo ser fornecido o nome, endereço e dependência do hospital onde se encontra o acidentado.

Parágrafo primeiro - Caso o acidentado não fique hospitalizado e não tenha condição de locomoção, o empregador fornecer-lhe-á condução até a sua residência.

Parágrafo segundo - O empregador que não fornecer a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) aceitará o preenchimento da mesma pelo Sindicato Laboral, desde que comprovados o acidente e a negativa da empresa em efetuar a diligência.

Parágrafo terceiro - Nos casos de necessidade de socorro urgente, as empresas recolherão os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a devolução ao mesmo.

Parágrafo quarto - Os acidentes de trabalho deverão ser comunicados aos sindicatos convenentes, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho, no mesmo prazo determinado para entrega na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE-DF).

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARA APURAÇÃO DA CAUSA DE ACIDENTE (CAPA)

Ocorrido acidente de trabalho com morte, o empregador deverá constituir Comissão para Apuração da Causa de Acidente (CAPA) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrênciapara que se reúna no local da obra onde ocorreu o acidente. A CAPA será composta pelo Responsável Técnico da Obra, o responsável do Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho da empresa ou do Seconci-DF e os representantes dos sindicatos patronal e laboral.

Parágrafo único - A CAPA encaminhará cópia da ata da reunião à SRTE/DF.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO ÀS EMPRESAS

Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo sindicato laboral em seus escritórios ou locais de trabalho, devendo o sindicato laboral comunicar a visita de seus prepostos ao empregador com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único - O acesso da comissão do sindicato laboral será permitido desde que acompanhado de representação da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BOLETINS INFORMATIVOS

Os empregadores permitirão a fixação de boletins e avisos do sindicato laboral em pontos convenientes nos locais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FIXAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA (CCT) NO LOCAL DE TRABALHO

Entre os deveres das partes convenentes fica expressamente ajustado o de afixar a presente convenção coletiva de trabalho em quadros de avisos nos locais de trabalho.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO DELEGADO SINDICAL

Ficam asseguradas ao empregado inscrito e/ou eleito para exercer função de delegado sindical as prerrogativas do artigo 543 da CLT, a partir da notificação feita pelo representante legal do sindicato laboral,

desde que essa entidade efetue a correspondente notificação ao empregador, com recibo de entrega, dentro do prazo de 24 horas conforme disposição do § 5° do referido artigo.

Parágrafo único - Caso demitido nos 15 (quinze) primeiros dias depois de findada a estabilidade, o empregado afastado terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, salvo hipótese de dispensa por justa causa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Desde que com a anuência do empregador, é garantida ao empregado indicado pelo sindicato da classe laboral para participar de cursos, palestras, simpósios, encontros e congressos, a interrupção do contrato de trabalho, considerando-se o período de afastamento como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, comprometendo-se o mesmo assegurar ao empregado quando do seu retorno o cargo anterior, com as respectivas vantagens e funções, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que o empregado apresente qualquer documento hábil que comprove a sua participação e que não cometa falta grave no período (art. 482 da CLT).

Parágrafo único - O valor da remuneração a ser pago pelo sindicato laboral ao empregado, incluído~~s~~ os encargos sociais, referente~~s~~ ao período de afastamento a ser pago pelo sindicato laboral, poderá ser efetuado diretamente ao empregado afastado ou reembolsado ao empregador, mediante documentação apropriada.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS GARANTIAS DOS DIRETORES DA ENTIDADE LABORAL

Os empregadores concederão aos diretores da entidade laboral (titulares e suplentes) não requisitados nem remunerados pelo sindicato laboral, em virtude da representação sindical, bonificação de 10% (dez por cento) sobre os respectivos salários, sob forma de abono sem natureza salarial, não integráveis ao salário para qualquer efeito, inclusive sem constituir base para recolhimento de FGTS ou INSS.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Os empregadores descontarão dos empregados beneficiados por esta convenção, associados ou não, o valor equivalente a 6% (seis por cento) em 2 (duas) parcelas, sendo 3% (três por cento) na folha de pagamento do mês de agosto de 2025 e mais 3% (três por cento) na folha de setembro de 2025, incidentes sobre o salário base do empregado, a título de Contribuição Assistencial 2025, em favor do Sindicato Laboral convenente, para fazer face às despesas da negociação coletiva de trabalho, bem como ao custeio administrativo, assistencial, jurídico, em segurança e saúde, etc., da atuação em favor de toda a categoria, conforme autorização dada em Assembleia Geral dos Trabalhadores, realizada em 09/03/2025, devidamente convocada através de editais, extensiva a todos os membros da categoria.

Parágrafo primeiro – O desconto máximo, a título de Contribuição Assistencial do trabalhador, será no valor de R$ 90,00 (noventa reais) em cada mês, ou seja, o empregado que tem um salário base de R$ 5.000,00 x 3% de cada parcela daria um valor de R$ 150,00 de contribuição, porém ele só vai pagar R$ 90,00, que é o valor máximo.

Parágrafo segundo - O direito de oposição do empregado ao desconto da Contribuição Assistencial 2025 poderá ser exercido em até 10 (dez) dias, a partir de dois dias úteis após o registro da Convenção Coletiva pelo Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, através de carta de oposição (conforme modelo anexo a esta CCT), da seguinte forma:

a) Por carta, entregue pessoalmente e individualmente, na sede do sindicato laboral, no horário de expediente (8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira).

b) Ou por e-mail pessoal do próprio empregado e individual, a ser enviado no endereço eletrônico do sindicato laboral: oposicao@sticombe.org.br

Parágrafo terceiro – Para o empregado que desejar exercer o direito de oposição, poderá enviar e-mail ao sindicato laboral com cópia para a empresa, e caso seja por carta, entregue diretamente no sindicato deverá trazer em 2 (duas) vias, uma ficará no sindicato e a outra levará para a empresa, sendo obrigatório o preenchimento de todos os dados exigidos no modelo da carta. O referido direito de oposição se dará por meio de um único documento para as 2 (duas) parcelas devidas. Em caso de demissão serão descontadas as parcelas a vencer.

Parágrafo quarto - Os empregadores efetuarão os recolhimentos dos valores descontados dos empregados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, sendo que o não recolhimento no prazo fixado terá a incidência de multa de 5% (cinco por cento) e juros legais. A falta de recolhimento na forma prevista nesta cláusula será passível de cobrança judicial. A ocorrência de desconto do salário do empregado sem o recolhimento do valor correspondente ao Sindicato Laboral, será caracterizada como apropriação indébita.

Parágrafo quinto - O recolhimento da Contribuição Assistencial 2025 deverá ser realizado através de boleto bancário a ser solicitado no e-mail arrecadacao@sticombe.org.br ou no telefone (61) 3347 9446, ou ainda, através de depósito/transferência bancária na conta da Entidade: Caixa Econômica Federal (Agência 0002, Operação 003, Conta 577620663-0) ou PIX CNPJ nº 00.033.357/0001-76 (Banco Itaú).

Parágrafo sexto - Os empregadores remeterão ao Sindicato Laboral até o último dia útil do mês subsequente ao desconto, cópia do comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial, acompanhada de relação nominal dos empregados contendo nome, salário base, data de admissão e valor do desconto ou cópia da folha de pagamento.

Parágrafo sétimo - O aprendiz e o menor de 18 (dezoito) anos estão isentos dos descontos a que se refere esta cláusula.

Parágrafo oitavo - Do total arrecadado com a Contribuição Assistencial 2025, o Sindicato Laboral repassará 5% (cinco por cento) ao Serviço Social da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SECONCI/DF, até o dia 30/11/2025.

Parágrafo nono - Fica vedado às partes convenentes e aos empregadores a realização de atos, campanhas ou condutas no sentido de incentivar, instigar ou constranger os trabalhadores a se oporem ao desconto da contribuição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

Os empregadores descontarão dos empregados sindicalizados/associados, na folha de pagamento mensal, desde que receba por escrito a prévia e expressa autorização de cada empregado associado, a mensalidade associativa devida ao sindicato laboral, desde que seja enviada mensalmente a relação dos empregados sindicalizados/associados para as empresas afim de que seja efetuado o desconto da mensalidade.

Parágrafo primeiro - Os valores descontados dos empregados sindicalizados/associados, através de boleto enviado às empresas até o dia 20 de cada mês, serão repassados ao sindicato laboral até 15 (quinze) dias após o desconto, sendo que o repasse feito após este prazo terá incidência de correção monetária, multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde que seja a empresa previamente notificada por escrito e não seja apresentada justificativa para o ocorrido.

Parágrafo segundo - Em caso de recebimento pela empresa do boleto previsto no parágrafo primeiro após o fechamento da sua folha de pagamento, o desconto da mensalidade sindical laboral será feito na folha de pagamento do mês subsequente sem a incidência de multa, juros e correção.

Parágrafo terceiro - A falta de recolhimento injustificado será passível de cobrança judicial, sendo considerado o desconto do empregado sem o recolhimento ao sindicato do respectivo valor, caracterizado como apropriação indébita.

Parágrafo quarto - O sindicato laboral isenta as empresas de responsabilidade sobre o desconto da mensalidade sindical laboral, seja em ação judicial ou administrativa, movida ou provocada pelo empregado,

em que se discuta o disposto na presente cláusula, devendo em qualquer caso o Sindicato laboral responder as demandas, integrando e assumindo como parte as ações movidas contra as empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR

Os empregadores que não cumprirem o disposto no art. 545 da CLT e nas cláusulas 50ª e 51ª, da presente CCT, de desconto das contribuições do salário do empregado devidas ao Sindicato laboral, desde que não haja oposição, serão responsáveis pelos valores devidos, na forma estabelecida na presente convenção, sem ônus para os empregados.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA GREVE

Em caso de greve deverá ser mantido em atividade o mínimo de 30% (trinta por cento) do efetivo dos trabalhadores, com vistas à manutenção de atividades básicas do canteiro de obras.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Os sindicatos signatários instituem a Comissão de Conciliação da Construção Civil.

Parágrafo primeiro - Que terá por objetivo a conciliação extrajudicial de conflitos e a assistência a empregados e empregadores alcançados pelo presente instrumento acerca da quitação de verbas trabalhistas, conforme determinado na presente cláusula e em regulamento específico a ser elaborado pelas partes signatárias durante a vigência da presente convenção coletiva.**Parágrafo segundo -** Que somente será instalada e terá as atribuições previstas após a assinatura do regulamento a que se trata o parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - Cuja composição será definida pelo regulamento, que considerará a paridade de representação com, no mínimo, dois assistentes, um indicado pelo sindicato laboral e outro pelo sindicato patronal.

Parágrafo quarto - Nos termos do art. 507-B da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, os empregados e empregadores poderão, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante a Comissão de Conciliação Prévia da Construção Civil.

Parágrafo quinto - O termo de quitação anual discriminará as obrigações de dar e fazer do período relativo ao ano do contrato de trabalho (ou ao período inferior) a ser quitado, conforme a disciplina posta no regulamento para essa matéria.

Parágrafo sexto - Que também estará autorizada a, nos termos das leis pertinentes, proceder à mediação e à arbitragem, quando suscitada para essa finalidade, nos termos dos seus regulamentos.

Parágrafo sétimo - Que tambémserá competente para a supervisão das negociações relativas a acordos coletivos de trabalho (ACTs) que venham a ser firmados entre empregadores e a categoria profissional, nos termos e na forma do regulamento.

Parágrafo oitavo - Seu regulamento fixará o valor a ser cobrado das partes que buscarem o termo de quitação ou outros serviços da Comissão de Conciliação Prévia da Construção Civil para o custeio da sua estrutura.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT)

É obrigação dos empregados, dos empregadores e das entidades convenentes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

Parágrafo primeiro - Às partes convenentes, em comum acordo, é assegurado o direito de efetuar convênios e ajustar acordos com entidades e organismos públicos e privados, visando ao cumprimento desta convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo - Os empregadores se comprometem ao fiel cumprimento de suas obrigações sindicais, inclusive junto ao SECONCI-DF, competindo ao Sindicato Patronal o exercício do controle e da emissão de certidões comprobatórias de quitação dos referidos encargos.

Parágrafo terceiro - Os contratos de subempreitada deverão mencionar a obrigatoriedade de cumprimento desta convenção, a qual deverá constituir parte integrante dos referidos contratos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA CATEGORIA PROFISSIONAL E DA ABRANGÊNCIA DA CCT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas indústrias de construções, edificações, montagens, reformas e manutenção, bem como os empregados de empresas contratadas para subempreitada, cessão de mão de obra, desde que também tenham como atividade preponderante a construção civil, observadas as condições estabelecidas pela legislação em vigor. Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento as empresas que venham a se estabelecer no DF, inclusive empresas com sede em outros Estados ou Municípios que sejam contratadas ou subcontratadas para executar obras públicas ou privadas. As empresas são obrigadas a enviar antes do início das atividades ao Sindicato Laboral, cópia do documento de Comunicação Prévia por elas protocolado na SRT-DF, conforme estabelece o item 18.3.1 alínea b, da nova Norma Regulamentadora NR-18.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inobservância das cláusulas desta Convenção, fica estipulada multa de 6% (seis por cento) do piso do servente/ajudante por empregado infringido.

Parágrafo primeiro - Se no prazo de 60 (sessenta) dias houver reincidência no descumprimento de uma mesma cláusula, a multa é devida em dobro.

Parágrafo segundo - Os valores das multas aplicadas aos empregadores, de acordo com a presente cláusula, reverterão em favor do empregado, salvo aqueles em que a infração não atingir diretamente o empregado, quando, então reverterão em favor do sindicato laboral.

Parágrafo terceiro - Os empregadores terão prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação oficial, para efetuarem o pagamento de qualquer multa por infração de norma desta convenção, sob pena de juros de mora e correção monetária respectiva ao atraso.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT)

A presente convenção pode ser alterada a qualquer tempo mediante Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – As partes convenentes firmam compromisso de rever, na data-base do ano seguinte, as cláusulas econômicas e de contribuições aos sindicatos tratadas no presente instrumento para firmar Termo Aditivo.

Parágrafo segundo - Os acordos coletivos entre as empresas e o sindicato laboral deverão ser comunicados por este último para o Sindicato Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DF (SECONCI-DF)

O SECONCI-DF não é sindicato e sim um serviço de assistência aos trabalhadores das empresas da construção civil do Distrito Federal, sendo obrigatório os pagamentos previstos nesta cláusula para custeio dos benefícios sociais oferecidos pelo SECONCI-DF.

Para garantir a assistência à saúde, inclusive, odontológica, promover a prevenção de doenças e riscos ambientais, bem como prestar assistência social e educacional aos empregados, ficam todos os empregadores, associados ou não ao Sindicato da Indústria da Construção Civil (Sinduscon-DF), ainda que na condição de empreiteiros ou subempreiteiros, obrigados a recolher ao Serviço Social da Indústria da Construção Civil Do Distrito Federal (SECONCI-DF) o percentual mensal de 1% (um por cento) incidente sobre o valor bruto do total dos proventos e 13º salários, incluídas horas extras, conforme constar da respectiva folha de pagamento e/ou nas rescisões de contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido o percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do piso salarial do servente/ajudante como valor mínimo da parcela mensal e do 13º salário, que deverá ser recolhido, ainda que pelo número de empregados seja apurado valor inferior a este limite.

Parágrafo segundo - Ficam todos os empregadores, associados ou não ao Sinduscon-DF, obrigados a enviar ao SECONCI-DF por meio eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a Guia do FGTS Digital – GFD juntamente com o Resumo Geral da Folha de Pagamento (emitida pelo sistema contábil do empregador), ou guia/documento oficial que venha substituí-lo, contendo o valor e o número total de empregados que se refere cada folha de pagamento, devendo ser excluído do cálculo do valor estipulado nesta Cláusula o número de estagiários.

Parágrafo terceiro - O recolhimento do valor devido ao SECONCI-DF deverá ser feito mediante o pagamento do boleto bancário, que será enviado por esta entidade por e-mail até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, com vencimento todo dia 20. Caso o referido dia não seja dia útil ou com expediente bancário, poderá ser pago no dia útil imediatamente seguinte.

Parágrafo quarto - Somente após a apresentação de documento que comprove o encerramento formal das suas atividades é que será concedida a isenção do pagamento do valor de custeio do SENCONCI-DF, sendo, em qualquer caso, devidas todas as parcelas mensais e 13º salário até a efetiva comprovação, não cabendo nenhuma devolução de valores pagos em períodos anteriores.

Parágrafo quinto - Em caso de não cumprimento pelos empregadores da obrigação prevista no Parágrafo quarto, o SECONCI-DF emitirá o boleto de cobrança, acompanhado da Notificação para que o empregador apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos exigidos nesta Cláusula para realização do cálculo adequado, sob pena de poder ser cobrado, inclusive, judicialmente, o valor lançado, obedecendo-se o seguinte:

a) o boleto de cobrança poderá ser enviado constando o percentual estabelecido no caput da presente cláusula, calculado com base nas três últimas informações registradas, ou na última atualização cadastral feita pelo empregador, a que for maior;

b) e na impossibilidade de se adotar o disposto na alínea “a”, o boleto de cobrança será enviado constando o valor mínimo previsto no Parágrafo Primeiro;

c) no caso da cobrança relativa ao 13º salário e seus adiantamentos, o boleto poderá ser enviado constando o valor correspondente à média das parcelas realizadas pelo empregador durante o ano.

Parágrafo sexto - Se o valor pago pelo empregador for obtido com base em documentação que não expressa a realidade do efetivo da empresa na época da apuração, o empregador autoriza o SECONCI-DF a calcular a diferença constatada com base em documentação atualizada e promover o devido encontro de contas.

Parágrafo sétimo - O atraso de pagamento das parcelas implica na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração; bem como em multa moratória de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo INCC-DI.

Parágrafo oitavo - As empresas, quando da contratação de empreiteiros e subempreiteiros, deverão observar o disposto na cláusula vigésima primeira – *da contratação de empreiteiros/subempreiteiros,* e encaminhar ao SECONCI-DF informações indicando o(s) tipo(s) de serviço(s), o nome da empresa subcontratada, endereço predial, endereço eletrônico, CNPJ, telefone e nome do titular.

Parágrafo nono - Fica o SECONCI-DF obrigado a manter em sigilo todas as informações fornecidas pelas empresas, somente podendo utilizá-las para o cumprimento no disposto na presente Cláusula e das suas finalidades estatutariamente previstas.

Parágrafo décimo - As certidões negativas dos Sindicatos Patronal e Laboral só poderão ser emitidas aos empregadores quites com as obrigações decorrentes desta cláusula.

Parágrafo décimo primeiro - Em caso de não pagamento pelos empregadores dos boletos enviados, o SECONCI-DF deverá:

a) notificar empregadores, associados ou não ao Sinduscon-DF para no prazo de 10 dias efetuar o pagamento;

b) no caso de não pagamento no prazo acima, submeter a demanda/cobrança à Comissão de Conciliação Prévia instituída na categoria do Sinduscon-DF e STICOMBE, caso esteja em funcionamento;

c) e não se chegando a um acordo ou caso não esteja em funcionamento a Comissão de Conciliação Prévia, fica o SECONCI-DF obrigado a cobrar judicialmente os valores não pagos, caso em que deverão os empregadores arcarem com as despesas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo décimo segundo - O SECONCI-DF não é sindicato e sim um serviço de assistência aos trabalhadores das empresas da construção civil do Distrito Federal, sendo obrigatórios os pagamentos previstos nesta Cláusula para custeio dos benefícios sociais a eles oferecidos através do SECONCI-DF, os quais não se confundem com as demais obrigações previstas na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo décimo terceiro - Os trabalhadores da construção civil poderão usufruir dos serviços oferecidos pelo SECONCI-DF, desde que respeitados a ordem cronológica, as preferências derivadas de urgência e lei, observadas as condições orçamentárias, podendo, no entanto, os atendimentos serem suspensos no caso de não pagamento pelo empregador dos valores de custeio das ações sociais previstas nesta cláusula, bem como no caso de procedimentos internos do SECONCI-DF.

Parágrafo décimo quarto - O Sindicato dos Trabalhadores, ao receber denúncia de recusa de atendimento do trabalhador por falta de pagamento da empresa, oficiará a mesma e ao Sinduscon-DF para solução, que, caso não ocorra, ensejará requerimento de mediação junto aos órgãos competentes.

Parágrafo décimo quinto - Em face da “expertise” do SECONCI-DF, as empresas que contribuírem com a sua missão social poderão contratar os serviços desta entidade, relativos aos programas previstos nas Normas Regulamentadoras do MTE (PGR, PCMAT, PCMSO), inclusive, para ter complementarmente assistência e acompanhamento requeridos por cada programa durante o prazo de vigência do contrato e assessoramento em eventuais autuações da SRTE/DF.

Parágrafo décimo sexto - Fica o SECONCI-DF obrigado a manter-se atualizado com a legislação e acontecimentos relacionados à segurança no trabalho e saúde ocupacional de interesse do setor da construção civil, participando, em especial, das atividades da Diretoria de Política e Relações Trabalhistas (DPRT), do Sinduscon-DF e do Comitê Permanente Regional (CPR-DF), comprometendo-se, inclusive, a ministrar treinamento básico em segurança do trabalho inicial previsto no Anexo I e item 18.14.3, da NR-18, sempre que solicitado pelo empregador, na sede desta entidade, atendendo a todas as empresas que estão sujeitas ao custeio das ações sociais do SECONCI-DF.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO DA CLT

As partes convenentes declaram a observância e o compromisso de cumprimento do Título VI - da CLT em todas as suas disposições.

Por estarem justos e convindos, firmam o presente Termo em conformidade com os artigos 613 e 614 da CLT.

}

RAIMUNDO SALVADOR DA COSTA BRAZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO

ADALBERTO CLEBER VALADAO JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

Anexo (PDF)

ANEXO II - MODELO CARTA DE OPOSIÇÃO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000334/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018497/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.208751/2024-98
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2024

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF, CNPJ n. 00.031.716/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADALBERTO CLEBER VALADAO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.412.403/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Engenheiros do Plano da CNPL da Indústria da Construção Civil do plano da CNI**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO

Os Sindicatos convenentes acordam que a partir de 1º de setembro de 2023, o piso salarial para Engenheiros, desvinculado da variação do salário-mínimo do período e independente dos reajustes concedidos na Cláusula Sexta, será de R$ 10.302,00 (dez mil trezentos e dois reais), considerando a jornada de trabalho de 8 (oito) horas.

Parágrafo primeiro - O piso salarial ora estabelecido remunera o Engenheiro contratado para desempenhar jornada integral de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais remunerando-se de forma proporcional aqueles que desempenharem jornada diária de 6 (seis), 4 (quatro) ou 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo segundo - Fica instituído o piso salarial para os profissionais em início de carreira, assim considerados aqueles que contem com até 2 (dois) anos da data de concessão da habilitação profissi mediante comprovação de experiência nesse período, de R$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais) men para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, acrescidas de 8 (oito) horas semanais, estas últimas

qualquer contraprestação pecuniária, exclusivas para atividades de aperfeiçoamento profissional, no ambiente de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de setembro de 2023, os salários dos **Engenheiros serão reajustados em 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) sobre o salário referente a 30 de abril de 2023.**

Parágrafo primeiro - Fica autorizada a compensação de eventuais antecipações de reajustes concedidos, sejam espontâneos ou compulsórios, no período compreendido entre maio de 2022 a agosto de 2023;

Parágrafo segundo - Ficam reservados os aumentos ocorridos no período de maio de 2022 a agosto de 2023, a título de promoção, transferência e implemento de idade concedidos pela empresa em caráter incompensável. Havendo plano de cargos e salário, os enquadramentos por mérito também não poderão ser objeto de compensação.

Parágrafo terceiro - Para os **Engenheiros** admitidos no período de 1º de maio de 2022 a 31 de agosto de 2023, o reajuste pactuado será aplicado observando-se o critério "pro rata" relativamente ao período entre a data de admissão do Engenheiro e a data base da categoria.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo quarto - O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o **Engenheiro** pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido o aviso prévio de forma indenizada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os empregadores efetuarão o pagamento mensalmente, até o dia 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - Os empregadores, a seu critério, poderão efetuar adiantamento de salário durante o mês, compensável no pagamento do salário correspondente ou de verbas rescisórias, conforme o caso.

Parágrafo segundo - Os empregadores fornecerão mensalmente a seus **Engenheiros** comprovante de pagamento do qual conste, obrigatoriamente, as informações da empresa e do empregado, a discriminação das importâncias pagas e descontos a qualquer título.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA

O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal ou feriado, que será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE APOSENTADORIA

Os empregadores concederão, em uma única vez e em apenas uma parcela, abono ao Engenheiro que se aposentar espontaneamente (por tempo de serviço, contribuição ou idade), a ser negociado, no valor mínimo de R$1.580,80 (hum mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos), desde que conte com ao menos cinco anos de serviço na empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de setembro de 2023 os empregadores fornecerão alimentação aos Engenheiros, podendo os empregadores optar pelo fornecimento em uma das seguintes formas: a) ticket no valor de R$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado; b) cantina da obra ou self-service, podendo cobrar, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de 10% (dez por cento) por refeição.

Parágrafo primeiro - A alimentação fornecida pelos empregadores na forma prevista nesta cláusula, não se caracteriza como salário utilidade e não integrará o salário do Engenheiro para quaisquer efeitos, eis que tem caráter meramente indenizatório.

Parágrafo segundo - Recomenda-se aos empregadores a adesão ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT).

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE/VALE-TRANSPORTE

Fica o empregador obrigado a fornecer ao **Engenheiro** o vale-transporte referente ao percurso da residência ao local de trabalho na forma da lei ou, quando justificado pela necessidade de serviço, disponibilizar lhe veículo compatível com o cargo, podendo, opcionalmente, reembolsar-lhe o custo com transporte próprio.

Parágrafo único - O veículo disponibilizado pelo empregador ou o reembolso do custo pela utilização de transporte próprio do Engenheiro, como previsto no *caput*, não se caracteriza como salário utilidade e não integrará o salário do Engenheiro para quaisquer efeitos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPOS

As empresas farão, em favor dos seus Engenheiros, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R$ 15.809,00 (quinze mil e oitocentos e nove reais), em caso de **Morte do empregado**, independentemente do local ocorrido;

II – R$ 15.809,00 (quinze mil e oitocentos e nove reais), em caso de **Invalidez Permanente (Total ou Parcial)** do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, observadas as regulamentações da SUSEP, que determinam valores proporcionais a depender da invalidez. A cobertura de invalidez permanente por acidente garante o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado, considerando como base de cálculo, o valor previsto à época do acidente.

III – R$ 15.809,00 (quinze mil e oitocentos e nove reais) de indenização em caso de **Invalidez Total e Permanente por Doença** adquirida no exercício profissional do empregado **(PAED)**, observado as regulamentações da SUSEP;

Parágrafo primeiro - As coberturas e as indenizações por Morte e/ou por Invalidez, previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o da outra;

Parágrafo segundo - Para efeito de indenização das coberturas de invalidez e doença previstas nos incisos II e III desta cláusula, o capital indenizatório deverá ser aquele vigente na data da ocorrência daquele acidente ou da caracterização da invalidez, em caso de doença, conforme regulamentação da SUSEP. O empregador deverá comunicar a seguradora o acidente ou a doença no prazo de até 1 (um) ano contado a partir da data do acidente ou do diagnóstico da doença, conforme previsto no Código Civil.

IV - R$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais) em caso de **Morte do Cônjuge** do empregado;

V - R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), em caso de **Morte de Filho** de cada filho(a) do empregado, menor e até 21 anos (vinte e um) anos, ou economicamente dependente do segurado, cuja condição de dependência econômica deverá ser comprovada, limitada a 4 (quatro) filhos;

VI - 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), ao empregado em caso de nascimento de filho portador de **Doença Congênita**, desde que seja caracterizada **até o trigésimo mês após o parto**;

VII - Ocorrendo a morte do(a) empregado(a), os beneficiários receberão, a título de **auxílio alimentação, duas cestas básicas de alimentos com 25 kg** (vinte e cinco quilos) cada, de uma única vez que deverão ser entregues na residência dos beneficiários, conforme composição constante no quadro abaixo. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada:

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Açúcar Cristal Claro 5kg	1	Farinha de Trigo 1kg
2	Arroz Agulhinha Tipo1 5kg cada	2	Feijão Carioca 1kg cada
1	Biscoito Recheado Chocolate 125gr	1	Fubá 1kg
2	Café Tradicional 250gr cada	1	Macarrão Sêmola Espaguete 500gr
1	Extrato de Tomate 350gr	1	Macarrão Sêmola Parafuso 500gr
1	Farinha de Mandioca Crua 1kg	1	Milho Verde 200gr
1	Farinha de Milho 500gr	2	Óleo de Soja 900ml cada

VIII - Ocorrendo a morte do(a) empregado(a) por acidente no exercício de sua profissão, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do(a) mesmo(a), no valor de até R$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais);

IX - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da empregada **(cobre somente titular do sexo feminino)** deverão ser disponibilizadas **DUAS CESTAS NATALIDADE**, para cada filho, caracterizadas como um **KIT MÃE** e um **KIT BEBÊ**. Os kits serão entregues diretamente na residência do empregado e não poderão ser substituídos ou convertidos em dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada. Para obter o benefício deverá ser comprovada a maternidade da criança através da Certidão de Nascimento e o comunicado à seguradora deverá ser formalizado em até 90 dias após o parto. A composição mínima dos KIT's deve seguir a tabela abaixo:

KIT MÃE

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Açúcar Cristal de 5kg	1	Feijão Carioca 1kg
2	Arroz Agulhinha Tipo1 5kg cada	1	Fubá 1kg
1	Aveia Flocos 250gr	2	Leite Condensado 395gr cada
2	Biscoito Cream Cracker 200gr cada	2	Macarrão Espaguete 500gr cada
1	Pacotes de Café 250gr	1	Macarrão Penne 500gr
1	Canjiquinha 500gr	1	Mucilon Arroz 400gr
1	Pacotes de leite em pó 200gr	2	Óleo de Soja 900ml cada
1	Extrato de Tomate 350gr	1	Pacote de Sal 1kg
2	Farinha Láctea 400gr cada	2	Latas de Sardinha 130gr cada
1	Farinha de Mandioca crua 1kg	2	Pacotes de Semente Linhaça 250gr cada
1	Farinha de Trigo 1kg		

KIT BEBÊ

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Álcool Absoluto 50ml	1	Lenço Umedecido com 70 unid.
1	Algodão em bolas 95gr	1	Mamadeira 240ml
1	Chupeta de 0-6 meses	1	Óleo Mineral Natural 100ml
1	Cotonete com 75 unid.	1	Sabonete para bebê 75gr
3	Pacotes de Fraldas descartáveis	1	Shampoo para bebê 200ml
1	Gaze Esterilizada Pacote 10 unid.		

X - Ocorrendo a morte do empregado, o empregador receberá uma indenização de **até 10% (dez por cento) do capital básico vigente** na data da ocorrência do sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o **acerto rescisório trabalhista**, devidamente comprovado.

Parágrafo terceiro - As empresas que não cumprirem a presente cláusula e seus parágrafos serão responsabilizadas pelo pagamento das coberturas mínimas citadas.

Parágrafo quarto - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas, pela seguradora, aos beneficiários do seguro no prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas úteis** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

Parágrafo quinto - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os(a) empregados(as) em regime de trabalho temporário, e estagiários(as) com contrato ou termo de compromisso devidamente assinados.

Parágrafo sexto - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo sétimo - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregadores e empresas, inclusive, empreiteiras e subempreiteiras, hipótese em que a empresa contratante será responsável subsidiariamente pelo cumprimento desta obrigação.

Parágrafo oitavo - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo nono – Os empregadores devem submeter a presente cláusula à seguradora contratada de forma a atualizar os valores de cobertura e indenizações mínimas convencionadas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

O contrato de experiência obedecerá às disposições contidas na CLT, em especial o artigo 451 e o parágrafo único do artigo 445.

Parágrafo único - O contrato de experiência celebrado com o **Engenheiro** readmitido na mesma função e na mesma empresa passa a ter o caráter de contrato por prazo indeterminado, desde que a readmissão se dê nos três meses subsequentes à rescisão anterior, cabendo ao **Engenheiro** apresentar o comprovante de já ter sido empregado anteriormente. O **Engenheiro** readmitido após três meses da rescisão anterior na mesma função e empresa estará sujeito a contrato de experiência.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Os Engenheiros estarão desobrigados do cumprimento do aviso prévio apenas nos casos em que os empregadores mencionem tal liberalidade no próprio documento de aviso.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Serão garantidos pelas empresas, pelo menos 05 (cinco) dias úteis ao ano de treinamento técnico para cada profissional Engenheiro.

Parágrafo único - Os empregadores adotarão política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, mediante a divulgação ampla, com previsão anual de cursos, palestras e seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico, inclusive, criando mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica e a transferência de conhecimento nas várias áreas de atuação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADO DE GRAVIDEZ

Serão garantidos pelas empresas, pelo menos 05 (cinco) dias úteis ao ano de treinamento técnico para cada profissional Engenheiro.

Parágrafo único - Os empregadores adotarão política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, mediante a divulgação ampla, com previsão anual de cursos, palestras e seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico, inclusive, criando mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica e a transferência de conhecimento nas várias áreas de atuação.

Para fins de comprovação da gravidez, a prova poderá ser feita mediante Atestado Médico expedido pelo SECONCI-DF ou por Instituição Oficial ficando de qualquer forma a **Engenheira** obrigada a exibir ao empregador o atestado até a data do afastamento previsto no Artigo 392, da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A atividade laboral totalizará 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com jornada de 09 (nove) horas diárias de segunda à quinta-feira e de 08 (oito) horas na sexta-feira, sendo o sábado compensado pela hora adicional

diária trabalhada nos primeiros 04 (quatro) dias da semana.

Parágrafo primeiro - De segunda-feira a quinta-feira, em razão da hora adicional trabalhada além da oitava, a jornada diária extra não poderá exceder a 01 (uma) hora, sendo que na sexta-feira tal excesso não poderá ultrapassar a 2 horas, limitando-se assim a jornada diária a 10 (dez) horas de trabalho.

Parágrafo segundo - No caso do Engenheiro e a empresa acordarem, poderá ser estabelecido contrato de trabalho com jornada diária de 02 (duas) horas, 04 (quatro) horas ou de 06 (seis) horas, assegurando-se remuneração proporcional ao piso salarial ajustado para o desempenho da jornada integral.

Parágrafo terceiro – Os Engenheiros que se ativarem como responsáveis pelo canteiro de obras se enquadram na exceção do artigo 62 da CLT, ficando as empresas, nessas hipóteses, desobrigadas de manter controle formal de frequência**.**

Parágrafo quarto - Serão caracterizados como feriados apenas os dias discriminados em lei, decreto, portaria e na presente convenção coletiva de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído para os **Engenheiros** contratados por prazo indeterminado, o Banco de Horas, conforme Art. 59, §2 e §3º da CLT.

Parágrafo primeiro - As horas extras trabalhadas serão compensadas de maneira que não exceda no período máximo de 1 (um) ano subsequente à sua prestação a soma das jornadas semanais previstas e sem ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, devendo o empregador informar ao empregado a data de início e do término de cada banco de horas anual.

Parágrafo segundo - As horas eventualmente trabalhadas nos sábados, domingos e feriados, poderão igualmente ser compensadas no prazo máximo de 1 (um) ano, desde que devidamente registradas, estabelecendo-se que cada hora de sábado será equivalente a 1,5 hora e cada hora de domingo ou feriado a 2 horas para fins de compensação ou pagamento.

Parágrafo terceiro - O empregador informará, quando for solicitado pelo Engenheiro, o balanço da quantidade de horas junto ao banco, especificando os créditos ou débitos.

Parágrafo quarto - O acerto do débito de horas dar-se-á ao final de 1 (um) ano de cada Banco de Horas, sendo que se restar débito da empresa este deverá ser pago e se o saldo do débito for do empregado este deverá ser descontado do salário.

Parágrafo quinto - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas estas serão pagas pelo empregador no ato da rescisão, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, observado o adicional previsto nesta convenção.

Parágrafo sexto - No caso de rescisão contratual, havendo débito do empregado no Banco de Horas, este poderá ser descontado das verbas rescisórias até o limite legal.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO SEM PREJUÍZO DE SALÁRIO

O Engenheiro poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: a) até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, no decorrer da semana do nascimento; b) até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica no decorrer da semana do falecimento; c) até 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de seu casamento, a contar do dia do casamento; d) até 01 (um) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso o empregador não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ele mesmo o pagamento; e) nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares, sendo tal concessão garantida exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA ALEITAMENTO

Será concedida à **Engenheira** uma licença de 02 (duas) horas diárias para aleitamento por um período de 30 (trinta) dias a contar da data de vencimento da licença-gestante.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS

O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares durante o horário de trabalho só será permitido para ligação de voz. Qualquer outro uso só será permitido no intervalo para descanso intrajornada.

Parágrafo primeiro - No caso de o Engenheiro precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo.

Parágrafo segundo - A não observância do caput ou do parágrafo primeiro, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho são aplicáveis as punições disciplinares previstas na cláusula trigésima oitava do presente documento.

Parágrafo terceiro - Os empregadores devem afixar em local visível aviso de proibição de uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos e as áreas

consideradas seguras.

Parágrafo quarto - Os empregadores e o SENGE-DF irão realizar periodicamente campanhas educativas de uso responsável do celular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AMBIENTE DE TRABALHO

Será garantido ao Engenheiro total condição de higiene e segurança no trabalho, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - Os Engenheiros que estejam envolvidos na execução ou reforma de unidade de saúde receberão o pagamento de adicional de insalubridade em conformidade com as normas legais vigentes.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Os empregadores fornecerão, sem ônus para os seus Engenheiros, os equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único - A desídia ou recusa por parte do Engenheiro no uso de EPI’s constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, enquadrável nas alíneas e) ou h) do artigo 482 da CLT, ensejando, consequentemente, justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador. Da mesma forma, caso o empregador não forneça tais equipamentos de proteção, poderá o empregado considerar grave a falta patronal e solicitar a rescisão indireta de seu contrato de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

O prazo de dispensa da realização de exame médico demissional fica ampliado para 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com a Portaria n° 8, de 08/05/96, da SST/MTb.

Parágrafo único - Constituirá exceção o caso em que o Engenheiro permanecer mais de 15 (quinze) dias afastado do trabalho por motivo de doença ou manifestar doença profissional ou ocupacional, devidamente comprovada por atestação médica do SECONCI-DF ou do SESI-DF, dentro do período mencionado no *caput* desta cláusula.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

O acidente de trabalho com morte ou que ocasione o afastamento do trabalho deverá ser comunicado ao SENGE/DF mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) no mesmo prazo determinado para entrega na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE-DF).

Parágrafo único - Caso o acidentado não fique hospitalizado e não tenha condição de locomoção, o empregador fornecer-lhe-á condução até a sua residência.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

O Empregador informará aos sindicatos convenentes, num prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data, local e horário da eleição dos Membros as Comissão Interna para Prevenção de Acidentes (CIPA).

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO ÀS EMPRESAS

Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo SENGE-DF, em seus escritórios ou locais de trabalho para procederem à sindicalização de Engenheiros interessados, devendo o SENGE-DF comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, num prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O acesso aos escritórios e locais de trabalho será permitido desde que acompanhado de representante da empresa.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DELEGADO SINDICAL

Ficam asseguradas ao **Engenheiro** inscrito e/ou eleito para exercer função de delegado sindical, na conformidade do artigo 523 da CLT, as prerrogativas do artigo 543, da CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SENGE-DF. As prerrogativas acima serão asseguradas ao **Engenheiro**, se feita a notificação ao empregador, com recibo de entrega, dentro do prazo de 24 horas conforme disposição do § 5º do referido artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACERVO TÉCNICO

As empresas efetuarão a atualização do Acervo Técnico com registro dos ART’s e recolhimento das taxas correspondentes junto ao CREA-DF de todos os projetos, obras e estudos realizados por Engenheiros, indicando sempre o responsável técnico, os co-autores e colaboradores por especialidade envolvida.

Parágrafo único - Compete ao Engenheiro, sempre que solicitado pelo empregador, fornecer a Certidão de Acervo Técnico (CAT), para fins de composição do quadro técnico da empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BOLETINS INFORMATIVOS

Os empregadores permitirão a fixação de boletins e avisos do SENGE/DF nos locais de trabalho, em pontos convenientes, e garantir que permaneçam fixados pelo período mínimo de 01 (uma) semana.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL/TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA

Os empregadores descontarão dos empregados beneficiados por esta convenção, associados ou não, o valor referente a 3% (três por cento) do salário base do empregado, na folha de pagamento do mês subsequente ao registro da convenção no sistema mediador/MTE, a título de contribuição assistencial/taxa de convenção/contribuição negocial de 2023, em favor do Senge-DF, para custeio administrativo, assistencial e jurídica da atuação em favor de toda categoria.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial 2023, a ser exercido individualmente por meio de carta que poderá ser entregue pessoalmente na sede do sindicato, localizada no **EQS 102/103 Bloco A Térreo, Centro Comercial São Francisco - Asa Sul, Brasília-DF, às segundas-feiras e quintas-feiras**, no horário das **09h às 17h** ou enviada para os e-mails: **sengedf@sengedf.com.br** e **rose@sengedf.com.br**, até 15 dias após o registro da presente convenção coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego e da publicidade do documento pelas partes convenentes.

Parágrafo segundo - O referido direito de oposição se dará por meio de documento a ser enviado ao sindicato laboral com cópia para a empresa, independente dos meios utilizados para o envio citados no parágrafo primeiro, no qual devem constar o nome do empregado, telefone e e-mail, bem como os dados da empresa (nome, e-mail e telefone).

Parágrafo terceiro - Os empregadores efetuarão os recolhimentos dos valores descontados dos empregados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, sendo que o não recolhimento no prazo fixado terá a incidência de multa de 5% (cinco por cento) e juros legais. A falta de recolhimento na forma prevista nesta cláusula será passível de cobrança judicial. A ocorrência de desconto do salário do empregado sem o recolhimento do valor correspondente ao Sindicato Laboral, será caracterizada como apropriação indébita.

Parágrafo quarto - O recolhimento da Contribuição Assistencial 2023 deverá ser realizado através de boleto bancário a ser solicitado nos e-mails**sengedf@sengedf.com.br** e **rose@sengedf.com.br** ou no telefone (61) 98611-7893, ou ainda por meio de depósito/transferência bancária na conta corrente nº 602.649-8 do Banco BRB e na agência 059 (SRTVS) ou através do PIX CNPJ nº 00.412.403/0001-48.

Parágrafo quinto - Os empregadores remeterão ao Sindicato Laboral até o último dia útil do mês subsequente ao desconto, cópia do comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial 2023, acompanhada de relação nominal dos empregados contendo nome, salário base, data de admissão e o valor do desconto ou cópia da folha de pagamento.

Parágrafo sexto - O aprendiz e o menor de 18 (dezoito) anos estão isentos dos descontos a que se refere esta cláusula.

Parágrafo sétimo - Fica vedado às partes convenentes e aos empregadores a realização de atos, campanhas ou condutas no sentido de incentivar, instigar ou constranger os trabalhadores a se oporem ao desconto da contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FIXAÇÃO DA CCT NO TRÂNSITO DE EMPREGADOS NAS EMPRESAS

Entre os deveres das partes convenentes fica expressamente ajustado o de afixar a presente Convenção nos locais de trabalho, onde haja trânsito obrigatório dos Engenheiros.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT).

É obrigação dos Engenheiros, dos empregadores e das entidades convenentes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

Parágrafo único - Às partes convenentes é assegurado o direito de efetuar convênios e ajustar acordos com entidades e organismos públicos e privados visando ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Aos infratores dos dispositivos desta Convenção serão aplicadas as seguintes multas: a) 20% (vinte por cento) ao ano sobre os triênios não pagos, acrescida de juros legais e da atualização monetária, e b) R$ 30,00 (trinta reais) por Engenheiro, na infringência das demais cláusulas.

Parágrafo primeiro - No que se refere às infrações constantes na presente cláusula, o valor das multas aplicadas aos empregadores reverterá em favor do Engenheiro, já o valor relativo a multas pelo descumprimento de demais cláusulas cuja infração não atinja diretamente o Engenheiro será revertido em favor do SENGE/DF.

Parágrafo segundo - Os empregadores terão prazo de 05 (cinco) dias para efetuarem o pagamento de qualquer multa por infração de norma desta Convenção, sob pena de pagamento em dobro.

Parágrafo terceiro - Os empregadores que não cumprirem com o disposto no artigo 545/CLT serão responsáveis pelos valores devidos, sem ônus para os Engenheiros e ainda sem prejuízo da sanção prevista no *caput* da presente cláusula.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT)

A presente Convenção Coletiva de Trabalho pode ser alterada a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, porém não pode ser revogada ou prorrogada, total ou parcialmente, sem as formalidades do artigo 615/CLT.

Parágrafo único - Os acordos coletivos entre empresas e o SENGE-DF deverão ser celebrados necessariamente com a interveniência do SINDUSCON-DF.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERIADO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO

O dia 19 (dezenove) de março é o dia consagrado a São José, padroeiro da categoria e do trabalhador da construção civil na base territorial da categoria laboral.

Parágrafo primeiro - O dia do Padroeiro da construção civil será comemorado na segunda-feira de Carnaval, sendo o dia remunerado como se fosse trabalhado.

Parágrafo segundo - Na terça-feira de Carnaval não haverá expediente nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, sendo o dia compensado por trabalho no sábado ou durante a semana, sem ultrapassar a quantidade de horas trabalhadas referente ao dia a ser compensado.

Parágrafo terceiro - A compensação de que trata o parágrafo segundo deverá ocorrer antecipadamente à data.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS

Será permitido ao empregador, quando expressamente autorizado pelo **Engenheiro**, o desconto direto em folha de pagamento, quando oferecida contraprestação de farmácia, plano médico-odontológico, convênios diversos, com participação total ou parcial do **Engenheiro** nos custos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

De acordo com a avaliação do setor de saúde competente, terminado o período regulamentar de 15 dias de afastamento por motivo de doença, o empregador deverá complementar a remuneração do Engenheiro por até 30 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO PARA APURAÇÃO DA CAUSA DE ACIDENTE (CAPA)

Ocorrido acidente de trabalho com morte, o empregador deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa de Acidente (CAPA), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, que se reunirá no local onde ocorreu o acidente e será composta pelo Responsável Técnico da Obra, pelo responsável do

Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho da empresa ou pelo representante do Seconci-DF, pelo representante do SINDUSCON-DF e pelo representante do SENGE-DF.

Parágrafo único - A Comissão encaminhará cópia da ata da reunião à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE-DF).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIVRE TRÂNSITO DO SECONCI-DF PARA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

Os empregadores, quando demandarem os serviços do Seconci-DF, concederão livre trânsito ao serviço odontológico móvel da entidade em seus locais de trabalho, fornecendo energia elétrica, água, instalações sanitárias e demais requisitos necessários ao bom atendimento, liberando ainda seus Engenheiros para o tratamento, sem prejuízo de seus salários.

Parágrafo primeiro - Os **Engenheiros**empregados de empresas adimplentes com o Seconci-DF terão direito ao atendimento no Seconci-DF.

Parágrafo segundo - Os **Engenheiros** que estejam prestando serviços, sem vínculo empregatício, às empresas adimplentes com o Seconci-DF e associados ao Senge-DF poderão usufruir do atendimento prestado pelo Seconci-DF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Com base na decisão soberana, livre e democrática da Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal (SENGE-DF), em anexo, aprovou esta Convenção Coletiva extensiva a toda categoria dos engenheiros, para associados e não associados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO DA CLT

As partes convenentes declaram a observância e o compromisso de cumprimento do Título VI - da CLT em todas as suas disposições.

Por estarem justos e convindos, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, em conformidade com o artigo 614 da CLT.

}

ADALBERTO CLEBER VALADAO JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF

MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

AO

DISTRITO FEDERAL
SENADO FEDERAL
PROCESSO Nº 00200.012337/2024-99
CONTRATAÇÃO 20001 – 150/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2026

DECLARAÇÃO DE PLENA SAÚDE FINANCEIRA E ATENDIMENTO AOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NO EDITAL

Declaramos que a empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 73.509.440/0001-42**, inscrição estadual nº 84.915.17-3, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Representante Legal, o **Sr. MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 12.577.509-8, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 089.957.677-07 e seu Profissional Habilitado Contábil, a **Sra. JANAINA DE SOUZA LIMA**, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº RJ-09453/O-1 expedida pelo CRC-RJ, e inscrita no CPF sob o nº 078.313.807-52, **atestam**, com base nas demonstrações contábeis da empresa apresentadas para fins de habilitação, que a empresa possui boa situação financeira e atende aos índices econômico-financeiros exigidos no edital, em especial aos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), conforme apurados a partir do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis correspondentes.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2026

MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR
Assinado de forma digital por MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR
Dados: 2026.08.18 14:27:08 -03'00'

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA
MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR
Representante Legal
CPF nº: 089.957.677-07
RG: nº 12.577.509-8

JANAINA DE SOUZA LIMA:07831380752
Assinado de forma digital por JANAINA DE SOUZA LIMA:07831380752
Dados: 2026.08.18 12:09:42 -03'00'

PROFISSIONAL HABILITADO CONTÁBIL
JANAINA DE SOUZA LIMA
Contadora
CPF nº: 078.313.807-52
RG: nº RJ-099453/O-1 CRC-RJ

AO

DISTRITO FEDERAL
SENADO FEDERAL
PROCESSO Nº 00200.012337/2024-99
CONTRATAÇÃO 20001 – 150/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2026

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 73.509.440/0001-42,** inscrição estadual nº 84.915.17-3, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA,** portadora do documento de Identidade nº 261.027, expedido pela OAB-RJ e CPF sob o nº 604.062.153-24, **DECLARA** que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa		Nº do Contrato	Vigência Contrato		Valor do contrato
			Inicio	Término	
1	Fundação de Turismo de Angra dos Reis	001/2024	28/03/2026	27/03/2027	R$ 4.260.657,36
2	Defensoria Pública da União - DPU RJ	075/2025	18/02/2025	16/02/2030	R$ 28.858.375,40
3	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	9021/2024	01/04/2024	30/09/2026	R$ 43.372.592,45
4	Fundação Oswaldo Cruz	14/2024	09/09/2024	08/09/2026	R$ 20.299.901,06
5	Câmara dos Deputados	2025/002.0	03/02/2025	02/08/2027	R$ 7.675.829,84

AO

DISTRITO FEDERAL
SENADO FEDERAL
PROCESSO Nº 00200.012337/2024-99
CONTRATAÇÃO 20001 – 150/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2026

6	Defensoria Pública da União - DPU DF	009/2025	03/02/2025	01/02/2030	R$ 130.820.021,40
7	Ministério da Justiça e Segurança Pública	16/2024	27/05/2024	26/11/2026	R$ 44.179.457,40
8	Ministério da Justiça e Segurança Pública - Secretaria Nacional de políticas Penais	28/2024	05/04/2024	03/10/2026	R$ 486.283,80
9	Ministério da Justiça e Segurança Pública - Secretaria Nacional de políticas Penais	94/2024	05/12/2024	04/06/2027	R$ 9.527.283,00
10	Senado Federal	2024/0204	19/11/2025	19/11/2026	R$ 27.762.507,96
11	Supremo Tribunal Federal	46/2024	01/02/2026	31/08/2026	R$ 27.840.077,12
12	Superior Tribunal de Justiça	113/2023	01/02/2026	01/02/2028	R$ 21.336.899,76
13	Superior Tribunal de Justiça	96/2023	08/01/2026	07/01/2028	R$ 63.331.545,60
14	Defensoria Pública da União - DPU ES	076/2025	18/02/2025	16/02/2030	R$ 12.300.908,40

AO

DISTRITO FEDERAL
SENADO FEDERAL
PROCESSO Nº 00200.012337/2024-99
CONTRATAÇÃO 20001 – 150/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2026

15	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Muriaé	94/2024	31/08/2024	30/08/2029	R$ 1.467.020,00
16	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus São João del Rei	90/2024	08/08/2024	05/08/2029	R$ 3.508.145,03
17	Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER da Prefeitura Municipal de Niterói.	019/2023	08/12/2025	06/12/2026	R$ 24.946.554,04
18	Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER da Prefeitura Municipal de Niterói.	18/2023	16/01/2026	15/01/2027	R$ 30.142.105,07
19	Fundação Estadual de Saúde de Niterói	037/2023	22/01/2026	22/01/2028	R$ 12.791.851,55

AO

DISTRITO FEDERAL
SENADO FEDERAL
PROCESSO Nº 00200.012337/2024-99
CONTRATAÇÃO 20001 – 150/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2026

20	Secretaria Municipal de Administração - Niterói	20/2023	22/06/2026	22/09/2026	R$ 870.561,54
21	Secretaria Municipal de Administração - Niterói	03/2023	06/05/2026	06/08/2026	R$ 1.839.720,24
22	Defensoria Pública da União - DPU RS	081/2025	17/02/2025	16/02/2030	R$ 39.152.589,00
23	Defensoria Pública da União - DPU SP	073/2025	04/02/2025	02/02/2030	R$ 58.222.396,80
24	Ministério dos Transportes - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	462/2025	01/09/2025	30/04/2027	R$ 83.620.634,40
25	Município de Maricá - Secretaria de Educação	491/2025	14/12/2025	13/12/2026	R$ 21.044.169,36

AO

DISTRITO FEDERAL
SENADO FEDERAL
PROCESSO Nº 00200.012337/2024-99
CONTRATAÇÃO 20001 – 150/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2026

26	Município de Maricá - Secretaria de Educação	146/2026	04/05/2026	03/05/2027	R$ 7.880.247,26
Valor Total dos Contratos					R$ 727.538.334,84

GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA

Assinado de forma digital por GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Dados: 2026.08.18 13:29:41 -03'00'

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA
GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA
Representante Legal
CPF n° 604.062.153-24
RG: nº 261.027 OAB-RJ